



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.824

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 28 de maio de 2015
Publicação: sexta-feira, 29 de maio de 2015 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.113/2015 - Onde-se Lê: período de 04.05 a 02.06.2015; Leia-se: período de 06.05 a 04.06.2015. (Publicado no DJE do dia 26.05.2015)

PORTARIA GAPRE Nº 1117, DE 22 DE MAIO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 362676-8, RESOLVE: exonerar, a pedido, ADRIANE FERRAZ FELIX, matrícula 477253-9, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do 1º Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto à 1ª Vara Cível da comarca de Campina Grande, com efeito a contar do dia 09 de março de 2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 2015. Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1118 DE 22 DE MAIO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do PA 362676 -8, RESOLVE: designar a servidora MARAISA LUCENA AMORIM, matrícula 476536-2, ora exercendo o cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo de 1º Grau, para exercer suas atribuições na 1ª Vara Cível da comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de maio de 2015. Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.128/2015-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 357.710-4, resolve nomear **DANIEL VICTOR TRINDADE DE MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em decorrência do decurso de prazo para posse de Gabriela Guedes de Souza. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente. **PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 28.05.2015 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA GAPRE Nº 1.129/2015-O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 361.719-0, resolve nomear **JOSE DE SOUSA BARROS**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em vaga decorrente da exoneração de Clodoaldo Brasilino Leite Neto. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente. **PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27.05.2015 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

PORTARIA GAPRE Nº 1.130/2015- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Lei Estadual n.º 9471, de 13 de outubro de 2011e Processo Administrativo nº 352.438-8, resolve nomear **RODRIGO NÓBREGA DE SOUZA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-001, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação no Concurso Público 02/2012 para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, **em vaga decorrente da exoneração de Wilberto Rodrigues de Oliveira. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de maio de 2015. Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque** – Presidente. Publicada no Diário da Justiça de 27.05.2015 - Republicada por incorreção.

PORTARIA GAPRE N.º1150/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 362.574-5, RESOLVE Tornar sem efeito a Portaria Gapre nº 946/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 08.05.2015, que nomeou Suzana Furtado Viana, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete de Juízo de Primeiro Grau, do Quadro de Pessoal deste Poder, com exercício junto à Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 26 de maio de 2015. Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque Presidente

ERRATA – Onde se Lê: Portaria 1.156/2015 **Leia-se:** Portaria 1.056/2015 . Publicada no Diário da Justiça do dia 28.05.2015.

PORTARIA GAPRE Nº 1.163/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, “**ad referendum**” do Tribunal Pleno, tendo em vista o que consta do processo nº 352.472-8, resolve: transferir o gozo das férias regulamentares do Excelentíssimo Senhor **Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**, concernentes ao 1º período de 2015, programadas para o período de 01 de junho a 03 de julho próximo, para 08 de junho a 10 de julho do corrente, incluídos 03 (três) dias de compensação do plantão judiciário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.164/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, resolve: tornar sem efeito a Portaria Gapre de nº 959/2015, datada em 30.04.2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado, em 06.05.2015, que convocou o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO VITAL DE ALMEIDA, para substituir o Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 27 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.165/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 352.472-8, resolve **ad referendum** do Tribunal Pleno: convocar, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, a Segunda Seção Especializada Cível e a Quarta Câmara Especializada Cível, no período de 08 de junho a 10 de julho de 2015, em virtude do afastamento justificado do Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 27 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
(Vice-Presidente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Ouvidor Substituto)

Bel. Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Des. José Ricardo Porto
Des. Arnóbio Alves Teodósio

MEMBROS EFETIVOS
Des. João Alves da Silva
Des. Leandro dos Santos
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

SUPLENTE
Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(1º suplente)
José Aurélio da Cruz (2º suplente)
Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Desª. Maria de Fátima M. Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (Presidente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva (Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



PORTARIA GAPRE Nº 1.166/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA FALCÃO AZEVEDO, Juíza de Direito Auxiliar, para, no dia 28.05.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.167/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO SILVEIRA NETO, Juiz de Direito, para, nos dias 28 e 29.05.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.168/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA, Juíza de Direito, para, a partir do dia 1º.06.2015 e até ulterior deliberação, às segundas e sextas-feiras, atuar, cumulativamente, como juíza auxiliar na 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.169/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, Juiz de Direito, para, nos dias 28 e 29.05.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular, na forma do Art. 127, I, da Loje. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.170/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO LÚCIO GRAÇAS-COSTA, Juiz de Direito, para, no período de 1º a 30.06.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa, em virtude do afastamento justificado do titular, que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.171/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO, Juiz de Direito Auxiliar, para, no período de 02.06 a 07.07.2015, responder, cumulativamente, pelo expediente da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.172/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito a seguir relacionados para, responderem, cumulativamente, pelos expedientes das unidades, nos dias a seguir: **UNIDADE / VARA / MAGISTRADOS / DIAS** - SÃO BENTO - VARA ÚNICA - BERNARDO ANTÔNIO DA SILVA LACERDA - Juiz de Direito - 08 e 09.06.2015; SOUSA - 4ª VARA MISTA - RENAN DO VALLE MELO MARQUES - Juiz de Direito - 08 e 09.06.2015; SOUSA - 1ª JUIZADO ESPECIAL MISTO - ALÍRIO MACIEL LIMA DE BRITO - Juiz de Direito - 08 e 09.06.2015. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 1.173/2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISA MÔNIA VANESSA DE FREITAS PAIVA, Juíza de Direito Auxiliar, para, no dia 27.05.2015, atuar, conjunta e cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 28 de maio de 2015. Desembargador **Marcos Carvalcanti de Albuquerque** - Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 364.709-9 - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2015 - Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo a realização da despesa, por dispensa de licitação, para a renovação dos

emplacamentos dos 39 (trinta e nove) veículos pertencentes à frota deste Tribunal, no valor total de R\$ 6.903,63 (seis mil, novecentos e três reais e sessenta e três centavos). - Publique-se. - João Pessoa, 27 de maio de 2015. - DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

COMUNICADO. O Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **COMUNICA** a quem possa interessar que, nos autos do **Processo Administrativo nº 353.973-3**, fora proferida decisão determinando o arquivamento da Sindicância sob portaria nº **16/2014**, publicada no Diário de Justiça de 29/10/2014, Publique-se. Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 27 de maio de 2015. **Desembargador Arnóbio Alves Teodósio**-Corregedor-Geral da Justiça.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de Diária: Processo/Interessado: 365.232-7 – Adriana Dantas Castro;

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **INDEFERIU** o seguinte processo de DIÁRIAS: Processo/Interessado: 365.225-4 – Paulo Bezerra Wanderley

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **NÃO TOMOU CONHECIMENTO** do seguinte processo de DIÁRIAS: Processo/Interessado: 365.170-3 Antonio Gonçalves Ribeiro Júnior (Publicado no D.J do dia **28/05/2015** e Republicado por Incorreção).



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº005/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **CONCESSÃO DE FÉRIAS PROCESSO / MATRÍCULA / SERVIDOR / GOZO / PERÍODO AQUISITIVO** - 2015017622 - 477.294-6 - Adranielie Bezerra de Oliveira - 08/06/2015 a 07/07/2015 - 2012/2013; 2015017921 - 471.033-9 - Alamo Pinheiro Pordeus - 01/06/2015 a 30/06/2015 - 2013/2014; 2015016855 - 471.937-9 - Auria Cristiane de F B Duarte - 08/06/2015 a 07/07/2015 - 2014/2015; 2015017930 - 477.789-1 - Deonita Antuzia de S Antunes - 25/06/2015 a 24/07/2015 - 2014/2015; 2015016767 - 472.243-4 - Ozana de Andrade Soares - 08/06/2015 a 07/07/2015 - 2014/2015; 2015017190 - 477.730-1 - Thomaz Fernandes Rocha - 25/06/2015 a 24/07/2015 - 2013/2014. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti **Diretor de Gestão de Pessoas**

DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº15/2015, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 363.017-0 - Adyja Graciele Lima S Silva - Inclusão de dependente; 365.026-0 - Maria Celeste A de Vasconcelos - Alteração na ficha funcional. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 2015. José Antônio Coelho Cavalcanti Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: "..., **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RECURSAL**, DETERMINANDO, APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM."

RECURSO ESPECIAL Nº. 0024310-29.2012.815.0011. RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL SA – ADVS.: ELISA HELENA DE MELO MARTINI E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO. RECORRIDA: ELZAMARIA ROLIM WANDERLEY MONTEIRO - ADV.: VICTOR BRUNO ROCHA ARAÚJO.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 30 de maio a 01 de junho de 2015, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
30/05	FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO				
31/05	VANDA ELIZABETH MARINHO				
01/06	MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS				

SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
30/05	André Nam	Idris Brito Vilarim de Souza Neves Nilo Francisco de Oliveira – Oficial de Justiça	Francisco Vieira Bezerra Filho Júlio Carreira Neto	Gilson de Souza Melo	Francisco de Assis de Lima Araújo Joaquim Ferreira do Nascimento
31/05	André Nam	José Airtom Ribeiro de Almeida Jair Victor da Silva – Oficial de Justiça	Severino Maurício da Costa Júnior José Iran Lima Filho		Uilamar Batista da Nóbrega Antonio Carlos Gomes de Araújo
01/06	Genésio Gomes Pereira Neto	José Pinheiro dos Santos Ricardo de Aragão Costa– Oficial de Justiça	Ronaldo Rafael Gomes Filho Getúlio Bustorff F. Quintão Filho	Gilson de Souza Melo	Carlos Antônio Gonçalves Cruz

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 2015.
ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO**, DEVENDO-SE REMETER OS AUTOS AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS LEGAIS.”

RECURSO ORDINÁRIO Nº. 2013005-76.2014.815.0000. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE TELES SOARES - ADV.: LINCON BEZERRA DE ABRANTES. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO** DE FLS. 211/216.”

AGRAVO– Nº. 0000293-29.2013.815.0031. AGRAVANTE: ADRIANO DA SILVA E OUTROS – ADV. MAURI RAMOS NUNES. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE – ADV. WALCIDES FERREIRA MUNIZ.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 543-C, § 7º, INCISO I, DO CPC E ART. 2º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.”

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0005811-29.2007.815.0251. RECORRENTE: EDIVALDO JOSÉ DE LIMA – ADV.: CÍCERO GUEDES RODRIGUES. RECORRIDA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI – ADV.: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0000724-35.2012.815.0181. RECORRENTE: LORIVALDO LUIZ NASCIMENTO ALVES – ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FÉLIX. RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ADV.: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **INADMITO O RECURSO ESPECIAL**.”

RECURSO ESPECIAL Nº. 2011364-53.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO (01): LUCIANA PEDROSA DAS NEVES E JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS CIRNE – ADV.: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS. RECORRIDO (02): HGE INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0034748-95.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR RENAN DE VASCONCELOS NEVES. RECORRIDO: ADAILSON DA SILVA PEREIRA - ADVS: GUSTAVO MAIA RESENDE LÚCIO E OUTRO.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0030328-04.1998.815.2001.. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: MAGAZINE ESCOLA LTDA.

RECURSO ESPECIAL Nº. 2006225-23.2014.815.0000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB – ADV. FRANCISCA ANDREZA ALVES. RECORRIDA: ANDREZA CARLA DA SILVA DANTAS – ADV. MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 2002526-58.2013.815.0000. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ADELMAR AZEVEDO RÉGIS. RECORRIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA CAVALCANTI DE MEDEIROS BATISTA – ADV.: MAURÍCIO LUCENA BRITO E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0001489-73.2010.815.0731. RECORRENTE: BANCO (SANTANDER) BRASIL S/A – ADV.: ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ MATIAS DE SOUSA FILHO – ADV.: JOSÉ MARCELO DIAS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000271-98.2001.815.0351. RECORRENTE: JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO – ADV.: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

RECURSO ESPECIAL – Nº. 0066010-29.2012.815.2001. RECORRENTE: RÁDIO MIRAMAR FM 107.7 FUNDAÇÃO VIRGINIUS GAMA E MELO – ADV. SYLVIO TORRES FILHO E OUTRO. RECORRIDO: ABMAEL DE SOUSA LACERDA – ADV. HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA.

RECURSO ESPECIAL Nº 0004118-34.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA E OUTRO. RECORRIDA: ARISTANA MARIA BEZERRA GOMES NUNES – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0001867-90.2013.815.0321. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - ADV.: RONALDO PAULO DA SILVA. RECORRIDO: ENILDO GENÉSIO DE SOUZA – ADV.: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0000206-28.2010.815.0371. RECORRENTE: MONTE CARLO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – ADVS.: JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE E VALDETÁRIO A.MONTEIRO. RECORRIDO: ALLAN SARMENTO VIEIRA. ADV.: DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0003310-29.2012.815.0251.RECORRENTE: DIANA LUCENA DE SOUSA – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA.

RECURSO ESPECIAL - Nº 0003310-29.2012.815.0251. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PATOS – ADV.: SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA. RECORRIDO: DIANA LUCENA DE SOUSA – ADV.: DAMIÃO GUIMARÃES LEITE.

RECURSO ESPECIAL – Nº. 0065075-86.2012.815.2001. RECORRENTE: UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO –ADV. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS E HERMANO GADELHA DE SÁ. RECORRIDA: MARIA CARMEN DE ARAÚJO MELO JARDIM – ADV. JACKSON DUARTE RODRIGUES E OUTROS.

RECURSO ESPECIAL Nº. 0037561-27.2013.815.2001. RECORRENTE: FELIPE WEENDERSON SILVA DOS SANTOS – ADV.: FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR. RECORRIDO: FRANCISCO WILLIAMS DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO: CHARLES GOMES PEREIRA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **COM ARRIMO NO ART. 328-A DO RISTF, ART. 543-B, § 2º DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DA RESOLUÇÃO DO TJPB (DE 13/07/2011)**, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, **DEVENDO, DESTARTE SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0018534-97.2009.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REP. NESTE ATO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO. RECORRIDO: REGINALDO BATISTA DO NASCIMENTO – ADV.: FRANCISCO DE ANDRADE.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **COM ARRIMO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC C/C O 2º, I, E ART. 4º, CAPUT, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DESTA CORTE, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO RE Nº 705.140/RS (TEMA 308)**, **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0001313-98.2011.815.0201. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E IGOR DE ROSALMIEDA DANTAS. RECORRIDO: LEANDRO CALIXTO HENRIQUE – ADV.: CHRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PAULO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **COM ARRIMO NO ART. 543-B, § 2º DO CPC, E ART. 1º, § 4º, DA RESOLUÇÃO DO TJPB (DE 13/07/2011)**, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, **DEVENDO, DESTARTE SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0089614-19.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: EDVALDO GOMES DE SOUSA – ADV.: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no art. 1º, I, do Ato da Presidência nº 24, de 03 de fevereiro de 2015, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Liz Rogéria Morais Fernandes	365.189-4	Assessora de Gabinete	João Pessoa	29 a 30/03/2015	Participar da reunião dos Comitês de 1º e 2º Graus
Liz Rogéria Morais Fernandes	365.188-6	Assessora de Gabinete	João Pessoa	16 a 17/04/2015	Participar da reunião Metas CNJ
Hugo Gomes Zaher	365.190-8	Juiz de Direito	Taperoá	16, 22, 24 e 29/4, 07, 11 e 14/05/2015	Em substituição
Agnelo Oliveira	365.193-2	Gerente de Fórum	João Pessoa	14/05/2015	Participar de reunião
Juliana Duarte Maroja	365.247-5	Juíza de Direito	Sapé	13, 18, 19 e 20/05/2015	Em substituição
Fábio José de Oliveira	365.258-1	Juiz de Direito	Monteiro	25 a 26/05/2015	Em substituição
João Batista Vasconcelos	365.236-0	Juiz de Direito	Sousa, Paulista, São Bento e outras	05 a 08/05/2015	Realizar atividades referentes à Meta 04
Francinaldo Vieira Batista	365.194-1	Motorista	Conceição	07/05/2015	Conduzir Chefe do Núcleo de Informática
Edvaldo Paixão Silva Júnior	365.234-3	Assessor de Gabinete	Campina Grande	05, 06 e 07/05/2015	Exercer atividades referentes à Meta 04 CNJ
Edvaldo Paixão Silva Júnior	365.235-1	Assessor de Gabinete	Campina Grande	08/05/2015	Exercer atividades referentes à Meta 04 CNJ
Eberson Freire Pereira	365.254-8	Chefe de Cartório	Alagoinha	11 a 12/05/2015	Prestar serviços em cumprimento a Portaria GAPRE nº 762/2015
Gutemberg Ramos Barbosa Júnior	365.192-4	Motorista	João Pessoa	14/05/2015	Conduzir Juiz Diretor do Fórum
Ana Christina Soares Penazzi Coelho	365.191-6	Juiz de Direito	Guarabira, Sumé e João Pessoa	11, 13 a 14/05/2015	Em substituição e visita técnica
Jefferson Pedrosa de Farias	365.253-0	Técnico Judiciário	Alagoinha	11 a 12, 18 a 19/05/2015	Prestar serviços em cumprimento a Portaria GAPRE nº 762/2015
Valéria Lúcia Winkeler Beltrão	365.245-9	Gerente de Qualidade de Vida	Cajazeiras, Patos e Sousa	18 a 19/05/2015	Participara de reunião referente ao Projeto Saúde para Todos
Honorina Fernandes Nogueira Neta	365.246-7	Assistente de Administração	Cajazeiras, Patos e Sousa	18 a 19/05/2015	Participara de reunião referente ao Projeto Saúde para Todos
Edvaldo Paixão Silva Júnior	365.233-5	Assessor de Gabinete	Campina Grande	21 e 22/05/2015	Exercer atividades referentes à Meta 04 CNJ
Rogério Araújo de Albuquerque	365.223-8	Motorista	Pilar	26/05/2015	Conduzir Juiz Diretor do Fórum
Eberson Freire Pereira	365.260-2	Chefe de Cartório	Alagoinha	25 a 26/05/2015	Prestar serviços em cumprimento a Portaria GAPRE nº 762/2015
Jefferson Pedrosa de Farias	365.2599	Técnico Judiciário	Alagoinha	25 a 26/05/2015	Prestar serviços em cumprimento a Portaria GAPRE nº 762/2015
Arnóbio Alves Teodósio	365.240-8	Desembargador Corregedor Geral	São Bento	25 a 26/05/2015	Realizar abertura da Correição Geral Ordinária
Girlane Niedja Vítal da Silva Acioli	365.240-8	Chefe de Gabinete	São Bento	25 a 26/05/2015	Acompanhar o Corregedor-Geral na realização da abertura da Correição Geral Ordinária
Kleber Assis Marques Pereira	365.240-8	Motorista	São Bento	25 a 26/05/2015	Conduzir o Corregedor-Geral
Isabella Joseanne Assunção L. Andrade de Souza	365.300-5	Juíza de Direito	Piancó	05, 06, 07, 12, 15, 19, 20, 25 e 27/05/2015	Em substituição
Vandemberg de Freitas Rocha	365.294-7	Diretor do Fórum	João Pessoa	14, 19 e 28/05/2015	Resolver assuntos administrativos
Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas	365.267-0	Juíza de Direito	Alagoa Grande	11 a 12, 13 a 14, 18 a 19, 20 a 21, 22, 25 a 26 e 27/05/2015	Em substituição



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., **NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO**, DEVENDO SEREM FEITAS AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0117252-16.2012.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: ROJANE MACIEL RICARTE – ADV.: ÊNIO SARAIVA LEÃO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0040146-23.2011.815.2001. RECORRENTE: MEZINALDO MENDES DA SILVA. – ADV.: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA E OUTRO. RECORRIDO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. – ADV.: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO E LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., CHAMO O FEITO A BOA ORDEM PROCESSUAL PARA RECONSIDERAR A DECISÃO OBJUGADA E TORNAR SEM EFEITO O SOBRESTAMENTO ANTERIORMENTE DETERMINADO (FL. 368), E, EM ATO CONTÍNUO **INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO** PELAS RAZÕES EXPOSTAS.”

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO N.º 0058679-93.2012.815.2001. REQUERENTE: OLIVÉRIO MAVIGNIER DE NORONHA JÚNIOR E OUTRA – ADV.: DAVI TAVARES VIANA E OUTRA. REQUERIDO: UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – ADV.: MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE RIBEIRO COUTINHO E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., COM ARRIMO NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC C/C O 2º, INCISO I, E ART. 4º, CAPUT, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 27/2011 DESTA CORTE, E TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA NO RE 705.140/RS (TEMA 308), **JULGO PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.**”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0000704-69.2010.815.0551. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSÉ MARCOLINO DA SILVA. – ADV. DECIO GEOVANIO DA SILVA.

DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015.**

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo	Servidor	Período
364539-8	Adeildo Abdon Pedrosa	23/04/2015 a 21/06/2015
363751-4	Alana Araújo da Silva	09/03/2015 a 24/05/2015
364595-9	Albéria Karla Leite de Alexandria	05/05/2015 a 05/05/2015
364846-0	Ana Helena Martins de Oliveira	14/05/2015 a 28/05/2015
362500-1	Andréia Fernanda Soares Q. de Melo	10/02/2015 a 11/03/2015
364632-7	Carlos de Freitas Praxedes	03/05/2015 a 25/07/2015
364609-2	Celeide Correia Leite	22/04/2015 a 28/04/2015
364625-4	Célia Maria Morais de Oliveira	04/05/2015 a 08/05/2015
364610-6	Euline Helena Lima de Oliveira	24/04/2015 a 03/05/2015
364600-9	Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	24/04/2015 a 08/05/2015
364651-3	Higino Dantas Neto	29/04/2015 a 28/05/2015
364784-6	Inácio Borges de Brito	07/05/2015 a 15/05/2015
364617-3	Iranilda Dantas	23/04/2015 a 12/05/2015
364787-1	Jardilene Pereira M. dos Santos	05/05/2015 a 08/05/2015
364650-5	José Deolino de Souza	12/05/2015 a 09/06/2015
364765-0	Maria do Rosário de Fátima Maurício	11/05/2015 a 25/05/2015
364785-4	Marineide Bezerra Silva Fonseca	04/05/2015 a 07/05/2015
364548-7	Maristela Barreto da Silva	27/04/2015 a 25/06/2015
364786-2	Priscila Capela Cabral Pinheiro da Silva	27/04/2015 a 01/05/2015
364614-9	Rosélia de Fátima Brito Rodrigues	15/04/2015 a 13/06/2015
364561-4	Sandra Maria de Queiroz Egypto	05/05/2015 a 19/05/2015
364579-7	Severino Cordeiro de Melo	28/04/2015 a 26/05/2015
364667-0	Sunamita Vital de Souza	05/05/2015 a 14/05/2015
364580-1	Tatiana Macedo Silva	14/04/2015 a 28/04/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015.**

LICENÇA PARA ACOMPANHAR TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Processo	Servidor	Período
364538-0	Aerson Souto Diniz Vilela	16/04/2015 a 15/05/2015
364626-2	José Fausto Rodrigues de Oliveira	13/04/2015 a 18/04/2015
364525-8	Rosemary Seixas de Amorim	14/04/2015 a 17/04/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015.**

LICENÇA GESTANTE

Processo	Servidor	Período
364820-6	Alba Lygia Ismael da Costa M de Figueiredo	27/04/2015 a 23/10/2015
364605-0	Edivania Ferreira da Silva Pamplona	10/04/2015 a 06/10/2015
364611-4	Fernanda Cantalice Ramos	23/04/2015 a 19/10/2015

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **JULGOU PREJUDICADO** os seguintes processos. **EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015.**

LICENÇA SAÚDE

Processo	Servidor
364544-4	Betânia Maria do Nascimento
363763-8	Suely Tenório Ferraz Gominho

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 27/05/2015.**

LICENÇA PRÊMIO - SUSPENSÃO/TRANSFERÊNCIA

Processo	Servidor
354915-1	Lucíola Costa de Sousa Soares

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL



A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., ADMITO O RECURSO ESPECIAL.”

RECURSO ESPECIAL Nº 0069096-08.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: RENAN DE VASCONCELOS NEVES. RECORRIDO: DJINALMA MARIA ALVES SILVA – ADV.: FRANCISCO EUGÊNIO GOUVEIA NEIVA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO GABINETE DA RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA, PARA QUE POSSA EXAURIR A INSTÂNCIA, E, QUERENDO, POSSA O RECORRENTE, OPORTUNAMENTE, REITERAR O SEU RECURSO.”

RECURSO ESPECIAL– Nº. 0117744-08.2012.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA. RECORRIDO: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ADV.: FÁBIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO E OUTROS.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NOS PROCESSOS ABAIXO IDENTIFICADOS: “..., INADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0119137-76.2012.815.2001. RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO – ADV.: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA E OUTROS. RECORRIDA: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 0000704-47.2009.815.0311. RECORRENTES: TERTULIANO NUNES DE MORAIS E OUTROS – ADV.: PAULO ROBERTO DIAS CARDOSO E OUTROS. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0109027-18.2012.815.2001. RECORRENTE: MARIA IZABEL DE LIRA – ADV. ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E OUTROS. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº 0012102-91.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES. RECORRIDO: WANDERLEY MARGUES DE SOUZA – ADV.: FRANCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES E OUTRO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0046675-58.2011.815.2001. RECORRENTE: GERSON TARGINO DE OLIVEIRA. – ADV.: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA E MARCÍLIO FERREIRA DE MORAIS. RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - ADVS. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 2011964-74.2014.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSELITO JOSÉ DE SOUZA – ADV.: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0117744-08.2012.815.0000. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GERAL GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ADV.: FÁBIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0025126-21.2013.815.2001. RECORRENTE: AMAURI BEZERRA DA SILVA – ADV.: ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA E OUTRA. RECORRIDO: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0037561-27.2013.815.2001. RECORRENTE: FELIPE WEENDERSON SILVA DOS SANTOS – ADV.: FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR. RECORRIDO: FRANCISCO WILLIAMS DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO: CHARLES GOMES PEREIRA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0026040-90.2010.815.2001. RECORRENTE: CLICK PB, AMLL – SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ADV.: THIAGO GIULIO DE SALES GERMOGLIO E OUTROS. 1.º RECORRIDO: EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – ADV.: MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ E AMANDA LUNA TORRES. 2.º RECORRIDO: PB AGORA SERVIÇOS DE INTERNET E COMUNICAÇÕES LTDA – ADV. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO E JOSÉ HUMBERTO MUNIZ FILHO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0026040-90.2010.815.2001. RECORRENTE: PB AGORA SERVIÇOS DE INTERNET E COMUNICAÇÕES LTDA – ADV. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO E JOSÉ HUMBERTO MUNIZ FILHO. 1.º RECORRIDO: EMLUR – AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – ADV.: MARIA DO ROSÁRIO MADRUGA DE QUEIROZ E AMANDA LUNA TORRES. 2.º RECORRIDO: CLICK PB, AMLL – SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ADV.: THIAGO GIULIO DE SALES GERMOGLIO E OUTROS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0000305-68.2006.815.0781. RECORRENTE: MARCOS EMANUEL DOS SANTOS AZEVEDO E JOSÉLIA MARIA HENRIQUES ALVES SANTOS – ADV.: LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA E RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO** ATÉ QUE O STF DEFINA NO RE N.º 566.471 E NO RE N.º 855.178 A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA PARA OS DEMAIS CASOS.”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº. 0015836-69.2012.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDA: IZAURA ALVES DOS REIS, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0015081-79.2011.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE MAGNUS F. FREIRE RECORRIDA: MARTA FERREIRA DA SILVA – ADV.: MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0028671-70.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: JOSÉ IVAN FEITOSA DA SILVA – DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0012781-76.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO MUNIZ MAIA – DEFENSORA PÚBLICA MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0001620-34.2012.815.0131. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0020329-02.2013.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEUS PROCURADORES GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E GUSTAVO NUNES MESQUITA. RECORRIDO: RYAN VINICIUS LÚCIO MARINHO PIRES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA HOZANA LÚCIO MARINHO – DEFENSOR PÚBLICO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0020748-75.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR: TADEU ALMEIDA GUEDES. RECORRIDA: HUMBERTA LATHIELLY GONÇALVES DE FIGUEIREDO, REPRESENTADA POR SEU DEFENSOR PÚBLICO: MARCONI CHIANCA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0021417-31.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: IRENE JUSTINO PINTO – DEFENSORA PÚBLICA DULCE ALMEIDA DE ANDRADE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0001160-40.2011.815.0371. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR ROBERTO MIZUKI E OUTROS. RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0051906-66.2011.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA – PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MARIA JOSÉ ISAIAS – DEFENSORA PÚBLICA MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO: “..., COM ARRIMO NO ART. 543-B, § 1º, DO CPC, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE RECURSO** ATÉ QUE O STF DEFINA A ORIENTAÇÃO A SER ADOTADA COM O JULGAMENTO DO PARADIGMA RETROMENCIONADO (RE 855178 RG / PE - TEMA 793).”

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Nº 0001245-49.2012.815.0061. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELOS SEUS PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO BRANDÃO FERREIRA – ADV. DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO– Nº. 0002834-95.2013.815.0011. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. RECORRIDO: MIGUEL VIDAL LEMOS, REP. POR SUA GENITORA LENIRA SANTINA VIDAL - DEFENSORIA PÚBLICA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 0112436-02.2012.815.2001. RECORRENTE: ESTADO DA PARAÍBA, REPRESENTADO PELOS SEUS PROCURADORES: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS. RECORRIDO: VALDEMAR MARCELINO PEDRO. – ADV.: BRUNA DE FREITAS MATHIESON E OUTRA.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 364.429-4 / Abono de permanência / Maria Suely Araújo de Oliveira;



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011923-10.2014.815.0000. ORIGEM: SANTA RITA - 5A. VARA. RELATOR: Des. Abraham Lincoln da C Ramos. AGRAVANTE: Reginaldo Pereira da Costa. ADVOGADO: Antonio Fabio Rocha Galdino, Francisco das Chagas Ferreira e Outros. AGRAVADO: Camara Municipal de Santa Rita, Município de Santa Rita e Severino Alves Barbosa Filho. ADVOGADO: Rafael Lucena Evangelista de Brito e Outros, ADVOGADO: Marcelo Trindade Paulo e Diego Cabral Miranda e ADVOGADO: Priscilla da Costa Machado. **Vistos etc.** Dessa forma, **indefiro o pedido de fls. 11.753/11.756.** Ademais, **deforo o pedido de fl. 11.781.** À Diretoria Judiciária, para as providências cabíveis, devendo ser corrigida a capa de autuação e as intimações e notificações do Sr. Reginaldo Pereira da Costa também ser encaminhada ao seu novo patrono, Francisco das Chagas Ferreira *ç* OAB/PB 18.025.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000383-62.2015.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. AGRAVANTE: P. D. F., R. M. S. E. S., M. S. S. E. N. N. P. S.. AGRAVO DE INSTRUMENTO *ç* PROLAÇÃO DE SENTENÇA *ç* FATO SUPERVENIENTE *ç* PERDA DO OBJETO *ç* PREJUDICIALIDADE *ç* ART. 557 DO CPC *ç* NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Proferida a sentença, o possível prejuízo sofrido pela parte agravante é transferido para esta, sendo consequência inarredável a prejudicialidade do agravo, ante a perda do seu objeto. Nego seguimento ao agravo de instrumento.

APELAÇÃO Nº 0001957-67.2012.815.0181. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Energia S/a E Energisa Paraíba-distribuidora de. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior. APELADO: Juraci Albuquerque Lira. ADVOGADO: Ana Lucia de Moraes Araujo. APELAÇÃO CÍVEL *ç* AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO *ç* IRREGULARIDADES NO MEDIDOR DE ENERGIA *ç* RECUPERAÇÃO DE CONSUMO APURADA DE FORMA UNILATERAL *ç* AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL *ç* TRANSPORTE DO MEDIDOR *ç* LACRE NÃO IDENTIFICADO *ç* ATITUDE ARBITRÁRIA *ç* PRECEDENTES *ç* SEGUIMENTO NEGADO AO APELO *ç* INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. A Resolução nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica autorizava a cobrança, pela concessionária, do que se denomina recuperação de consumo. Todavia, para que esteja legitimada esta exigência, é necessária a observância do procedimento legal, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo vedado, pois, que a formação deste suposto débito se dê por ato unilateral da concessionária. Nego seguimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0004773-51.2013.815.2003. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Joao Bosco Florencio Dias. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Finasa S/a. APELAÇÃO CÍVEL *ç* REVISÃO DE PARCELAS *ç* CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA *ç* MOTOCICLETA *ç* INSTITUIÇÃO FINANCEIRA *ç* APLICAÇÃO DO CDC *ç* JUROS REMUNERATÓRIOS E CAPITALIZAÇÃO *ç* PREVISÃO CONTRATUAL *ç* ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTIPULADAS *ç* OBSERVÂNCIA NO CONTRATO *ç* IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS *ç* TABELA PRICE *ç* LEGALIDADE *ç* NÃO LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS PRATICADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS *ç* ENUNCIANDO DA SÚMULA 596 DO STF E SÚMULA VINCULANTE N.º 7 DA MESMA CORTE SUPERIOR *ç* INSUFICIÊNCIA DE MOTIVOS PARA REVISÃO DO CONTRATO *ç* PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA *ç* CONDENAÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS *ç* POSSIBILIDADE *ç* INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 *ç* RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DE TRIBUNAL SUPERIOR *ç* APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC *ç* SEGUIMENTO NEGADO AO APELO. É possível a revisão das taxas de juros remuneratórios nas relações de consumo, uma vez demonstrada a abusividade e seja capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, mediante infração ao disposto no art. 51, § 1º, do CDC, ante as particularidades do caso em concreto. No contrato de alienação fiduciária assim como no de arrendamento mercantil não há transferência da propriedade do veículo, apenas a posse e ao usufruto. A opção de haver o bem, só desponta após a quitação total da dívida. Em ambos os casos, o comprador fica impedido de negociar o bem antes da quitação, mas pode usufruí-lo na qualidade de legítimo possuidor. É razoável ponderar, consoante o enunciado da Súmula nº 596, bem como da Súmula Vinculante nº 7, ambas editadas pelo Supremo Tribunal Federal, que as instituições financeiras não estão sujeitas à limitação dos juros remuneratórios determinada pelo Decreto nº 22.626/331. A utilização da Tabela Price como forma de amortização não implica em capitalização de juros. O sistema consiste no método de calcular as prestações devidas em um financiamento, dividindo-as em duas parcelas: uma de amortização e outra de juros. Isto não significa, por si só, que a aplicação de juros sobre juros ou a prática do anatocismo seja uma decorrência lógica da incidência da Tabela Price. Tal prática somente ocorre quando verificada a *ç* amortização negativa*ç*, in casu, incorrente. O beneficiário da justiça gratuita, quando vencido, sujeita-se ao princípio da sucumbência, ficando, contudo, o pagamento sobrestado enquanto perdurar a situação de miserabilidade ou até que decorra o prazo quinquenal da prescrição. Nego seguimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0023076-22.2013.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Felícia Cosmo da Silva. ADVOGADO: Americo Gomes de Almeida. APELADO: Marisa Lojas S/a. ADVOGADO: Leonardo de Aguiar Bandeira. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR *ç* AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS *ç* IRRESIGNAÇÃO *ç* RESISTÊNCIA NÃO CONFIGURADA *ç* APRESENTAÇÃO NA 1ª OPORTUNIDADE PELA RÉ *ç* PRETENSÃO RESISTIDA NÃO VERIFICADA *ç* IMPOSSIBILIDADE DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS *ç* SENTENÇA PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO STJ E DO TJPB *ç* ART. 557 , CAPUT DO CPC *ç* NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. Segundo o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nas ações de exibição de documento, a instituição financeira é condenada em honorários advocatícios quando houver pretensão resistida em fornecer os documentos pleiteados, aplicando-se os princípios da sucumbência e da causalidade. Comprovada a apresentação espontânea e inexistindo resistência à pretensão autoral, bem como ausente demonstração do pedido administrativo, descabe a condenação do réu em honorários advocatícios, conforme diversos precedentes do TJPB. Nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO Nº 0045209-29.2011.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti. APELANTE: Exibidora Nacional de Filmes Ltda. ADVOGADO: Roberto da Silva Guerra Junior. APELADO: Anderson Alexandre Vieira Gomes. ADVOGADO: Josemilia de Fatima Batista Guerra. APELAÇÃO CÍVEL *ç* INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS *ç* EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA *ç* AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM LOCAL DIVERSO *ç* PROIBIÇÃO DE ENTRADA NO ESTABELECIMENTO PORTANDO TAIS ALIMENTOS *ç* VIOLAÇÃO EVIDENTE DE DIREITO BÁSICO DO CONSUMIDOR *ç* LIBERDADE DE ESCOLHA TOLHIDA *ç* VENDA CASADA *ç* PRÁTICA ABUSIVA *ç* PROMOVIDA QUE NÃO SE DESIMCUMBIU DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, EXTINTIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO AUTURAL *ç* AÇÕES INDIVIDUAIS DECORRENTES DO MESMO EVENTO DANOSO *ç* POSSIBILIDADE *ç* AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE *ç* ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CERCEAMENTO DE DEFESA *ç* INOCORRÊNCIA *ç* DEVER DE INDENIZAR CARACTERIZADO *ç* RESPONSABILIDADE OBJETIVA *ç* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA IN TOTUM *ç* APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC *ç* SEGUIMENTO NEGADO. O Código de Defesa do Consumidor elenca entre os direitos básicos do consumidor “a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações” (art. 6º, II, do CDC). Constitui prática abusiva, prevista no art. 39, I, do CDC, condicionar o fornecimento de um serviço ou produto ao fornecimento de outro serviço ou produto, o que, comumente, resta denominado de *ç* venda casada*ç*. *ç* A prática abusiva revela-se patente se a empresa cinematográfica permite a entrada de produtos adquiridos na suas dependências e interdita o adquiridos alhures, engendrando por via oblíqua a cognominada *ç* venda casada*ç*. *ç* 1 O fato de dois indivíduos ajuizarem ações individuais pleiteando indenização por dano moral decorrente de evento danoso comum não se reveste de qualquer ilegalidade, pois a cada pessoa corresponde uma esfera de direitos única e particular, merecedora de amparo judicial em caso de violação. Uma vez comprovados a conduta ilícita, o dano e o nexo causal entre ambos, o dever de indenizar é medida impositiva, devendo o quantum indenizatório observar os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nego seguimento ao apelo.



APELAÇÃO Nº 0058321-60.2014.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Ricardo Alexandre de Oliveira Lima E Felipe de Brito Lira Souto. ADVOGADO: Robson de Lima Cananea Filho. APELADO: Estado da Paraíba, rep. p/seu Procurador. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA-PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARGUIÇÃO REJEITADA. Tendo o magistrado sentenciante exposto os motivos pelos quais considerou impróprio o pedido exordial, não há que se falar em ausência de fundamentação ou em julgamento extra-petita. MÉRITO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. DESCONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. CONGELAMENTO DOS QUINQUÊNIOS EM VIRTUDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA REFERIDA LEI. DIREITO AO DESCONGELAMENTO APENAS QUANTO AO PERÍODO COMPLETADO PELA PROMOVENTE ATÉ A PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/2003, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003. PAGAMENTO EM PROJEÇÃO ARITMÉTICA. INAPLICABILIDADE. EXEGESE DO ART. 161 DA LC Nº 39/85 E ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT E §1º-A, CPC. De acordo com vários precedentes do STF e do próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, não é possível o descongelamento dos quinquênios em sua integralidade, pois o servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico de reajuste de vantagem funcional incorporada, sendo, no entanto, imperativo o descongelamento quanto ao período completado pela promovente até a publicação da Lei Complementar Estadual 58/2003, de 30 de dezembro de 2003, norma responsável pelo posterior congelamento. Conforme a Constituição Federal, no seu art. 37, XIV, não se deve admitir a computação de qualquer percentual na base de cálculo das parcelas subsequentes do adicional por tempo de serviço, razão pela qual não é possível a soma aritmética dos percentuais devidos. Dou provimento parcial ao presente apelo.

APELAÇÃO Nº 0062530-43.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. APELANTE: Senilton Alves de Moraes E Alexandre Magnus F. Freire. ADVOGADO: Candido Artur Matos de Sousa. APELADO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Seu Proc.. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM. AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 514, II, CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. À luz da jurisprudência do STJ, *é* constitui ônus do recorrente a impugnação aos fundamentos da decisão judicial cuja reforma ou anulação pretender, pena de incursão em irregularidade formal decorrente da desobediência ao princípio da dialeticidade. Exegese dos arts. 514, inciso II e III, e 540, ambos do CPC. *é*1 Não conheço do presente apelo.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0009496-85.2014.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Dr(a). Ricardo Vital de Almeida**, em substituição a(o) **Desa. Maria de Fatima Moraes B Cavalcanti**. JUÍZO: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. POLO PASSIVO: Luiz Humberto de Souza Filho E Outros, Juízo da 4a Vara da Faz.pub.da Capital, Estado da Paraíba, rep. p/seu Procurador E Delosmar Domingos de Mendonca Junior. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. REMESSA OFICIAL *é* AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE ADICIONAL *é* CONGELAMENTO DO VALOR PAGO A TÍTULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MILITAR DESDE A EDIÇÃO DE LEI QUE SÓ TRATOU DE SERVIDORES CIVIS *é* IMPOSSIBILIDADE *é* NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUE SÓ FOI EDITADA POSTERIORMENTE *é* OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA VERBA E DE QUITAÇÃO DAS DIFERENÇAS ENTRE A IMPORTÂNCIA CORRETA E O QUE FOI PAGO A MENOR EM TAL INTERREGNO *é* APLICAÇÃO POR ANALOGIA DA ORIENTAÇÃO DISPOSTA NA SÚMULA 51 DO TJPB *é* REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA APENAS PARA FIXAR A DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA MP 185 COMO MARCO PARA O CONGELAMENTO DO ADICIONAL *é* INCIDÊNCIA DO ART. 557, CAPUT E §1º-A, CPC, E DA SÚMULA 253 DO STJ. Na esteira de precedentes desta Corte, os adicionais recebidos pelos militares (dentre os quais o de insalubridade) não poderiam ter sido *é* congelados *é* (transformado em valor nominal fixo) a partir da edição da Lei nº 50/03, como procedido pelo Estado, mas somente a partir da MP 185/2012, sendo devida a atualização *é* para que a referida verba seja paga e *é* congelada *é* no valor proporcional ao soldo recebido pelo autor em 25.01.2012, quando da entrada em vigor da Medida Provisória 185/2012 *é* com a quitação da diferença entre a importância correta e o que foi pago a menor nesse interregno, excluídas as verbas atingidas pela prescrição quinquenal. Merece parcial reforma a sentença, se o juiz a quo fixou como marco para o congelamento da verba a entrada em vigor da Lei nº 9.703/12 e não a da Medida Provisória que a antecedeu. Dou provimento parcial à remessa necessária.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000955-79.2013.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó. . RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Município de Igaracy. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista. APELADO: Jorge Luiz Vieira Lopes. ADVOGADO: Christian Jeferson de Sousa Lima. - ADMINISTRATIVO *é* APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL *é* ORDINÁRIA DE COBRANÇA *é* SERVIDORA MUNICIPAL *é* VERBAS REMUNERATÓRIAS NÃO PAGAS *é* INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EDILIDADE CAPAZ DE IMPEDIR, ALTERAR OU EXTINGUIR O DIREITO PLEITEADO *é* ÔNUS PROBATÓRIO DA MUNICIPALIDADE *é* ARGUMENTAÇÃO ESCASSA *é* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *é* SEGUIMENTO NEGADO. *é* Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por empregado ou funcionário público, opera a inversão do ônus probandi, cabendo à Administração Pública demonstrar o adimplemento dos salários dos seus servidores ou que estes não trabalharam no período reclamado, pois os autores, normalmente, não têm meios materiais para demonstrar a inadimplência do empregador, que, por sua vez, dispõe de todos os recursos para fazer prova do contrário. Precedentes.1 Vistos, etc., - DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, mormente em razão jurisprudência pacífica sobre o caso em exame, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA E AO AO RECURSO APELATÓRIO, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000976-55.2013.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó. . RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Município de Igaracy E Juízo Remetente: juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. ADVOGADO: Jose Marcilio Batista. APELADO: Sebastiana Araujo Silva. ADVOGADO: Paulo Cesar Conserva E Outro. - ADMINISTRATIVO *é* APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OFICIAL *é* ORDINÁRIA DE COBRANÇA *é* SERVIDORA MUNICIPAL *é* VERBAS REMUNERATÓRIAS NÃO PAGAS *é* INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EDILIDADE CAPAZ DE IMPEDIR, ALTERAR OU EXTINGUIR O DIREITO PLEITEADO *é* ÔNUS PROBATÓRIO DA MUNICIPALIDADE *é* ARGUMENTAÇÃO ESCASSA *é* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *é* SEGUIMENTO NEGADO. *é* Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por empregado ou funcionário público, opera a inversão do ônus probandi, cabendo à Administração Pública demonstrar o adimplemento dos salários dos seus servidores ou que estes não trabalharam no período reclamado, pois os autores, normalmente, não têm meios materiais para demonstrar a inadimplência do empregador, que, por sua vez, dispõe de todos os recursos para fazer prova do contrário. Precedentes.1 Vistos, etc., - DECISÃO: Assim, à vista das considerações acima ilustradas, mormente em razão jurisprudência pacífica sobre o caso em exame, NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA E AO RECURSO APELATÓRIO, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003150-83.2013.815.0181. ORIGEM: 5ª Vara de Guarabira. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Município de Guarabira E Remetente: Juízo da 5ª Vara de Guarabira. ADVOGADO: Marcelo Henrique Oliveira. APELADO: Miguel Francisco da Silva. ADVOGADO: Tionielle Lucena de Moraes. AÇÃO DE COBRANÇA *é* SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL *é* COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS *é* DEVIDAS *é* PROCEDÊNCIA *é* IRRESIGNAÇÃO *é* INEXISTÊNCIA DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DA AUTORA *é* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *é* SEGUIMENTO NEGADO. *é* Em ação de cobrança de verbas salariais movida por servidor público, uma vez alegada na petição inicial ausência de pagamento, caberia ao Município o ônus da prova do fato extintivo do direito do autor, qual seja, o pagamento das parcelas salariais, nos termos do artigo 333, II, do CPC. Assim, deixando o ente público de comprovar que houve a quitação, ônus que lhe incumbia, o pedido deve ser julgado procedente. Vistos, etc - DECISÃO: Por tais razões, NEGOU SEGUIMENTO a ambos os recursos pelo seu manifesto confronto com as jurisprudências citadas, nos termos do artigo 557, caput, CPC, mantendo a sentença em todos os seus termos..

APELAÇÃO Nº 0000770-37.2014.815.0251. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR: RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Gilmar Barreto de Medeiros Cunha. ADVOGADO: Jose Gomes Neto. APELADO: Município de Patos. ADVOGADO: Danubya Pereira de Medeiros. - APELAÇÃO CÍVEL *é* AÇÃO DE COBRANÇA *é* RELAÇÃO CONTRATUAL COM O MUNICÍPIO *é* AUXILIAR DE SERVIÇOS *é* AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO *é* IMPOSSIBILIDADE *é* CONTRATO NULO *é* IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO *é* IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVENTE *é* FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO *é* CABIMENTO *é* PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL *é* JURISPRUDÊNCIA DO STF *é* ART. 557, §1º-A DO CPC *é* PROVIMENTO DO RECURSO. O Supremo Tribunal Federal, modificando posicionamento anterior, tem entendido que, em caso de nulidade do contrato de trabalho, ao empregado admitido no serviço público sem concurso são devidos, além do saldo de salários, o décimo terceiro, as férias e o terço constitucional. É ônus do ente contratante apresentar provas de que o pagamento ocorreu. Contudo, o promovido/apelado não apresentou provas que impedissem, modificassem ou extinguissem o direito do apelante de receber parte das verbas requeridas. Vistos, etc., - DECISÃO: Assim, à vista dessas considerações, e nos termos do art. 557, §1º-A do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para condenar o Município de Patos ao pagamento das verbas pleiteadas, quais sejam férias, terço de férias, e décimo terceiro salário, referentes ao período não abrangido pela prescrição quinquenal, anterior ao ajuizamento da presente ação. Juros de mora aplicados à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, no período anterior a 29/06/2009, quando deverão ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. Correção monetária calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período, a contar da data em que cada verba devida deveria ter sido paga. No que diz respeito aos honorários advocatícios, com supedâneo no art.20 § 4º do CPC, condeno ainda o recorrido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1000,00 (Hum mil reais)

APELAÇÃO Nº 0000827-14.2012.815.0061. ORIGEM: 2ª Vara de Araruna. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Município de Araruna. ADVOGADO: Adriana Coutinho Grego Pontes. APELADO: Jose Bezerra de Lima. ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao. - APELAÇÃO CÍVEL *é* RECLAMAÇÃO TRABALHISTA *é* PROCEDÊNCIA PARCIAL *é* IRRESIGNAÇÃO *é* PRELIMINAR *é* INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO *é* REJEIÇÃO *é* MÉRITO *é* PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO *é* AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO *é* DIREITO ÀS VERBAS REMUNERATÓRIAS MÍNIMAS DO PERÍODO TRABALHADO *é* ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIO *é* VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA *é* APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC *é* SEGUIMENTO NEGADO. *é* É ônus do ente contratante apresentar provas de que o pagamento ocorreu. Contudo, o promovido/apelante não apresentou provas que impedissem, modificassem ou extinguissem o direito da apelada de receber as verbas apontadas na sentença. *é* A condenação ao pagamento das verbas mínimas devidas apenas reconhece a devida contraprestação pecuniária pelo trabalho prestado, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito do ente estatal. Vistos, etc. - DECISÃO: Por tais razões, rejeito a preliminar e, aplicando o art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO à apelação e a Remessa Oficial, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0000852-90.2012.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara Cível de Santa Rita. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Jonas Barbosa da Silva. ADVOGADO: Hilton Hril Martins Maia. APELADO: Banco Bv Financeira S/a. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DOCUMENTO. CONTRATO APRESENTADO JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DO DEMANDADO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES. PROVIMENTO. *é* O reconhecimento do pedido, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, implica na condenação do réu ao pagamento das verbas sucumbenciais. Vistos, etc., - DECISÃO: Com essas considerações, e sob o fundamento do art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, modificando a sentença para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, pelo reconhecimento do pedido, condenando o banco réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

APELAÇÃO Nº 0003304-16.2013.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. . RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Município de Nazarezinho. ADVOGADO: Adelia Marques Formiga. APELADO: Cynara Rocha Pedrosa. ADVOGADO: Sebastiao Fernandes Botelho. - APELAÇÃO CÍVEL *é* ORDINÁRIA DE COBRANÇA *é* SERVIDORA MUNICIPAL *é* VERBA REMUNERATÓRIA NÃO ADIMPLIDA *é* INEXISTÊNCIA DE PROVA DA EDILIDADE CAPAZ DE IMPEDIR, ALTERAR OU EXTINGUIR O DIREITO PLEITEADO *é* ÔNUS PROBATÓRIO DA MUNICIPALIDADE *é* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU *é* SEGUIMENTO NEGADO. Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por empregado ou funcionário público, opera a inversão do ônus probandi, cabendo à Administração Pública demonstrar o adimplemento dos salários dos seus servidores ou que estes não trabalharam no período reclamado, pois os autores, normalmente, não têm meios materiais para demonstrar a inadimplência do empregador, que, por sua vez, dispõe de todos os recursos para fazer prova do contrário. Precedentes.1 Vistos, etc., - DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento à remessa oficial e ao recurso apelação, mantendo a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0035835-18.2013.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. RELATOR: **Des. Saulo Henriques de Sá E Benevides**. APELANTE: Sergio Luiz de Sousa. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva. APELADO: Estado da Paraíba, Representado Por Seu Procurador, Renovato Ferreira de Souza Júnior.. - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE *é* INCONFORMISMO DEMONSTRADO *é* REJEIÇÃO. *é* Não há que se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade quando o recorrente, nas razões da Apelação, demonstrou seu inconformismo com a sentença vergastada, argumentando sua tese de forma sucinta, sem que isso implique em recurso genérico ou mera repetição da inicial. SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO *é* RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO *é* SÚMULA 85 DO STJ *é* PREJUDICIAL DESCONFIGURADA. *é* SÚMULA 85 DO STJ: *é* Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. *é* AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA *é* SERVIDOR PÚBLICO *é* CONGELAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS *é* PRESCRIÇÃO *é* IRRESIGNAÇÃO *é* PRESCRIÇÃO AFASTADA *é* ALTERAÇÃO DA FORMA DE COMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS *é* VANTAGEM PAGAE EM VALOR FIXO *é* LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 58/03 *é* POSSIBILIDADE *é* DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JUDICIAL INEXISTENTE *é* MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS *é* SEGUIMENTO NEGADO. *é* Não há direito adquirido a regime jurídico ou a forma de cálculo de vencimentos.4. Não havendo redução dos vencimentos, não se verifica ilegalidade na supressão de gratificação em decorrência de nova composição salarial.5. Hipótese em que a aplicação da nova sistemática implicou aumento dos vencimentos. 6. Recurso ordinário não provido.(STJ *é* RMS 33848/SE *é* Rel.Min. Eliana Calmon *é* Segunda Turma - 25/04/2013) Vistos, etc. - DECISÃO: Ex positis, rejeito a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, bem como a prejudicial de prescrição que fundamentou a sentença. No mérito, ainda, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença de improcedência por outros fundamentos.

Dr. Onaldo Rocha de Queiroga

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0050749-58.2011.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egito D. Ferreira**. APELANTE: Bpbrev-paraiiba Previdencia E Juizo da 1a Vara da Faz.pub.da Capital. ADVOGADO: Euclides Dias de Sa Filho. APELADO: Julio Cesar Ribeiro. ADVOGADO: Candido Artur Matos de Sousa. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA SUMULADA PELO PLENO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REJEIÇÃO. 1. Como a questão debatida nos autos refere-se a restituição e suspensão de descontos previdenciários de remuneração de servidor da ativa, o Estado da Paraíba tem legitimidade passiva, uma vez que tem poderes para possibilitar o cumprimento da obrigação discutida no processo. 2. Súmula 48/TJPB: *é* O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, e as autarquias responsáveis pelo gerenciamento do Regime Próprio de Previdência, têm legitimidade passiva quanto à obrigação de restituição de contribuição previdenciária recolhida por servidor público ativo ou inativo e por pensionista. *é* 3. Súmula 49/TJPB: *é* O Estado da Paraíba e os Municípios, conforme o caso, têm legitimidade passiva exclusiva quanto à obrigação de não fazer de abstenção de futuros descontos de contribuição previdenciária do servidor em atividade. *é* TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. POLICIAL MILITAR DA ATIVA. INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA. MATÉRIA PACIFICADA NO STF. IMPOSSIBILIDADE DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE AS VERBAS CONSTANTES DO ROL TAXATIVO DO ART. 4º, § 1º, DA LEI Nº 10.887/2004. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REFORMATIO IN PEJUS NÃO CONFIGURAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.494/97. POSIÇÃO DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 9.242/2010. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO PAGAMENTO INDEVIDO. SÚMULA 162/STJ. JUROS DE 1% AO MÊS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. SÚMULA 188/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO DE VALOR NOMINAL. ART. 20, § 4º DO CPC. PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO. PREJUDICADO O APELO. 1. Tendo em vista a inexistência de lei estadual específica disciplinando as contribuições previdenciárias dos servidores estaduais, aplica-se o art. 4º da Lei nº 10.887/2004, o qual dispõe sobre o cálculo dos proventos dos funcionários de qualquer dos Poderes da República. O § 1º do referido artigo, aponta, através de um rol taxativo, as vantagens, gratificações e os adicionais que não integrarão a base de contribuição, e que, por conseguinte, não poderão sofrer incidência de desconto previdenciário. 2. O terço constitucional de férias não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por ser tratar de verba de natureza indenizatória. 3. Os juros de mora e a correção monetária, conforme entendimento que vem sendo adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, são consectários legais da condenação principal e ostentam natureza de ordem pública, o que autoriza a sua análise de ofício, não configurando reformatio in pejus. 4. Na repetição de indébito tributário, os juros de mora são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, a teor da súmula 188 do STJ, e, consoante entendimento jurisprudencial desse mesmo tribunal, tratando-se de contribuição previdenciária, são devidos à razão de 1% ao mês, segundo o art. 161, 1º, do CTN, não se aplicando o art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, acrescentado pela MP n. 2.180-35/2001. Precedente: REsp 1.111.189/SP, Ministro Teori Albino Zavascki, DJe de 26.5.2009, submetido ao rito dos recursos repetitivos. 1 5. Com relação à correção monetária, em atenção ao princípio da isonomia e nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 9.242/2010, o valor da restituição do indébito tributário estadual, de caráter previdenciário, deve ser atualizado de acordo com o INPC, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162/STJ). 6. Nos termos do art. 20, § 4º do CPC, *é* nas causas de pequeno valor, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo anterior. *é* Vistos etc. Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba, mantendo-o na lide, e, no mérito, com arrimo no art. 557, § 1º-A do CPC e na Súmula 253 do STJ, dou provimento parcial ao reexame necessário, apenas para que o valor da condenação seja monetariamente atualizado de acordo com o INPC, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 9.242/2010, desde a data de cada pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, segundo o art. 161, § 1º, do CTN, a partir do trânsito em julgado da decisão (Súmula 188 do STJ), e julgo prejudicado o apelo. Por considerar a incidência de sucumbência recíproca, uma vez que do veredicto resultou que as partes foram vencidas e vencedoras simultaneamente, mas em graus diferentes, e, levando-se em conta que em se tratando de verba honorária, tendo sido vencida (parcialmente) a Fazenda Pública, há de aplicar-se a regra do art. 20, § 3º *é* *é* e § 4º *é* c/c o art. 21, todos do CPC, fixo-a no valor nominal de R\$ 1.500,00, sendo R\$ 1.050,00 em favor do advogado da parte autora e R\$ 450,00 em favor da parte demandada, fazendo-se a devida compensação. Quanto às custas processuais, no percentual de 30% para o autor e 70% para o ente público, dispensando a cota deste por força do art. 29 da Lei Estadual n. 5.672/92, observando-se em relação àquele a regra do art. 12 da Lei 1.060/1950, por se tratar de destinatário da gratuidade processual (f. 26). Intimações necessárias. Cumpra-se.



APELAÇÃO Nº 0000919-89.2012.815.0061. ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARUNA. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Benedita Primo de Oliveira. ADVOGADO: Antonio Fernandes de Oliveira Filho E Outros. APELADO: Antonio Fialho Moreira. ADVOGADO: Walter de Agra Junior. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. COMPROVAÇÃO. RECURSO QUE ATACA QUESTÕES DIVERSAS DAS EXPOSTAS NA SENTENÇA E NA PETIÇÃO INICIAL. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 514, II E 557, AMBOS DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O apelo que não aponta as razões de fato e de direito pelas quais o recorrente entende que a sentença deve ser anulada ou reformada, não deve ser conhecido, pois constitui violação ao princípio da dialeticidade, conforme o disposto no artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - STJ: ¿Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decism recorrido.¿ (AgRg no REsp 1201539/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 14/02/2011). - Recurso a que se nega seguimento. Vistos etc. ... Diante do exposto, arrimado nos artigos 514, II, e 557, ambos do Código de Processo Civil, não conheço da apelação, negando-lhe seguimento. Por fim, cabe advertir que estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0027352-52.2013.815.0011. ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Francisco de Assis Silva Vieira. ADVOGADO: Bruno Roberto Figueira Mota. APELADO: Aymore Crédito, Financiamento E Investimento S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. 1) PRELIMINAR. SENTENÇA GENÉRICA. EQUIVOCO NO NOME DA PARTE E NO NÚMERO DO PROCESSO. ERRO MATERIAL QUE NÃO CONTAMINA O PROVIMENTO JURISDICIONAL. REJEIÇÃO. 2) PRELIMINAR. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PEDIDOS CUJA ANÁLISE DEMANDA APENAS ANÁLISE DOCUMENTAL. 3) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXAANUAL SUPERIOR AO DUODÉCUPLO DA MENSAL. LEGALIDADE. 4) RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, MEDIANTE DECISÃO UNIPESSOAL. 1. A sentença, embora tenha consignado, de forma equivocada, no cabeçalho, o nome da parte e o número do processo, no relatório fez o resumo do que consta nos autos, enfrentando os tópicos postos pela petição inicial, donde se extrai que não há qualquer nulidade a ser pronunciada, mormente quando inexistiu prejuízo na espécie. 2. Desnecessária a realização de perícia, quando a análise dos pedidos depende apenas de prova documental. 3. ¿Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste. A previsão, no contrato bancário, de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada (Recurso Especial repetitivo n. 973.827/RS).¿ (AgRg no REsp 1442155/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 23/05/2014). 4. Recurso ao qual se nega seguimento. Vistos etc. ... Assim, rejeito as preliminares e, no mérito, nego seguimento à apelação cível, o que faço com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, por considerar o recurso manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência do STJ. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0036575-78.2010.815.2001. ORIGEM: 7ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: M. D. L. F. A.. ADVOGADO: Davidson Lopes Souza de Brito. APELADO: L. H. A.. ADVOGADO: Jádery Ribeiro Silva. APELAÇÃO CÍVEL. QUESTÕES NÃO DEDUZIDAS NA CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA CONCENTRAÇÃO, QUE OBRIGA O RÉU A FORMULAR TODA SUA DEFESA NA CONTESTAÇÃO, SENDO VEDADO INOVAR PEDIDO NA INSTÂNCIA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Em obséquio à proibição de inovação recursal, não deve ser conhecido recurso que veicula teses não lançadas anteriormente na petição inicial ou na contestação. 2. Recurso não conhecido. Vistos etc. ... Ante o exposto, nego seguimento ao recurso apelatório, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por reputá-lo manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência do STJ. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0041878-04.2009.815.2003. ORIGEM: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Valter de Melo. ADVOGADO: Em Causa Propria. APELADO: Ambev-companhia de Bebidas da America. ADVOGADO: Milena Neves Augusto. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E INESPECÍFICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Quanto à aplicação do princípio da dialeticidade recursal, as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decism recorrido. (STJ, AgRg no REsp 1201539/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 14/02/2011). 2. Recurso ao qual se nega seguimento. Vistos etc. ... Diante do exposto, não conheço da apelação cível, o que faço com base nos artigos 514, inciso II e 557, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, cabe advertir que estando a presente decisão fundamentada em entendimento jurisprudencial pacífico, a eventual oposição de embargos de declaração ou agravo interno poderá ensejar aplicação de multa processual. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0047587-84.2013.815.2001. ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Jorge Gonçalves da Silva. ADVOGADO: Bianca Diniz de Castilho Santos. APELADO: Banco do Brasil S/a. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO RESISTIDA NÃO DEMONSTRADA. IRRELEVÂNCIA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA DESNECESSÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO. - A ausência de requerimento administrativo para obter-se contrato de empréstimo consignado via ação exibitória de documentos não configura falta de interesse de agir, pois, in casu, o acesso ao Judiciário não está vinculado à via administrativa, e tal exigência afronta o princípio da inafastabilidade, previsto na Constituição Federal. - Tratando-se de matéria pacífica no âmbito dos Tribunais Superiores, a decisão sujeita-se às prescrições do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Vistos etc. ... Diante do exposto, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso apelatório, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos, após o decurso do prazo recursal, à instância originária para que siga o seu itinerário natural. Intimações necessárias. Cumpra-se.

APELAÇÃO Nº 0069606-50.2014.815.2001. ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. APELANTE: Sebastiao da Silva Xavier Neto. ADVOGADO: Marcello Vaz Albuquerque de Lima. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios S/a. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA QUE INDEFIRIU A PETIÇÃO INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA DA CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. MEDIDA DESNECESSÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO APELO. - Desnecessário o prévio requerimento administrativo com o intuito de receber o seguro DPVAT, pois, in casu, o acesso ao Judiciário não está vinculado à via administrativa, e tal exigência afronta o princípio da inafastabilidade, previsto na Constituição Federal. - Tratando-se de matéria pacífica no âmbito dos Tribunais Superiores, a decisão sujeita-se às prescrições do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. Vistos etc. ... Diante do exposto, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento à apelação para anular a sentença, determinando o retorno dos autos, após o decurso do prazo recursal, à instância originária, para que siga o seu itinerário natural. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002688-19.2015.815.0000. ORIGEM: COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPB. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. AUTOR: Sandra Maria Nunes Batista. ADVOGADO: Divalcy Reinaldo Ramos Cavalcante. RÉU: Geraldo Carneiro de Albuquerque. AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO INDICA QUAISQUER DOS INCISOS DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉPCIA RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 1. É inepta petição inicial de ação rescisória que não se arrima em quaisquer dos incisos do art. 485 do CPC. 2. Processo extinto, sem resolução de mérito. Vistos etc. ... Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, com base nos arts. 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, do CPC. Condeno a autora nas custas, cuja execução deverá observar o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Cumpra-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001820-34.2011.815.0371. ORIGEM: 4ª VARA MISTA DE SOUSA. RELATOR: **Dr(a). Onaldo Rocha de Queiroga**, em substituição a(o) **Desa. Maria das Neves do Egitto D Ferreira**. EMBARGANTE: Francisca Gomes Freitas. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. EMBARGADO: Município de Sousa. ADVOGADO: Theófilo Danilo Pereira Vieira. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. SEGUIMENTO NEGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. - ¿O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.¿ (Art. 557, CPC). - Não se conhece do recurso de embargos declaratórios, quando este é interposto além do prazo de 5 dias previsto no art. 538 do CPC. Vistos etc. ... Isso posto, não conheço dos embargos declaratórios, face a sua intempestividade, o que faço com base nos artigos 536 e 557, ambos do Código de Processo Civil, negando-lhe seguimento. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos à origem. Cumpra-se.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO Nº 0056878-79.2011.815.2001. ORIGEM: 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa. RELATOR: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**. APELANTE: Banco Finasa Bmc S/a. ADVOGADO: Humberto Luiz Teixeira. APELADO: Jose Maurílio da Silva. ADVOGADO: Lucas Freire de Almeida. EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS PROTOCOLADOS FORA DO QUINQUÍDIO PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE AFERIDA. SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A tempestividade dos recursos é matéria de ordem pública, configurando vício insanável, podendo ser verificada a qualquer tempo e instância. Precedentes do STJ. 2. A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término. Art. 2º da Lei 9.800/99. 3. Nega-se seguimento, com base no art. 557, caput, do CPC, à Apelação interposta fora do prazo previsto no art. 508, do mesmo diploma legal, porquanto inadmissível. Posto isso, considerando que o Recurso é manifestamente inadmissível, por ser intempestivo, nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0015966-69.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/s Procurador. ADVOGADO: Deraldino Alves de Arauo Filho. APELADO: Cassio de Lima Santos. ADVOGADO: Enio Silva Nascimento. RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA E À APELAÇÃO. - Segundo o STJ, ¿[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]¿1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - ¿A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período¿2. Em razão dessas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso oficial e à apelação, apenas para o fim de determinar que os anuênios permaneçam em percentual descongelado até o dia 25/01/2012, e não até a data de vigência da Lei n. 9.703/2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0022687-95.2010.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Flavio Luiz Avelar Domingues Filho. APELADO: Maria Santana Cabral. ADVOGADO: Carmem Noujaim Rabih. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. MÉRITO. TUTELA DO DIREITO À VIDA. VALOR MAIOR. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO STJ E DESTA TRIBUNAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 527, CAPUT E INC. I, CPC. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. - Consoante abalizada Jurisprudência pátria, ¿[...] sendo o SUS composto pela União, Estados-membros e Municípios, é de reconhecer-se, em função da solidariedade, a legitimidade passiva de quaisquer deles no pólo passivo da demanda¿1. - ¿Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde¿ (REsp 828.140/MT, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23.04.2007). 2 Agravo Regimental não provido¿2. - ¿¿[...] Embora venha o STF adotando a "Teoria da Reserva do Possível" em algumas hipóteses, em matéria de preservação dos direitos à vida e à saúde, aquela Corte não aplica tal entendimento, por considerar que ambos são bens máximos e impossíveis de ter sua proteção postergada.¿3 - Conforme art. 557, caput, CPC, e Súmula 253, STJ, o Relator pode negar seguimento ao recurso e ao reexame necessário quando o recurso ¿seja manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior¿2. Isso posto, considerando que a matéria tratada no apelo confronta o entendimento pacífico das Cortes Superiores e deste Tribunal, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, e na súmula nº 253, do STJ, não conheço o pleito de requestionamento, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, nego seguimento ao recurso oficial e à apelação, mantendo incólumes todos os exatos termos da decisão de mérito objurgada.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0037503-92.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Deraldino Alves de Araujo Filho. APELADO: Sebastiao Sergio de Sousa. ADVOGADO: Candido Artur Matos de Sousa. RECURSO OFICIAL E APELO. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA E À APELAÇÃO. - Segundo o STJ, ¿[...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: "Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]¿1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - ¿A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período¿2. Em razão dessas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso oficial e à apelação, apenas a fim de adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0047250-66.2011.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva**. APELANTE: Estado da Paraíba, Representado Por Sua Procuradora. ADVOGADO: Maria Clara Carvalho Lujan. APELADO: Jose Duarte Felix. ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. RECURSO OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO DE PROVENTOS. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ.



REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. - [...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”. 1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - 2. A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. 3. Em razão das considerações tecidas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do Egrégio TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso oficial e à apelação, apenas para o fim de determinar que os anuênios permaneçam descongelados até o dia 25 de janeiro de 2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes, ao final, os demais termos da sentença.

APELAÇÃO Nº 0000829-72.2012.815.0161. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Luciene Alves de Macedo Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cuite Representado Por Seu Prefeito. ADVOGADO: David da Silva Santos. APELAÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EMPREGADO PÚBLICO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO CITRA PETITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CARÁTER JURÍDICO ADMINISTRATIVO. CONTAGEM DO PRAZO DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 706/07. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA MUNICIPAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. ART. 557 CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Não há que se falar em julgamento citra petita quando a decisão conhece integralmente do pedido autoral. - Em razão de o apelante requerer verba de caráter celetista, entende-se que o prazo prescricional, in casu, flui-se da transmutação do regime celetista para o jurídico único, estando, assim, a pretensão do autor ao recebimento dos depósitos de parcelas relativas ao FGTS, 1/3 férias e outras prescritas. - Inexiste direito adquirido da servidora a determinada situação jurídica, sendo certo que se mostra impossível conjugar vantagens de regimes distintos. - Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: “O pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer”. 1. - Em não havendo regulamentação específica acerca do adicional de insalubridade à categoria dos agentes comunitários de saúde, incabível a concessão do pleito vestibular, em razão do que deve ser mantida a sentença sub examine. - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (CPC, art. 557, caput) Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e na jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, nego seguimento ao recurso apelatório, mantendo os termos da sentença vergastada.

APELAÇÃO Nº 0014847-29.2013.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Município de Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora. ADVOGADO: Fernanda A. baltar de Abreu. APELADO: Marcia Maria Silva. ADVOGADO: Osmario Medeiros Ferreira. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RENOVACÕES SUCESSIVAS. VERBAS RETIDAS. RECEBIMENTO DEVIDO. OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO. SENTENÇA MANTIDA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DO TJPB. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, E DA SÚMULA 253, STJ. SEGUIMENTO NEGADO AOS RECURSOS. - O Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento no sentido de que “é devida a extensão dos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal a servidor contratado temporariamente, nos moldes do art. 37, inciso IX, da referida Carta da República, notadamente quando o contrato é sucessivamente renovado”. - Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. Por sua vez, a Súmula 253, do STJ, consagra que o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. Em razão de tais considerações, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, na Súmula 253, do STJ, e na Jurisprudência dominante do STJ e do TJPB, nego seguimento à remessa oficial e ao recurso apelatório manejados, mantendo incólumes os exatos termos da decisão singular guerreada.

APELAÇÃO Nº 0058752-65.2012.815.2001. ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: PbpPrev-paraiba Previdencia Representada Por Sua Procuradora Renata Franco Feitosa Mayer. ADVOGADO: Euclides Dias de Sá Filho. APELADO: Antonio Carlos dos Santos. ADVOGADO: Delano Magalhães Barros. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. POLICIAL CIVIL. DESCONTO RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOMENTE SOBRE VERBAS HABITUAIS COM CARÁTER REMUNERATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE TERÇO DE FÉRIAS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STF E TJPB. ART. 557, CAPUT, CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO. - A orientação dos Tribunais Superiores e desta Egrégia Corte pendente no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir sobre parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. - Constatando-se o desconto previdenciário indevido das verbas percebidas a título de terço de férias, imperiosa se faz a repetição do indébito, porquanto tais valores não integram o benefício do contribuinte, afrontando o princípio da contributividade consagrado no sistema de previdência pátrio. - Prescreve o art. 557, caput, do CPC que o Relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, ou ainda, em confronto com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, dispensando que o recurso seja julgado no colegiado. Em razão das considerações expostas e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, assim como na jurisprudência dominante do STF e do TJ/PB, nego seguimento à apelação, mantendo incólumes os exatos termos da sentença atacada.

APELAÇÃO Nº 0101623-36.2011.815.0000. ORIGEM: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** APELANTE: Estado da Paraíba, representado Por Seu Procurador, E Ivan Jose Pereira. ADVOGADO: Deraldino Alves de Araujo e ADVOGADO: Jose Francisco Xavier. APELADO: Os Mesmos. RECURSO OFICIAL E APELAÇÕES. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO E ATUALIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85, DO STJ, E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL. - [...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”. 1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - 2. A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. 3. Em razão das considerações tecidas, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do Egrégio TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial aos recursos oficial e às apelações, para o fim de determinar que os anuênios permaneçam descongelados até o dia 25 de janeiro de 2012, determinando a implantação nos percentuais estabelecidos até a data de vigência da MP 185/2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002406-25.2012.815.0181. ORIGEM: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** EMBARGANTE: Claudilene Oliveira dos Santos. ADVOGADO: Fernanda Alves Rabelo. EMBARGADO: Cagopa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADVOGADO: Anaximandro de A. Siqueira Sousa. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. MERA REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. - 2. A jurisprudência pacífica desta Corte orienta-se no sentido de que os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática do relator devem ser julgados por meio de decisão unipessoal, e não colegiada, prestigiando o princípio do paralelismo de formas. 3. 1 - Os embargos de declaração consubstanciam recurso de integração, não se prestando para reexame da matéria. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não são cabíveis os embargos de declaração, mesmo que tenham finalidade específica de prequestionamento. - Constatado que a insurgência da embargante não diz respeito a eventual vício de integração do acórdão impugnado, mas a interpretação que lhe foi desfavorável, é de rigor a rejeição dos aclaratórios. Assim, creio que os aclaratórios têm a única e específica função de rediscutir a matéria, razão pela qual entendo por bem rejeitá-los.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0013688-95.2013.815.2001. ORIGEM: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITL. RELATOR: **Des. Joao Alves da Silva.** JUÍZO: Janine Mendonça Lins da Silva. ADVOGADO: Josinaldo Lucas de Oliveira. POLO PASSIVO: Estado da Paraíba, Rep. P/ Sua Proc.. ADVOGADO: Maria Clara Lujan. RECURSO OFICIAL. REVISÃO DE REMUNERAÇÃO. POLICIAL MILITAR. ANUÊNIO. CONGELAMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SÚMULA N. 85 DO STJ E DECRETO LEI N. 20.910/1932. MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA LC N. 50/2003. EDIÇÃO DA MP 185/2012 E DA LEI N. 9.703/2012. ADICIONAL CONGELADO A CONTAR DA VIGÊNCIA DA MP. COMPLEMENTAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC, E SÚMULA 253, DO STJ. REFORMA QUANTO AOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DA REMESSA. - Segundo o STJ, [...] O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça está disposto no sentido de que não se opera a prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por configurar-se relação de trato sucessivo, conforme disposto na Súmula 85/STJ: “Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação [...]”. 1. - A Lei Complementar n. 50/2003, a despeito de determinar o congelamento dos adicionais e gratificações devidos aos servidores públicos, não possui qualquer aplicabilidade in casu, posto que se limita e alcança, única e exclusivamente, os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, não abrangendo os servidores militares, os quais, frise-se, são regidos por norma especial. Deste modo, somente a partir de janeiro de 2012, é que passou a se estender o congelamento dos adicionais prescrito na LC n. 50/2003 aos Militares, por ocasião da Medida Provisória n. 185/2012, posteriormente convertida na Lei n. 9.703/2012. - 2. A 1ª Seção/STJ, ao apreciar o REsp 1.270.439/PR (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 2.8.2013, recurso submetido ao regime previsto no art. 543-C do CPC), levando em consideração o entendimento firmado no julgamento da ADI 4.357/DF (acórdão pendente de publicação), pacificou entendimento no sentido de que, em se tratando de condenação imposta à Fazenda Pública, de natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação da Lei 11.960/09, no que concerne ao período posterior à sua vigência; já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/09 (ADI 4357/DF), deverá ser calculada com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada do período. 3. 2 Em razão dessas considerações, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, na Súmula 253, do STJ, assim como, na Jurisprudência dominante do TJPB, rejeito a prejudicial da prescrição e, no mérito, dou provimento parcial ao recurso oficial, apenas para o fim de determinar que os anuênios permaneçam em percentual descongelado até o dia 25/01/2012, e não até a data de vigência da Lei n. 9.703/2012, assim como para adequar os juros de mora e a correção monetária aos termos acima transcritos, mantendo incólumes os demais termos da sentença.

Des. José Ricardo Porto

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0050878-63.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Emerson Danilson de Souza Paz. ADVOGADO: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos. EMBARGADO: Estado da Paraíba, rep.p/seu Procurador. ADVOGADO: Alexandre Magnus F Freire. Por essas razões, visando evitar futura alegação de cerceamento do direito de defesa, defiro o pedido formulado na petição de fls. 165/166, apenas para permitir que o peticionante possa usufruir do restante do prazo que lhe resta para interposição de eventual recurso, qual seja, de 01 (um) dia, contados a partir da publicação deste despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001663-68.2015.815.0000. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** AGRAVANTE: Município de Joao Pessoa Rep Por Seu Procurador. ADVOGADO: Thyago Luis Barreto Mendes Braga. AGRAVADO: Josildo Vasconcelos Souza Representando Sua Filha Menor. ADVOGADO: Marizete Batista Martins. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR 50 FPS OU GRAU MAIS ELEVADO. AUTORA PORTADORA DE LÚPUS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. DEVER DO MUNICÍPIO DE PROVER O FÁRMACO SOLICITADO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. - A vida está ligada ao conceito de pessoa humana, sendo inviolável, enquanto a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que promovam o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. - A promovedor acoustou provas da necessidade na utilização do protetor solar pretendido, de modo que submetê-la a questões orçamentárias e burocráticas, seria o mesmo que colocar em segundo plano o direito à vida e à saúde, protegidos em nossa Carta Magna. - Inobstante o bloqueador pretendido, aparentemente, apresentar-se como um produto dispensável, no caso dos autos, diante da enfermidade que acomete a paciente, mostra-se imprescindível, a fim de resguardar sua integridade física, razão pela qual deve o Município fornecê-lo. Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000545-56.2013.815.0411. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Município de Alhandra E Juizo da Comarca de Alhandra. ADVOGADO: Rodrigo Diniz Cabral. APELADO: Maria Jose Rodrigues de Pontes. ADVOGADO: Jose Augusto Meirelles Neto. APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO MAGISTRADO DE BASE. APRECIACÃO DIRETAMENTE POR ESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISUM CITRA PETITA. NULIDADE DO DECRETO JUDICIAL. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE NOVO DECISÓRIO. RECURSOS PREJUDICADOS. - Não enfrentando a sentença a integralidade das questões postas em juízo, decidi citra petita o magistrado. - A sentença que não enfrenta todas as questões suscitadas pelas partes deve ser desconstituída para que outra em seu lugar seja proferida, sob pena de violar-se o duplo grau de jurisdição. - 2. A sentença que deixa de examinar matérias suscitadas na defesa, não encerra o ofício jurisdicional. A omissão caracteriza decisão citra petita, cuja consequência é a declaração de nulidade do decisório e dos atos processuais dele dependentes, bem como o retorno dos autos ao Juízo a quo, para prolação de novo veredicto. 3. (TJPB. AC nº 200.2003.051849-8/001. Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. J. Em 21/10/2008). Assim, sem maiores delongas, pelas considerações explanadas, ANULO a sentença combatida, diante do julgamento citra petita, a fim de que o juiz singular profira outra no lugar, analisando a questão suscitada pelo recorrente na contestação, no que concerne à inconstitucionalidade da lei municipal, restando prejudicado o exame dos recursos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0039693-28.2011.815.2001. ORIGEM: PROCURADORIA DE JUSTIÇA. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: PbpPrev - Paraíba Previdencia E Juizo da 2a Vara da Fazenda Publica. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araujo Filho. APELADO: Alex Sandro Ezequiel da Silva. ADVOGADO: Ana Cristina de Oliveira. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA. AÇÃO DE SUSPENSÃO E RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 49 DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SERVIDOR DA ATIVA. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PARA CESSAR A EXAÇÃO. ILEGITIMIDADE DA AUTARQUIA NO TOCANTE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - Segundo os enunciados, oriundos do Incidente de Uniformização, atinentes à matéria, bem ainda se levando em conta o caso concreto, tem-se que a Autarquia Previdenciária é parte ilegítima passiva no tocante à abstenção dos descontos que forem declarados ilegais, uma vez que o autor é servidor da ativa (Uniformização de Jurisprudência nº 2000730-32.2013.815.0000). REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA E DEVOLUÇÃO DA EXAÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. TERÇO DE FÉRIAS. VANTAGEM PREVISTA NAS EXCLUSÕES DO ARTIGO 4º, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO TRIBUTÁRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXEGESE DO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA SÚPLICA APELATÓRIA E DO REEXAME NECESSÁRIO. - Não havendo norma específica no Estado da Paraíba a definir quais vantagens dos servidores públicos merecem ou não sofrer a contribuição previdenciária, deve-se aplicar, por analogia, a Lei Federal nº 10.887/2004. - Segundo a previsão constante no art. 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004, a totalidade da remuneração do servidor público servirá de base de contribuição para o regime de previdência. Contudo, no seu §1º verifica-se um rol taxativo indicando as parcelas que não poderão sofrer a exação tributária. Assim, se as benesses tratadas na exordial da demanda se encontrarem nas exceções constantes



na legislação acima, não deve haver a incidência fiscal. - Segundo dispõe o §11, do art. 201 da Constituição Federal, “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.” - **TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.** I - A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. II - Agravos regimentais improvidos (STF. AI 712880 AgR / MG - MINAS GERAIS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. J. Em 26/05/2009)(grifei) - **Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'.** Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, inseridos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida. (STF - RE 593068 RG, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 07/05/2009, DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-02361-08 PP-01636 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 285-295). (grifei) **RECURSO ADESIVO DOS PROMOVENTES. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO DE CESSAÇÃO DA COBRANÇA E DE RESTITUIÇÃO DE DIVERSAS VERBAS NÃO CONSTANTES NA EXORDIAL. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.** - Como é cediço, toda a questão a ser discutida na lide deve ser suscitada na inicial ou na contestação, não podendo ser conhecida a matéria arguida apenas em sede de apelação, porquanto não faz parte do pedido formulado. - **Alegando a parte recorrente matéria não suscitada nem debatida na instância primeva, não deve ser conhecida a questão pela instância superior, pois consubstancia-se em inovação recursal.** O §1º do art. 515 do código de processo civil delimita a extensão da análise dos recursos, ao estabelecer que somente é devolvido ao tribunal as questões suscitadas e discutidas no processo. (TJPB; AC 001.2009.022.837-8/001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; DJPB 17/10/2013; Pág. 9). Por todo o exposto, reconheço, de ofício, a ilegitimidade da Pbpv no que concerne ao pleito de suspensão dos descontos, no mérito, com fulcro no art. 557, caput, **NEGO SEGUIMENTO** ao apelo da autarquia previdenciária e a remessa necessária, bem como **NÃO CONHEÇO** do recurso adesivo interposto pelos promoventes, mantendo incólume a decisão vergastada.

APELAÇÃO Nº 0000201-86.2013.815.0181. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Josefa Montes da Silva E Outros. ADVOGADO: Antonio Teotonio de Assuncao. APELADO: Gboex-gremio Beneficente. ADVOGADO: Antonio de Moraes Dourado Neto. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. BENEFICIÁRIA INDICADA NO CONTRATO. COMPROVAÇÃO. LIVRE ESCOLHA DA SEGURADA FALECIDA. COMPROVAÇÃO. REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS HERDEIROS LEGAIS. IRRELEVÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À SÚPLICA.** **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA. BENEFICIÁRIO. LIVRE NOMEAÇÃO. EX-ESPOSA BENEFICIÁRIA EM DETRIMENTO DA VIÚVA. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.** 1. a 2º seção do superior tribunal de justiça consolidou entendimento no sentido de que deve ser respeitada a cláusula contratual mediante a qual o segurado estabeleceu o beneficiário do seguro de vida. 2. inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria fática da lide, nos termos da vedação imposta pelo enunciado nº 7 da súmula do stj. 3. agravo regimental a que se nega provimento. (stj; agrg-aresp 2.320; proc. 2011/0031318-5; sp; quarta turma; relª minª isabel gallotti; dje 14/02/2014). **Grifo nosso.** - Em contrato de seguro de vida o segurado estipulante tem o direito de indicar livremente o beneficiário, inexistindo obrigatoriedade de ser observada a ordem de sucessão hereditária prevista no Código Civil. Destarte, a mingua de comprovação de vício de consentimento na contratação do seguro, deve prevalecer a vontade do falecido segurado. Diante do exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO.**

APELAÇÃO Nº 0000212-55.2013.815.1171. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Margarida Dantas de Oliveira E Manoel Pedro de Oliveira. ADVOGADO: Sabrina Dantas Cavalcanti. APELADO: Banco do Brasil S/a. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO INDEPENDENTEMENTE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA OU PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO MONOCRÁTICO DA SÚPLICA APELATÓRIA.** - Infere-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é unânime no sentido de que é cabível ação de conhecimento para se discutir a validade e eficácia de título executivo extrajudicial, mesmo quando não forem opostos, recebidos ou apreciados embargos do devedor, incorrendo preclusão e a coisa julgada material. - **Esta corte superior possui orientação de que "a validade e eficácia do título executivo extrajudicial podem ser objeto de posterior ação de conhecimento, quando na execução não forem opostos embargos do devedor, e, igualmente, quando tais embargos, embora opostos, não foram recebidos ou apreciados em seu mérito, incorrendo a preclusão e a coisa julgada material (agreg no AG nº 176552/SP, 4ª turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 02/05/2000, e agreg no AG nº 8089/SP, 4ª turma, Rel. Min. Athos Carneiro, DJ de 20/05/1991)" (REsp 336.995/PR, Rel. Ministro José delgado, Primeira Turma, julgado em 18/10/2001, DJ de 4/2/2002).** 2. Agravos regimentais a que se nega provimento. (z (STJ; AgRg-AREsp 97.608; Proc. 2011/0231048-4; MG; Quarta Turma; Rel. Min. Raul Araújo; DJE 04/12/2013). (Grifei) Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, **DOU PROVIMENTO** ao recurso apelatório, para anular a decisão de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo, para que seja apreciado o mérito da presente ação anulatória de título extrajudicial.

APELAÇÃO Nº 0000413-79.2011.815.0601. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Luisa Soares Lopes. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Belem. ADVOGADO: Jose Carlos Soares de Sousa. **Apelação cível. decisão citra petita.** **SENTENÇA. QUESTÃO não enfrentada PELO JUÍZO** **zA QUO.** **z.** exame da matéria diretamente PELO TRIBUNAL. **IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO Princípio do duplo grau de jurisdição. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NULIDADE ABSOLUTA reconhecida DE OFÍCIO. DECISÃO DESCONSTITUÍDA. RECURSO PREJUDICADO.** - Não enfrentando a sentença a integralidade das questões postas em juízo, decidiu citra petita o magistrado. - **Cabe ao juiz se pronunciar acerca de todos os pedidos formulados pelo autor, de modo que sua omissão nesse sentido configura decisão citra petita, passível de anulação pelo Tribunal.** **z 1 - Poderá ser reconhecida, de ofício, a nulidade do decisum citra petita.** Isso posto, **EX OFFICIO, ANULO** a sentença proferida nestes autos, de fls. 204/206, determinando o **RETORNO** dos mesmos ao juízo de origem, a fim de que outra seja lançada em seu lugar, agora examinando, de forma detida, todos os requerimentos constantes na exordial, restando prejudicada a análise do recurso.

APELAÇÃO Nº 0000728-67.2014.815.2003. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Claudevan Araujo Souza. ADVOGADO: Maria Cinthia Grilo da Silva. APELADO: Seguradora Líder dos Consorcios do Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: João Barbosa. **AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. BAIXA DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DA SÚPLICA APELATÓRIA.** Não se pode exigir o prévio requerimento administrativo do pagamento do DPVAT para que a vítima de acidente ou o beneficiário do seguro postule o judicialmente, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Com essas considerações, e encontrando-se a decisão recorrida em confronto com jurisprudência desta Corte e de Tribunal Superior, nos termos do art. 557, §1º-A, da Legislação Adjetiva Civil, **PROVEJO O APELO**, para revogar a sentença, determinando a baixa dos autos, para o seu regular processamento.

APELAÇÃO Nº 0001309-02.2013.815.1071. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Banco do Brasil S/a. ADVOGADO: Patricia de Carvalho Cavalcanti. APELADO: Antonio Fortunato da Costa. ADVOGADO: Diego Jose Manguiera Aureliano. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. INSCRIÇÃO EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO INDEVIDA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. FIXAÇÃO RAZOÁVEL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.** - Segundo o entendimento jurisprudencial, a inscrição indevida do nome do consumidor em órgão de restrição ao crédito caracteriza, por si só, o dano moral, cuja ocorrência prescinde de comprovação, uma vez que decorre do próprio fato, operando-se in re ipsa. - Fixado o quantum indenizatório em patamar razoável e consoante a extensão do dano sofrido, bem como os demais critérios firmados pela jurisprudência pátria, deve-se manter o valor arbitrado. Deste modo, por tudo que foi exposto, **NEGO SEGUIMENTO AO APELO** para manter incólume a decisão a quo.

APELAÇÃO Nº 0004505-77.2012.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELADO: Evilásio Ponce Leon, Antonio Vale Filho E Outros. ADVOGADO: Lincon Bezerra de Abrantes. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. REJEIÇÃO DA EXORDIAL. IRRESIGNAÇÃO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE CONDUTA IMPROBA. RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. MEDIDA QUE SE IMPÕE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIATATE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ARTIGO 557, §1.º** **z A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DA SÚPLICA APELATÓRIA.** - Havendo informações do parquet descrevendo condutas que se caracterizam, em tese, como ato ímprobo, necessário o recebimento da ação a

fim de apuração e julgamento. **z** O posicionamento firmado pelo Superior Tribunal de justiça é assente no sentido de que basta a comprovação do dolo meramente genérico nas imputações fundadas no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (violação a princípio) para a configuração do ato de improbidade administrativa, de modo que presente indícios nesse sentido já é suficiente para o processamento da demanda. (TJPB; APL 0040901-76.2013.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. José Ricardo Porto; DJPB 22/04/2015; Pág. 15) **z** - Segundo a jurisprudência do STJ, 'o dolo que se exige para a configuração de improbidade administrativa é a simples vontade consciente de aderir à conduta, produzindo os resultados vedados pela norma jurídica - ou, ainda, a simples anuência aos resultados contrários ao Direito quando o agente público ou privado deveria saber que a conduta praticada a eles levaria -, sendo despidendo perquirir acerca de finalidades específicas. Em resumo: trata-se do dolo genérico ou simplesmente dolo' (desnecessidade de dolo específico ou especial fim de agir). (EDcl no Ag 1.092.100/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 31/5/2010). No mesmo sentido: REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 4/5/2011. **z** (STJ. REsp 1357838 / GO. Rel. Min. Herman Benjamin. J. em 12/08/2014). Por todas essas razões, na forma autorizada pelo §1.º-A do art. 557 do CPC, provejo o recurso apelatório, reformando a sentença, para receber a exordial e dar continuidade a ação civil pública em debate.

APELAÇÃO Nº 0007741-60.2013.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Antonio Campos de Almeida Filho E Outro. ADVOGADO: Fabio Firmino de Araujo. APELADO: Santander Leasing S/a-arrendamento Merc. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA NULA. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO. APELO PREJUDICADO.** - **z** (...). Julga-se insubsistente a sentença que declara o cancelamento da distribuição, por falta de recolhimento das custas iniciais, se, em sede de agravo de instrumento, fora concedido à parte autora os benefícios da justiça gratuita. (TJMS; APL 0001137-36.2012.8.12.0018; Paranaíba; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Rubens Bergonzi Bossay; DJMS 24/07/2013; Pág. 36) Ante o exposto, de ofício, **ANULO** a sentença de primeiro grau, remetendo os autos à instância de origem, para regular seguimento do processo, tendo em vista já ter sido deferida a assistência à justiça gratuita ao promovente.

APELAÇÃO Nº 0016770-08.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Sami Saude Ltda. ADVOGADO: Joao Evangelista Vital. APELADO: Qualitech Producoes,propaganda E Eventos Ltda. ADVOGADO: Cleber de Souza Silva. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA. NECESSIDADE DE INTERPelação JUDICIAL PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.** - Há a carência de agir quando o recorrente busca, por meio inadequado, a indenização por alegados danos, sem promover a rescisão da avença. - Consoante dispõe o art. 474 do Código Civil, a cláusula resolutiva tácita depende de interpelação judicial, a fim de convocar o devedor para o cumprimento da obrigação e constituí-lo em mora, posto que somente desta forma seria possível a rescisão contratual e posterior reclamação de indenização de danos morais e materiais. Diante do exposto, com fundamento na autorização dada pelo art. 557 do CPC, nego seguimento à remessa oficial e à apelação cível, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO Nº 0047005-55.2011.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Wellington Jose Silva. ADVOGADO: Edilson Pereira de Oliveira Filho E Outro. APELADO: Banco Santander Brasil S/a. ADVOGADO: Elisia Helena de Melo Martini. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA PRIMA FACIE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESCUMPRIMENTO AOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO E REPRODUÇÃO DOS PARADIGMAS DO PRÓPRIO ÓRGÃO JULGADOR. CASSAÇÃO DO DECRETO QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. DECISUM DESCONSTITUÍDO. RECURSO PREJUDICADO.** - **z 1.** Na linha de precedentes desta Corte, o julgamento liminar de mérito previsto no art. 285-A do CPC é medida excepcional, admitida apenas quando presentes, concomitantemente, os requisitos elencados no referido dispositivo. A aplicação do aludido comando legal está adstrita às hipóteses em que a matéria controvertida for exclusivamente de direito e que no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em casos idênticos; ademais, não basta a mera menção às sentenças anteriormente prolatadas, sendo necessária a reprodução e demonstração dos paradigmas. 2. A falta de atenção aos requisitos do art. 285-A do CPC impõe a cassação da sentença e a baixa dos autos para regular processamento da ação. 3. Agravo Regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp 1307682/RN, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 03/12/2012). Isto posto, **EX OFFICIO, ANULO** a sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao juízo de origem, para seu normal prosseguimento. Apelo prejudicado.

APELAÇÃO Nº 0065274-40.2014.815.2001. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** APELANTE: Antonio Gomes da Silva. ADVOGADO: Candido Artur Matos de Sousa. APELADO: Banco Panamericano S/a. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO BANCÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA RECUSA DA APRESENTAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. INTERPRETAÇÃO DADA PELO STJ EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO.** - **z** A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. (REsp 1349453/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 02/02/2015) Isto posto, encontrando-se a decisão de primeiro grau em total sintonia ao mais recente posicionamento do STJ, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000725-66.2011.815.0371. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: **Des. Jose Ricardo Porto.** EMBARGANTE: Jose Abrantes Gadelha. ADVOGADO: Magda Glene Neves de A Gadelha. EMBARGADO: Município de Sousa E Outros. ADVOGADO: Marcia Queiroga Gadelha. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO DO PROMOVENTE. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. NOVO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO QUE ENFOCOU MATÉRIA SUFICIENTE PARA DIRIMIR A CONTROVÉRSIA TRAZIDA AOS AUTOS. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.** - Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante não logra êxito em apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. - Caracterizando-se a decisão questionada como clara, coerente e suficiente ao tratar, expressamente, dos motivos pelos quais entendeu que a petição inicial da ação rescisória deixou de fundamentar a aplicação de cada inciso do art. 485, do CPC, indicado para rescindir o julgado no caso concreto, não há que se falar em omissão, obscuridade, tampouco contradição no julgamento. - De forma a valorizar os princípios da celeridade e economia processuais, bem como a sistemática trazida pelo Código de Processo Civil, devem os Embargos Declaratórios opostos contra decisão monocrática do Relator serem julgados também de forma isolada, porquanto se mostra despidendo o conhecimento da questão pelo órgão colegiado. Com estas considerações, **REJEITO, DE PLANO, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

Desª. Maria das Graças Morais Guedes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000113-38.2015.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Walderex Ferreira de Menezes Neto. ADVOGADO: Ricardo Nascimento Fernandes. AGRAVADO: Estado da Paraíba. AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL REQUERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 284, § 1º A, REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA C/C PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. - De acordo com o art. 284, §1º A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba, a decisão concessiva ou indeferitória de efeito suspensivo ao agravo de instrumento não comporta a interposição de agravo interno. - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Com essas considerações, **NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, conforme o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e no art. 284, § 1º A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba. Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000517-89.2015.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Carlos Antonio Pinto Peixoto E Outros E Mario Marcondes Nascimento. ADVOGADO: Rochele Karina Costa de Moraes. AGRAVADO: Federal de Seguros S/a. ADVOGADO: Rosangela Dias Guerreiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA FACULTATIVA. OPORTUNIDADE PARA QUE A PARTE AGRAVANTE COMPLEMENTE O INSTRUMENTO. INOBSERVÂNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. É dever do recorrente zelar pela correta formação do agravo de instrumento, instruindo-o com todas as peças obrigatórias e facultativas necessárias à sua apreciação. O STJ firmou o entendimento de que a ausência de peças facultativas, ainda que consideradas essenciais à compreensão da controvérsia e necessárias para instrução do agravo de instrumento, não enseja a inadmissibilidade liminar do recurso, devendo ser dada oportunidade para que a parte agravante complemente o instrumento com as peças indicadas. Não havendo



a complementação, o recurso não merece seguimento. FACE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 557, *¿caput¿* c/c art. 525, II, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto por Carlos Antônio Pinto Peixoto e outros, por sua formação deficiente. P.I.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012406-40.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Romero Rodrigues dos Reis E Moema Martins dos Reis. ADVOGADO: Vamberto de Souza Costa Filho. AGRAVADO: Mariana Martins Reis de Lucena. ADVOGADO: Max Frederico Saeger Galvão Filho. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. PODERES ESPECIAIS OUTORGADOS AO ADVOGADO. ADMISSIBILIDADE. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. - Nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Com essas considerações, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA FORMULADA E JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. P.I. Arquivem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013636-20.2014.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** AGRAVANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/a. ADVOGADO: Suenio Pompeu de Brito. AGRAVADO: Espólio de Augusto Soares de Medeiros. ADVOGADO: Amancio Faustino Neto. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU O CURSO DO PROCESSO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2014, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.844/2013. EXAURIMENTO DO PRAZO. PERDA DO OBJETO. APLICAÇÃO DOS ARTS. 557, CPC, E 127, XXX, DO RITJ/PB. AGRAVO PREJUDICADO. SEGUIMENTO NEGADO. - Considerando que a pretensão de reforma da decisão proferida pelo juízo a quo perdeu o objeto, uma vez ultrapassado o prazo de suspensão do curso processual determinado no decisum, encontra-se prejudicado o agravo de instrumento. Com estas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, com base no art. 127, XXX do RI c/c o art. 557, caput do CPC. Comunique-se esta decisão ao Juiz da causa. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0000127-22.2015.815.0000. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Iara Caetano de Lima Ramalho. ADVOGADO: Ana Patricia Ramalho. APELADO: Ministério Público. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PREPARO. GRATUIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO. - O preparo é pressuposto de admissibilidade recursal, e, na sua ausência, não sendo a parte isenta do recolhimento ou beneficiada pela justiça gratuita, deve ser negado seguimento ao recurso de apelação interposto. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO à apelação interposta por IARA CAETANO DE LIMA RAMALHO (fls. 596/605), por ser manifestamente inadmissível. Publique-se e intime-se.

APELAÇÃO Nº 0001123-55.2013.815.0981. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/sua Procuradora. ADVOGADO: Jaqueline Lopes de Alencar. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO PARQUET. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. POSTULADO DA ¿RESERVA DO POSSÍVEL¿. INAPLICABILIDADE. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO, EM FAVOR DOS INDIVÍDUOS, DA INTEGRIDADE E DA INTANGIBILIDADE DO NÚCLEO CONSUBSTANCIADOR DO “MÍNIMO EXISTENCIAL¿. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO FORNECIMENTO. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. SEGUIMENTO NEGADO (ART. 557, CPC). - Presentes as prerrogativas institucionais do Ministério Público, previstas no art. 127 da Constituição Federal, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, está legitimado o parquet à execução de medidas concretas para efetivação desse direito. - O funcionamento do Sistema Único de Saúde ¿ SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que qualquer destas entidades tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros. - O direito à saúde é assegurado a todos e dever do Estado, por isso que legítima a pretensão quando configurada a necessidade do recorrido. - A Carta Constitucional impõe o dever do ente proceder à reserva de verbas públicas para atender à demanda referente à saúde da população, descabendo sustentar a ausência de destinação de recursos para fugir à responsabilidade constitucionalmente estabelecida. - A Portaria 1.318/2002 do Ministério da Saúde que estabelece a listagem de medicamentos excepcionais a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Público não tem o condão de restringir uma norma de cunho constitucional que, por ser veiculadora de direito fundamental, dever ser interpretada com a amplitude necessária a dar eficácia aos preceitos constitucionais. - Nos termos do art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Neste diapasão, diante da manifesta improcedência do apelo e do reexame necessário, A ELES NEGOU SEGUIMENTO. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0001834-30.2009.815.0131. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃOS E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Nilvanda Moreira Nepomuceno. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. APELAÇÃO CÍVEL. AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEI MUNICIPAL REGULANDO O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VERBA REMUNERATÓRIA INDEVIDA. MATÉRIA SUMULADA NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HIPÓTESE DE DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIGURADA. SEGUIMENTO NEGADO. A Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer o que a lei autoriza. Comprovada a inexistência de disposição legal no âmbito do município, assegurando à determinada categoria profissional a percepção do adicional de insalubridade, essa prestação é indevida. Com essas considerações, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO Nº 0059942-57.2012.815.2003. ORIGEM: ESCRIVANIA DA 3ª CÂMARA CÍVEL. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** APELANTE: Trabalho Medico E Unimed Joao Pessoa - Cooperativa de. ADVOGADO: Luiz Augusto Crispim Fiho. APELADO: Raimundo Lino de Mendonca. ADVOGADO: Jackson Fonseca da Silva. Com essas considerações, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, indefiro o pedido de fls. 145/147, ao tempo em que suspendo o processo, nos termos do art. 43, I, e art. 265, do CPC, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regularizar a relação processual. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO DE CONHECIMENTO Nº 1420536-05.2013.815.0000. ORIGEM: ESCRIVANIA DO TRIBUNAL PLENO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Morais Guedes.** POLO ATIVO: Município de Cacimba de Areia. POLO PASSIVO: Sindicato dos Funcionários Públicos E Municipais de Patos E Região - Sinfemp. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de fls. 121. P.I.

Drª. Vanda Elizabeth Marinho

AGRAVOS Nº 0124346-26.2012.815.2001. ORIGEM: Capital - 10ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** POLO ATIVO: Banco Santander Brasil S.a.. ADVOGADO: Celso Marcon. POLO PASSIVO: Geraldo Alves Coutinho. ADVOGADO: Raul Magnus Fava. AGRAVO INTERNO ¿ INSURGÊNCIA EM FACE DE MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETIDADE RECURSAL. NOVA OFENSA, DESTA FEITA, VIA O PRESENTE AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. ¿ Não há como prosperar recurso que não enfrenta diretamente a decisão combatida, laborando novamente em equívoco a parte no momento em que não se atenta ao princípio da dialeticidade recursal. Pelo exposto, forte nas razões acima, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO, já que manifestadamente inadmissível, uma vez que o banco, agravante, não enfrentou diretamente a decisão monocrática ora atacada

APELAÇÃO Nº 0001210-21.2014.815.2001. ORIGEM: Capital - 4ª Vara da Fazenda Pública. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Jorge Guedes da Silva. ADVOGADO: Ramon Pessoa de Moraes; Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva. APELADO: Município de Joao Pessoa, Rep P/s Proc. Francisca Andreza Alves. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL ¿ apelação cível ¿ ação de COBRANÇA ¿ CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA FAZENDA MUNICIPAL ¿ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ¿ PRAZO DETERMINADO ¿ RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA ¿ COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUSIVE PARA ANÁLISE DE VERBAS TÍPICAMENTE CELETISTAS ¿ observância do princípio da inafastabilidade do judiciário ¿ RENOVAÇÃO SUCESSIVA DOS CONTRATOS ¿ requisito preenchido ¿ EXTENSÃO aos contratados DOS DIREITOS SOCIAIS PREVISTOS NO ART. 7º DA CF ¿ reconhecimento do direito DOS APELANTES ao FGTS ¿ ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO ANTERIORMENTE ADOTADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA ¿ aplicação do atual entendimento do STF ¿ RECOLHIMENTO DEVIDO DURANTE TODO O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À EDILIDADE ¿ APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º-A, DO CPC ¿ PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO .Inobstante o entendimento que vinha sendo adotado por esta Corte de Justiça considerasse indevido o pagamento do FGTS aos prestadores de serviço, sob o fundamento de que o vínculo entre o contratado e a Administração seria jurídico-administrativo, não gerando direito a verbas eminentemente celetistas, é imperioso reconhecer que o Supremo Tribunal Federal tem estendido os direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal aos servidores contratados temporariamente, nos moldes do art. 37, IX, da CF, fazendo referência, inclusive, ao FGTS. Nesse contexto, faz-se necessário esclarecer que, ao ser declarado competente para análise dos direitos decorrentes dessas contratações temporárias, a Justiça Estadual deverá apreciar todos os direitos decorrentes do referido vínculo, ainda que sejam tipicamente celetistas, como o FGTS, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade do Judiciário, na medida em que o referido pleito também não poderia ser submetido à análise da Justiça do Trabalho. Havendo comprovação suficiente quanto à renovação sucessiva dos contratos firmados entre as partes, filio-me ao entendimen-

to adotado pela Suprema Corte para reconhecer o direito da apelante à percepção do FGTS, que dispõe de previsão expressa no art. 7º, III, da Carta Magna, sendo o seu recolhimento devido durante todo o período de vigência da contratação temporária. Decisão recorrida em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Superiores. Provimento monocrático, autorizado pelo art. 557, §1º-A, do CPC. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO MONOCRÁTICO À APELAÇÃO, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para reformar a sentença e reconhecer o direito dos apelantes à percepção do FGTS, impõe-se ao apelado o pagamento dos valores correspondentes a todo o período de vigência das contratações de cada recorrente, devidamente atualizado nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, em sua redação original até a edição da Lei nº 11.960/09 e, após essa, com as modificações encartadas por essa última norma.

APELAÇÃO Nº 0003118-62.2013.815.0251. ORIGEM: Patos - 3ª Vara. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Luzia Machado de Araújo. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO DE INTERDIÇÃO ¿ DOENÇA MENTAL ¿ INCAPACIDADE PARA EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CÍVEL ¿ LAUDO CONCLUSIVO NO SENTIDO DE HIGIDEZ MENTAL DA INTERDITANDA ¿ PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE ¿ RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC - NEGADO SEGUIMENTO AO APELO Inexistindo nos autos elementos de prova que conduzam à interdição do apelado, vez que o laudo pericial confeccionado em Juízo foi conclusivo no sentido de que a interditanda não é portadora de doença mental que a impossibilite de exercer pessoalmente os atos da vida civil, impõe-se a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido de interdição. O art. 557, caput, do CPC, permite ao relator negar seguimento ao recurso quando for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Ante o exposto, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, por ser manifestamente improcedente, o que faço de forma monocrática, e mantenho a sentença em todos seus termos.

APELAÇÃO Nº 0016620-52.1996.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara de Executivos Fiscais. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Estado da Paraíba,rep.p/ sua Proc.lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. APELADO: Servigas Comercio de Fogos Pecas E Servicos Ltda. sem ementa Por tais motivos, exerço o juízo de reconsideração para reconhecer a tempestividade do agravo interno de fls. 107/112, tornando sem efeito a decisão monocrática de fls. 107/112.

APELAÇÃO Nº 0042986-35.2013.815.2001. ORIGEM: Capital - 2ª Vara Cível. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** APELANTE: Edinaldo Mendes Leite. ADVOGADO: Luiz Bruno Veloso Lucena. APELADO: Fundacao Rede Ferroviaria de Seguridade Social. ADVOGADO: Adailton Coelho Costa Neto. PROCESSO CIVIL ¿ APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO ORDINÁRIA ¿ FUNDAMENTOS DA DECISÃO DISSOCIADOS COM O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL ¿ VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - SENTENÇA EXTRA PETITA - NULIDADE RECONHECIDA ¿ SENTENÇA DESCONSTITUÍDA ¿ APELO PREJUDICADO - APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ¿ NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO¿ É nula, por ser extra petita, a sentença proferida em desconformidade com o pedido e fundamentos formulados na inicial. Nesse cenário, deve a sentença ser cassada, mesmo que de ofício, e o feito retornar ao juízo a quo para se dar o seu regular andamento, com a instrução do feito ou o proferimento de nova sentença. ¿ Apelo negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, para anular a sentença ante a configuração de julgamento extra petita Isto posto, monocraticamente e de ofício, ANULO A DECISÃO RECORRIDA e DETERMINO O RETORNO dos autos ao juízo a quo para se dar o seu regular andamento, com a instrução do feito ou o proferimento de nova sentença e, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO APELO, vez que manifestamente prejudicado.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000992-91.2013.815.0751. ORIGEM: Bayeux - 4ª Vara. RELATOR: **Dr(a). Vanda Elizabeth Marinho,** em substituição a(o) **Des. Jose Aurelio da Cruz.** JUÍZO: Impetrante: Williane Beatriz Soares Campos. ADVOGADO: Jose Vandalberto de Carvalho. POLO PASSIVO: Impetrado:+ Superintendente do Detran Departamento Estadual de Transito da Paraíba E Remetente: Juizo da 4a Vara de Bayeux. ADVOGADO: Romilton Dutra Diniz. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. REEXAME NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVA, PELA ADMINISTRAÇÃO, DA DUPLA NOTIFICAÇÃO. SÚMULA Nº 127 DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. SEGUIMENTO NEGADO, MONOCRATICAMENTE, AO REEXAME. 1. Súmula nº 127/STJ: ¿ É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado¿. Diante do exposto, com fundamento no caput do art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO MONOCRÁTICO AO REEXAME NECESSÁRIO, visto a decisão estar em conformidade com a jurisprudência do STJ e deste Tribunal.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001096-37.2015.815.0000. ORIGEM: 10ª Vara Cível da Capital.. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AGRAVANTE: Banco Itau S/a. ADVOGADO: Josias Gomes dos Santos Neto. AGRAVADO: Sandoval Ferreira de Vasconcelos. ADVOGADO: Roberto Fernando Vasconcelos Alves. Por tudo o que foi exposto, configurada a falta de um dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar em tutela recursal, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo formulado. P.I. João Pessoa, 27 de maio de 2015.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0500628-07.2001.815.0000. Credor: JOSÉ WILKER BARBOSA DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador(a) do Estado da Paraíba, para tomar conhecimento petição de fl. 82/119, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0254194-70.2003.815.0000. Credor: CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador(a) do Estado da Paraíba, para tomar conhecimento petição de fl. 78/83, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0031544-76.2004.815.0000. Credor: RIDEUSA CAVALCANTI BARRETO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador(a) do Estado da Paraíba, para tomar conhecimento petição de fl. 37/40, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO Nº (CPJ) 0371157-98.2002.815.0000. Credor: MARIA CARMEM COELHO DA FRANCA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA Intimação a(o) Bel(ª). GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, na qualidade de Procurador(a) do Estado da Paraíba, para tomar conhecimento petição de fl. 68/71, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0001648-18.2012.815.2001 – Recorrente(s): **FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA.** Recorrido(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0122356-97.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **JOSE ROMUALDO PEREIRA.** Intimação ao(s) bel(is). **FRANCISCO DE F. RODRIGUES,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0064285-05.2012.815.2001 – Recorrente(s): **ESTADO DA PARAIBA.** Recorrido(s): **JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR.** Intimação ao(s) bel(is). **ENIO SILVA NASCIMENTO,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – 3ºC – PROCESSO Nº.0116030-24.2012.815.2001 – Recorrente(s): **REGINALDO TOMAZ LAURENTINO.** Recorrido(s): **GLORINHA ZEIDLER.** Intimação ao(s) bel(is). **VANESSA CRISTINA DE MORAIS BARBOSA,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) recorrido(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) recurso em referência (Art. 542, do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (4ªCC) – Processo – número novo: **0080827-92.2012.815.2003 – AGRAVANTE:** JORNAL CORREIO DA PARAIBA. **AGRAVADO:** MATEUS DA SILVA QUIRINO, ASSISTIDO POR SEU GENITOR, ORLANDO NUNES QUIRINO. Intimação ao(s) bel(is). **JOSAURO PEREIRA DA COSTA E FERNANDA COSTA NORONHA** patronos do agravado, a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 544, § 3º do CPC).

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (4ªCC) – Processo – número novo: **0008990-17.2011.815.2001 – AGRAVANTE:** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.. **AGRAVADA:** FRANCISCA RITA DA CONCEIÇÃO GOMES. Intimação ao(s) bel(is). **MARTINHO CUNHA MELO FILHO E OUTROS** patronos da agravada, a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 544, § 3º do CPC).



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0003652-56.2012.815.0181** – **AGRAVANTE:** VANILSON LINDOLFO DA SILVA. **AGRAVADA:** BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Intimação ao(s) bel(is). **CELSO DAVID ANTUNES E LUÍS CARLOS LAURENÇO** patronos da agravada, a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 544, § 3º do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0006220-80.2013.815.2001** – **RECORRENTE:** HELENICE CARTAXO. **RECORRIDO:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRAIA SOL. Intimação ao(s) bel(is). **LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS E OUTRA** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0032585-16.2009.815.2001** – **RECORRENTE:** MÍSULA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. **RECORRIDO:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABOR DE ASSIS. Intimação ao(s) bel(is). **CLAUDECY TAVARES SOARES** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0045755-31.2004.815.2001** – **RECORRENTE:** WALDEMAR COSTA ARANHA. **RECORRIDO:** VALMONT TOSCANO VARANDAS E OUTROS Intimação ao(s) bel(is). **ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM E EMERSON ALMEIDA FERNANDES** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **2004967-75.2014.815.0000** – **RECORRENTE:** CLÍNICA SANTA CLARA LTDA. **RECORRIDA:** FARMÁCIA DIAS LTDA E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). **GIBRAN MOTTA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA E ANDREI DORNELAS CARVALHO** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0040970-50.2009.815.2001** – **RECORRENTE:** ANTONIO VICENTE NERY DA SILVA. **RECORRIDO:** FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Intimação ao(s) bel(is). **AMAUURI DE LIMA COSTA E ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0002009-89.1999.815.2001** – **RECORRENTE:** ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.. **RECORRIDO:** CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **EDUARDO BRAGA FILHO** patrono da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0128736-39.2012.815.2001** – **RECORRENTE:** ÂNGELA CAVALCANTE DA SILVA REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR ALEXANDRE JOSÉ GUERRA CAVALCANTI. **RECORRIDA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR** patrono da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0022506-36.2013.815.2001** – **RECORRENTE:** ARTHUR DA COSTA CORREA FILHO E OUTRO. **RECORRIDO:** UNIVERSO ONLINE S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0022686-42.2012.815.0011** – **RECORRENTE:** TIM CELULAR S/A.. **RECORRIDO:** FÁBIO SANTOS DE LIMA. Intimação ao(s) bel(is). **DANIEL FERREIRA DE LIRA** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0000856-48.2015.815.0000** – **RECORRENTE:** JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO ALVINO. **RECORRIDO:** ADRIANO PORTO ANDRADE. Intimação ao(s) bel(is). **CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTROS** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **2008637-24.2014.815.0000** – **RECORRENTE:** ANTONIA MARIA DE DEUS BASTOS E OUTROS. **RECORRIDA:** FEDERAL DE SEGUROS S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **HERMANDO GADELHA DE SÁ E OUTROS** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0019263-74.2012.815.0011** – **RECORRENTE:** ENERGISA BORBOREMA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.. **RECORRIDO:** FRANCISCO DE ASSIS BRITO SANTOS. Intimação ao(s) bel(is). **MARCOS VINÍCIUS ROMÃO BASTOS E OUTROS** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0060517-65.2012.815.2003** – **RECORRENTE:** JOSÉ PEREIRA MARQUES FILHO. **RECORRIDA:** VTN COMERCIAL TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA E HOTEL J.C. LTDA. . Intimação ao(s) bel(is). **ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA E EDUARDO MOREIRA LEITE FRANZOLIN** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0000585-91.2009.815.0471** – **RECORRENTE:** MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. **RECORRIDA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR** patrono da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **2013188-47.2014.815.0000** – **RECORRENTE:** FRANCIMAR MARIA JOSÉ RAMOS. **RECORRIDA:** MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA. Intimação ao(s) bel(is). **DANIELA DELAI RUFATO E OUTRO** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0012136-08.2007.815.2001** – **RECORRENTE:** DOUGLAS DOMINGOS PEDROSA DE MENDONÇA. **RECORRIDO:** INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). **EDUARDO BRAGA FILHO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0802324-45.2003.815.2001** – **RECORRENTE:** SABEMI SEGURADORA S/A E PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA. **RECORRIDO:** MARCOS ANTÔNIO CAMELO. Intimação ao(s) bel(is). **FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR E ROSE ANGELLI CIRNE ELOY** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0002717-86.2011.815.0751** – **RECORRENTE:** BV FINANCEIRA S/A.. **RECORRIDO:** ANSELMO LEITE DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). **SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES** patrona do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0080878-06.2012.815.2003** – **RECORRENTE:** AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.. **RECORRIDA:** MARIA DA PENHA DAS MERCÊS RAIMUNDO. Intimação ao(s) bel(is). **MARCUS TÚLIO MACEDO DE LIMA CAMPOS E OUTRO** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **2006343-96.2014.815.0000** – **RECORRENTE:** ADRIANO PEREIRA GONÇALVES E OUTROS. **RECORRIDA:** SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Intimação ao(s) bel(is). **NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO E OUTRA** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0004790-58.2012.815.0181** – **RECORRENTE:** GLAUBER DA SILVA BATISTA. **RECORRIDO:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0028926-96.2009.815.2001** – **RECORRENTE:** BANCO DO BRASIL S/A.. **RECORRIDO:** WLADMIR BATISTA DOMINGUES DA SILVA. Intimação ao(s) bel(is). **LUÍS FERNANDO PIRES BRAGA E LUIZ GUEDES DA LUZ NETO** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0018110-26.2000.815.0011** – **RECORRENTE:** BASF S/A.. **RECORRIDA:** FELINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Intimação ao(s) bel(is). **THÉLIO FARIAS E OUTROS** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0006817-89.2013.815.0371** – **RECORRENTE:** AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.. **RECORRIDO:** IVANILDO FERREIRA DE FREITAS. Intimação ao(s) bel(is). **AEÍLIO MESSIAS FORMIGA** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0041112-54.2009.815.2001** – **RECORRENTE:** SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. **RECORRIDO:** EDUARDO LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO. Intimação ao(s) bel(is). **DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO** patrona do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-a apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0002562-17.2009.815.0731** – **RECORRENTE:** SANTANDER LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL. **RECORRIDO:** JOSÉ IRAN CLEMENTINO DOS SANTOS. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0006782-38.2012.815.0251** – **RECORRENTE:** ESTADO DA PARAÍBA. **RECORRIDO(01):** JOÃO PAULO MEDEIROS DE MARIZ. **RECORRIDA(02):** PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Intimação ao(s) bel(is). **CLODOALDO PEREIRA E VICENTE DE SOUZA** patrono do recorrido(01) **CAMILLA RIBEIRO DANTAS** patrona da recorrida(02) a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0004578-72.2013.815.2001** – **RECORRENTE:** ESTADO DA PARAÍBA. **RECORRIDO:** JOSÉ DA PENHA DINIZ. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0032554-25.2011.815.2001** – **RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. **RECORRIDO:** NAILTON RODRIGUES RAMALHO. Intimação ao(s) bel(is). **BRUNO CARNEIRO RAMALHO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0000783-74.2012.815.0261** – **RECORRENTE:** MARIA FERREIRA. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA/PB. Intimação ao(s) bel(is). **BRUNO DA NÓBREGA CARVALHO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0009460-53.2008.815.2001** – **RECORRENTE:** TIM CELULAR S/A.. **RECORRIDA:** CAIUS MARCELLUS LACERDA ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS. Intimação ao(s) bel(is). **CAIUS MARCELLUS LACERDA E CÍCERO PEREIRA DE LACERDA NETO** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0001652-11.2012.815.0011** – **RECORRENTE:** MELHOR GÁS LTDA. **RECORRIDO:** BERKLEY INTERNATIONAL BRASIL SEGUROS S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **PAULO ROBERTO VIGNA** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0006306-51.2013.815.2001** – **RECORRENTE:** SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. **RECORRIDA:** SANDRA MARIA CARVALHO DE BARROS. Intimação ao(s) bel(is). **RAFAEL DE ANDRADE THIAMER E OUTRA** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **0039835-03.2009.815.2001** – **RECORRENTE:** HAPVIDAASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. **RECORRIDA:** T.S.R.P. REPRESENTADA POR SUA GENITORA, S.D.S.S. Intimação ao(s) bel(is). **GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO E OUTRO** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ºCC) – Processo – número novo: **2011144-55.2014.815.0000** – **RECORRENTE:** EMÍLIA MARIA PACHECO ANDRÉ **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE AREIA/PB. Intimação ao(s) bel(is). **EDINANDO JOSÉ DINIZ** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0037157-73.2013.815.2001** – **RECORRENTE:** ESTADO DA PARAÍBA. **RECORRIDO:** RICARDO SÉRGIO SILVA MARQUES. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0002033-30.2012.815.0751** – **RECORRENTE:** EDILEUZA CORREIA TAVARES. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. Intimação ao(s) bel(is). **VANESSA MAYRA LEITE CORREA E OUTROS** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0003851-87.2011.815.0351** – **RECORRENTE:** UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. **RECORRIDA:** MARIA DO CARMO SOARES. Intimação ao(s) bel(is). **PAULO WANDERLEY CÂMARA E ELYENE DE CARVALHO COSTA** patronos da recorrida a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0050025-54.2011.815.2001** – **RECORRENTE:** CÍCERO QUERUBINO. **RECORRIDO:** ESTADO DA PARAÍBA. Intimação ao(s) bel(is). **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA E OUTROS** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0000992-39.2012.815.0521** – **RECORRENTE:** PAULO GUILHERME GOMES. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB. Intimação ao(s) bel(is). **MARINALDO BEZERRA PONTES** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0001106-12.2012.815.0251** – **RECORRENTE:** SILVIA FERNANDA SILVA FERREIRA. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PATOS/PB. Intimação ao(s) bel(is). **DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS E WALBER RODRIGUE MOTA** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0001233-51.2011.815.0261** – **RECORRENTE:** ELUZAILTON AMBRÓZIO DOS SANTOS. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE PIANÓ/PB. Intimação ao(s) bel(is). **MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA** patrono do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-o apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO (4ºCC) – Processo – número novo: **0001151-60.2013.815.0031** – **RECORRENTE:** ROSILENE RAIMUNDO DA SILVA. **RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE/PB. Intimação ao(s) bel(is). **WALCIDES FERREIRA MUNIZ E OUTROS** patronos do recorrido a fim de, no prazo legal, querendo-os apresentarem as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

Agravo em Recurso Especial – 3ªC – Processo nº 0072605-44.2012.815.2001 – Agravante(s): **FRANCISCO KLEBER ALENCAR NOBREGA**. Agravado(s): **DONARIA SOLANGE MEDEIROS DE Q.ALENCAR**. Intimação ao(s) bel(is). **ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono(s) do(s) agravado(s), apresentar(em) as contrarrazões ao(s) agravo(s) em referência (Art. 544, § 2o do CPC).

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0005196-11.2013.815.2003. Relator: Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, Juiz de Direito convocado, para substituir a Exma. Desa. Maria das Neves do Egito de A. Duda Ferreira integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Severino do Ramos Santos. Apelado: Banco BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Intimação a(s) Advogada(s) do Apelante, Bel(a) Pollyana Karla Teixeira Almeida, OAB/PB nº. , 13.767, e Bel(a). Luciana Ribeiro Fernandes, OAB/PB nº. 14.574, para colacionarem procuração procuração outorgando poderes a segunda, sobredita, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser negado seguimento à Apelação Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0038716-41.2008.815.2001. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante/Apelante: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Embargado/Apelado: Marcondes Antônio de Oliveira Lima. Intimação ao(s) Advogado(s) do Embargado, Bel. Walmário José de Sousa, OAB/PB nº.15.551, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contrarrazoar/impugnar os Embargos interpostos.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002145-65.2009.815.0181. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante/Apelante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A. Embargada/Apelada: Gracilene Camelo da Silva e outrosMarcondes Antônio de Oliveira Lima. Intimação ao(s) Advogado(s) do Embargado, Bel. Marco Aurélio Henrique Leite, OAB/PB nº.8.864, para, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazoar/impugnar os Embargos interpostos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº. 0024078-51.2011.815.0011. Relator: Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga, Juiz de Direito convocado, para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de A. Duda Ferreira integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante/Embargante: Sandro Ricardo da Silva Santiago. Apelado: Estado da Paraíba. Intimação a(o) Estado da Paraíba, através de seu Procurador(a), Bel(a) Flávio Luiz Avelar Domingos Filho, para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta ao recurso oposto nos autos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000877-70.1994.815.2001. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Apelante: Estado da Paraíba. Apelado: Indústria de Azulejos S/A. Intimação a(o) Estado da Paraíba, através de seu Procurador(a), Bel(a) Sérgio Roberto Félix Lima, para que confirme os pagamentos realizados e a extinção dos créditos da cobrança, bem como se tem interesse no prosseguimento da presente ação.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0006713-21.2012.815.0731. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante/Apelante: Paula Maia Gurgel. Embargada/Apelada: Unicred João Pessoa Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de João Pessoa Ltda. Intimação ao(s) Advogado(s) do Embargado, Bel. Thyago César Ribeiro Portela, OAB/PB nº.14.262, para, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazoar/impugnar os Embargos interpostos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0021919-72.2010.815.0011. Relator: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante/Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Embargada/Apelada: Núbia Maria de Souza Soares. Intimação ao(s) Advogado(s) da Embargada, Bel. Givaldo Soares de Lima, OAB/PB nº.10.190, para, no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazoar/impugnar os Embargos interpostos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027847-14.2011.815.2001. Relator: **Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO.** **Apelante:** ESTADO DA PARAÍBA Repres. por seu Procurador. **ADV: ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE.** **Apelado:** ANTÔNIO TADEU NUNES DA SILVA. **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez), informar se a ação de nº. 200.2010.002.635-6, onde se proferiu decisão liminar determinando a realização da sua matrícula no Curso de Habilitação de Sargentos, já foi definitivamente julgada, devendo, em caso positivo, comprovar se houve a confirmação da liminar anteriormente concedida.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002600-25.2012.815.0181. Relator: Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO. **Embargante:** JOSÉ CARLOS BERNARDINO DA SILVA. **Embargado:** MUNICÍPIO DE GUARABIRA. **ADV: JÁDER SOARES PIMENTEL.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, se pronunciar no prazo legal, em observância ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001411-11.2013.815.0461. Relator: **Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO.** **Apelante:** MARIA DAS DORES HILÁRIO DE OLIVEIRA. **Apelado:** BANCO DO BRASIL S/A.. **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS.** Despacho: Intime-se a parte apelada, através da advogada Louise Rainer Pereira Gionédís, OAB/PR nº 8.123, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a ausência de assinatura original nas contrarrazões, sob as penas legais.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 000461-23.2015.815.0000. Relator: Des. Leandro dos Santos. Agravante: OI Móvel S/A. Agravado: José Vieira de Melo Irmão e Outros. Intimando o Bel. Jurandir Pereira da Silva, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, do agravo em referência.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0117922-54.2012.815.0000. Rel. Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado para substituir a Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Impetrante: Tiago Pinto Cardoso. Impetrado: Secretário de Administração e de Recursos Humanos do Estado da Paraíba e o Governador do Estado da Paraíba. Intimação aos Beis. **LUCIANO NOBRE DE HOLANDA MAFALDO E OUTROS**, a fim de, no prazo legal, na condição de Patronos do Impetrante, para informar se houve cumprimento do acórdão. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA nº 2007536-49.2014.815.000.Agravante: Estado da Paraíba. Agravado: M.C.S.P., representada por sua genitora Juliana Marne Lima Serrano Pires. Intimação ao Bel. **LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES**, a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar as contrarrazões do recurso em referência (Art. 544, § 3º. do CPC). Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0588301-18.2013.815.0000. Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Impetrante: Ana Lúcia Vendel. Impetrado: Secretário de Saúde do Estado da Paraíba. Intimação aos Beis. **JOÃO PAULO DE ARAÚJO MELO E MARIANA CORREIA CUNHA BARROS ESTEVES**, a fim de, no prazo legal, na condição de Patronos da Impetrante, para trazer aos autos planilha atualizada dos valores dos insumos e das insulinas. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA nº 1420482-39.2013.815.0000. Recorrente: Estado da Paraíba. Recorrida: Rosa Emilia Albuquerque de Melo. Intimação ao Bel. **ROBSON ESPINOLA FEITOSA**, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de Patrono da Recorrida, a fim de colacionar aos autos cópia da Certidão de Óbito. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA APELAÇÃO CRIMINAL nº 0003238-41.2010.815.0371. Recorrente: João Batista de Figueiredo. Recorrido: Justiça Pública. Intimação ao Bel. **OZAEI DA COSTA FERNANDES**, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de Patrono do Recorrente, a fim de juntar cópia da Certidão de Óbito de João Batista de Figueiredo, réu na presente ação penal, sob pena de continuidade da presente ação. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 0800373-82.2015.815.0000. Relator: Des. Leandro dos Santos. Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguro S/A. Agravado: Rosemary Gomes Lins. Intimando o Bel. José Luis de Sales, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, do agravo em referência.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 0800388-51.2015.815.0000. Relator: Des. Leandro dos Santos. Agravante: Francle Fernandes Vale. Agravado: Roberta Porto Vale. Intimando o Bel. Sergio Marino de Melo Dantas, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, do agravo em referência.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - RECURSO DE AGRAVO Nº 0800474-22.2015.815.0000. Relator: Des. Leandro dos Santos. Agravante: Condomínio do Edifício Dulce III. Agravado: Robson Cavalcante Veras. Intimando o Bel. Homero da Silva Sátiro, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões, por meio eletrônico, do agravo em referência.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 2013101-91.2014.815.0000. ORIGEM: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Estado da Paraíba.rep.p/sua Procuradora Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira. EMBARGADO: Município de Joao Pessoa Representado Pelo Procurador Layrimar Firmino da Silva. EMBARGOS INFRINGENTES. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA. REMESSA OFICIAL E INCONFORMISMO VOLUNTÁRIO DO ENTE MUNICIPAL. PROVIMENTO POR MAIORIA DE AMBOS. SENTENÇA REFORMADA. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO A PRÉDIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16/1998. AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E TIPICIDADE TRIBUTÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. VOTO VENCIDO. PREVALÊNCIA. MATÉRIA SUMULADA NESTE TRIBUNAL. SÚMULA Nº 46. ACOLHIMENTO DOS EMBAR-

GOS. - Consoante os termos do art. 150, I, da Carta Constitucional, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça. - Sob pena de violação aos princípios da legalidade e tipicidade tributárias, deve ser afastada qualquer interpretação aos ditames da Lei Complementar Municipal nº 16/1998 que conduza à extensão da base de cálculo da TCR - Taxa de Coleta de Resíduos, de forma a incluir categorias não especificadas pelo Legislador. - Uma vez configurada, por falta de previsão normativa, a ilegalidade da cobrança da TCR - Taxa de Coleta de Resíduos, em relação a prédios públicos, tem-se como inexigível o título executivo, devendo-se, assim, acolher o direcionamento delineado pelo voto vencido. - É ilegal a cobrança da TCR - Taxa de Coleta de Resíduos sobre prédios públicos situados no Município de João Pessoa relativa a período anterior à vigência da LC Municipal nº 41/2006, por ausência de previsão legal, nos termos da Súmula nº 46, deste Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, acolher os embargos infringentes.



JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0026946-06.2009.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESISCÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** AUTOR: O. B. C. S. E. O., J. E. O., M. R., C. D. S. F. E. W. S. B.. AÇÃO RESCISÓRIA. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. PRELIMINAR. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDO RESCISÓRIO COM NOVO JULGAMENTO. EXIGÊNCIA FORMAL NÃO ABSOLUTA. PLEITO IMPLÍCITO. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. MÉRITO. REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS INTERESSADOS. SILÊNCIO DOLOSO DO AUTOR ACERCA DE HERDEIROS COLATERAIS, MESMO SABENDO DA EXISTÊNCIA DOS MESMOS. DOLO DA PARTE VENCEDORA EM DETRIMENTO DA PARTE VENCIDA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS DOS FALECIDOS. IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REPERCUSSÃO NA ESFERA JURÍDICA. RESCISÃO DO JULGADO. ART. 485, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO RESCISÓRIO. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a preliminar, à unanimidade. No mérito, por maioria, julgou-se parcialmente procedente a ação, em desarmonia como o voto do Doutor Onaldo Rocha de Queiroga que não conhecia da ação rescisória, nos termos do voto do relator. Primeira Seção Especializada Cível, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 27 de maio de 2015.

IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 0000544-72.2015.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESISCÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** POLO ATIVO: Pbprev e Paraíba Previdência. ADOVADO: Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo. POLO PASSIVO: Luiz Antônio Gomes Monteiro. ADOVADO: Denyson Fabião de Araújo Braga. IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. POLICIAL MILITAR INTEGRANTE DA RESERVA REMUNERADA. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NÃO COMPROMETIDA. INEXISTÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA POSSIBILIDADE DO IMPETRANTE DE PROVER AS DESPESAS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. POBRE NA FORMA DA LEI. PRECEDENTE DO STJ. GRATUIDADE DEFERIDA. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, rejeitar a impugnação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, unânime. Primeira Seção Especializada Cível, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 27 de maio de 2015.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000279-70.2015.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESISCÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** IMPETRANTE: Roberto Coura Vilarim e Outros. ADOVADO: Andrea Henrique de Sousa e Silva. IMPETRADO: Pbprev-paraba Previdência. ADOVADO: Agostinho Camilo Barbosa Cândido e Outros. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. AGENTES DE INVESTIGAÇÃO. BOLSA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ATO NORMATIVO PARA A CATEGORIA DAS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE VANTAGEM PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, denegar a segurança, por unanimidade, nos termos do voto do relator. Primeira Seção Especializada Cível, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 27 de maio de 2015.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000772-47.2015.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESISCÓRIA E ADI. RELATOR: **Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho.** IMPETRANTE: Neuza Alves Borba e Outros. ADOVADO: Andrea Henrique de Sousa e Silva. IMPETRADO: Presidente da Pbprev - Paraíba. ADOVADO: Agostinho Camilo Barbosa Cândido e Outros. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. ESCRIVÃES DE POLÍCIA. BOLSA DE DESEMPENHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ATO NORMATIVO PARA A CATEGORIA DOS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DE VANTAGEM PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, denegar a segurança, por unanimidade, nos termos do voto do relator. Primeira Seção Especializada Cível, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 27 de maio de 2015.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001359-69.2015.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 2A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Maria de Lourdes Santos Moraes. ADOVADO: Joao Antonio de Moura e Hioman Imperiano de Souza. AGRAVADO: Pbprev Paraíba Previdência E Outros. ADOVADO: Gilberto Carneiro da Gama. PROCESSUAL CIVIL e Agravo Interno e Insurgência contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento e Execução de sentença contra Fazenda Pública e Ausência de pressuposto de admissibilidade recursal e Existência de fato impeditivo e Tutela antecipada deferida em ação rescisória suspendendo o cumprimento de sentença e Não interposição de agravo interno, nos termos do artigo 276, §3º, II, do RITJPB e Aceitação da decisão judicial e Irresignação pela via oblíqua e Impossibilidade de prosseguimento da execução enquanto vigente a tutela deferida na rescisória e não impugnada a tempo e modo e Recurso manifestamente inadmissível e Inteligência do artigo 557, e caput, do CPC e Manutenção da decisão que negou seguimento ao recurso e Desprovinimento. e Tendo havido o deferimento de tutela antecipada no bojo da ação rescisória de nº 0101782-76.2011.815.0000, com a determinação expressa no sentido de suspender o cumprimento de sentença na ação que gerou o presente agravo de instrumento, decorre lógico que outra não poderia ter sido a atitude da Juíza de primeiro grau que não o indeferimento do pedido feito no cumprimento de sentença e renovado no seio do presente agravo de instrumento. e Não tendo havido irresignação da agravante contra a suspensão do cumprimento de sentença, nos autos da ação rescisória, por meio de competente interposição de agravo interno, conforme dispõe o art. 276, §3º, II, do RITJPB, houve conformação com o e decisum, e, não sendo lícito que, neste momento, por via oblíqua, através de pedido no cumprimento de sentença e posterior agravo de instrumento contra seu indeferimento, queira reabrir o exame daquela decisão judicial, quando, nos autos e tempo oportunos, quedou-se acomodada. Nos moldes do que dispõe o art. 557 do CPC, nega-se seguimento a recurso manifestamente inadmissível. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, **negar provimento ao agravo interno**, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0330930-19.1998.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 5A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Banco do Brasil S/a. ADOVADO: Mercia Carlos de Souza e Outros. AGRAVADO: Creta - Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo, Hiran Oliveira Dias, Luciana Pontes de Araujo Dias, Valter Xavier de Brito, Adjalmira Santos Bezerra de Brito, Marcelo Antonio Pontes de Araujo e Maria da Penha Xavier Brito de Araujo. ADOVADO: Helmiton Pereira da Costa. ADOVADO: José Dias Neto e Outros e ADOVADO: Mário Henrique Carvalho Garcia e Aurélio L. Vital de Negreiros. PROCESSUAL CIVIL e Agravo de instrumento e Ação de execução extrajudicial e Liberação de garantias contratuais deferido sob fundamento de disponibilidade de sobejo em arrematação suficiente para pagamento do débito e Premissa fática equivocada e Verificação de anulação da arrematação por força de Recurso Especial e Queda integral do fundamento da decisão que liberou as garantias contratuais e Provimento. - Existindo, na decisão agravada, adoção de premissa fática equivocada, deve ser provido o agravo de instrumento para reformá-la e restabelecer o e status quo, da ação de execução extrajudicial em trâmite. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **dar provimento ao recurso** de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0331004-39.1999.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 10A. VARA CÍVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Telemar Norte Leste S.a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior. AGRAVADO: Ministério Público Estadual. PROCESSUAL CIVIL e Agravo de instrumento e Ação civil pública e Fase de cumprimento de sentença e Prescrição da pretensão executória e Recurso especial repetitivo julgado conforme art. 543-C do CPC e Tese consolidada e Questão de ordem pública e Possibilidade de verificação e ex officio e em qualquer grau de execução e Efeito translativo ao agravo de instrumento e Amplo efeito devolutivo



dos recursos *¿* Extinção do cumprimento de sentença *¿* Recurso prejudicado. - *¿* Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: 'No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública'.*¿* (Resp n. 1273643/PR) - A execução aplica-se o mesmo lapso temporal incidente à pretensão deduzida na ação de conhecimento, de que é derivada, começando a fluir seu prazo prescricional com o trânsito em julgado da sentença, que materialmente a subsidia. - No caso, há lei definindo que o prazo prescricional para deduzir pretensão relativa a direitos individuais homogêneos, mediante o ajuizamento de ação civil pública, é de cinco anos, por força do art. 21 da Lei 4.717/65, de aplicação analógica; por conseguinte, à pretensão executiva decorrente incidirá idêntico lapso temporal, a contar do trânsito em julgado da sentença coletiva. *¿* *¿* Dá-se o efeito translativo, quando o sistema autoriza o tribunal a julgar fora do que consta das razões ou contrarrazões do recurso (...). Isto ocorre normalmente com as questões de ordem pública, que devem ser conhecidas de ofício pelo juiz e a cujo respeito não se opera a preclusão*¿* (Código de Processo Civil comentado, 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Nota 28 ao artigo 496). - Não resta outro caminho ao relator senão o de conhecer do recurso para, emprestando-lhe o efeito translativo ao agravo de instrumento, extinguir o cumprimento da sentença, em face da ocorrência da prescrição da pretensão executória, mercê o decurso de mais de 8 (oito) anos sem a respectiva promoção da mesma. - Diante do esvaziamento do objeto da pretensão recursal, a análise do mérito do recurso resta prejudicada. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **extinguir o cumprimento da sentença e julgar prejudicado o recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000247-02.2013.815.0000. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 4A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Previ-caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. ADVOGADO: Pedro Correia de Oliveira Filho. AGRAVADO: Edvaldo Teotônio Torres. ADVOGADO: Celeide Queiroz E Farias E Leidson Farias. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Compra e venda de imóvel com cláusula hipotecária *¿* Pagamento em 240 meses *¿* Adimplemento das parcelas *¿* Saldo devedor residual *¿* Determinação de suspensão dos descontos *¿* Insurgência da contratada *¿* Circunstância prevista em contrato *¿* Possibilidade *¿* Descabimento da decisão combatida ante a falta de elementos probatórios necessários para tanto *¿* Ilegalidade dos valores aferível de plano *¿* Inexistência *¿* Reforma da decisão *¿* Provimento. - Antes de analisar a regularidade das cláusulas contratuais sobre os acréscimos legais no pagamento e decretar possíveis nulidades no acordo, não há como determinar a suspensão de desconto de valores das prestações contratuais, se existia previsão para pagamento de saldo devedor remanescente após prazo vintenário de pagamento das prestações. - *¿* A existência de saldo residual após o pagamento de todas as parcelas é inerente ao sistema de comprometimento de renda e à forma de pagamento do principal e dos juros nos financiamentos de habitação, não havendo falar em quitação do saldo devedor após o período de amortização.*¿* (Apelação Cível Nº 70033798430, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 05/07/2010). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002426-06.2013.815.0000. ORIGEM: COMARCA DE BREJO DO CRUZ. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Município de Belem do Brejo do Cruz. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. AGRAVADO: Vanda Fausto de Araujo. ADVOGADO: Jose Weliton de Melo. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Servidora aprovada em processo seletivo *¿* Fim do contrato temporário *¿* Dispensa unilateral *¿* Possibilidade *¿* Não demonstração de ilegalidade *¿* Ausência de requisitos para manter a concessão da tutela antecipada *¿* Cassação *¿* Provimento. O agravo de instrumento visa tão somente à análise do acerto ou não da decisão interlocutória, não sendo possível adentrar no mérito da causa. Não há aparente presença de irregularidades no afastamento da agravada sendo a servidora contrata por tempo determinado em processo seletivo. O servidor contratado por prazo determinado, com escopo de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, não tem direito à estabilidade no serviço público. Ausente demonstração da ilegalidade do ato de dispensa da servidora precária, contratada em caráter temporário, não há respaldo para se declarar, de plano, a nulidade da rescisão de seu contrato de trabalho, e impor a sua imediata reintegração ao cargo. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 240.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006999-53.2014.815.0000. ORIGEM: CAMPINA GRANDE - 2A. VARA CIVEL. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Banco Bmg S/a. ADVOGADO: Antonio de Moraes Dourado Neto. AGRAVADO: Jose Rafael Costa. ADVOGADO: Giovanne Arruda Gonçalves E Diego Dellyne da Costa Gonçalves. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Cumprimento de sentença *¿* Impugnação ao cumprimento de sentença *¿* Rejeição *¿* Irresignação *¿* Citação da filial na fase de conhecimento *¿* Validade *¿* Teoria da aparência consagrada no STJ e nos Sodalícios estaduais *¿* Revelia na fase de conhecimento *¿* Efeitos acerca da intimação do revel extensíveis à fase de cumprimento de sentença *¿* Art. 322 do CPC *¿* Entendimento dominante do C.STJ *¿* Rediscussão de questões próprias do mérito da fase de conhecimento *¿* Impossibilidade *¿* Coisa julgada *¿* Arguição de excesso de execução *¿* Inocorrência *¿* Planilha elaborada pela contadoria judicial *¿* Entendimento dominante da jurisprudência *¿* Ausência de declaração expressa do *¿* quantum *¿* em excesso *¿* Violação à regra do art. 475-L, §2º, do CPC *¿* Desprovimento do recurso. *¿* Válida a citação realizada na fase de conhecimento, eis que direcionada ao endereço da filial da instituição bancária ré, conforme atesta as fl. 57/59 dos presentes autos. *¿* No caso de revelia decretada na fase de conhecimento e de ausência de constituição de advogado nos autos do processo, os prazos processuais, também na fase de cumprimento da sentença, passam a correr para o revel a partir da publicação dos atos processuais, independentemente de intimação. *¿* Tendo havido sentença de mérito na fase de conhecimento e, transitada em julgado a decisão, a rediscussão em relação a restituição das quantias referentes às cobranças indevidas, sob o fundamento de ausência de prova dos descontos, é impossível, pois a questão suscitada veicula matéria cujo respeito se operou a coisa julgada. *¿* Os cálculos da execução foram realizados pela Contadoria Judicial (fls. 134/143), não havendo nos autos qualquer prova capaz de elidir a presunção de veracidade, permanecendo merecedora de fé a planilha elaborada pelo perito judicial. *¿* O agravante, ao alegar excesso de execução, não declarou em sua peça o valor que entende correto para execução, inadmissível para o confronto de possíveis erros, nos termos do artigo 475-L, §2º, do CPC. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento** ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007498-37.2014.815.0000. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Maria Celia Gaudencio Lira E Jose Gaudencio da Silva Filho. ADVOGADO: Izabelle Carvalho Trocoli. AGRAVADO: Silvio Renato de Souza Carvalho. ADVOGADO: Oscar Stephano Gonçalves Coutinho. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Reintegração de posse *¿* Liminar concedida em favor do arrematante de bem em leilão *¿* Irresignação *¿* Posterior decisão da Justiça Federal *¿* Determinação de impedimento da transferência de propriedade pela CEF *¿* Ordem que não afeta o atual direito possessório do arrematante *¿* Possuidor de boa-fé e a justo título *¿* Imóvel que se encontrava desocupado na data de sua imissão *¿* Possibilidade de reversibilidade da tutela *¿* Manutenção da decisão que se impõe *¿* Desprovimento. - A posterior decisão proferida pela Justiça Federal, em processo contra a Caixa Econômica Federal, que determinou a abstenção da alienação pública do imóvel ou a transferência de propriedade, não deve afetar o direito de posse do arrematante neste primeiro momento, pois baseada em boa-fé e a justo título, cabendo a ele o seu livre exercício. - *¿* O ajuizamento de ação anulatória da arrematação extrajudicial do imóvel perante a Justiça Federal não constitui impedimento a concessão da imissão liminar de posse, por não ser nulo, mas apenas anulável o ato impugnado, cuja validade subsiste enquanto não invalidado por sentença judicial com trânsito em julgado.*¿* (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0148.10.000370-3/001, Relator(a): Des.(a) Lucas Pereira , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/10/2010, publicação da súmula em 05/11/2010). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento** ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009675-71.2014.815.0000. ORIGEM: ESPERANÇA - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Maria Lucineide Cabral Fires E Outros. ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa. AGRAVADO: Município Areial. ADVOGADO: Francisco de Assis S. Caldas Junior. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo de instrumento *¿* Ação de cobrança de adicional de tempo de serviço *¿* Cumprimento de sentença *¿* Cálculos do contador judicial *¿* Homologação *¿* Irresignação dos exequentes *¿* Cálculos do contador judicial em conformidade com a sentença *¿* Incorreções *¿* Presunção de veracidade dos cálculos da Contadoria Judicial *¿* Manutenção da decisão vergastada *¿* Desprovimento. *¿* Verificando eventual disparidade no cálculo apresentado pelos exequentes que participam do processo com benefício da gratuidade judiciária, para mais ou para menos, poderá o juiz valer-se de contador do juízo para aferição do valor devido. *¿* Incumbe à parte irresignada demonstrar cabalmente as incorreções nas planilhas de cálculos da contadoria do juízo. *¿* Gozando os cálculos de Contadoria Judicial, órgão que não tem interesse na solução da controvérsia, da presunção de legitimidade, lídima a decisão que os adota como elemento de convicção para decidir a questão. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime, **negar provimento** ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0036151-36.2010.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba Rep. P/seu Proc.tadeu Almeida Guedes. AGRAVADO: Jose Augusto Barbosa da Silva. ADVOGADO: Alcides Barreto Brito Neto. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo interno em apelações cíveis *¿* Julgamento de recursos apelatórios por decisão monocrática do relator *¿* Decisão que negou seguimento monocrático à apelação cível do autor e do Estado da Paraíba *¿* Descabimento *¿* Sentença *¿* a quo *¿* que não está em manifesto confronto com a jurisprudência

dominante do Tribunal Superior *¿* Julgamento colegiado *¿* Necessidade *¿* Provimento. *¿* Com supedâneo na parte final do art. 557, §1º, CPC, deve ser dado provimento ao agravo interno, para, em consequência, dar seguimento ao apelo e para que, por Órgão Colegiado, seja prolatada nova decisão acerca dos recursos apelatórios e do reexame necessário. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.219.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0077734-30.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 3A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** AGRAVANTE: Antonio Carlos de Andrade. ADVOGADO: Hildebrando Costa Andrade. AGRAVADO: Estado da Paraíba Rep. P/seu Proc. Paulo Barbosa de Almeida Filho. PROCESSUAL CIVIL *¿* Agravo interno em apelação cível *¿* Ação ordinária de cobrança *¿* Julgamento de recurso apelatório por decisão monocrática do relator *¿* Decisão que deu provimento à apelação cível *¿* Descabimento *¿* Apelação que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior e do Tribunal de Justiça *¿* Julgamento colegiado *¿* Necessidade *¿* Provimento. *¿* Com supedâneo na parte final do art. 557, §1º, CPC, deve ser dado provimento ao agravo interno, para, em consequência, dar seguimento ao apelo e para que, por Órgão Colegiado, seja prolatada nova decisão acerca dos recurso apelatório e do reexame necessário. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de agravo interno acima identificados. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, **dar provimento ao agravo interno**, nos termos do voto do relator e da súmula de julgamento de folha retro.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0098118-14.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 6A. VARA DA FAZENDA PUB.. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Estado da Paraíba Rep. P/seu Proc. Renan de Vasconcelos Neves. APELADO: Maria Jose de Amorim. ADVOGADO: Marcio Henrique Carvalho Garcia. CIVIL-PROCESSUAL CIVIL- Reexame necessário e Apelação Cível *¿* Ação de Indenização *¿* Seguro de Vida coletivo *¿* Preliminares *¿* Ilegitimidade Ativa *¿* Ilegitimidade Passiva do Estado *¿* Rejeição das Preliminares *¿* Mérito *¿* Inobservância da Lei nº 5.970/1994 *¿* Pagamento inferior ao estipulado em lei *¿* Provimento Parcial do reexame necessário e desprovimento da apelação Cível. *¿* O contrato na presente Ação foi feito pelo Estado da Paraíba em favor dos servidores Públicos estaduais, incluídos os pertencentes às autarquias, aos órgãos de regime especial e fundações. O falecido, como Policial Militar, se enquadra como beneficiário. *¿* Tendo em vista que o objetivo da presente lide é o pagamento indenizatório previsto na Lei nº 5.970/94, e não o pagamento do prêmio, o Estado da Paraíba tem a legitimidade passiva para figurar o pólo passivo da presente demanda. *¿* Consoante o art. 4º, II, da Lei nº 5.970/94, atinente ao contrato de seguro de vida dos servidores públicos, *¿* no caso de morte ou invalidez permanente total, a importância segurada será 20 (vinte) vezes a retribuição do segurado correspondente ao mês em que ocorrer o evento, nela compreendida todas as vantagens pecuniárias de caráter permanente.*¿* **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos da apelação cível em que figuram como partes as acima mencionadas. **ACORDAM**, em Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar as preliminares de e no mérito, por igual votação, **negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento parcial ao reexame necessário**, nos termos do voto do relator e de súmula de julgamento de fl. 123.

APELAÇÃO Nº 0001907-02.2009.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Alynne Keyla Feitosa de Sousa. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de declaração *¿* Exclusivo propósito de prequestionamento *¿* Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado *¿* Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - *¿* Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.*¿* (REsp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.206.

APELAÇÃO Nº 0001976-05.2013.815.2003. ORIGEM: CAPITAL - 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Jose Nilton de Gois Bay E Joyce Beatriz Bezerra Bay. ADVOGADO: Jose Inacio Pereira de Melo. APELADO: Jerfferson Brenno Bezerra Bay. ADVOGADO: Luis Alves Bernardino. PROCESSUAL CIVIL e CIVIL *¿* Apelação cível *¿* Ação de revogação de mandato por instrumento público *¿* Mandatário *¿* Administração e usufruto de imóvel concedido ao pai do mandante *¿* Cláusula de irrevogabilidade *¿* Desconsideração da circunstância *¿* Possibilidade *¿* Incidência da regra do art. 683 do Código Civil *¿* Procuração por conta própria *¿* Não configuração *¿* Ineficácia da revogação inaplicável ao caso *¿* Manutenção da sentença *¿* Desprovimento. - *¿* Não sendo a procuração lavrada "em causa própria", é possível a extinção ad nutum do mandato pelo mandante, ainda que haja cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, nos termos do art. 683 do Código Civil, respondendo o mandante por perdas e danos.*¿* (TJMG - Apelação Cível 1.0702.07.412886-0/001, Relator(a): Des.(a) Generoso Filho , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 05/10/2010, publicação da súmula em 18/10/2010) - Se o mandato diz que os poderes concedidos são em caráter irrevogável e irretratável, pode o mandante cancelá-lo, mas ficará responsável por perdas e danos, nos termos do art. 683 do Código Civil. **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos do recurso apelatório acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **negar provimento** ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0124340-19.2012.815.2001. ORIGEM: CAPITAL - 1A. VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** APELANTE: Mariste Mendes Rocha. ADVOGADO: Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva. APELADO: Estado da Paraíba Rep. P/sua Proc. Silvana Simões de Lima E Silva. PROCESSUAL CIVIL *¿* Apelação cível *¿* Embargos à execução fiscal *¿* Rejeição *¿* Irresignação *¿* Sócia de empresa executada *¿* Constrição de imóvel *¿* Bem de família *¿* Evidenciação *¿* Impenhorabilidade reco-nhecida *¿* Desconstituição da constrição que se impõe *¿* Reforma da sentença *¿* Provimento. - Constitui-se irrefutável a proteção jurídica do bem de família em nosso sistema, visando resguardar o patrimônio do casal ou da entidade familiar que não possui outro lugar para estabelecer sua moradia. - Restando a comprovação de que o imóvel penhorado se constituía como o único em comum do casal, e este foi destinado à moradia da autora após a separação, consistia bem de família para ela, e não poderia sofrer constrição. - *¿* Independente da época na qual os executados passaram a residir no imóvel penhorado, verificado que o bem preenche os requisitos do art. 1º, da Lei 8.009/90, mister se faz o reconhecimento de sua impenhorabilidade, valorizando-se, assim, os princípios constitucionais que inspiraram a Lei 8.009/90: o direito à moradia, a dignidade da pessoa humana e a proteção à entidade familiar.*¿* (TJMG - Apelação Cível 1.0518.06.103466-7/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/05/2011, publicação da súmula em 17/06/2011). **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos do recurso apelatório acima identificados, **ACORDAM**, em Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, **dar provimento** ao recurso manejado, nos termos do voto do Relator. Presente à sessão o Advogado Daniel Azevedo em favor da parte apelante

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001902-77.2009.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Damiana dos Santos de Souza. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de declaração *¿* Exclusivo propósito de prequestionamento *¿* Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado *¿* Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - *¿* Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.*¿* (REsp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.205.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001937-37.2009.815.0131. ORIGEM: CAJAZEIRAS - 4A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Marcelo Dias de Freitas. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. PROCESSUAL CIVIL *¿* Embargos de declaração *¿* Exclusivo propósito de prequestionamento *¿* Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado *¿* Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - *¿* Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo.*¿* (REsp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.217.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002238-53.2012.815.0171. ORIGEM: ESPERANÇA - 2A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Lucas Isidorio de Barros. ADOVogado: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Esperança. ADOVogado: Luciano Pires Lisboa. PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Exclusivo propósito de prequestionamento. Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado. Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo. (Resp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos** de Declaração, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.384.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002987-70.2012.815.0171. ORIGEM: ESPERANÇA - 1A. VARA. RELATOR: **Des. Abraham Lincoln da C Ramos.** EMBARGANTE: Aderlani Lucio dos Santos. ADOVogado: Marcos Antonio Inacio da Silva. EMBARGADO: Município de Esperança. ADOVogado: Luciano Pires Lisboa. PROCESSUAL CIVIL. Embargos de declaração. Exclusivo propósito de prequestionamento. Irrelevância da ausência de menção na decisão combatida dos artigos de lei ou da Constituição que se afirma violado. Exigência de que a tese jurídica seja inequivocamente discutida - Rejeição. - Para que determinada questão seja considerada prequestionada, conforme entendimento sedimentado tanto no STF quanto no STJ, não se faz necessário que o julgador mencione expressamente os artigos de lei ou da Constituição Federal referidos pelas partes. O que se exige é que o tema jurídico tenha sido discutido e decidido, com a consequente solução da controvérsia. - Admite-se, no âmbito do recurso especial, o prequestionamento implícito da matéria, não sendo necessário que o Tribunal a quo faça menção expressa aos dispositivos de lei indicados pelo recorrente, bastando que realize juízo de valor sobre o conteúdo normativo dos preceitos legais suscitados no apelo. (Resp 1314163/GO) **VISTOS**, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**, na Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, **rejeitar os Embargos** de Declaração, nos termos do voto do Relator e da súmula de julgamento de fl.232.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Desª. Maria das Graças Moraes Guedes

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003149-89.2014.815.0011. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Desa. Maria das Graças Moraes Guedes.** JUÍZO: Sofia Isbelo de Melo E Sousa. ADOVogado: Maria Marli Castelo Branco de Melo. POLO PASSIVO: Reitor da Universidade Estadual da Paraíba. ADOVogado: Deonita Antúzia de Sousa Antunes. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CURSO SUPERIOR SEM A CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE DO ATO IMPETRADO. ART. 44, INC. II, DA LEI Nº 9.394/96. DENEGAÇÃO DA ORDEM. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO. Conquanto o acesso à educação seja assegurado constitucionalmente, resta claro que o ingresso na Universidade requer o atendimento de condições estabelecidas por lei, as quais, quando ausentes, não obrigam, em momento algum, a instituição de ensino superior a autorizar a matrícula pretendida. Nos termos do inc. II do art. 44 da Lei nº 9.394/96, os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. **VISTOS**, relatados e discutidos os autos acima referenciados. ACORDA a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento à remessa necessária.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000516-07.2015.815.0000. ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Josefa Garcia de Souza E Outros. ADOVogado: Mário Marcondes Nascimento E Karime Silva Silveira. AGRAVADO: Federal Seguros S/ a. ADOVogado: Rosângela Dias Guerreiro. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DECLINADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO DOS MUTUÁRIOS. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA NA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA. PRECEDENTES. REFORMA DO DECISUM VERGASTADO. PROVIMENTO. - Não há como declinar da competência e remeter o processo à Justiça Federal, quando não houver nos autos, requerimento da Caixa Econômica Federal demonstrando interesse em intervir na lide. - O julgamento do REsp 1091363, submetido ao regime do art. 543-C, do Código de Processo Civil, sustentou que não basta o mero requerimento da Caixa Econômica Federal para intervir na lide e provocar a remessa dos autos à Justiça Federal, carecendo da apresentação de elementos documentais mínimos da existência de apólice pública, firmada entre 2.12.1988 a 29.12.2009, e do comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, circunstâncias não evidenciadas integralmente no vertente instrumental. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011797-57.2014.815.0000. ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Cagepa Cia de Agua E Esgotos da Paraíba. ADOVogado: Cleanto Gomes Pereira Junior. AGRAVADO: Valtercio Pereira da Silva E Outros. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. SERVIDORES DA CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA. DEMISSÃO. PLEITO DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO. ACOLHIMENTO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO RECEBIDO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. INSURGÊNCIA. NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO A QUO. PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DO DUPLO EFEITO RECURSAL. POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS RECURSAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 558, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO. - A atual redação do art. 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, autoriza ofertar à apelação o mesmo tratamento dispensado ao agravo de instrumento, no tocante à aplicação do efeito suspensivo, exigindo-se, inclusive, as mesmas condições, quais sejam: relevância dos fundamentos do apelo e possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. - É de se reconhecer a relevância dos fundamentos do apelo quando, caso não se suspenda a decisão em questão, maior prejuízo será suportado pela empresa agravante, que, além de nomear servidores considerados irregulares, arcará com o ônus de pagar multa diária em caso de descumprimento. - No tocante ao perigo de lesão ou de difícil reparação, considera-se evidenciado nos autos quando, se não suspensos os efeitos da apelação, empresta-se dispêndio financeiro de grande monta à parte recorrente. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012758-95.2014.815.0000. ORIGEM: Comarca de Malta. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Marcos Producoes Ltda. ADOVogado: Jose Leonardo de Souza Lima Junior. AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS PROMOVIDOS. DETERMINAÇÃO. INDÍCIOS DE CONDUTA ÍMPROBA. PREJUIZO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PARTE. LIMINAR DEFERIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - O art. 7º, da Lei nº 8.429/1992, prevê expressamente a possibilidade de decretação da indisponibilidade dos bens do agente público em ação de improbidade administrativa. - Havendo fortes indícios de conduta ímproba praticada, censurável é a decisão que defere pedido de liminar determinando a indisponibilidade dos bens dos envolvidos. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012858-50.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Iracema de Oliveira E Outros. ADOVogado: Marcos Souto Maior Filho. AGRAVADO: Sul America Cia Nacional de Seguros S/a. ADOVogado: Nelson Luiz Nouvel Alesio E Outra. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. COMPETÊNCIA DECLINADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. IRRESIGNAÇÃO DOS MUTUÁRIOS. INTERVENÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO FEITO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE JURÍDICO NÃO COMPROVADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM VERGASTADO. PROVIMENTO. - Não há como declinar da competência e remeter o processo à Justiça Federal, quando não houver nos autos, requerimento da Caixa Econômica Federal demonstrando interesse em intervir na lide. - O julgamento do REsp 1091363, submetido ao regime do art. 543-C, do Código de Processo Civil, sustentou que não basta o mero requerimento da Caixa Econômica Federal para intervir na lide e provocar a remessa dos autos à Justiça Federal, carecendo da apresentação de elementos documentais mínimos da existência de apólice

pública, firmada entre 2.12.1988 a 29.12.2009, e do comprometimento do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, com risco efetivo de exaurimento da reserva técnica do FESA - Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice, circunstâncias não evidenciadas integralmente no vertente instrumental. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013336-58.2014.815.0000. ORIGEM: 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Sul América Companhia Nacional de Seguros. ADOVogado: Nelson Luiz Nouvel Alesio E Ilza Regina Defilippi Dias. AGRAVADO: Roza Graciete dos Santos Farias E Outros. ADOVogado: Marcos Souto Maior Filho E Outros. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL PRIVADO. PETIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. INTERVENÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À UNIÃO APTAA ENCAMINHAR O FEITO À ESFERA FEDERAL. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Não há como declinar da competência e remeter o processo à Justiça Federal, quando não houver nos autos requerimento da Caixa Econômica Federal demonstrando interesse em intervir na lide. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013337-43.2014.815.0000. ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Marileudo Pedrosa Martins. ADOVogado: Marcos Souto Maior Filho. AGRAVADO: Sul America Cia Nacional de Seguros. ADOVogado: Nelson Luiz Nouvel Alesio E Outra. AGRAVO INTERNO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL PRIVADO. PETIÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. INTERVENÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À UNIÃO APTAA ENCAMINHAR O FEITO À ESFERA FEDERAL. AUSÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Não há como declinar da competência e remeter os autos à Justiça Federal quando não houver nos autos requerimento da Caixa Econômica Federal demonstrando interesse em intervir na lide. **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000818-34.2012.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Olho Dagua. ADOVogado: Bruno da Nobrega Carvalho. APELADO: Maria Aparecida Macedo Alves Leite. ADOVogado: Damiao Guimaraes Leite. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NÃO DEMONSTRADO. VERBA DE NATUREZA CONTÁBIL. LEI Nº 11.494/2007. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUESTÃO MERITÓRIA. ENTRELACAMENTO. ANÁLISE CONJUNTA. MÉRITO. RECURSOS DO FUNDEB. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RATEIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO REPASSE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. - O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento, segundo o qual a competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, define-se pela natureza das partes envolvidas na relação processual, independentemente da controvérsia discutida em Juízo, devendo-se, portanto, rejeitar a preliminar suscitada. - O art. 22, da Lei nº 11.494/2007 estabelece o percentual do total dos Fundos que deve ser destinado para o adimplemento da remuneração dos profissionais, os quais, por expressa previsão legal, devem ser atrelados ao magistério da educação básica, além de estarem em efetivo exercício na rede pública, não fazendo qualquer menção ao rateio de sobras entre cada profissional da educação de ensino básico. - Para que haja o rateio de sobras do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, oriundas de ajuste financeiro, é imprescindível a existência de legislação municipal regulamentando os termos disciplinados na lei federal apontada, bem ainda consignando os critérios objetivos acerca da forma de utilização da verba e de seu pagamento, além dos valores a serem repassados e a maneira de sua concessão aos professores que serão beneficiados. - A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da legalidade preconizado no art. 37, da Constituição Federal, devendo-se, pois, atuar somente dentro dos limites estipulados pela legislação. - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Recursos do FUNDEB. Aplicação de percentual inferior ao mínimo legal para pagamento dos profissionais do magistério. Rateio de saldo remanescente. Ausência de Lei municipal disciplinando a forma de realização do repasse. Impossibilidade de rateio das sobras. Observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Divergência entre as câmaras cíveis deste tribunal de justiça. Entendimento prevalecente da primeira, da segunda e da terceira Câmara Cível deste tribunal de justiça. (TJPB. Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Recurso nº 0000682-73.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. J. Em 07/04/2014). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada, no mérito, remessa e apelo providos.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000852-09.2012.815.0261. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Olho Dagua. ADOVogado: Bruno da Nobrega Carvalho. APELADO: Ayres Leite de Almeida. ADOVogado: Damiao Guimaraes Leite. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RECURSOS DO FUNDEB. RATEIO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRELIMINAR. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO NÃO DEMONSTRADO. VERBA DE NATUREZA CONTÁBIL. LEI Nº 11.494/2007. REJEIÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. QUESTÃO MERITÓRIA. ENTRELACAMENTO. ANÁLISE CONJUNTA. MÉRITO. RECURSOS DO FUNDEB. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. SALDO REMANESCENTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. RATEIO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE NORMA MUNICIPAL REGULAMENTANDO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DO REPASSE. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO APELO E DA REMESSA OFICIAL. - O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento, segundo o qual a competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição Federal, define-se pela natureza das partes envolvidas na relação processual, independentemente da controvérsia discutida em Juízo, devendo-se, portanto, rejeitar a preliminar suscitada. - O art. 22, da Lei nº 11.494/2007 estabelece o percentual do total dos Fundos que deve ser destinado para o adimplemento da remuneração dos profissionais, os quais, por expressa previsão legal, devem ser atrelados ao magistério da educação básica, além de estarem em efetivo exercício na rede pública, não fazendo qualquer menção ao rateio de sobras entre cada profissional da educação de ensino básico. - Para que haja o rateio de sobras do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, oriundas de ajuste financeiro, é imprescindível a existência de legislação municipal regulamentando os termos disciplinados na lei federal apontada, bem ainda consignando os critérios objetivos acerca da forma de utilização da verba e de seu pagamento, além dos valores a serem repassados e a maneira de sua concessão aos professores que serão beneficiados. - A Administração Pública é regida, entre outros, pelo princípio da legalidade preconizado no art. 37, da Constituição Federal, devendo-se, pois, atuar somente dentro dos limites estipulados pela legislação. - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Recursos do FUNDEB. Aplicação de percentual inferior ao mínimo legal para pagamento dos profissionais do magistério. Rateio de saldo remanescente. Ausência de Lei municipal disciplinando a forma de realização do repasse. Impossibilidade de rateio das sobras. Observância aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Divergência entre as câmaras cíveis deste tribunal de justiça. Entendimento prevalecente da primeira, da segunda e da terceira Câmara Cível deste tribunal de justiça. (TJPB. Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Recurso nº 0000682-73.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. J. Em 07/04/2014). **VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, prover a remessa e a apelação.

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0003392-95.2013.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Cajazeiras Representado Pela Procuradoria Paula Lais de Oliveira Santana. APELADO: Ministério Público da Paraíba. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA A DEFESA DE DIREITO INDISPONÍVEL COM PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DE MULTA COMINATÓRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESCABIMENTO. SAÚDE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES DA FEDERAÇÃO. PRELIMINAR AFASTADA. - A responsabilidade solidária dos entes da federação no que tange à obrigação de manter a saúde e assegurar o fornecimento de medicamentos aos necessitados é matéria pacificada nos Tribunais Superiores, razão pela qual deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. MÉRITO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM ENFERMIDADE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA. LAUDO MÉDICO. DEVER DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DO FÁRMACO NA LISTA DE MEDICAMENTOS DA REMANEJ. RELACÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS. IRRELEVÂNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196,



DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVOCAÇÃO DA CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DESCABIMENTO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL E DO RECURSO DE APELAÇÃO. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 (Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma (DJ 04/05/2010)). - Nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, não sendo razoável admitir que restrições contidas em Portarias do Ministério da Saúde sejam suficientes para afastar direito assegurado constitucionalmente. - As limitações orçamentárias não podem servir de justificativa para o Poder Público se eximir do dever de assegurar às pessoas necessitadas o acesso a saúde pública, tampouco se pode invocar a cláusula da reserva do possível com o intento de inviabilizar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos. - Não configura violação ao princípio da Separação dos Poderes quando o Poder Judiciário determina ao Poder Executivo implementar políticas públicas visando a assegurar à concretização do direito constitucional de pleno acesso à saúde. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e desprover a remessa oficial e o recurso de apelação.

APELAÇÃO Nº 0000353-52.2008.815.0071. ORIGEM: Comarca de Areia. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Elson da Cunha Lima Filho Ltda. ADVOGADO: Solon Henriques de Sa E Benevides E Outros. EMBARGADO: Agro Industrial Lagoa Verde Ltda. ADVOGADO: Hermano Gadelha de Sa. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. FESTIVIDADE PÚBLICA. DESMANCHE PREMATURO DOS STANDES DA PROMOVENTE/EMBARGADA. DETERMINAÇÃO DO ENTÃO PREFEITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DEVIDAMENTE APRECIADA E REJEITADA. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO À INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, os quais restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 0000358-68.2013.815.0081. ORIGEM: Comarca de Bananeiras. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Agevisa - Agência Estadual da Vigilância Sanitária. ADVOGADO: Venancio V.medeiros Filho. APELADO: Rivando Alves da Silva - Me. ADVOGADO: Augusto Carlos B. Aragao Filho. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSTO DE MEDICAMENTOS. NEGATIVA DE LICENCIAMENTO. ART. 5º, DA RESOLUÇÃO RDO/AGEVISA Nº 005/2002. ÁREA FÍSICA. EXIGÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA METROS QUADRADOS. OFENSA AO ART. 170, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA ECONÔMICA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Considerando que a restrição constante do art. 5º, IV, da Resolução RDC/AGEVISA Nº 005/2002, atinge diretamente a liberdade de exercício de atividade econômica, princípio que se encontra preconizado no art. 170, da Carta Constitucional, é de se manter a sentença que julgou procedente o pedido inicial, determinando o fornecimento do competente alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e, por consequência, negar provimento ao recurso. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0000611-56.2012.815.0351. ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Mercia Barbosa de Figueiredo. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. APELADO: Município de Sapé. ADVOGADO: Leopoldo Wagner Andrade Silveira. APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PROFESSORA DA REDE MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. PISO SALARIAL. MAGISTÉRIO. INTEGRALIZAÇÃO ANTECIPADA. FIXAÇÃO DE VALOR SUPERIOR AO PISO NACIONAL. LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2011. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, III, § 1º, DA LEI Nº 11.738/2008. VALOR DO VENCIMENTO PROPORCIONAL À JORNADA DE TRABALHO. CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS AULA. CABIMENTO. PROVA SATISFATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. - Embora a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não possam instituir vencimento inferior ao que foi fixado pela Lei nº 11.738/2008, os referidos entes federativos podem, além de fixar valor superior para o piso do magistério, antecipar a sua atualização, consoante dispõe o art. 2º, §1º c/c art. 3º, III, § 1º, da supramencionada legislação federal. - O piso salarial do magistério deve ser proporcional à jornada de trabalho dos docentes, inexistindo, pois, enriquecimento sem causa da promovente, haja vista o ente municipal não adimplir corretamente a remuneração da professora, consoante a carga horária que lhe é devida. - Restando demonstrado que o ente municipal não está adimplindo o valor do piso do magistério de acordo com a Lei Municipal nº 1.042/2011 e com a Lei nº 11.738/08, é de se reformar a sentença, para determinar ser implantado o valor do piso correto no contracheque da autora, bem ainda para ser efetuado o pagamento das diferenças existentes. - No tocante à fixação da correção monetária e dos juros de mora, cumpre mencionar a orientação instituída no julgamento da ADI 4.357/DF, que declarou, parcialmente, inconstitucional, o art. 5º, da Lei nº 11.960/09, restando, pois, estabelecido que nas condenações impostas à Fazenda Pública, de natureza não tributária, a correção monetária deverá ser arbitrada consoante o índice estabelecido pelo IPCA, em razão de melhor refletir a inflação acumulada no período. - Quanto aos juros moratórios, estes devem ser fixados de acordo com o índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação determinada pela Lei nº 11.960/09, no que se refere ao lapso temporal posterior a sua vigência. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001046-27.2012.815.0061. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Expedito Soares de Oliveira. ADVOGADO: Claudio Galdino da Cunha. APELADO: Município de Tacima. ADVOGADO: Paulo Wanderley Camara E Outra. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECORRÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA EM PRIMEIRO GRAU. EXTINÇÃO DO FEITO. SUBLEVAÇÃO DO PROMOVENTE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO DEDUZIDO E DO DEDUTÍVEL. PRETENSÃO EXORDIAL NÃO ABARCADA PELA EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA. CAUSA DE PEDIR DIVERSA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO ORIGINÁRIO. CAUSA NÃO MADURA PARA JULGAMENTO. INAPLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PROVIMENTO DO APELO. - Caracteriza-se coisa julgada a reprodução de ação idêntica a outra já decidida por sentença de mérito e que não caiba mais recurso. - Nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia ter levado ao processo para fundamentar o acolhimento ou a rejeição do pedido. - Inaplicável o princípio do deduzido ou dedutível no caso de pedido de indenização por danos morais, quando, embora tal pleito pudesse ter sido realizado juntamente a demanda anterior, possa também ser aduzido nesse momento, pois, em tese, os pretensos danos morais só seriam devidos em caso de eventual procedência da ação de reintegração de cargo público. - Ausentes os requisitos legais, não pode o Tribunal ad quem, aplicar o disposto no art. 515, § 3º, do Código de Processo Civil e julgar de imediato a lide. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001071-11.2010.815.2001. ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Unibando Aig Seguros S/a. ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. AGRAVADO: Gilvanira Karolaine dos Santos Macedo E João Douglas dos Santos Macedo, Assistida E Representado, Respectivamente, Por Sua Genitora, Maria Divanira dos Santos Macedo, Também Integrante do Polo Ativo. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO. SEGUIMENTO NEGATIVO. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INCONFORMISMO DA SEGURADORA. RAZÕES RECURSAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO IMPUGNADA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - É de se manter a decisão monocrática que negou seguimento ao apelo, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mormente quando as razões do agravo interno limitam-se a revolver a matéria já apreciada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001315-09.2012.815.0371. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Maria Rita de Andrade. ADVOGADO: Evandro Elvidio de Sousa. APELADO: Município de Vieirópolis. ADVOGADO: Luci Gomes de Sena Formiga. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SUBLEVAÇÃO DA AUTORA. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO COM BASE NO ART. 159, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS. REVOGAÇÃO. PLEITO DE VERBA RETROATIVA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS CUMULATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA DO LABOR EM SALA DE AULA. ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. - É obrigação da demandante provar os fatos

constitutivos do seu direito, na forma consagrada pelo art. 333, I, do Código de Processo Civil e se a conjunto probatório não demonstra, de forma convincente, as alegações narradas na exordial não deve ser acolhida a pretensão ali exposta. - Nos termos do art. 159, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, já revogado, o Município concederá gratificação mensal ao professor que estiver em sala de aula, a título de incentivo à produção, em percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do que recebe esse profissional, isto é, a servidora pública que pretendesse receber dito incentivo, deveria confirmar o exercício no cargo de Professora e o desempenho do mister em sala de aula, conjuntura não vislumbrada na espécie. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0001539-36.2014.815.0351. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Município de Sape Representado Pela Procuradora Nathália Ferreira Teófilo. APELADO: Ministerio Publico do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO POSTULADA. MÉRITO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATO OMISSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCABIMENTO. RECEITUÁRIO MÉDICO. DIREITO DE RECEBER A TERAPIA RECEITADA PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE FORMA REGULAR E CONTÍNUA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 196, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Considerando que o fornecimento dos medicamentos vindicados somente foi regularizado após o deferimento da tutela antecipada postulada, deve ser afastada a preliminar de ausência de interesse processual. - O acervo probatório do processo demonstra a existência de ato omissivo do Poder Público em não fornecer, de forma regular e contínua, a medicação necessária para o tratamento do paciente. - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não 'qualquer tratamento', mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. (RMS 24197/pr - Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2007/0112500-5 (Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma (DJ 04/05/2010)). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, desprover o recurso apelatório.

APELAÇÃO Nº 0001848-14.2009.815.0131. ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Claudiana Lacerda Rolim. ADVOGADO: Marcos Antonio Inacio da Silva. AGRAVADO: Município de Cajazeiras. ADVOGADO: Paula Lais de Oliveira Santana. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO AO PERCEBIMENTO. NECESSIDADE DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA REGULAMENTANDO O ASSUNTO. COMPETÊNCIA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO. ENTENDIMENTO SEDIMENTANDO NO ÂMBITO DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RAZÕES RECURSAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa ou definitiva, proferida pelo relator. - Conforme decidido por esta Corte de Justiça no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000622-03.213.815.0000, o pagamento do adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde submetidos ao vínculo jurídico-administrativo, depende de lei regulamentadora do ente ao qual pertencer. - É de se manter a decisão monocrática que negou seguimento à apelação, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mormente quando as razões do agravo interno limitam-se a revolver a matéria já apreciada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0002676-48.2010.815.0301. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Adriana da Costa Fernandes-me. ADVOGADO: Admilson Leite de Almeida Junior. APELADO: Ministério Publico do Estado da Paraíba. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMÓVEL PÚBLICO DOADO A PARTICULAR. NULIDADE DA DOAÇÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA. NULIDADE DO ATO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA EMPRESA PROMOVIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO. DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS TIDOS COMO NOVOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 398, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOBSERVÂNCIA DE PREJUIZO SUPOSTO PELA PARTE. REJEIÇÃO. MÉRITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERIFICAÇÃO. ART. 17, DA LEI Nº 8.666/93. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. - Não há que se falar em nulidade da decisão por descumprimento do art. 398, do Código de Processo Civil, quando os documentos tidos como novos já existiam nos autos. - Nos termos do art. 17, da Lei nº 8.666/93, a administração pública pode fazer doação de imóveis a particular, desde que observadas as exigências legais de autorização legislativa, prévia avaliação e licitação. - Em casos excepcionais de interesse público, a licitação pode ser dispensada, desde que haja motivo devidamente justificado, nos termos do § 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. - Não restando comprovado o interesse público justificável predominante sobre o interesse privado na doação do terreno público, a nulidade desta é medida impositiva, diante do descumprimento dos princípios que regem à Administração Pública. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar, no mérito, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0003351-47.2013.815.2001. ORIGEM: 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico. ADVOGADO: Felipe Ribeiro Coutinho E Outros. APELADO: Zelia Teotonio de Farias. ADVOGADO: Claudio Sergio R de Menezes Eoutro. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES. RECURSO DA PROMOVIDA. SOBRESTAMENTO DO FEITO. MATÉRIA SUBMETIDA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADIN Nº 1.931-8/DF. SUSPENSÃO EM SEDE DE CAUTELAR. FORÇA MOTRIZ A EMBASAR O PEDIDO DA EMPRESA DE SAÚDE. AUSÊNCIA. CONTRARRAZÕES. INADMISSIBILIDADE RECURSAL. OFENSA À DIALETICIDADE. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA DEVIDAMENTE REBATIDA. REJEIÇÃO. MÉRITO. PLANO DE SAÚDE. RELAÇÃO CONSUMERISTA. REAJUSTE DE MENSALIDADE. DECORRÊNCIA DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. ABUSIVIDADE CONFIGURADA. VEDAÇÃO. ESTATUTO DO IDOSO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. APLICABILIDADE IMEDIATA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. DESPROVIMENTO. - A medida cautelar proferida no Supremo Tribunal Federal, na Adin nº 1.931-8/DF não dispõe de poderes aptos a suspender o apelo em foco, conquanto o mérito não foi sequer enfrentado. - A preliminar de inadmissibilidade recursal não prospera, porquanto o apelatório aponta as razões de fato e de direito pelas quais entende o insurgente deva ser reformada a decisão hostilizada, obedecendo, por conseguinte, o disposto no art. 514, II, do Código de Processo Civil. - O surgimento de norma cogente - impositiva e de ordem pública -, posterior à celebração do contrato de trato sucessivo, como acontece com o Estatuto do Idoso, impõe-lhe aplicação imediata, devendo incidir sobre todas as relações que, em execução contratual, realizarem-se a partir da sua vigência, abarcando os planos de saúde, ainda que firmados anteriormente à vigência do Estatuto do Idoso. - Nos termos do art. 15, § 3º, do Estatuto do Idoso, é vedada a discriminação da pessoa idosa com a cobrança de valores diferenciados em razão da idade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar as preliminares e desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0004139-27.2014.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Mauro Rocha Lyra-me. ADVOGADO: Marcelo Ramalho Trigueiro Mendes. APELADO: Francisco Andrade da Silva. ADVOGADO: Renan Gomes de Castro Menezes. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FEITO JULGADO PROCEDENTE NO PRIMEIRO GRAU. SUBLEVAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIR O ÔNUS DA PROVA À EMPRESA. INOVAÇÃO DA TESE RECURSAL. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 517, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA. INSTALAÇÃO DO SOFTWARE MGM. UTILIZAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE COM IMPRESSORA. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO. PAGAMENTO EFETUADO PELA PARTE AUTORA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA ADIMPLIDA. DETERMINAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. FIXAÇÃO DO QUANTUM. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DEVIDAMENTE OBSERVADOS. DESPROVIMENTO DO APELO. - As matérias não suscitadas e debatidas no juízo a quo não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição, à luz do art. 517, do Código de Processo Civil. - Aplica-se a responsabilidade objetiva do fornecedor dos serviços, diante de sua deficiência na prestação do trabalho oferecido, pois é dever da empresa tomar as devidas cautelas ao realizar os serviços prestados. - Comprovada a lesão, cumulada aos demais pressupostos da responsabilidade civil, ressoa como indispensável a reparação, visto ser essa a única forma de compensar o dano experimentado pelo autor, que não conseguiu ter acesso ao software por ele contratado. - A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar, de alguma forma, o sofrimento impingido, devendo, portanto, o quantum indenizatório arbitrado na instância de origem ser mantido. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0007824-66.2012.815.0011. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Juliana de Farias Pereira Silva. ADVOGADO: Francisco Pedro da Silva. APELADO: Dental Center Ltda. ADVOGADO: Ismael Machado da Silva. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO ODONTOLÓGICO. FALHA NA PRESTAÇÃO. DANO MORAL. NÃO ACOLHIMENTO DO PLEITO. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DO



PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO AUTURAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA DO ALEGADO DANO. MERO DISSABOR. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA AFETAÇÃO FÍSICA OU PSICOLÓGICA DA DEMANDANTE. RATIFICAÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO. - Para se configurar a ofensa extrapatrimonial, faz-se necessário a constatação, através de provas, que tenha ocorrido a conduta lesiva e o nexo causal por parte do prestador de serviço, o que não se verifica nos presentes autos. - Meros aborrecimentos e transtornos não causam dano à imagem ou honra do consumidor, tampouco lhe provoca constrangimento e humilhação a ponto de configurar dano moral, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.

APELAÇÃO Nº 0019471-29.2010.815.0011. ORIGEM: 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Katia Patricio Benevides Campos. ADVOGADO: Gustavo Guedes Targino. APELADO: Empresa Brasileira de Telecomunicacoes S/a. ADVOGADO: Cicero Pereira de Lacerda Neto E Outros. APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. BLOQUEIO DE LINHA TELEFÔNICA POR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO GRAU. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO MEDIANTE DÉBITO PROGRAMADO EM CONTA BANCÁRIA. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. CABIMENTO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO DO APELO. - O bloqueio indevido de linha telefônica, privando o consumidor de importante meio de comunicação, causa dano moral, impondo ao fornecedor o dever de reparar o dano decorrente de tal conduta. - A quantificação do dano moral não possui critérios constantes e determinados, devendo a fixação pautar-se no prudente arbítrio do julgador, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em relação aos danos causados e à lesividade e ilicitude da conduta adotada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, dar provimento à apelação.

APELAÇÃO Nº 0072831-49.2012.815.2001. ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Camed - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil. ADVOGADO: Clavio Valenca Filho. EMBARGADO: Pedro Cabral Gondim E Outro. ADVOGADO: Nícia Maria Gondim Cesar E Outro. embargos de declaração. ação de cobrança c/c danos morais. plano de saúde. paciente portador de doença grave. necessidade de cirurgia específica. custeio de despesa. negativa de cobertura. dever de indenizar configurado. procedência do pedido. irresignação da promovida. modificação do decisum apenas quanto a data da incidência dos juros de mora. inconformismo. vícios previstos no art. 535, do código de processo civil, não caracterizados. pretensão de rediscussão da matéria apreciada. finalidade de prequestionamento. impossibilidade. vinculação à incidência das hipóteses do art. 535, do código de processo civil. manutenção da decisão. rejeição. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Nem mesmo para fins de prequestionamento se pode desejar repisar os argumentos, os quais restaram repelidos pela fundamentação desenvolvida na decisão. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando ser motivada a prestação jurisdicional, com a indicação das bases legais que dão suporte a sua decisão. - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

APELAÇÃO Nº 2009702-54.2014.815.0000. ORIGEM: 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** APELANTE: Cláudia Lúcia de Souza Andrade - Me. ADVOGADO: Tanio Abilio de Albuquerque Viana. APELADO: Claro S/a. ADVOGADO: Erickson Wellington dos Santos Melo. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA ANTECIPADA. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA. PAGAMENTO DA DÍVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL NÃO EVIDENCIADOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. CREDOR QUE EXERCE SEU DIREITO. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA NA ESPÉCIE. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO AUTURAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO DESINCUMBÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO AUTURAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PREJUDICIALIDADE. SENTENÇA. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. - A aplicação do Código de Defesa do Consumidor à hipótese dos autos, não retira da parte demandante a necessidade de comprovar, minimamente, a verossimilhança de suas alegações. - A parte autora precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito, consoante exigência do art. 333, I, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no presente caso. - Não restando demonstrada a cobrança de valores exorbitantes referente à fatura telefônica no arcabouço probatório carreado aos autos, assim como não ficando comprovadas a ilegalidade e má-fé necessárias ao pagamento da repetição de indébito, deve-se manter a sentença recorrida, que julgou pela improcedência dos pedidos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o apelo.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000809-28.2013.815.0911. ORIGEM: Comarca de Serra Branca. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** JUÍZO: Ministério Público da Paraíba. POLO PASSIVO: Município de São José dos Cordeiros. REMESSA OFICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. INSPEÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO INADEQUADAS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DESCASO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. OMISSÃO ESTATAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93. MULTA DIÁRIA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REVOGAÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA. - É permitido ao Poder Judiciário determinar ao Poder Executivo implementar políticas públicas com o intento de assegurar o pleno acesso à saúde, direito constitucionalmente assegurado nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, sem que tal proceder configure violação ao princípio da separação dos poderes. - Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, é permitido ao Poder Judiciário intervir no sentido de determinar que o Executivo adote providências administrativas para fins de melhoria da prestação do serviço de saúde. (STF; RE-Agr 642.536; AP; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 05/02/2013). - A sentença submetida a reexame obrigatório merece parcial reforma, a fim de estabelecer que, quando do cumprimento da obrigação de fazer imposta, o ente municipal observe prazo suficiente para atendimento dos preceitos previstos na Lei nº 8.666/93, bem ainda afastar a multa diária estipulada VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, prover parcialmente a remessa oficial.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0051297-83.2011.815.2001. ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** EMBARGANTE: Antonio Bezerra Dias. ADVOGADO: Ênio Silva Nascimento E Outros. EMBARGADO: Pbprev Paraíba Previdencia. ADVOGADO: Daniel Sebadelhe Aranha, Luiz Felipe Lima Lins E Daniel Guedes de Araújo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PROVENTOS DE REFORMA. POLICIAL MILITAR. REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ANUÊNIO E ADICIONAL DE INATIVIDADE. CONGELAMENTO COM BASE NO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA. REGRA NÃO ESTENDIDA AOS MILITARES. EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI ESTATUAL Nº 9.703/2012. LACUNA SUPRIDA. POSSIBILIDADE DE CONGELAMENTO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÕES. VÍCIOS NÃO VERIFICADOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA. FINALIDADE REDISCUSSÃO. VIA INADEQUADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração têm cabimento apenas nos casos de obscuridade, contradição ou omissão, não se prestando ao reexame do julgado e, inexistindo quaisquer das hipóteses justificadoras do expediente, impõe-se a sua rejeição. - Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. (STJ- EDcl no REsp 615.047/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Galloti, Quarta Câmara, julgado em 03/05/2012, DJe 09/05/2012). - Se a parte dissente dos fundamentos narrados no decisum combatido, deve ela valer-se do recurso adequado para impugná-lo, não se prestando os embargos declaratórios para tal finalidade. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0125356-08.2012.815.2001. ORIGEM: REGISTRO DE ACORDÃO E DECISÃO. RELATOR: **Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho.** AGRAVANTE: Estado da Paraíba,rep.p/seu Procurador Roberto Mizuki. APELADO: Maria Rosa do Nascimento E Outros. ADVOGADO: Andrea Henrique de Sousa E Silva E Outra. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REMESSA OFICIAL. SEGUIMENTO NEGADO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. DIFERENÇA DO VALOR PAGO A MENOR. AUMENTO SALARIAL OCORRIDO NO MÊS DEZEMBRO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBSERVAR A MAJORAÇÃO. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DESA CORTE DE JUSTIÇA. PONTOS JÁ ENFRENTADOS NA DECISÃO RECORRIDA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DECISUM. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. - O agravo interno é uma modalidade de insurgência cabível contra decisão monocrática interlocutória, terminativa

ou definitiva proferida pelo relator. - A Lei Complementar Estadual nº 58/2003 determina o pagamento da gratificação natalina com base na remuneração do mês de dezembro, de modo que, se o pagamento for baseado em mês diverso daquele e isso importar em prejuízo financeiro ao servidor, terá ele direito a receber a diferença. - É de se manter a decisão monocrática hostilizada, mormente quando as razões do agravo interno limitam-se a revolver a matéria já apreciada. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, desprover o recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS Nº 0001428-04.2015.815.0000. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvio R. Junior.** IMPETRANTE: Mona Lisa Fernandes de Oliveira. PACIENTE: Ewerton Pereira Reges Barbosa. PROCESSUAL PENAL. Habeas corpus. Roubo. Prisão preventiva mantida na sentença, com fulcro na aplicação da lei penal e na garantia da ordem pública. Alegada ausência de fundamentação. Inocorrência. Decisão devidamente motivada. () Não há que se falar em ausência de fundamentação do decreto preventivo mantido na sentença, quando o juiz motiva a prisão com base nos pressupostos indicados no art. 312 do Código de Processo Penal, vistos à luz do caso concreto. () Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0002067-22.2015.815.0000. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvio R. Junior.** IMPETRANTE: Fabio Livio da Silva Mariano. PACIENTE: Joelio de Lima Alves. IMPETRADO: Juízo da Vara Única da Comarca de Píloes. PENAL E PROCESSUAL PENAL. Habeas corpus. Crime contra o patrimônio. Estelionato. Sentença condenatória. Dosimetria. Redimensionamento. Análise de matéria fático-probatória. Via imprópria. Direito de apelar em liberdade. Indeferimento. Preventiva. Requisitos atendidos. Prova da materialidade e indícios da autoria presentes. Pena privativa de liberdade superior a quatro anos de reclusão. Garantia da ordem pública. Múltipla reincidência. Reiteração da prática criminosas. Probabilidade concreta. Periculosidade. Ordem denegada. - A estreita via do habeas corpus é inconciliável com a pretensão de redimensionamento da pena, sobretudo quando o exame dos apontados vícios na dosimetria demandam o revolvimento de matéria fático-probatória; - A prolação de sentença condenatória, aliada aos demais elementos dos autos, comprova a materialidade delitiva e atesta a presença de fortes indícios da autoria; - A existência de duas condenações anteriores, transitadas em julgado, configura um dado concreto de que o paciente, se posto em liberdade, poderá efetivamente voltar a delinquir, o que já fez por duas vezes, afora o delito que se lhe é imputado nos autos que originaram este habeas corpus; - A sua contumácia na prática delitiva, reveladora de uma periculosidade que não pode ser descartada, implica na necessidade de se acautelar a ordem pública; - Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

HABEAS CORPUS Nº 0002103-64.2015.815.0000. RELATOR: **Dr(a). Marcos William de Oliveira,** em substituição a(o) **Des. Luiz Silvio R. Junior.** IMPETRANTE: Jose Orlando Pires Ribeiro de Medeiros. PACIENTE: Swammy Ricarte Bezerra Barros. IMPETRADO: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sao Joao do Rio do Peixe. PROCESSUAL PENAL. Habeas corpus. Estelionato. Vinte e uma vezes. Prisão preventiva decretada com fulcro na aplicação da lei penal. Alegada ausência de fundamentação. Inocorrência. Decisão devidamente motivada. () Não há que se falar em ausência de fundamentação do decreto preventivo, quando o juiz motiva a prisão na prova da materialidade e indícios de autoria delitiva, bem como em pelo menos um dos pressupostos indicados no art. 312 do Código de Processo Penal, vistos à luz do caso concreto. ,, () Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 0001276-53.2015.815.0000. ORIGEM: Comarca de Alagoinha. RELATOR: **Des. Joas de Brito Pereira Filho.** IMPETRANTE: Roberio Luis Silva de Souza, Valter Trigueiro Junior, Tiago Espindola Beltrao E Andre Beltrao Gadelha de Sa E. IMPETRADO: Juízo da Comarca de Alagoinha. PROCESSUAL PENAL () () HABEAS CORPUS () - HOMICÍDIO SIMPLES - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO do acusado À POLÍCIA. BONS ANTECEDENTES () excesso prazo para a formação da culpa () denúncia ainda não oferecida () constrangimento ilegal evidenciado . Ordem concedida. 1 - Encontrando-se que o paciente recolhido desde 13/01/2015 sem que sequer haja denúncia pelo fato que ensejou a prisão cautelar, a persistência de sua prisão preventiva passou a configurar constrangimento ilegal. 2 - Ordem concedida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

APELAÇÃO Nº 0001237-96.2013.815.0171. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: **Des. Arnobio Alves Teodosio.** APELANTE: Raimundo Ferreira Alves. ADVOGADO: Sebastiao Araujo de Maria. APELADO: Justica Publica. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. Art. 217-A do Código Penal. Condenação. Recurso da defesa. Elementos probatórios suficientes para a condenação. Ocorrência. Palavra da Vítima. Preponderância. Materialidade e autoria consubstanciadas. Abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena ante a presença de circunstâncias judiciais favoráveis. Necessidade. Alteração de ofício. Recurso conhecido e desprovido. De ofício, alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. - Restando evidenciado nos autos que o réu, abusando da confiança da mãe da menor ao deixá-la na sua companhia, bolinou criança de 08 anos de idade ao acariciar com sua mão a vagina dela, consubstanciadas estão a materialidade e autoria delitivas do crime de estupro de vulnerável, tipificado no art. 217-A, do Código Penal, em sua modalidade consumada, pois, a partir da Lei 12.015/2009, qualquer ato libidinoso, a exemplo do simples toque por cima da roupa em parte pudica da vítima, caracteriza estupro. - Frise-se, ademais, que se tratando de crime contra a dignidade sexual, cometido na clandestinidade, não havendo qualquer indício de que a imputação seja criação mental movida por interesse escuso, a palavra da vítima, mesmo sendo esta criança, corroborada pela prova testemunhal, autoriza a condenação. - Levando-se em conta que a pena restou concretizada em oito anos e as circunstâncias judiciais lhe foram tidas como favoráveis, mister é a imposição, de ofício, do regime inicial semiaberto, nos termos do art. 33 , § 2º , b, e § 3º, do CP Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO E, DE OFÍCIO, ALTERAR O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO em parcial harmonia com o parecer ministerial.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 0001476-60.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Marcelo Dantas Lopes. PACIENTE: Elyza Regyna Rafael da Silva. IMPETRADO: Juízo da Vara Única de Taperoa. HABEAS CORPUS. CRIME, EM TESE, DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. DECISÃO OBJURGADA NÃO ANEXADA AOS AUTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. NÃO CONHECIMENTO IN LIMINE. EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PROCESSO NO AGUARDO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRELIMINAR EM FAVOR DA PACIENTE. DILAÇÃO NÃO ATRIBUÍVEL, EXCLUSIVAMENTE, AO APARATO ESTATAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. É ônus do impetrante a instrução suficiente do writ sob pena de não conhecimento do pedido. Precedentes do STF e do STJ. Havendo necessidade de expedição de cartas precatórias é natural que se exija um tempo maior para a conclusão da instrução, não sendo razoável, nem ao menos proporcional, que se aplique aos autos, para efeito de aferição de um possível excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, a mera soma aritmética dos atos processuais praticados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 0002126-10.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Pedro Gonçalves Dias Neto. PACIENTE: Eudes Jhonas Brito da Silva. IMPETRADO: Juízo do 1. Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. HABEAS CORPUS. Prisão preventiva. Demonstração dos requisitos autorizadores. Inocorrência. Ausência no decisum de fundamentação em fatos concretos. Constrangimento ilegal que se afigura caracterizado. Ordem concedida. É imprescindível que a prisão preventiva seja decretada ou mantida com motivação válida e aliada a um dos requisitos legalmente previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, além de amparada em fatos concretos, o que não se observa no presente caso. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em CONCEDER A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. OFICIE-SE.

HABEAS CORPUS Nº 0002130-47.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Isaac Augusto Brito de Melo. PACIENTE: Jessika Kelly Alves dos Santos. IMPETRADO: Juízo da 5ª. Vara de Bayeux. HABEAS CORPUS. CRIMES, EM TESE. TENTATIVA DE FURTO A CAIXA ELETÔNICO E OUTROS. PRISÃO PEVENTIVA. REQUISITOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DECISUM SUFICIENTE FUNDAMENTADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, bem como estando a decisão hostilizada suficientemente fundamentada, com indicação efetiva da necessidade da custódia, a fim de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e



conveniência da instrução criminal, perde consistência a alegação de constrangimento ilegal. Deve-se reputar infundada a alegação de estar a paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, uma vez que o decreto cautelar encontra-se satisfatoriamente motivado a partir de elementos concretos que demonstram a materialidade do delito e a existência de indícios suficientes de autoria, aliados à necessidade da segregação cautelar como medida garantidora da ordem pública. A existência de eventuais condições favoráveis, a exemplo da primariedade, dos bons antecedentes, da residência fixa, ocupação lícita etc. por si, não garantem eventual direito subjetivo à revogação da preventiva. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 0002131-32.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Isaac Augusto Brito de Melo. PACIENTE: Danilo Pereira dos Santos. IMPETRADO: Juízo da 5a. Vara de Bayeux. HABEAS CORPUS. CRIMES, EM TESE. TENTATIVA DE FURTO À CAIXA ELETRÔNICO E OUTROS. PRISÃO PEVENTIVA. REQUISITOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, bem como estando a decisão hostilizada suficientemente fundamentada, com indicação efetiva da necessidade da custódia, a fim de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, perde consistência a alegação de constrangimento ilegal. Os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que inexistente incompatibilidade entre o princípio da presunção de inocência e a prisão preventiva, pois nada obsta ao decreto desta se presentes os pressupostos e requisitos autorizadores dos arts. 312 e 313 do CPP, estando caracterizada, portanto, sua necessidade. Satisfeitos os requisitos da prisão preventiva, em decisão devidamente fundamentada, e subsistindo motivos de fato e de direito que justifiquem a manutenção da medida constritiva não há que se falar em liberdade provisória. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 0002159-97.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Isaac Augusto Brito de Melo. PACIENTE: Daniel Ferreira de Lemos. IMPETRADO: Juízo da 5a. Vara de Bayeux. HABEAS CORPUS. CRIMES, EM TESE. TENTATIVA DE FURTO A CAIXA ELETRONICO E OUTROS. PRISÃO PEVENTIVA. REQUISITOS DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DECISUM SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, bem como estando a decisão hostilizada suficientemente fundamentada, com indicação efetiva da necessidade da custódia, a fim de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, perde consistência a alegação de constrangimento ilegal. Deve-se reputar infundada a alegação de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, uma vez que o decreto cautelar encontra-se satisfatoriamente motivado a partir de elementos concretos que demonstram a materialidade do delito e a existência de indícios suficientes de autoria, aliados à necessidade da segregação cautelar como medida garantidora da ordem pública. A existência de eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente, a exemplo de possuir endereço certo, família constituída e profissão definida, por si sós, não garantem eventual direito subjetivo à revogação da preventiva. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 0002300-19.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Robesmar Oliveira da Silva E Jose Ivan Feliciano da Silva. IMPETRADO: Juízo da Vara Unica da Comarca de Pirpirituba. HABEAS CORPUS. ART. 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL. CRIME, EM TESE. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DESNECESSIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consoante entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação da sentença de pronúncia, mormente quando inexistem fatos novos capazes de promover a soltura do paciente. A existência de condições pessoais favoráveis ao agente não autorizam, por si só, a concessão de liberdade provisória, ou, então, de revogação da prisão preventiva, quando presentes os motivos para a decretação da medida constritiva. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 0002464-81.2015.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Antonio Vinicius Santos Oliveira E Outros E Jose Guedes Dias. PACIENTE: Fabio Eduardo Lira Bezerra. IMPETRADO: Juízo da Vara de Entorpecentes da Capital. HABEAS CORPUS. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. SENTENÇA. CONDENAÇÃO. APELO. REMESSA DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA DILIGÊNCIAS. EXCESSO DE PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO APELO AO TRIBUNAL. AFRONTA À GARANTIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. VÁRIOS RÉUS. ATRASO JUSTIFICADO. ORDEM DENEGADA. O lapso temporal não pode ser analisado como resultado de mera soma aritmética, faz-se imprescindível a análise do andamento do feito, da regularidade e da razoabilidade da sequência dos atos processuais no tempo para que se evidencie, ou não, a ocorrência de excesso de prazo. Embora o ordenamento jurídico pátrio estabeleça prazos para a realização dos atos processuais pelo aparato estatal, não basta a simples ultrapassagem temporal para se assegurar ao paciente a liberdade, devendo o atraso se mostrar injustificado e atribuível, exclusivamente, ao Judiciário. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

HABEAS CORPUS Nº 2014046-78.2014.815.0000. RELATOR: **Des. Joao Benedito da Silva.** IMPETRANTE: Isaac Augusto Brito de Melo. PACIENTE: Gilmar Carvalho Silva. IMPETRADO: Juízo da V de Entorpecentes da Capital. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. CRIME, EM TESE. ANALISE DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. CUSTÓDIA PREVENTIVA. REQUISITOS EXISTENTES. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. REVOGAÇÃO DA MEDIDA. IMPOSSIBILIDADE. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA PRISÃO DOMICILIAR. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INCOMPETÊNCIA DESSE. DENEGAÇÃO DO WRIT. A via estreita do habeas corpus não comporta o exame aprofundado de questões que necessitem de dilação probatória, mostrando-se inviável seu acolhimento pelo meio eleito. Havendo prova da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria, bem como estando a decisão hostilizada suficientemente fundamentada, com indicação efetiva da necessidade da custódia, a fim de garantir a ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, perde consistência a alegação de constrangimento ilegal. Se a matéria relativa ao pedido de concessão da prisão domiciliar não foi decidida na origem, não merece conhecimento o writ neste ponto, sob pena de supressão de instância. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DENEGAR A ORDEM, PELO PRIMEIRO FUNDAMENTO E NÃO CONHECER PELO SEGUNDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.



ERRATA

Na Pauta de julgamento da 1ª (primeira) Sessão Extraordinária da Colenda **PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DEST EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que realizar-se-á no dia 01.06.2015, publicada na edição do DJE de 26.05.2015, da referida pauta, onde se lê: - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Agravo Interno nº 20118235520148150000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime Fernandes Gonçalves e outros. Agravado(s): Laguna Praia Hotel Ltda e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. . Leia-se: - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 19) Agravo de Instrumento nº 20118235520148150000. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Fernanda Halime Fernandes Gonçalves e outros. Agravado(s): Laguna Praia Hotel Ltda e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros.

Na Pauta de julgamento da 1ª (primeira) Sessão Extraordinária da Colenda **PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DEST EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que realizar-se-á no dia 01.06.2015, publicada na edição do DJE de 26.05.2015, da referida pauta, onde se lê: - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 31) Embargos de Declaração nº 00018574320148150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Fazenda Pública do Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Antonio B. do Vale Filho. Leia-se: - RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. 31) Agravo Interno nº 00018574320148150731. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Telemar Norte Leste S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Embargado(s): Fazenda Pública do Município de Cabedelo, representado por seu Procurador Antonio B. do Vale Filho.



PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

35ª SESSÃO ORDINÁRIA. 02 DE JUNHO DE 2015. 09:00 HORAS
(Publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 28.05.2015 e republicada por incorreção).

1º) Habeas Corpus nº 0002294-12.2015.815.0000. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Leomando Cezário de Oliveira. Paciente: LUCAS FELIPE CASSIMIRO.

2º) Apelação Criminal nº 00027718-38.2006.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSEMAR MONTENEGRO DE ALMEIDA (Advs.: Alanna Alves Barros Calado e outros. Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Apelada: Justiça Pública.

3º) Apelação Criminal nº 0000540-98.2009.815.1211. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ CARLOS QUEIROZ (Adv.: Francisco de Assis Coelho).

4º) Apelação Criminal nº 0000030-76.2010.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: GILBERLANIO DOS SANTOS (Advs.: João Barboza Meira Júnior). Apelada: Justiça Pública.

5º) Apelação Criminal nº 0014591-57.2011.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: FLÁVIO APARECIDO MARINHO DA SILVA (Advª.: Antônia Hernesto da Silva. Defensora Pública: Josemara da Costa Silva).

6º) Apelação Criminal nº 0000547-51.2012.815.0511. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: CRISTIANO LOPES DA SILVA (Advs.: Ana Cristina de Oliveira Villarim e Janael Nunes de Lima). Apelada: Justiça Pública.

7º) Apelação Criminal nº 0059459-27.2012.815.2003. 6ª Vara Regional e Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ELVIS GUEDES PEREIRA (Advs.: Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju e Alberto Domingos Grisi Filho). Apelada: Justiça Pública.

8º) Apelação Criminal nº 0001212-49.2011.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: representante do Ministério Público. 2º Apelante: ANA KARLA COSTA SILVEIRA LUCENA – assistente de acusação (Adv.: Paulo Esdras Marques Ramos e outros). Apelado: LEONARDO LUCENA DE CASTRO (Adv.: Francisco Assis do Nascimento).

9º) Apelação Criminal nº 0000021-32.2012.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO (Advs.: Francisco Pedro da Silva e outra). Apelada: Justiça Pública.

10º) Apelação Criminal nº 0000065-93.2012.815.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: LEANDRO GOMES DE SOUSA (Advª.: Maria Goretti Cordeiro de Oleira e José Antônio C. de Oliveira).

11º) Apelação Criminal nº 0000309-17.2012.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO (Advs.: Júlio César de Oliveira Muniz e Walcides Ferreira Muniz). Apelada: Justiça Pública.

12º) Apelação Criminal nº 0000458-16.2013.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: FRANCISCO ADEMI PACHECO (Adv.: José Ailton Gonçalves Abrantes). Apelada: Justiça Pública.

13º) Apelação Criminal nº 0000832-55.2013.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: RUBIVALARAÚJO ALVES JÚNIOR (Advs.: Arthur França Henrique e Guilherme Queiroga Santiago).

14º) Apelação Criminal nº 0003002-84.2013.815.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO (Adv.: Aélito Messias Formiga). Apelada: Justiça Pública.

15º) Apelação Criminal nº 0012020-45.2013.815.0011. 3ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: WIDNEY BRUNO VILAR (Advs.: Pablo Gadelha Viana e Vera Luce da Silva Viana). Apelada: Justiça Pública.

16º) Apelação Criminal nº 0000326-74.2014.815.0551. Comarca de Remígio. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOSÉ LEONARDO BEZERRA (Defensora Pública: Ana Paula Miranda dos Santos Diniz). Apelada: Justiça Pública.

17º) Apelação Criminal nº 0000849-65.2014.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: LUIZ ROMÃO DA SILVA FILHO (Adva.: Alana Natasha Mendes Pereira Martins). Apelada: Justiça Pública.

18º) Apelação Criminal nº 0001689-77.2014.815.0331. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: GLEISON FELÍCIO DA SILVA (Adv.: Everaldo Lira de Lima). Apelada: Justiça Pública.

19º) Apelação Criminal nº 0001744-74.2014.815.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA LUCENA (Advs.: José Humberto Simplício de Sousa). Apelada: Justiça Pública.

20º) Apelação Criminal nº 0004148-80.2014.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSEILTON MELQUIADES DE OLIVEIRA (Adv.: Gilson de Brito Lira e José Vanilson Batista de Moura Júnior). Apelada: Justiça Pública. Obs.: declarou-se impedido o Exmo. Sr. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes (fls. 134).

21º) Apelação Criminal nº 0019005-37.2014.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: EDUARDA CARDOSO DA SILVA (Defensores Públicos: Pedro Muniz de Brito Neto e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública.

22º) Apelação Criminal nº 0022514-73.2014.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: LUAN AZEVEDO DA SILVA (Adva.: Viviane Oliveira Lopes de Lima). Apelada: Justiça Pública.



ATA DE JULAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Realizada aos vinte e seis (26) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do Anexo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manoel Gonçalves Dantas de



Abrantes (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho), Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior), Carlos Martins Beltrão Filho e Márcio Murilo da Cunha Ramos. Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Amadeus Lopes Ferreira, Promotor de Justiça convocado. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes na pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE 1º) Habeas Corpus nº 0800120-94.2015.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Márcio Sarmento Cavalcanti. Paciente: WALLISON DA SILVA COSTA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 2º) Habeas Corpus nº 08000282-89.2015.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Maria de Lourdes Silva Nascimento e outra. Paciente: HUMBERTO WANDERLEY OLIVEIRA PAIVA. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral do representante do Ministério Público. Unânime”. PROCESSOS FÍSICOS 1º) Habeas Corpus nº 0002253-45.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Janson de Lima Farias. Paciente: ALEXSANDRO DA SILVA MACHADO. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 2º) Habeas Corpus nº 0002262-07.2015.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ednilson Siqueira Paiva. Paciente: JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO JÚNIOR. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Marcos William de Oliveira prestou informações (fls. 23/24). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 3º) Habeas Corpus nº 0002486-42.2015.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Ivanilson da Silva Albuquerque. Paciente: JOARLAN IZAÍAS DE SOUZA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 4º) Habeas Corpus nº 0002351-30.2015.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Edson Luiz da Silva Barbosa. Paciente: AMAURY PESSOA DA SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 5º) Habeas Corpus nº 0001738-10.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Henrique Tomé da Silva. Paciente: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 6º) Habeas Corpus nº 0000218-15.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Eduardo Henrique Vides de Albuquerque. Paciente: FRANCISCO HENRIQUE DUARTE FILHO. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 7º) Habeas Corpus nº 0002465-66.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Antônio Vinícius Santos Oliveira. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 8º) Habeas Corpus nº 0002326-17.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz. Paciente: ANTÔNIO EVANILDO BEZERRA. Julgado: “Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319, I e V, do CPP, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz. Oficie-se”. 9º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 0001839-47.2015.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Suscitado: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 10º) Embargos de Declaração nº 0001350-10.2015.815.0000. Comarca de São João do Cariri. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: JOSÉ GILVAN MEIRA DE FREITAS (Adv.: Afonso José Vilar de Freitas). Embargada: Câmara Criminal. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 11º) Habeas Corpus nº 0002067-22.2015.815.0000. Comarca de Pilões. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Fábio Lívio da Silva Mariano. Paciente: JOÉLIO DE LIMA ALVES (Adv.: Paulo Rodrigues da Rocha). Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Av. Paulo Rodrigues da Rocha”. 12º) Habeas Corpus nº 0002126-10.2015.815.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Pedro Gonçalves Dias Neto. Paciente: EUDES JHONAS BRITO DA SILVA. Julgado: “Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se”. 13º) Habeas Corpus nº 0002464-81.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Antônio Vinícius Santos Oliveira. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 14º) Habeas Corpus nº 0002130-47.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Isaac Augusto Brito de Melo. Paciente: JÉSSICA KELLY ALVES DOS SANTOS. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 15º) Habeas Corpus nº 0002159-97.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Isaac Augusto Brito de Melo. Paciente: DANIEL FERREIRA DE LEMOS. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 16º) Habeas Corpus nº 0001429-86.2015.815.0000. 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: José Antônio Cordeiro de Oliveira. Paciente: BRUNO HENRIQUE RAFAEL BRITO VIEIRA. Julgado: “Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 17º) Habeas Corpus nº 0002048-16.2015.815.0000. Comarca de Araújo. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: José Gouveia Lima Neto. Paciente: JOANDERSON MUNIZ DE MELLO. Julgado: “Ordem concedida, ratificando os termos da liminar. Unânime”. 18º) Habeas Corpus nº 0002127-92.2015.815.0000. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Lissandro de Queiroz Mota. Paciente: KAIKE DE SOUSA LIMA. Julgado: “Ordem não conhecida pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 19º) Habeas Corpus nº 0000238-06.2015.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Impetrante: Antônio Vinícius Santos Oliveira. Paciente: FÁBIO EDUARDO LIRA BEZERRA. Julgado: “Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime”. 20º) Habeas Corpus nº 0001295-59.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Antônio Vinícius Santos Oliveira. Paciente: JAILTON GOMES DA SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 21º) Habeas Corpus nº 0002018-78.2015.815.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Alberdan Coelho de Souza Silva. Paciente: ROBÉRIO CARNEIRO BARBOSA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 22º) Habeas Corpus nº 0002131-32.2015.815.0000. 5ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Isaac Augusto Brito de Melo. Paciente: DANILO PEREIRA DOS SANTOS. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 23º) Habeas Corpus nº 0002300-19.2015.815.0000. Comarca de Pirpirituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Robesmar Oliveira da Silva. Paciente: JOSÉ IVAN FELICIANO DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Robesmar Oliveira da Silva”. 24º) Habeas Corpus nº 0001476-60.2015.815.0000. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Marcelo Dantas Lopes. Paciente: ELYZA REGYNA RAFAEL DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 25º) Habeas Corpus nº 2014046-78.2014.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Isaac Augusto Brito de Melo. Paciente: GILMAR CARVALHO SILVA. Julgado: “Ordem denegada pelo primeiro fundamento e não conhecida pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 26º) Habeas Corpus nº 0001118-95.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Djaci Silva de Medeiros e José Bruno Macedo de Araújo. Pacientes: MICHAEL VICTOR CARDOSO DA SILVA e GEVISSON VASCONCELOS SILVA. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 27º) Habeas Corpus nº 0002049-98.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrantes: Henrique Toscano Henriques e outros. Paciente: JOSILENE LEANDRO DA SILVA. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. 28º) Habeas Corpus nº 2014324-79.2014.815.0000. Comarca de Jacaraú. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Jayme Carneiro Neto. Paciente: JORGE FERREIRA DO NASCIMENTO. Julgado: “Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se”. 29º) Habeas Corpus nº 0002315-85.2015.815.0000. Comarca de Alagoinha. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Impetrante: Vitor Amadeu de Moraes Beltrão. Paciente: FÁBIO JÚNIOR MARCOS DA SILVA. Julgado: “Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Oficie-se”. 30º) Habeas Corpus nº 0002299-34.2015.815.0000. Comarca de Belém. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA

CUNHA RAMOS. Impetrante: Robesmar Oliveira da Silva. Paciente: EDNILSON DA SILVA SANTIAGO. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime”. PAUTA ORDINÁRIA 1º) Apelação Criminal nº 0000561-20.2011.815.0301. 2ª Vara da Comarca de Pombal. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: DORISVALDO NUNES DA SILVA (Adv.: Paulo José de Assis Cunha). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 28.04.2015: “Adiado por indicação do relator”. Cota da Sessão do dia 30.04.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 05.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 07.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator. Julgamento previsto para o dia 12.05.2015”. Cota da Sessão do dia 12.05.2015: “Após o voto do relator, que dava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento parcial ao apelo, pediu vista Dr. Marcos William de Oliveira”. Cota da Sessão do dia 14.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. 2º) Apelação Criminal nº 0111556-04.2012.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: NADIR GONZAGA FERREIRA (Adv.: Sheyner Yásbeck Asfora e Arthur Asfora Lacerda). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes prolatou sentença (fls. 131/135). Cota da Sessão do dia 14.05.2015: “Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, e do revisor, que dava provimento para absolver a ré, pediu vista o Des. Carlos Martins Beltrão Filho. Fez sustentação oral o Adv. Sheyner Yásbeck Asfora”. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do autor do pedido de vista”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 3º) Apelação Criminal nº 0000239-98.2006.815.0131. 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: Rogério Bezerra Rodrigues. Defensor Público: Luís Humberto da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Após o voto do relator, que negava provimento ao apelo, e do revisor, que absolvía o réu, pediu vista o Des. João Benedito da Silva”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo para absolver o réu, nos termos do voto do relator. Unânime”. 4º) Habeas Corpus nº 0002103-64.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Bruno Lopes de Araújo. Paciente: SWAMMY RICARTE BEZERRA BARROS. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado a pedido do impetrante”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Artur Martins Marques Navarro”. 5º) Apelação Criminal nº 0016653-48.2010.815.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO (com jurisdição limitada). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: ROSINALDO ARAÚJO PEREIRA (Adv.: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Aristávora de Sousa Santos (Adv.: Fábio Ramos Trindade e Abelardo Jurema Neto). Cota da Sessão do dia 07.05.2015: “Adiado a pedido da defesa”. Cota da Sessão do dia 12.05.2015: “Adiado a pedido da defesa”. Cota da Sessão do dia 14.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 19.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator”. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado a pedido da defesa”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 6º) Apelação Infracional nº 0008342-60.2014.815.0181. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MENOR, representado pelo seu genitor (Adv.: Paulo Roberto Dias Cardoso e Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Rejeitada a preliminar de nulidade da sentença, à unanimidade, no mérito, após o voto do relator e do primeiro vogal, que negavam provimento ao apelo, pediu vista Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes. Fez sustentação oral o Adv. Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz”. 7º) Agravo em Execução nº 0000097-84.2015.815.0000. Vara de Execuções Penais da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Agravante: SÉRGIO BARBOSA DA SILVA (Defensor Público: Paulo Sérgio Garcia de Araújo). Agravada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Deu-se provimento ao agravo para conceder o benefício do livramento condicional, nos termos do voto do relator. Unânime”. 8º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002109-71.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: JOATAN MEDEIROS DE BRITO (Adv.: Joilma de Oliveira Ferreira Araújo dos Santos). Recorrida: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 9º) Apelação Criminal nº 0002634-62.2007.815.0411. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA (Adv.: Antônio Ricardo de Oliveira Filho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 10º) Apelação Criminal nº 0007247-05.2007.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: MARCUS VINÍCIUS PADILHA (Adv.: Paulo Roberto de Lacerda Siqueira). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. Sr. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abrantes prolatou sentença (fls. 358/372). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015”. 11º) Apelação Criminal nº 0000922-53.2008.815.0071. Comarca de Areia. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: FRANCISCO MARTINS DE CARVALHO SOBRINHO (Adv.: Edinando José Diniz e Rafael de Lima). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator. Unânime”. 12º) Apelação Criminal nº 0000123-53.2010.815.0131. 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: CLÁUDIO JÚNIOR CARTAXO (Defensora Pública: Damiana de Almeida Freitas Oliveira). 2º Apelado: FÁBIO JÚNIOR DE SOUSA (Adv.: Osmar Gerônimo Bezerra). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Deu-se provimento ao apelo ministerial, nos termos do voto do relator. Unânime”. 13º) Apelação Criminal nº 0037767-43.2010.815.2002. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: MARCOS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO (Adv.: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 28.05.2015”. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: “Adiado a pedido da defesa para a Sessão do dia 28.06.2015”. 14º) Apelação Criminal nº 0006736-05.2010.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: ALYSON ALBERTO ALVES DA SILVA (Adv.: Jamerson Neves de Siqueira). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Deu-se provimento parcial ao apelo para aplicar a causa de diminuição da pena prevista do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, à metade, nos termos do voto do relator. Unânime”. 15º) Apelação Criminal nº 0001469-21.2011.815.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ANTÔNIO JORDÃO SOARES GOMES (Adv.: José Ivanildo Soares da Silva). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 16º) Apelação Criminal nº 0003330-95.2011.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). Apelante: THIAGO FIRMINO GOMES DINIZ (Adv.: Altamar Cardoso da Silva. Defensor Público: Odinaldo Espínola). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: “Adiado em face do adiantado da hora”. Julgado: “Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime”. 17º) Apelação Criminal nº 0007150-47.2012.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: AURICÉLIO PEREIRA BARBOSA



(Defensores Públicos: Carlos Roberto Barbosa e Álvaro Gaudêncio Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 18º) Apelação Criminal nº 0013257-51.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ ALVES DE MEDEIROS (Advs.: José Laécio Mendonça e Alisson Mendonça Guimarães). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 19º) Apelação Criminal nº 0000889-45.2012.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: EMERSON FERREIRA DA COSTA SILVA (Adv.: José Aginaldo Cordeiro de Azevedo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 20º) Apelação Criminal nº 0001266-67.2013.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RICARDO PEREIRA (Advª.: Aurislene Olegário de Moraes Barros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 21º) Apelação Criminal nº 0000138-29.2014.815.0051. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADRIANO FRANCISCO AMÂNCIO (Adv.: José Orlando Pires Ribeiro de Medeiros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 22º) Apelação Criminal nº 0000335-66.2014.815.0541. Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: MESIAS GONÇALVES DOS SANTOS (Adv.: Magnaldo Nicolau. Defensora Pública: Rosângela Maria de Medeiros Brito). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 23º) Apelação Criminal nº 0001563-55.2014.815.2003. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: FABRÍCIO DIONÍZIO PEREIRA (Advs.: Ariano Teixeira Gomes e Glauco Teixeira Gomes). Apelada: Justiça Pública. Obs.: o Exmo. S. Dr. Manoel Gonçalves Dantas de Abranches prolatou sentença (fls. 155/164). Cota da Sessão do dia 21.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". Julgado: "Negou-se provimento ao apelo. Unânime. Sendo que o relator foi vencido quanto à correção do erro material na aplicação da pena corporal". 24º) Habeas Corpus nº 0001821-26.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz. Paciente: ROBERT IORRAN SALUSTIANO DE OLIVEIRA. Julgado: "Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime. Ofício-se. Na tribuna o Adv. Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz". 25º) Habeas Corpus nº 0002252-60.2015.815.0000. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Inácio Ramos de Queiroz Neto e Thiago José Menezes Cardoso. Paciente: RHAMON OLIVEIRA SANTOS. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 26º) Habeas Corpus nº 0001528-56.2015.815.0000. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: Diego Brito da Cunha Leite. Paciente: ALISON JOSÉ DE SOUZA (Adv.: José Vanilson Batista de Moura Júnior e Joaquim Campos Lorenzoni). Julgado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Joaquim Campos Lorenzoni". 27º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0100006-78.2011.815.0311. 3ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: representante do Ministério Pública. Recorrido: JOSÉ LUIZ DE JESUS (Adv.: Adão Domingos Guimarães). Julgado: "Julgou-se prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 28º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0002107-04.2015.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: representante do Ministério Pública. Recorrido: JEFFERSON CARLOS DIAS (Adv.: João Marques Estrela e Silva). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 29º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001902-72.2015.815.0000. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Recorrente: representante do Ministério Pública. Recorrido: JOSÉ ARIMATÉIA DE SOUZA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 30º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0001386-52.2015.815.0000. 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: COSMO FRANCISCO JÚNIOR (Adv.: José Aírton Gonçalves de Abranches). Recorrida: Justiça Pública. Julgado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 31º) Apelação Criminal nº 0000149-16.1995.815.0151. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ SIMÃO DE LIMA (Adv.: Humberto Gomes Firmino de Sousa. Defensor Público: Wilmar Carlos de Paiva Leite). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 32º) Apelação Criminal nº 0000554-17.2005.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: JOSÉ MARTINS DE SOUSA (Adv.: João Batista Leonardo). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 33º) Apelação Criminal nº 0001086-54.2006.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: FRANCISCO SILVINO DA SILVA (Defensor Público: José Felismino). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 34º) Apelação Criminal nº 0001204-47.2006.815.0561. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: DAMIÃO FERREIRA DA SILVA (Advs.: Ed César Lacerda Loureiro e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 35º) Apelação Criminal nº 0000038-88.2007.815.0061. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: FABIANO DA SILVA LIMA (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 36º) Apelação Criminal nº 0000910-20.2007.815.0121. Comarca de Caiçara. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: representante do Ministério Público. Apelados: JOSENILDA DA SILVA e SILVESTRE PEREIRA DA COSTA (Defensor Público: Antônio Rodrigues de Melo). Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 37º) Apelação Criminal nº 0000209-24.2010.815.0131. 4ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelantes: ANTÔNIA FRANCINEIDE FEITOSA ALVES, VALTEÍDE DE SOUZA SOARES e JERLÂNIA COELHO DE MELO (Advs.: Paulo Sabino de Santana e outros). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 38º) Apelação Criminal nº 0000148-37.2011.815.0291. Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: DORIVALDO DA SILVA HONORATO (Defensores Públicos: Carlos Roberto Barbosa e Wilmar Carlos de Paiva Leite). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 39º) Apelação Criminal nº 0000888-34.2012.815.0881. Comarca de São Bento. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: PAULO IONALDO DOS SANTOS JÚNIOR (Adv.: Jailson Araújo de Souza). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 40º) Apelação Criminal nº 0001752-82.2012.815.0231. 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: ERIBERTO SILVA RIBEIRO (Defensores Públicos: Arland de Souza Lopes e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 41º) Apelação Criminal nº 0002096-51.2012.815.0041. Comarca de Alagoa Nova. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: VALBER NICOLAU DE LUCENA (Advs.: João Moura de Araújo e Gustavo Lúcio Andrade de Holanda). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 42º) Apelação Criminal nº 0024593-

52.2012.815.0011. Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 43º) Apelação Criminal nº 0120118-05.2012.815.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 1º Apelante: JAILSON GOMES NUNES (Advs.: Gustavo Maia Resende Lúcio e Luiz Nilo Vieira Lemos). 2º Apelante: JOSEMAR GENERINO DOS SANTOS (Advs.: Francisco Carlos Meira da Silva e José Inácio de Andrade Perez). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 44º) Apelação Criminal nº 0120331-88.2012.815.0101. Comarca de Brejo do Cruz. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: GERSON CLEITON RODRIGUES FERNANDES (Adv.: José Odívio Lobo Maia). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 45º) Apelação Criminal nº 0000774-89.2013.815.0031. Comarca de Alagoa Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: FÁBIO JÚLIO PEREIRA FREIRE (Defensores Públicos: Laura Neyma Câmara Bonfim Sales e Adriano Medeiros Bezerra Cavalcanti). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 46º) Apelação Criminal nº 0000814-86.2013.815.0511. Comarca de Jiripirutuba. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: WANDERLEI FLORENCIO DA SILVA (Adv.: Robesmar Oliveira da Silva). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 47º) Apelação Criminal nº 0002895-58.2013.815.0171. 1ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO RAFAEL RAMOS (Adv.: Sebastião Araújo de Maria). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 48º) Apelação Criminal nº 0001418-74.2013.815.0211. 1ª Vara da Comarca de Itaporanga. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: WILLIAN MANOEL DA SILVA (Advs.: Severino dos Ramos Alves Rodrigues e Luiz Gonzaga Gomes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 49º) Apelação Criminal nº 0006352-34.2013.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA (Adv.: João Fidélis de Oliveira Neto). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 50º) Apelação Criminal nº 0006649-59.2013.815.0251. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: FRANCISCO BRÁULIO DA SILVA CABRAL (Advs.: Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho e Breno Wanderley César Segundo). Julgado: "Deu-se provimento ao apelo ministerial para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do voto do relator. Unânime. Fez sustentação oral o Adv. Breno Wanderley César Segundo". 51º) Apelação Criminal nº 0008878-74.2013.815.2002. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: WILLIAM CAVALCANTE (Defensor Público: Otávio Gomes de Araújo). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 52º) Apelação Criminal nº 0009355-97.2013.815.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GERLIANO FAUSTINO MACENA MENDONÇA (Advª.: Maria Divani Oliveira Pinto de Menezes). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 53º) Apelação Criminal nº 0027409-70.2013.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos). REVISOR: EXMO. SR. DR. MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho). Apelante: AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES GOMES DA SILVA (Advª.: Maria de Loures Silva Nascimento). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face do adiantado da hora". 54º) Apelação Criminal nº 0000242-18.2014.815.0731. 1ª Vara da Comarca de Cabedelo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: CÁSSIO OLIVEIRA DA SILVA (Adv.: Edivaldo Clemente da Costa). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 55º) Apelação Criminal nº 0000628-97.2014.815.0941. Comarca de Água Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. Apelante: HELDER JOSÉ VIEIRA FÉLIX (Advs.: Rodrigo Lima Maia e Mário Fortunato de Sousa Amaral). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do relator, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". 56º) Apelação Criminal nº 2012854-13.2014.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (Adv.: João de Deus Quirino Filho). Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 26.05.2015: "Adiado em face da ausência justificada do revisor, com julgamento previsto para o dia 02.06.2015". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente da Câmara Criminal, deu por encerrada a presente sessão, às dezessete horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de maio de 2015. Desembargador João Benedito da Silva - Presidente da Câmara Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna publico, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 27/05/2015

Processo: 0000001-67.2011.815.0531, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Reexame Necessario - Sistema Remuneratorio E Beneficios Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Malta, Recorrido: Aprigio Alves Da Costa, Advogado: Antonio Carlos De Lira Campos, Interessado: Municipio De Condado, Advogado: Gustavo Nunes De Aquino. **Processo:** 0000104-40.2010.815.1071, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.) Apelante: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Apelado: Josenildo Messias Da Silva, Defensor: Cardineuza De Oliveira Xavier. **Processo:** 0000105-74.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Leonice Soares Alves, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Apelado: Serasa S/A, Advogado: Andre Ferraz De Moura. **Processo:** 0000113-30.2000.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Edimilson Guedes Do Nascimento, Advogado: Jose Laecio Mendonca, 01 Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, 02 Apelado: Cia Palmares De Hoteis E Turismo, Advogado: Edimilson Boa Viagem A.M.Junior. **Processo:** 0000152-27.2014.815.0111, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Genilson Barbosa Da Silva, Advogado: Andre Tavares Cavalcanti, Rodrigo Silveira Rabello De Azevedo, Apelado: Municipio De Barra De Sao Miguel, Advogado: Rodrigo Ramos De Sousa. **Processo:** 0000198-12.2014.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Damiao Coelho Da Silva, Advogado: Jose Silva Formiga, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000211-51.2012.815.0251, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Nomeacao Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Patos, Recorrido: Jacilene De Lira Marcolino, Advogado: Damiao Guimarães Leite, Interessado: Municipio De Patos, Advogado: Rubens Leite Nogueira Silva. **Processo:** 0000260-05.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Municipio De Riachao Dos Cavalos, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, 02 Apelante: Acacio Da Silva Pimenta, Advogado:



Almair Beserra Leite, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000262-72.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Riachao Dos Cavalos, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Apelado: Francisca Maria Da Penha, Advogado: Almair Beserra Leite, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000263-57.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Municipio De Riachao Dos Cavalos, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, 02 Apelante: Edileusa Santos Diniz, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000267-96.2013.815.0171, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Flavio Olavo Liberato, Advogado: Manoel Felix Neto, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: Ramiro Nunes Duarte E, Moises Nunes Duarte Neto, Advogado: Gustavo De Oliveira Delfino, Leticia De Oliveira Delfino. **Processo:** 0000268-79.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Municipio De Riachao Dos Cavalos, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, 02 Apelante: Maria Do Socorro Soares Carreiro, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000269-64.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Riachao Dos Cavalos, Advogado: Luis Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Andre Luiz Cavalcanti Cabral, Apelado: Maria De Lourdes Soares Da Silva, Advogado: Almair Beserra Leite. **Processo:** 0000277-41.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Aurisete Alves Da Silva, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Municipio De Catole Do Rocha, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000325-63.2011.815.0141, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao / Reexame Necessario - Indenizacao Trabalhista Apelante: Neuraci Figueiredo Da Silva, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Municipio De Jerico, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0000345-63.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Apelado: Hozana De Souza Barbosa, Advogado: Ronaldo Silvio Marinho. **Processo:** 0000352-55.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Mariza Soares De Queiroz, Advogado: Patricia Araujo Nunes, Apelado: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 0000473-08.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao / Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Ricardo Sergio De Freitas Lucena, Apelado: Elvis Turibio Ribeiro, Advogado: Daiane Garcias Barreto, Remetente: Juízo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0000484-93.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Nomeacao Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Rubens Leite Nogueira Da Silva, Apelado: Pedro Jorge Rodrigues De Sousa, Advogado: Marcelo Campos De Medeiros. **Processo:** 0000506-19.2013.815.1071, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Homicidio Qualificado Apelante: Ednaldo Severino Da Silva, Defensor: Antonio Rodrigues De Melo, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000530-13.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Sousa, Recorrido: Maria Sandra Fernandes De Oliveira, Advogado: Fabricio Abrantes De Oliveira, Interessado: Municipio De Nazarezinho, Advogado: Adelia Marques Formiga. **Processo:** 0000560-48.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Sousa, Recorrido: Fernando Pedrosa De Sousa, Advogado: Fabricio Abrantes De Oliveira, Interessado: Municipio De Nazarezinho, Advogado: Adelia Marques Formiga. **Processo:** 0000598-32.2012.815.0521, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Lagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Apelado: Joseli Rodrigues Candido, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0000607-22.2010.815.0211, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Improbidade Administrativa Apelante: Gildivan Lopes Da Silva, Advogado: Rafael Santiago Alves, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0000634-41.2003.815.0731, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Prescricao E Decadencia Apelante: A Uniao (Fazenda Nacional), Representado Por Seu Procurador, Joao Soares Da Costa Neto, Apelado: Condominio Residencial Ville De Marseille. **Processo:** 0000645-25.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Telefonica Brasil S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Cicero Jose De Souza Alves, Advogado: Antonio Nilson Pereira Da Silva. **Processo:** 0000664-31.2013.815.0471, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Maria Do Carmo Barbosa, Advogado: Maria Zuleide Sousa Dias, Apelado: Banco Panamericano S/A, Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. **Processo:** 0000782-94.2013.815.0151, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Apelacao - Registro / Porte De Arma De Fogo Apelante: Francisco Fabiano Ferreira De Lima, Advogado: Joaquim Lopes Vieira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000784-14.2012.815.0761, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jose Justino Da Silva, Advogado: Luiz Barbosa De Almeida. **Processo:** 0000789-98.2014.815.0071, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Eliane Gomes Oliveira, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Areia,Rep.P/Seu Procurador, Jose De Arimateia Freire De Souza. **Processo:** 0000829-58.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Fgts/Fundo De Garantia Por Tempo De Servico Apelante: Girlane Lira De Lacerda Oliveira, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Apelado: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Cleonorerubens Lopes Nogueira. **Processo:** 0000857-89.2012.815.0371, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Francicleide Pereira Da Silva, Advogado: Aelito Messias Formiga, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0000906-78.2006.815.0521, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Pagamento Atrasado / Correcao Monetaria Apelante: Francimary Jaques Dos Santos E Outros,, Herdeiros Do Espolio De Luiza Jacques, Dos Santos, Advogado: Aldaris Junior, Apelado: Municipio De Mulungu, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes. **Processo:** 0000972-08.2013.815.0911, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvt S/A, Advogado: Samuel Marques Custodio De Albuquerque, Apelado: Luciano Goncalves Barreto, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0001109-56.2014.815.0231, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Mataraca, Advogado: Karla Suiany Almeida Manguiera Guedes, Apelado: Jose Ivanildo Da Silva Janoca, Advogado: Fernando Luis Marques Machado. **Processo:** 0001135-40.2011.815.0981, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Reexame Necessario - Gratificacao Natalina/13 Salario Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Queimadas, Recorrido: Carlos Eduardo Da Silva E Outros, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Interessado: Municipio De Queimadas, Advogado: Kleyber Thiago Trovao Eulalio. **Processo:** 0001262-33.2012.815.0531, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Reexame Necessario - Piso Salarial Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Malta, Recorrido: Antonio Pereira Martins, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira, Interessado: Municipio De Condado. **Processo:** 0001266-94.2011.815.0211, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Nomeacao Apelante: Municipio De Curral Velho, Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa, Apelado: Jailma Eduardo De Sousa, Advogado: Vanderly Pinto Santana. **Processo:** 0001283-30.2013.815.0351, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Municipio De Sape, Advogado: Nathalia Ferreira Teofilo, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0001320-31.2012.815.0371, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Gratificacao De Incentivo Apelante: Valeria Victor Da Silva, Advogado: Evandro Elvidio De Sousa, Apelado: Municipio De Vieiropolis, Representado Por Seu Procurador, Emanuel Domingos Duarte. **Processo:** 0001335-24.2012.815.0751, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Arrendamento Mercantil Apelante: Rosimar De Santana Silva, Advogado: Jose Marcelo Dias, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Henrique Jose Parada Simao, Elisia Helena De Melo Martini. **Processo:** 0001550-55.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Edileusa Ferreira Nunes, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Municipio Catole Do Rocha, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0001558-32.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Raimunda Vieira De Andrade, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Municipio De Jerico, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0001603-07.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Daniel Alexandre Henrique, Advogado: Americo Gomes De Almeida, Apelado: Banco Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Laurencio. **Processo:** 0001643-71.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Concurso Publico / Edital Apelante: Samara De Medeiros Silva, Advogado: Antonio Marcos Costa De Oliveira, Apelado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio Freire De Lucena. **Processo:** 0001683-68.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Geap Autogestao Em Saude, Advogado: Marina Santa Rosa B.De Sant'anna, Apelado: Adalgisa Veiga De Medei-

ros, Francisco Roberto De Medeiros, Advogado: Lucas Alves Da Mota. **Processo:** 0001751-18.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Mario Jorge Do Nascimento Santos, Advogado: Rodrigo Goncalves Oliveira, Apelado: Banco Santander Brasil S/A, Advogado: Kalinka Nazare Monard Paiva. **Processo:** 0001775-75.2010.815.0141, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade 01 Apelante: Municipio De Riacho Dos Cavalos, Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho, Advogado: Andre Luiz Cavalcanti Cabral, 02 Apelante: Maria Das Gracas Galdino De Lima, Advogado: Almair Beserra Leite, Apelado: Os Mesmos, Remetente: Juízo Da 1a Vara Da Comarca De, Catole Do Rocha. **Processo:** 0001776-31.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Financiamento De Produto Apelante: Bv Financeira S/A, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Miguel Ferreira Passos, Advogado: Rodrigo Goncalves Oliveira, Silvano Fonseca Clementino. **Processo:** 0001790-33.2013.815.0531, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Reexame Necessario - Subsidios Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Malta, Recorrido: Jozivania Soares Da Costa, Advogado: Gustavo Nunes De Aquino, Interessado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0001810-26.2001.815.0731, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Prescricao E Decadencia Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Silvana Simoes De Lima E Silva, Apelado: Transserv Transportes E Servicos Ltda. **Processo:** 0001813-54.2015.815.2003, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Jailton Sebastiao Dos Santos, Advogado: Jonatas Evangelista Tome Da Silva, Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. **Processo:** 0001834-08.2012.815.0751, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Emprestimo Consignado Apelante: Karla Rejane Pereira Da Silva, Advogado: Wallace Alencar Gomes, Candido Artur Matos De Sousa, Apelado: Banco Santander S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0001870-49.2009.815.0171, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Edson De Oliveira Costa, Advogado: Dalton Molina, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0001919-04.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Gratificacao Natalina/13 Salario Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Dos Remedios Calado, Apelado: Francisca Lins Lira, Advogado: Gilson Marques Evangelista. **Processo:** 0002142-03.2008.815.0131, Automatica, Relator: Des. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Execuciao De Julgado Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Marcos Firmino De Queiroz, Apelado: Ind Alimenticia Patamute Ltda, Advogado: Ana Cleide Alexandre Gomes. **Processo:** 0002153-84.2013.815.0251, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Francisca Maria Pereira De Moraes, Advogado: Jamenson Da Silva, Apelado: Municipio De Patos,Rep.P/Seu Procurador, Abraao Pedro Teixeira Junior. **Processo:** 0002159-79.2013.815.2001, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Adalberto De Sousa Pereira, Advogado: Wanyne Lucas Meira, Waleska Lucas Meira Sousa, Wykton Lucas Meira, Apelado: Banco Itau S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes De Araujo, Fernando Luz Pereira, Moises Batista De Souza. **Processo:** 0002182-44.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Apelado: Severino Alves Dos Reis, Defensor: Carmem Nourajim Habib, Remetente: Juízo Da 2a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0002370-13.2009.815.0981, Automatica, Relator: Des. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Apelante: Maria Do Socorro Barbosa Clementino, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Queimadas, Advogado: Marcio Maciel Bandeira, Remetente: Juízo Da 2a Vara Da Comarca De Queimadas. **Processo:** 0002401-65.2013.815.0731, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Diogenes Duarte Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Banco Bv Financeira S/A, Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira. **Processo:** 0002440-62.2013.815.0731, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Liminar Apelante: Persifilm Importacao E Exportacao Ltda, Advogado: Fabiola Marques Monteiro, Apelado: Sazaki Motors Ltda, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira, Recorrente: Sazaki Motors Ltda, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira, Recorrido: Persifilm Importacao E Exportacao Ltda, Advogado: Fabiola Marques Monteiro. **Processo:** 0002499-11.2012.815.0141, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Obrigacao De Entregar Apelante: Municipio De Jerico, Advogado: Evaldo Solano De Andrade Filho, Apelado: Glícia Cleani De Sousa, Advogado: Alexandre Da Silva Oliveira. **Processo:** 0002695-11.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Carta Precatoria Criminal - Intimacao Deprecante: Tribunal De Justica De Pernambuco, Deprecado: Tribunal De Justica Da Paraiba, Reu: Wagner Pereira Da Silva E Outros. **Processo:** 0002697-78.2015.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Carta Precatoria Criminal - Intimacao Deprecante: Tribunal De Justica De Pernambuco, Deprecado: Tribunal De Justica Da Paraiba, Reu: Antonivan De Oliveira Santana. **Processo:** 0002709-92.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Iptu/ Imposto Predial E Territorial Urbano Apelante: Estado Da Paraiba, Representado Por Procurador, Adlany Alves Xavier, Apelado: Paulo Batista Da Silva, Defensor: Maria De Lourdes Araujo Melo. **Processo:** 0002710-77.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Alimentos Apelante: Tamara Fialho Agra, Advogado: Eduardo Lucena Da Cunha Lima, Apelado: Cassiano Ricardo Ribeiro Coutinho Baracuhy, Advogado: Andre Gustavo Soares Do Egypto. **Processo:** 0002712-47.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Juizo Recorrent: Juizo Da 5a. Vara De Sousa/Pb, Recorrido: Bruno Egon Das Neves, Advogado: Sebastiao Fernandes Botelho, Interessado: Municipio Nazarezinho, Advogado: Adelia Marques Formiga. **Processo:** 0002713-32.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Maria Das Gracas Morais Guedes, Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Juizo Recorrent: Juizo Da 5a. Vara De Sousa/Pb, Recorrido: Francisca Gerailda Abrantes Da Silva, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Interessado: Municipio De Sousa, Representado Por Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira. **Processo:** 0002714-17.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Neuma Maria De Sousa Soares, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Borborema, Advogado: Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva, Remetente: Juizo Da Comarca De Serraria. **Processo:** 0002716-84.2015.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Indenizacao Trabalhista Apelante: Municipio De Sousa, Advogado: Herbley Petrucio Abrantes Fernandes, Apelado: Terezinha Gomes Furtado Lacerda, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes. **Processo:** 0002723-76.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Improbidade Administrativa Noticiante: Ministerio Publico Estadual, 01 Noticiado: Jose Bento Leite Do Nascimento, Prefeito Do, Municipio De Soledade, 02 Noticiado: Jose Nivaldo De Albuquerque. **Processo:** 0002724-61.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Procedimento Investigatorio Criminal - Mp - Improbidade Administrativa Noticiante: Ministerio Publico Estadual, 01 Noticiado: Jose Bento Leite Do Nascimento, Prefeito Do, Municipio De Soledade, 02 Noticiado: Jose Walter Da Costa. **Processo:** 0002727-16.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Jose Francisco Xavier, Advogado: Paulo Sabino De Santana, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0002728-98.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Allysson Da Silva Machado, Advogado: Giordano Bruno Paiva P. De Albuquerque, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0002729-83.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Recorrido: Paulo Walls Miranda De Melo, Defensor: Argemiro Queiroz De Figueiredo. **Processo:** 0002730-68.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Simples Recorrente: Antonio Miguel Pereira Neto, Advogado: Gutemberg A. Brito, Recorrido: Justica Publica. **Processo:** 0002731-53.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Recurso Em Sentido Estrito - Homicidio Qualificado Recorrente: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba, Recorrido: Clodoaldo Da Silva, Defensor: Argemiro Queiroz De Figueiredo. **Processo:** 0002732-38.2015.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Habeas Corpus - Roubo Impetrante: Rogerio Dos Santos Falcao, Impetrado: Juizo Da 2a. Vara De Mamanguape, Paciente: Jandson Da Costa Silva. **Processo:** 0002757-87.2014.815.2004, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Deivison Murilo Dos Santos Silva, Defensor: Klebia Maria Ludgerio Borba, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0002774-62.2013.815.0031, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Ferias Apelante: Municipio De Alagao Grande, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Apelado: Edvangeliso Ananias Dos Santos, Advogado: Jose Luis Meneses De Queiroz. **Processo:** 0002865-10.2010.815.0371, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Fgts/Fundo De Garantia Por Tempo De Servico Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Sousa, Recorrido: Maria De Lourdes De Oliveira, Advogado: Almair Beserra Leite, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena. **Processo:** 0002870-32.2010.815.0371, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Reexame Necessario - Fgts Juizo Recorrent: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Sousa, Recorrido: Francisco Chagas Batista, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes, Interessado: Estado Da Paraiba,Rep.P/ Seu Procurador, Sebastiao Florentino De Lucena. **Processo:** 0002931-36.2013.815.2003, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Jose Pereira Marques Filho, Advogado: Wilson Furtado Roberto, 01 Apelado: Vital Correa De Araujo, 02 Apelado: Jaguno Producoes E Eventos Ltda. **Processo:** 0002954-86.2012.815.0751, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Jose Francisco Nunes, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advoga-



do: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao. **Processo:** 0003099-55.2011.815.0371, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao / Reexame Necessario - Perdas E Danos Apelante: Municipio Santa Cruz, Advogado: Francisco Valdemiro Gomes, Apelado: Geralda Maria Roseno E Outros, Advogado: Gutemberg Sarmento Da Silveira, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Comarca De Sousa. **Processo:** 0003190-77.2013.815.0371, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Gratificacao Natalina/13 Salario Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Seu Procurador, Theofilo Danilo Pereira Vieira, Apelado: Maria Jann Fernandes Nogueira, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes. **Processo:** 0003331-25.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao / Reexame Necessario - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Angela Gonzaga Da Costa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 0003641-40.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Volandia Oliveira Monteiro, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros. **Processo:** 0003645-77.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Gilton Ferreira De Oliveira, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros. **Processo:** 0003671-75.2014.815.0251, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Piso Salarial Da Categoria/ Salario Minino Profissional Apelante: Claudia Garcia De Sousa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Patos, Advogado: Danubya Pereira De Medeiros. **Processo:** 0003972-09.2012.815.0181, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao / Reexame Necessario - Adicional De Insalubridade Apelante: Rosileide Juvino Cavalcante, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva, Apelado: Municipio De Cuitegi, Advogado: Antonio Teotonio De Assuncao, Remetente: Juizo Da 4a Vara Da Com.De Guarabira. **Processo:** 0004166-26.2009.815.0371, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Reexame Necessario - Salario Vencido/ Retido Juizo Recorrent: Juizo Da Comarca De Sousa, 01 Recorrido: Municipio De Sousa,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Dos Remedios Calado, 02 Recorrido: Augusto Abrantes Neto, Advogado: Aelito Messias Formiga. **Processo:** 0004602-87.2006.815.0371, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao - Credito Rural Apelante: Valdenor Nunes De Oliveira, Advogado: Jose Zenildo Marques Neves, Yanne C.Marques De Figueiredo, Apelado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Adriano Leite De Macedo, George Nobrega Coutinho. **Processo:** 0004639-46.2008.815.0371, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Salario Vencido/Retido Apelante: Francisco Alfredo De Abrantes, Advogado: Magda Glene Neves De A Gadelha, Jose De Abrantes Gadelha, Apelado: Municipio Do Lastro, Advogado: Lincon Bezerra De Abrantes. **Processo:** 0004654-18.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Indenizacao Do Prejuizo Apelante: Fabio Ronaldo Da Silva, Joselio Dos Santos Sales, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Apelado: Vrg Linhas Aereas S/A E, Gol Linhas Aereas Inteligentes S/A, Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Marcio Vinicius Costa Pereira. **Processo:** 0004722-72.2015.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Execcao De Suspeicao - Suspeicao Excipiente: Lincoln Alves Pequeno, Advogado: Gustavo Lima Neto, Excepto: Rodrigo Marques Silva Lima, Juiz Da 6a. Vara Criminal Da Capital. **Processo:** 0005266-53.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Maria Jose Do Nascimento, Defensor: Carmem Noujaim Habib. **Processo:** 0005645-15.2013.815.0371, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Municipio De Sousa,Rep.P/Sua Procuradora, Marcia Maria Da Silva, Apelado: Francisco Gomes Sarmento, Advogado: Kaline Lima De Oliveira Moreira. **Processo:** 0006403-07.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica 01 Apelante: Itamara Barbosa Araujo Gomes, Charles William Mendonca Santiago, Advogado: Ana Karla Costa Silveira, 02 Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Erika Gomes Da Nobrega Fragoso, Apelado: Os Mesmos. **Processo:** 0007133-11.2012.815.0251, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Perdas E Danos Apelante: Pascoal Ricardo De Medeiros, Advogado: Fred Igor Batista Gomes, Apelado: Cvc Brasil Operadora E Agencia De Viagens S/A, Advogado: Juliana Dantas Coutinho. **Processo:** 0008611-65.2014.815.2003, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Acidente De Transito Apelante: Jaconias Cosmo Vieira, Advogado: Jose Eduardo Da Silva, Apelado: Seguradora Lider Dos Consorcios Do, Seguro Dpvat S/A. **Processo:** 0010032-08.2005.815.2003, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao - Efeito Suspensivo / Impugnacao / Embargos A Execucao Apelante: Jose Guedes Dias Filho, Advogado: Jose Guedes Dias, Apelado: Maria Das Neves Patricio Fernandes, Advogado: Adalberto Jacinto De Araujo. **Processo:** 0010893-72.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao / Reexame Necessario - Obrigacao De Fazer / Nao Fazer Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Ricardo Sergio De Freitas Lucena, Apelado: Arenio Antonio Lopes Goncalves Gomes, Advogado: Daiane Garcias Barreto, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0011445-13.2008.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao - Defeito, Nulidade Ou Anulacao Apelante: Unimed Campina Grande-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda], Advogado: Giovanni Bosco Dantas De Medeiros, Apelado: Joseni Pereira De Lima, Advogado: Gustavo De Brito Lyra. **Processo:** 0012556-22.2014.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Maria Da Paz Verrissimo De Souza, Advogado: Ricardo Leite De Melo, Apelado: Unimed Campina Grande-Cooperativa De, Trabalho Medico Ltda, Advogado: Ramona Porto Amorim Guedes. **Processo:** 0014359-50.2008.815.0011, Por Prevencao, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Reconhecimento / Dissolucao Apelante: Maria Da Paz Figueiredo, Advogado: Floriano De Paula Mendes Brito Junior, 01 Apelado: Iracy Maria De Lima, Ana Paula Lima Do O, Edson De Souza Do O Filho E, Maria Raquel Lima Do O, Advogado: Saulo Medeiros Da Costa Silva, 02 Apelado: Marcia Maria De Lima, Advogado: Gilberto Cavalcanti P.Do L. De Medeiros. **Processo:** 0015524-66.2014.815.2002, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao - Crimes De Transito Apelante: Renata Diniz Pereira, Advogado: Eduardo De Araujo Cavalcanti, Apelado: Justica Publica, Assist.Acusacao: Josenaldo Lima Barros, Davi Freire Bezerra E, Lucio Ricardo Batista Teofilo, Ricardo Batista Teofilo, Advogado: Luciana De Albuquerque Cavalcanti, Luciana Maria Moreira S. De Oliveira. **Processo:** 0015786-09.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Contratos Bancarios Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,Financiamento, E Investimento, Advogado: Marina Bastos Da Porciuncula Benghi, Apelado: Nieverth Juvencio Cordeiro, Advogado: Jose William Soares, Vladimir Matos Do O. **Processo:** 0016608-37.2009.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Apelacao - Auxilio-Doenca Previdenciario Apelante: Inss Instituto Nacional Do Seguro Social, Representado Por Sua Procuradora, Karine Martins De Izquierdo Villota, Apelado: Jose Herculano Martins, Advogado: Joao Paulo Juca E Silva, Henrique Dougllas Juca Pereira. **Processo:** 0018192-10.2014.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Apelacao - Roubo Majorado Apelante: Lucas Caua Da Silva, Defensor: Fernanda Ferreira Baltar, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0018308-72.2014.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Liminar Apelante: Detran-Departamento Estadual De Transito, Da Paraiba, Advogado: Romilton Dutra Diniz, Apelado: Marcia Lindiane De Lima Nunes, Advogado: Francisco Nunes Sobrinho. **Processo:** 0019619-35.2013.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Conflito De Competencia - Antecipacao De Tutela / Tutela Especifica Suscitante: Juizo Da Vara De Feitos Especiais Da, Comarca De Campina Grande, Suscitado: Juizo Da 1a Vara Civel Da Comarca, De Campina Grande, Autor: Jose Evandro De Sales, Advogado: Marcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Reu: Moises Borba Guedes E, Francisco Carlos Alves De Andrade. **Processo:** 0020148-88.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao - Fornecimento De Medicamentos Apelante: Jurandir Abrantes De Oliveira, Advogado: Marcus Antonio Lucena Nogueira, Apelado: Municipio De Campina Grande, Advogado: Erika Gomes Da Nobrega Fragoso. **Processo:** 0020243-84.2013.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao / Reexame Necessario - Salario / Diferenca Salarial Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Alessandro Farias Leite, Apelado: Lindalva Vicente De Lima, Advogado: Antonio Jose Ramos Xavier, Elibia Afonso De Sousa, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0022185-59.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao - Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Apelado: Jose Miranda Da Silva, Advogado: Francisco Assis Do Nascimento. **Processo:** 0022334-55.2010.815.0011, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A, Advogado: Henrique Jose Parada Simao, Elisia Helena De Melo Martini, Apelado: Danielle Dos Santos Evangelista, Advogado: Francisco Pedro Da Silva. **Processo:** 0022866-24.2013.815.0011, Automatica, Relator: Des. Marcio Murilo Da Cunha Ramos, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Yuri Mateus Tarradt De Menezes, Advogado: Jack Garcia De Medeiros Neto, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0023253-39.2013.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao / Reexame Necessario - Salario-Educacao Apelante: Municipio De Campina Grande, Advogado: Alessandro Farias Leite, Apelado: Kalina Katia Carvalho Guimaraes, Advogado: Elibia Afonso De Sousa, Remetente: Juizjo Da 3a Vara Da Fazenda, Publica De Campina Grande. **Processo:** 0025155-95.2011.815.0011, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Apelacao - Interpretacao / Revisao De Contrato Apelante: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini, Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Ricardo Farias De Oliveira, Advogado: Bruno Roberto De Figueira Mota. **Processo:** 0025755-87.2009.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Onaldo Rocha De Queiroga Apelacao - Repeticao De Indebito Apelante: Carlos Roberto Fialho Bezerra, Advogado: Ramon Dantas Cavalcante, Apelado: Physicus Ind De Aparelhos Esportivos Ltda, Advogado: Claudio Lisias Da Silva, Claudio Roberto Da Silva Lulio. **Processo:** 0030132-72.2007.815.0011, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Morais Guedes, Reexame Necessario -

Desapropriacao De Imovel Urbano Juizo Recorrent: Juizo Da 2a Vara Da Fazenda Publica, Da Comarca De Campina Grande, 01 Recorrido: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Jose Morais De Souto Filho, 02 Recorrido: Haroldo Silva Pereira, Advogado: Jose Laurindo Da Silva Segundo. **Processo:** 0030766-07.2010.815.2002, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Edhemar Da Silva Souza, Advogado: Micheline Meireles, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0038318-20.2010.815.2003, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelacao - Crimes Do Sistema Nacional De Armas Apelante: Jose Cordeiro De Menezes, Advogado: Humberto Malheiros Gouveia, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0043961-25.2011.815.2002, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Rel.Subst.: Dr. Manoel Goncalves Dantas De Abrantes Apelacao - Apropriacao Indebita Apelante: Nasario Goes De Albuquerque Neto, Advogado: Danilo De Sousa Mota, Guilherme Almeida De Moura, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 0122057-76.2012.815.0011, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao - Revisao Do Saldo Devedor Apelante: Recovery Do Brasil Fundo De Investimento, Em Direitos Creditorios Nao Padronizados, Multisetorial, Advogado: Henrique Jose Parada Simao, Apelado: Moacir Olimpo Dantas, Advogado: Sergivaldo Cobel Da Silva. **Processo:** 0127173-10.2012.815.2001, Red. Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao - Improbidade Administrativa 01 Apelante: Lindolfo Pires Neto, Advogado: Cynthia Maria Santos Maciel, Ana Carolina Guedes Pereira, 02 Apelante: Arthur Paredes Cunha Lima, Advogado: Fabio Ramos Trindade, Flavio Augusto Pereira, Apelado: Ministerio Publico Da Paraiba.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado.Abel Augusto Do Rego Costa Junior 008871 - Pb • 935; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 807, 816; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 187, 1094; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 792 ; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 885, 899, 904, 905, 906, 918, 921; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 680; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 875; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 50, 299; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 188, 634, 1066; Adelf Dantas Souza 019922 - Pb • 567; Adelmaz Azevedo Regis 010237 - Pb • 146, 150, 392; Adelfo Da Silva Emerenciano 091916 - Sp • 1064; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 811; Admilson Andre De Andrade 014349 - Pe • 991; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 650; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 733; Adriano Marcio Da Silva 018399 - Pb • 49, 790; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 802, 1164; Ailma Dias De Holanda 014585 - Pe • 1165; Alana Leite Medeiros Rangel 013672 - Pb • 896; Alana Natasha Mendes Pereira Martin 014386 - Pb • 659, 662; Alanna Gomes Oliveira Goncalves 017665 - Pb • 756; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 609, 615, 616, 617; Alberto Batista De Lima 005316 - Pb • 805, 814, 826, 1144; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1059, 1068, 1071, 1076; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 1132, 1133; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 208, 302; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 225, 316, 365, 374, 418; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 212, 226, 288, 313; Alessandro Buriti Fagundes De Sousa 018009 - Pb • 159; Alessandro Farias Leite 012020 - Pb • 539; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 467, 551; Alex Richard Souza Do Nascimento 018473 - Pb • 629; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 950; Alexander Thyago G. N. De Castro 012240 - Pb • 339; Alexandre Campos Ruiz 013726 - Pb • 682; Alexandre Carneiro Gomes 018624 - Pe • 427; Alexandre Da Silva Araujo 014376 - Df • 417; Alexandre De Oliveira Arruda 011359 - Pb • 496; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 329, 715; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 934, 944; Alexandre Pasquali Parise 112409 - Sp • 206; Alexandre Ramalho Pessoa 012430 - Pb • 1118; Alexandro Figueiredo Rosas 013505 - Pb • 551; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 398, 501, 1025, 1035; Alexsandro Lacerda De Caldas 016857 - Pb • 948; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 437; Aline Leite Medeiros 011107 - Pb • 896; Aline Morais Do Nascimento 019642 - Pb • 804; Alipio Bezerra De Melo Neto 017103 - Pb • 632, 761; Alisson Bezerra Lima 017448 - Pb • 749; Alisson Fabiano G. Lucena 013979 - Pb • 427; Allan Kardec Lopes Mendonca Filho 000468 - Rr • 122; Alisson Carlos Vitalino 011215 - Pb • 58, 141; Allyson Tenorio Cavalcache 018008 - Pb • 186; Altamiro Cavalcanti 000954 - Pb • 475; Aluisio Bento Filho 010489 - Pb • 395; Aluizio Caetano Gomes 007707 - A • 911; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 467, 551; Alvaro Dantas Wanderley 007815 - Pb • 1013; Alysson Wagner Correa Nunes 017113 - Pb • 667, 983; Amalia Da Silva Freitas Albuquerque 013721 - Pb • 1046; Amanda De Figueiredo Pereira Goncal 019633 - Pb • 478; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 207; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 242, 245, 253, 310, 319, 320, 325, 414; Ana Carolina Carneiro Monteiro 013943 - Pb • 713; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 714, 900, 908; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 115 ; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 157, 160, 636; Ana Cristina Madruga Estrela 013268 - Pb • 139, 841, 851; Ana Karla Costa Silveira 012672 - Pb • 537; Ana Lucia De Morais Araujo 010162 - Pb • 683, 751, 1093; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 685; Ana Maria O Pacheco De Oliveira 221559 - Sp • 1006; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 326, 940; Ana Priscila Alves De Queiroz 012674 - Pb • 727; Ana Raquel Azevedo Regis 013811 - Pb • 392; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 532; Ananias Lucena De Araujo Neto 006295 - Pb • 963, 965, 969, 971, 972, 973, 974, 975, 976; Anastacia D. A. De Vasconcelos 006592 - Pb • 471, 512; Anderson Pereira De Figueiredo 016411 - Pb • 720; Andre Aires Rocha Ribeiro 017566 - Pb • 136; Andre De Franca Oliveira 019566 - Pb • 267; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 360; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 329; Andre Luis Macedo Pereira 013313 - Pb • 355, 948; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 38; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 411, 415, 579; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 52; Andre Villarim 010041 - Pb • 1025, 1035; Andrea Nunes Melo 011771 - Pb • 554; Andreeze Bonifacio De Sousa 012110 - Pb • 368; Andrei Dornelas Carvalho 012332 - Pb • 726; Andrezza Melo De Almeida 013260 - Pb • 1017; Angela Da Silva Santos 016884 - Pb • 312; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 237; Anibal Bruno Montenegro Arruda 008571 - Pb • 1030; Aniel Aires Do Nascimento 007772 - Pb • 722; Aniele De Fatima Fernandes Vieira 004350 - Pb • 517; Anna Tereza De Mendonca Goncalves 016337 - Pb • 1, 2, 3, 4; Anna Walkyria De Almeida Ribeiro 015738 - Pb • 65; Antonieta Luna Pereira Lima 003968 - Pb • 10; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 152, 189, 270, 673; Antonio Azenildo De Araujo Ramos 015048 - Pb • 986; Antonio Bernardo Nunes Filho 003515 - Pb • 376, 954; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 17, 221, 230, 238, 290, 307, 393, 409, 894; Antonio Bruno Costa Saback 013261 - Pb • 367; Antonio Carlos R. Santos 125598 - Sp • 413; Antonio De Araujo Pereira 005703 - Pb • 35, 120, 273; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 635, 921; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 483; Antonio Eduardo Goncalves De Rueda 020282 - A • 205, 848; Antonio Edvaldo Bezerra Da Silva 019197 - Pb • 850, 854; Antonio Elias Da Silva 008248 - Pb • 1005, 1006; Antonio Isidio Da Silva 008422 - Pb • 194; Antonio Jose F Dos Santos Junior 011840 - Pb • 947; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 766; Antonio Mendonca Monteiro Junior 009585 - Pb • 678; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1119, 1126; Antonio Nery De Luna Freire 005209 - Pb • 10; Antonio Roberto De Farias 001686 - Pb • 510; Antonio Rodrigues Dos Santos Junior 016882 - Pb • 289; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 679, 780, 782; Antonio Vinicius Santos De Oliveira 018971 - Pb • 349; Arabela De Cassia Silva 011835 - Pb • 421; Aristoteles Santos Pessoa Furtado 006633 - Pb • 757; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 723; Arsenio Celestino Pimentel Neto 004956 - Rn • 981; Arthur Andre De Franca Barros 014856 - Pb • 20; Arthur Martins M Navarro 019341 - Pb • 1137; Arthur Souza Leao Santos 018047 - A • 218; Atemario Gomes Dos Santos 004588 - Pb • 980 ; Audalio Xavier Sitonio 016873 - Pb • 637; Aurelio Henrique F De Figueiredo 011562 - Pb • 234; Aylan Da Costa Pereira 017896 - Pb • 881; Barbara Leonia Farias Batista Gomes 020740 - Pb • 488; Belino Luis De Araujo 009593 - Pb • 562; Benedito Gomes Da Silva 004287 - Pb • 979; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 102, 103; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 449; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 970; Brenon Nunes De Freitas 016624 - Pb • 1007; Brunno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 841, 843, 844; Bruno Agra 009574 - E • 469; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 1075; Bruno Carvalho Rondon 026127 - Pe • 967; Bruno Crispim Cassimiro 218164 - Sp • 28; Bruno Farias 013352 - Pb • 658; Bruno Farias De Paiva 011973 - Pb • 776; Bruno Henrique De Oliveira Vanderle 021678 - Pe • 402; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 961, 967; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 707; Bruno Melo Costa 018348 - Pb • 790; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 472; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 502; Bruno Romano Do Amorim Gaudencio 010481 - Pe • 499; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 262, 268, 894; Buarque Berque Fernandes Alves 008360 - Pb • 541; Caio Costa Miranda 020246 - Pb • 487; Caio Graco Coutinho Sousa 014887 - Pb • 982, 984; Caio Ricardo Gondim Cabral De Vasco 019534 - Pb • 512; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 60; Camila Nobrega De Sousa 015944 - Pb • 898; Camilla Emanuele Lisboa Da Costa 017243 - Pb • 670; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 167, 197; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 921; Carla Emily G. Dantas 016187 - Pb • 110; Carla Felinto Nogueira 014113 - Pb • 524; Carlisson Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 79; Carlos Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 910; Carlo Egydio De Sales Madruga 010980 - Pb • 121; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 636; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 1056; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 273; Carlos Antonio Hartem Filho E Outra 019357 - Pb • 387; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 383, 812; Carlos Diego Filgueira De Sousa 015705 - Pb • 7; Carlos Eduardo Bezerra De Almeida 017010 - Pb • 681; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 912; Carlos Eduardo Toscano Leite Ferrei 011772 - B • 716; Carlos Francisco Ramalho Teixeira 013151 - Pb • 129; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 355; Carlos Gomes Filho 010302 - Pb • 26; Carlos Henrique Mousinho Caldas 007382 - Pb • 913; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 798; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 113; Carlos Roberto Pinheiro Coelho 006092 - Pb • 470; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 321, 377; Carlos Roberto Scoz Junior 023456 - Pb • 375, 378, 379; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - A • 42, 261; Carlos Roberto Siqueira Castro 020283 - Pb • 961; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 797; Carlysson Renato Alves Da Silva 028211 - Pe • 704; Cayo Cesar Pereira Lima 019102 - Pb • 1094; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 398, 1025, 1035; Celso David Antunes 001141 - A • 84, 742, 788 ; Celso Marcon 010990 - A • 25, 48, 239, 246, 300, 405, 758; Cesar Cristiano Marinho Lima 014957 - Pb • 1064; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 565; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 687, 1098; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 72, 425; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 33; Cicera Patricia Gambarra



Dantas 005624 - Rn • 825; Cicero De Lima E Sousa 003149 - Pb • 122; Cicero Gutemberg Rodenbush 002789 - Pb • 545; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 359; Cicero Riaton Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1055; Clarice Strassburger 060779 - Rs • 431; Clarissa Pereira Leite 018142 - Pb • 1063; Claudcy Tavares Soares 006041 - Pb • 236; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 380, 385; Claudio De Oliveira Coutinho 018874 - Pb • 773; Claudio Freire Madruga 007737 - Pb • 140; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 728, 780, 782, 794, 795; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Pb • 39; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Sp • 303; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1130; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 159; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 223; Clavio Valenca Filho 000665 - B • 60; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 70; Cledson Fernandes Silva 015317 - Pb • 754; Cleodomilson Chaves De Araujo 003558 - Pb • 1000; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1129, 1134; Cleonildo Lopes Da Silva 034023 - Pe • 917; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 893, 907, 914, 925, 940; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 21, 301, 325, 358, 366, 403; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 1022; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 449; Cynthia Maria Maciel Cohen 010462 - Pb • 941; Dalton Cavalcanti Molina Belo 007191 - Pb • 671; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 584, 809, 885, 904, 905, 906, 924, 926, 927, 928, 929; Daniel Alves De Sousa 012043 - Pb • 29; Daniel Braga De Sa Costa 016192 - Pb • 915; Daniel Vieira Smith 019193 - Pb • 1072; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 421; Daniele Dantas Lopes 017911 - Pb • 482; Danielle Alves Lucena Lima 012621 - Pb • 884; Danielle Lucena De Oliveira 014314 - Pb • 901; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 17, 43, 51; Danilo Coura Mariz 018625 - Pb • 1028; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 946; Danubya Pereira De Medeiros 017392 - Pb • 937; David Da Silva Santos 017937 - Pb • 750; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 31; David Sombra Peixoto 016477 - A • 370, 753, 778, 799, 818, 821, 935, 937; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 68, 745; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 753, 1132; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 249, 263, 271, 435, 710; Debora Farias Da Silva Dubeux 014951 - Pb • 127; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 378; Jesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 432; Delcio Pedro Rabuske Back 026945 - Rs • 519; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 903; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 1, 2, 3, 4; Delosmar Mendonca Neto 020200 - Pb • 1, 2, 3, 4; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341 - B • 102, 112; Demostenes Pessoa Mamede Da Costa 008341 - Pb • 102; Denise Mary Shimizu 131561 - Sp • 413; Denyson Fabiao De Araujo Braga 016791 - Pb • 47, 163; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 661; Dibs Coutinho Rodrigues 016195 - Pb • 278; Diedo Rafael Macedo De Oliveira 018670 - Pb • 996; Diego Fabricio C. De Albuquerque 015577 - Pb • 247; Diego Jose Mangueira Aureliano 015178 - Pb • 299, 301, 306, 307; Diego Kaio Da Silva 017516 - Pb • 94; Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos 013992 - Pb • 948; Diego Ragner Santos Dantas 019486 - Pb • 979; Diogenes Ramalho De Lima 019576 - Pb • 292; Diogo Zilli 015928 - B • 321; Diogo Zilli 026671 - Sc • 327; Dirceu Galdino Barbosa Duarte 013663 - Pb • 829; Djalma Jose De Nascimento 010037 - Pb • 149; Djan Henrique Mendonca Do Nasciment 005219 - Se • 913; Domingos Laurindo Pereira 005053 - Pb • 34; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 379, 410, 424, 555, 897, 1097; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 232, 372; Edgley De Brito Bastos 009556 - Pb • 54; Edilson Henriques Do Nascimento 015832 - Pb • 765; Edinardo Jose Diniz 008583 - Pb • 391, 652, 653; Edineuza De Lourdes Braz 003019 - Pb • 169, 170, 172, 173, 174; Edjunior Ferreira De Medeiros 016170 - Pb • 668; Edmer Palitot Rodrigues 012449 - Pb • 138; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 1088; Ednaldo Paulo Santos Filho 017217 - Pb • 162; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 707; Edson Barros Batista 007042 - Pb • 981; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 587, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 610, 611, 612, 613, 614, 621, 622, 623, 624, 625, 930; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 956; Eduardo Barreto Honorio 019594 - Pb • 142; Eduardo Braz De Farias Ximenes 012136 - Pb • 375, 377, 378, 379, 380, 382, 383, 385, 387, 390; Eduardo Chalfin 241287 - Sp • 825; Eduardo Dantas 009759 - Pb • 99, 110; Eduardo Henrique Farias Da Costa 012190 - Pb • 665, 666; Eduardo Henrique Nogueira Luna 014320 - Pb • 265; Eduardo Henrique V De Albuquerque 012392 - Pb • 901, 907, 915; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 196; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 324, 674; Eduardo Jose De Souza Lima Fornello 028240 - Pb • 383; Eduardo Luiz Brock 091311 - Sp • 65; Edvaldo Manoel De Lima Neto 017531 - Pb • 130, 702; Edvaldo Pereira Gomes 005853 - Pb • 665, 666; Elaine Azevedo 018390 - Pb • 823; Elenice Maria Da Conceicao 017983 - Pb • 696; Elenilson Cavalcanti De Souza 002122 - Pb • 719; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 144; Elias Antonio Freire 012050 - Pb • 570; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 766; Eliete De Santana Matos 010423 - Ce • 255, 932; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 32, 40, 83, 256, 329, 363, 459, 682, 815; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 8, 47, 50, 259, 330, 335, 400, 445, 456; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 894; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648; Emanuel Vieira Gonçalves 013170 - Pb • 433; Emanuella Clara Oliveira Felipe 012647 - Pb • 272, 410, 419; Emilio Henrique De Almeida 008145 - Pb • 1153; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 760, 774, 793, 1044; Enequina Mayara Franca Alves 018816 - Pb • 848; Eriberto Da Costa Neves 012010 - Pb • 165; Eric Silva De Oliveira 016275 - Pb • 559; Erick Joseph Rabelo Chagas 017053 - Pb • 858; Erick Macedo 010033 - Pb • 242; Erika Christine Medeiros A. Nobrega 012387 - Pb • 264; Erika De Fatima Souza Durand 012234 - Pb • 80; Erika Giovanna Mailho Ismael Da Cos 015450 - Pb • 343; Eros Safh Domingues Da Silva 017816 - Pe • 98; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 882, 892; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 151; Eurides Maria Dos Santos Vitorino 007234 - Pb • 1016; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 221, 334; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 463, 560, 574; Everton Colling 084554 - Rs • 519; Expedito Leite Da Silva Filho 012009 - Pb • 776; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 978; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 26, 947; Fabio Frasso Cairas 002461 - A • 22, 213; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 479, 488, 572; Fabio Rivelli 297608 - Sp • 420; Fabio Romero De Souza Rangel 004405 - Pb • 369, 817, 819; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 752; Fabiola Marques Monteiro 013099 - Pb • 791; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1131; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 849, 1009; Fabricio Beltrao Britto 016253 - Pb • 42; Fabricio Beltrao De Brito 016253 - B • 657, 660; Fabricio De Mendonca Souza 016638 - Pb • 690; Fagner Falcao De Franca 012428 - Pb • 1118; Faye Shirley Gonçalves Difelis De C 013150 - Pb • 116; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 783, 1016; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 306, 783; Felipe Augusto Forte D N Deodato 008596 - Pb • 439; Felipe Carvalho Vieira 015747 - Pb • 399; Felipe Dantas De Carvalho 015132 - Pb • 736; Felipe Do O De Figueiredo 018314 - Pb • 198; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 44, 60; Felipe Rangel De Almeida 011675 - Pb • 118; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 38; Felipe Gonçalves Garcia De Araujo 016869 - Pb • 787; Fernanda Ingrid De Oliveira Pessoa 013637 - Pb • 417; Fernando Erick Queiroz De Carvalho 020189 - Pb • 205; Fernando Gaio De Queiroz 005035 - Pb • 394; Fernando Jose De Araujo Coutinho 011174 - Pe • 510; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 324, 674; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 356, 952; Filipe De Souza Leao Araujo 023973 - Pe • 57, 1064; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1127; Flavio Emiliano Oliveira De Andrade 020313 - Pb • 214; Flavio Luiz Avelar Domingues Filho 023980 - Pe • 532, 542; Flawbert Farias Guedes Pinheiro 010555 - Pb • 974, 976; Francinalda Ferreira De A Lima 004952 - Pb • 1058; Francisca Cardozo Da Silva 015011 - Pb • 1069, 1070; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 150; Francisca Katia Holanda Araujo 008805 - Ce • 721; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 560; Francisco Bezerra Junior 012021 - Pb • 16; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 833, 834, 835, 836; Francisco Da Silva Lima Neto 005767 - Pb • 1140; Francisco Das Chagas Nunes 004021 - Pb • 819; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 114, 147; Francisco De Assis Galdino 011594 - Pb • 191; Francisco De Moraes Lima 000993 - Pb • 117; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 396; Francisco Eugenio Gouvea Neiva 011447 - Pb • 137, 138; Francisco Helio Sarmento Filho 015639 - Pb • 121; Francisco Jose Araujo Ismael Da Cos 018887 - Pb • 20; Francisco Milton Portela Filho 014266 - Ce • 137, 138; Francisco Nunes De Queiroz 017041 - Pe • 540; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 489; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 397, 422, 530, 1023, 1034; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 85; Francisco Pinto De Oliveira Neto 007547 - Pb • 572; Francisco Saraiva Maia Neto 015040 - Ce • 322; Francisco Serpa Cossart 025749 - Pe • 957; Francisco Syllas Machado Costa 001268 - A • 384; Francisco Syllas Machado Costa 012051 - Pb • 384, 430; Francisco Syllas Machado Costa 321734 - Sp • 384; Francisco Wanderson Pinto De Azevedo 013977 - Pb • 762; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 158; Frederico Rafael Marinho De Sousa R 017091 - Pb • 144; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 244; Gabriel De Lima Cirne 020728 - Pb • 1090; Gabriel Felipe Oliveira Brandao 016870 - Pb • 915; Gabriel Fernandes Lima 001281 - Pe • 39; Germanio L. M. Limeira Filho 011234 - Pb • 857; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 756; Geogilvan De Sousa Martins 003765 - Pb • 827; George Alexandre Ribeiro De Oliveir 012871 - Pb • 26; George De Paiva Dias 016780 - Pb • 964; George Lucena Barbosa De Lima 009326 - Pb • 243; George Oliveira Gomes 016923 - Pb • 923; Georgia Maria Almeida Gabinio 011130 - Pb • 836; Georgiana Waniuska Araujo Lucena 008500 - Pb • 983; Geraldo Carlos Ferreira 003568 - Pb • 876; Geraldo Vale Cavalcante Filho 012633 - Pb • 651; Germano Alberto Dresch Filho 015359 - Pr • 20; Getulio De Sousa Junior 020686 - Pb • 120; Geymes Breno De Melo Veiga 020310 - Pb • 1099; Geyson Cardoso 032942 - Pe • 967; Ghislaine Alves Barbosa 011132 - Pb • 513; Gibran Motta 011810 - Pb • 430; Gilberto Borges Da Silva 058647 - Pr • 358; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 152, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 173, 174, 915; Gilberto De Souza Costa 012350 - Pe • 1004; Gildasio Alcantara Morais 006571 - Pb • 567; Gilmaras Alves Silva 012208 - Pb • 788; Giuseppe De Oliveira Sousa 008786 - Pb • 802; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 188; Gilson Farias De Araujo Filho 016041 - Pb • 136; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 199; Gilvandro De Assis Abrantes Leite 010393 - Pb • 1117; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 680, 1045; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 1034; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 872; Giovanne Arruda Gonçalves 006941 - Pb • 563; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 247, 395, 411, 415, 416, 434; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 538; Giulio Alvarenga Reale 065628 - Mg • 333; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 455, 668; Giuseppe Pecorelli Neto 009062 - Pb • 101, 103, 107; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 64; Gizelle Alves De Medeiros Vasconcel 014708 - Pb • 139, 231; Graciliano Torres Galindo 008374 - Pe • 957; Guilherme Ferreira De Miranda 016283 - Pb • 694, 820; Guilherme Furtado Montenegro 017365 - Pb • 439; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 352, 553, 1022; Gustavo De Queiroz Vilar Trigueiro 011237 - Pb • 690; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 507, 539, 655; Gustavo H. Dos Santos Viseu 117417 - Sp • 343; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 266; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 883; Gustavo Pasquali Parise 155574 - Sp •

206, 228; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 383 ; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 95; Hamanda Rafaela Leite Ferreira 013841 - Pb • 666; Hanna Maria Oliveira Avelino 019329 - Pb • 1096, 1112, 1123; Hannelise Silva Garcia Da Costa 011468 - Pb • 558; Hantony Cassio Ferreira Da Costa 016117 - Pb • 915; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 350; Heber Tiburtino Leite 013675 - Pb • 903, 933, 942; Helmiton Pereira Da Costa 010311 - Pb • 240, 241; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 204, 283, 785, 803; Henrique Jose Parada Simao 221386 - A • 32, 329, 330, 335, 815; Henrique Jose Parada Simao 221386 - Sp • 40, 47, 50, 259, 445; Henrique Tenorio Dourado 013415 - Pb • 672; Heracliton Goncalves Da Silva 007564 - Pb • 629; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 18, 140, 151; Herica Coeli Da Silva Clementino 018925 - Pb • 145; Herlon Max Lucena Barbosa 017253 - Pb • 361, 460; Hermann Cesar De Castro Pacifico 006072 - Pb • 69, 528; Hermano Gadelha De Sa 008463 - Pb • 26, 87, 217; Hewerton Dantas De Carvalho 015989 - Pb • 1018, 1027, 1033; Hildemar Guedes Maciel 003135 - Pb • 958, 963, 965, 970, 971, 972, 973; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 21, 108, 209, 220, 222, 224, 227, 252, 255, 260, 287, 290, 328, 330, 335, 337, 340, 342, 712, 832; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 255, 932; Hugo Filardi Pereira 001151 - A • 42; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 699, 1032, 1036; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1026, 1031, 1032, 1036, 1037; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 844; Humberto Lucio Rodrigues Veloso 005125 - Pb • 842; Humberto Luiz Texeira 157875 - Pb • 341; Humberto Malheiros Gouvea 011545 - Pb • 54, 111, 295; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 781; Idalگو Souto 001821 - Pb • 1107; Iedo Da Silva Moreira Junior 014683 - Pb • 654; Igor Diego Amorim Marinho 015490 - Pb • 846, 1043; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 243; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 568; Ilza Regina Defilippi Dias 027215 - Sp • 375, 379, 390; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 873; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 707; Ingrid Gadelha 015488 - Pb • 692; Inngo Araujo Mina 016736 - Pb • 190; Irina Cabral De Paulo 012554 - Pb • 93; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - Pb • 159; Isabel Medeiros Novais 017996 - Pb • 968; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 291; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 910, 1089; Isadora Albuquerque Leite Guedes 014711 - Pb • 48, 377; Italo Farias 013185 - Pb • 434, 658; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 412; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 779; Italo Ramon Silva Oliveira 016004 - Pb • 267; Italo Ranniery Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 499, 1024; Iva Maria De Araujo Torres 010075 - Pe • 1012; Ivan Mercedo De Andrade Moreira 059382 - Mg • 288; Ivan Soriano De Oliveira 004719 - Pb • 957; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 243; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 331; Izaías Marques 006729 - Pb • 126; Jacemy Mendonca Beserra 005453 - Pb • 985; Jackeline Soares De Andrade Medina 019616 - Pb • 1045; Jader Soares Pimentel 000770 - Pb • 777; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 1044; Jailton Chaves Da Silva 011474 - Pb • 941; Jaime Clementino De Araujo 002594 - Pb • 525, 576; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 456, 459, 538 ; Jaldemiro Rodrigues De Ataide 011591 - Pb • 355; Janael Nunes De Lima 019191 - Pb • 157; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 25, 243; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 1018, 1027, 1038; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 532; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1086; Jean Marcell De Miranda Vieira 003490 - Pi • 818; Jeinecleidy Cristina Elias Lyra 012516 - Pb • 427; Jeronimo Soares Da Silva 002578 - Pb • 295; Jessica Danubia Ventura Menezes 020444 - Pb • 506; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 314; Joacildo Guedes Dos Santos 005061 - Pb • 1091; Joana Queiroga Da Costa Araujo 014718 - Pb • 1063; Joao Aglima De Menezes Chaves 013541 - Pb • 619; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 106, 304, 317, 436, 785, 803; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 240; Joao Barbosa Alves Filho 004246 - A • 59, 90, 404; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 667; Joao Bosco Euclides Da Silva 016301 - Pe • 193; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 657, 660; Joao Carlos Nobre Neiva 018828 - Pb • 137, 138; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 1015; Joao Freire Da Silva Filho 003522 - Pb • 135; Joao Gaudencio Diniz Cabral 004562 - Pb • 254; Joao Goncalves De Aguiar 001600 - Pb • 143; Joao Mendes De Melo 008530 - Pb • 899; Joao Otavio Terceiro Neto Bernardo 019555 - Pb • 367; Joao Paulo De Justino E Figueiredo 009334 - Pb • 109; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1130; Joao Pedro Ribeiro Neto 032720 - Pe • 977; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1139, 1141, 1143, 1144; Joao Souza S.Junior 016044 - Pb • 269; Joao Vanildo Da Silva 005459 - Pb • 584; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 734; Jocielha De Almeida Alves 011340 - Pb • 497; Jocycele Costa Bento Aragao 016538 - Pb • 248; Joel Savio A. Salgado Da Silva 018448 - Pe • 427; Joelmy Alves Dantas 017779 - Pb • 877, 878; Joelma Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 856, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 868; Joelson Albino Bulhões 008958 - Pb • 775; Johnson Gonçalves De Abrantes 001663 - Pb • 750; Joil Freitas Da Silva 019343 - Pb • 125; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 688; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 428; Jonas Antunes De Lima Neto 008973 - Rn • 981; Jonas Guedes De Lima 018027 - Pb • 886, 953; Jorge Glecio De Araujo Ramos 019985 - Pb • 831; Josafa Paz Bezerra 015907 - B • 887; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 665, 666, 748; Jose Airton G Abrantes 009898 - Pb • 201; Jose Alencar E Silva Filho 003065 - Pb • 473; Jose Alexandre Ferreira Guedes 005546 - Pb • 16, 19; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 525; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 500; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 27, 186; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1060, 1071, 1074, 1076, 1082; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1100; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 806, 823, 829, 830, 1085; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 810, 1095, 1114, 1125; Jose Campos Da Silva Filho 009354 - Pb • 100, 200; Jose Carlos De Lima 007475 - B • 71; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 531; Jose Carlos Scortecci Hilst 008007 - Pb • 215, 251; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 830 ; Jose Coriolano Andrade Da Silveira 011248 - Pb • 384, 389; Jose Danilo Estrela De Oliveira 019342 - Pb • 501; Jose De Anchieta Ribeiro De Sousa 006019 - Pb • 9, 124; Jose De Arimateia R De Menezes 003881 - Pb • 506, 542; Jose De Paula Rego 002921 - Pb • 693, 698; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 913; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 373; Jose Dionizio De Oliveira 001521 - Pb • 153; Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 400, 401, 711, 1155; Jose Edisio Simoes Souto 005405 - Pb • 665, 666; Jose Eduardo Da Silva 012578 - Pb • 61, 315; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 672, 673; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 196; Jose Etealdo Da Silva Pessoa Neto 011249 - Pb • 70; Jose Evandro Alves Da Trindade 018318 - Pb • 1042; Jose Ewerthon De Albuquerque Alves 016047 - Pb • 101; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 685, 1096; Jose Fernandes Mariz 006851 - Pb • 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 552, 554, 556, 557, 558; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 393, 444, 451; Jose Gomes Neto 015589 - Pb • 941; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 777; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 349; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 37; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 911; Jose Inacio Dos Santos Filho 005926 - Pb • 951; Jose Ivanildo Barros Gouveia 011070 - E • 1110, 1119; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 995; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 259, 741; Jose Marconi Gonçalves De C Junior 012026 - Pb • 203, 247; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 44, 394; Jose Mattheson Nobrega De Sousa 007498 - Pb • 933; Jose Mello Cavalcante Junior 010683 - Pb • 24; Jose Murilo Freire Duarte Junior 015713 - Pb • 1028; Jose Neto Freire Rangel 006145 - Pb • 809, 813, 828, 829, 911, 1119; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 853, 859, 870, 871, 1051, 1052, 1053, 1054, 1057; Jose Olavo C Rodrigues 010027 - Pb • 950; Jose R M De Paulo 005091 - Rn • 145; Jose Roberto Coutinho De Queiroz 008918 - Pb • 1029; Jose Rocha Lucena 003288 - Pb • 658; Jose Saraiva Deolindo Neto 016550 - Pb • 148; Jose Severino Barbosa Junior 018471 - Pb • 686; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 497; Jose Vanilson Batista De Moura Juni 018043 - Pb • 348; Jose Wallison Pinto De Azevedo 013972 - Pb • 762; Jose Washington Machado 002179 - Pb • 386, 514; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 729; Joseane Feliciano 013030 - Pb • 277, 743; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 627, 628, 631; Josemar Lauriano Pereira 132101 - Rj • 369, 380; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - A • 303; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 39; Josemar Zefferino Da Silva 004045 - Pb • 536; Joseselmo Ferreira Campos Junior 015715 - Pe • 1165; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 41, 209, 719; Jucimara Cavalcante Andrade 011365 - Pb • 1001; Juliana Brotto De Barros 207104 - Sp • 1006; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 912; Juliana De Fatima Pinto Azevedo 015995 - Pb • 762; Juliana Dias Montenegro 013644 - Pb • 539; Juliana Moreira De Figueiredo 010744 - Pb • 74; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 657, 660; Julio Cesar Do Nascimento 089620 - Mg • 244; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 818, 852; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 358 ; Julio Pereira De Sousa 005153 - Pb • 684; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 132, 331; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 322; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 92, 263, 435, 710; Kallyl Palmeira Maia 018032 - Pb • 879; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 1041; Karla Estefanny De Lacerda Almeida 019880 - Pb • 1135; Karlos Alberto Vidal 019988 - Pb • 501; Kataryna Rebeca Ferreira De Seixas 014720 - Pb • 52; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 31, 388; Katia Fernanda Tavares 009874 - Pb • 808, 830, 1138; Katia Maria Nunes Da Costa 001721 - Rn • 981; Katia Regina Freire Numeriano 010322 - Pb • 656; Katterine De Menezes Ramalho 016955 - Pb • 96; Keila Borges Magalhaes De Moraes 018280 - Pb • 1116; Kennedy Gusmao 015378 - Pb • 380, 382; Kilma Maisa De Lima Gondim 011457 - Pb • 999; Klebea Verben Palitot C Batista 008579 - Pb • 105; Klebert Marques De Franca 011193 - Pb • 922; Laplace Rosado Coelho Neto 007088 - Rn • 981; Larissa Alves Felix De Sousa 018234 - Pb • 1083; Larissa Ataide Cardoso 016835 - Pb • 763; Lawrence Vitor Noguchi Do Vale 107357 - Rj • 825; Leandro Luiz De Souza 017369 - Pb • 768; Leidson Flamarion Torres Matsui 013040 - Pb • 87, 217; Leilane Shreiner Cavalcanti Bezerra 015961 - Pb • 779; Leomando Cezario De Oliveira 017288 - Pb • 689; Leonardo Antonio Correia Lima De Ca 014209 - Pb • 30; Leonardo Coimbra Nunes 122535 - Rj • 955; Leonardo Coimbra Nunes 151056 - Rj • 740, 744; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 1064; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 884; Leonardo Theodoro De Aquino 010333 - Pb • 79; Leonildo Apolinario De Macedo 002638 - Pb • 1026; Leopoldo Viana Batista Junior 004942 - Pb • 817; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 376; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 119; Lindaura Sheila B Sodre 012685 - Pb • 858; Lindinalva Magalhaes Moura 004443 - Pb • 151; Lindinalva Pontes Lima 01



Carlos Laurence 016780 - Ba • 84, 555, 681, 742, 788; Luis Felipe De Souza Rebelo 017593 - Pe • 57, 1064; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 9, 14, 345; Luis Fernando Benevides Ceriani 011988 - Pb • 60; Luiz Alberto M Coutinho Neto 014916 - Pb • 665, 666; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 321 ; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 575; Luiz Dos Santos Lima 003037 - Pb • 1064; Luiz Eduardo Araujo C. De Albuquerque 014738 - Pb • 20; Luiz Eduardo De Andrade Hilst 014325 - Pb • 215; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - A • 23; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 990; Luiz Gustavo De Sousa Marques 014343 - Pb • 1146, 1147, 1148, 1150, 1152, 1154, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162; Luiz Jose Fernandes 004367 - Pb • 508; Luiz Leonardo Lima 015752 - Pb • 448; Luiz Pereira Do Nascimento Junior 018895 - Pb • 193, 195; Luiz Phillipe Pinto De Souza 018696 - Pb • 537; Luiz Pinheiro Lima 010099 - Pb • 64; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 530, 1023; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 755; Mabel Nunes Rocha 006972 - Pb • 1039; Magna Adjuto Palmeira 014050 - Pb • 248; Mailson Lima Maciel 010732 - Pb • 958, 963, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 321; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 381, 388; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 477, 497, 505, 1140; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 104; Manolys Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 667, 857; Manuel Dantas De Oliveira 003867 - Pb • 101; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1138; Manuel Vieira Da Silva Neto 019086 - Pb • 989; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 13; Marcelio Alexandre Furtado Fialho 004454 - Pb • 751; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 953; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 257; Marcelo Leite C Soares 014053 - Pb • 41; Marcelo Tostes De Castro Maia 063440 - Mg • 458; Marcelo Weick Pogliese 011158 - Pb • 38, 77, 78; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 48, 352, 377, 553, 1022; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 271; Marcio Bizzera Wanderley 009774 - Pb • 840, 896; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 1017, 1018, 1027; Marcio Maranhao Brasileiro Da Silva 011301 - Pb • 776; Marcio Meira C Gomes Junior 012013 - Pb • 77; Marcio Philippe De Albuquerque Mara 016877 - Pb • 98, 130; Marcio Roberto Montenegro B Junior 014765 - Pb • 48; Marcio Sarmiento Cavalcanti 016902 - Pb • 559; Marco Antonio Cais 097584 - Sp • 28; Marco Aurelio Henrique Leite 008864 - Pb • 992; Marconio Cavalcante Brandao Filho 018444 - Pb • 560; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 54, 111; Marcos Antonio Dantas Carreiro 009573 - Pb • 116; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 279, 504, 566, 591, 620, 692, 717, 801, 930, 1061, 1063, 1065, 1078, 1080, 1111, 1113, 1115, 1124; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 700, 703; Marcos Antonio Silva Pereira 004448 - Pb • 34; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1087, 1142, 1143; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 728, 777, 780, 782; Marcos Frederico Muniz Castelo Bran 012157 - Pb • 367; Marcos Reis Gandin 026415 - A • 321, 385; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 327; Marcos Rique De Souza 007841 - Pb • 221, 334; Marcos Souto Maior Filho 013338 - B • 387, 390; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 327, 380, 382; Marcos Tulio Nobrega De Carvalho 005267 - Pb • 134, 721; Marcus Antonio Dantas Carreiro 007739 - E • 150; Marcus Aurelio Espinola Brito 011159 - Pb • 853, 869; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 42, 336, 676; Margaret Nunes De Aguiar 017824 - Pb • 527; Maria Alix Zenaide Agra 007988 - Pe • 469; Maria Angelica Figueiredo Camargo 015516 - Pb • 145, 677 ; Maria Auxiliadora Cabral 008141 - Pb • 522; Maria Cinthia Grilo Da Silva 017295 - Pb • 315; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 626; Maria Das Neves Da Silva Brasileiro 017142 - Pb • 683; Maria De Fatima Pessoa 004892 - Pb • 158; Maria De Lourdes Silva Nascimento 006064 - Pb • 371; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 577; Maria Do Socorro Soares De Sousa 010150 - Pb • 618, 619; Maria Elizabeth De Andrade Azevedo 013597 - Pb • 808; Maria Elizabeth Moraes Pordeus 004971 - Pb • 211; Maria Evaneide De Oliveira Paz 015836 - Pb • 450; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1100, 1101, 1120; Maria Ines Dewes Back 032611 - Rs • 519; Maria loone De Lima Mahon 017826 - Pb • 495, 509; Maria Jose Lucena De Medeiros 003928 - Pb • 876; Maria Lucia Sarmiento Formiga 003838 - Pb • 982, 984; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 889; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 1077; Maria Lucineide Diogenes De Castro 005304 - Pb • 128; Maria Nilva Martins Cardoso Sousa 009815 - Pb • 571; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 939; Maria Rita De Lourdes Travassos De 020035 - Pb • 23, 122; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 247; Maria Zuleide Sousa Dias 008406 - Pb • 526; Mariana Correia Lima De Queiroz 014941 - Pb • 356; Mariana Petit Horacio De Brito 013677 - Pb • 857; Mariana Ramalho De Arruda Nunes 014221 - Pb • 80; Mariangela Pernomian De Araujo 0141574 - Sp • 360; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 353, 420, 521; Marilia Albernaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 966; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032503 - Pb • 443; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 11, 43, 216, 250, 680, 832, 960; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 452, 1074; Marinaldo De Araujo Paiva 006084 - Pb • 314; Mario Formiga Maciel Filho 005339 - Pb • 708; Mariza De Lourdes Lopes Cavalcanti 014056 - Pb • 338; Marllus Andre Sousa Crispim 020015 - Pb • 131; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 57, 145; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 40; Marxuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 408; Mauri Ramos Nunes 012057 - Pb • 535; Mauricio Carlos Bandeira Sedor 035453 - Pr • 20; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 336, 423, 740, 744; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 80; Melissa Abramovici Pilotto 035270 - Pr • 75, 699; Melissa Margallen 017671 - Pb • 43; Michael Anderson Dantas Laurentino 019653 - Pb • 214; Michelen Helia Araujo Lima 017022 - Pb • 1001; Michelle Amaral Albuquerque Guedes 018950 - Pb • 1136; Miguel Moura Lins Silva 013682 - Pb • 672; Miguel Rodrigues Da Silva 013599 - Pb • 1136; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - B • 857, 859, 867; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 1007; Milena Medeiros Calafange 013062 - Pb • 529; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 1044, 1145; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 771; Miraides Guedes Rodrigues 008577 - Pb • 486; Moacir Tavares Dos Santos 012841 - Pb • 511; Moises Mota Vieira Bezerra De Medei 017778 - Pb • 197; Moises Tavares De Moraes 014022 - Pb • 389, 1097; Moizaniel Vitorio Da Silva 011435 - Pb • 1040, 1041; Monica Cristina M. R. Lucena 012377 - Pb • 658, 707; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 55; Monica Goncalves Gomes 015102 - Pb • 454; Monica Patricia Marsicano De Brito 019290 - Pb • 351, 386, 699; Monica Patricia Matias Andrade Dos 020025 - Pb • 136; Nadir Moura De Oliveira 002337 - Pb • 521; Napoleao Rodrigues De Sousa 019292 - Pb • 657, 660; Narriman Xavier Da Costa 010334 - Pb • 930; Natal Camargo Silva Filho 014431 - Sp • 787; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 966; Nayara Nunes De Moura 017732 - Pb • 965; Naziene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 1062; Nelson Davi Xavier 010611 - Pb • 772; Nelson Luiz Nouvel Alessio 061713 - Sp • 87, 375, 379, 390; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 260, 699, 807, 968; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - A • 670; Nelson Wilians Fraton Rodrigues 128341 - Sp • 414; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 822; Neuvanzila Silva De Oliveira 015235 - Pb • 216; Nilton Carlos Pereira Madureira 018708 - Pe • 1014; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 267; Noel Charles Tavares Leite 015125 - Pb • 413; Noemia Ivana Mangueira De Figueired 015004 - Pb • 494; Norma Glaucia N De Farias Freitas 003626 - Pb • 1011; Octahiza Flores Ribeiro Dso Santos 016942 - Pb • 1073; Odilon De Lima Fernandes 001268 - Pb • 941; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 15; Odivio Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 1055, 1086; Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho 005481 - Pb • 355; Olimpio De Moraes Rocha 014599 - Pb • 994; Orlando Goncalves Lima 001303 - Pb • 156; Oscar Stephano Goncalves Coutinho 013552 - Pb • 195; Osmar Caetano Xavier 018208 - Pb • 891; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 523; Ozair Pereira Da Silva Filho 001951 - Am • 461; Pablo Emmunuel Magalhães Nunes 014942 - Pb • 46; Pablo Gadelha Viana 015833 - Pb • 569; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 735, 747; Pamela C De Castro 016129 - Pb • 133, 155, 1067; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 485, 1034; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 214, 357, 426, 429, 455, 699, 945; Patricia Raquel Da Costa Oliveira 015017 - Pb • 217; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 1106; Paulo Albuquerque Monteiro De Araujo 019437 - Pe • 98; Paulo Costa Magalhaes 006248 - Pb • 636; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1003, 1010, 1011; Paulo Emilio Jorge De Oliveira Rome 016696 - Pb • 286; Paulo Esdras Marques Ramos 010538 - Pb • 468; Paulo Fernando Paz Alarcon 037007 - Pr • 71, 705, 706; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - A • 1062; Paulo Goes 009939 - Pb • 534; Paulo Gomes De Lima 006473 - Pb • 650; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pe • 304, 317; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 884; Paulo Gustavo Figueiredo Cirilo 018505 - Pb • 16, 19; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 442; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 943; Paulo Jose De Assis Cunha 015998 - Pb • 988; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 958; Paulo Maciel Sobrinho 018332 - A • 1012; Paulo Matias De Figueiredo 002785 - Pb • 512; Paulo Renato Guedes Bezerra 006784 - Rn • 728; Paulo Sergio Garcia De Araujo 003989 - Pb • 784; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 314, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 1091; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 730, 731, 732; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 354, 406, 443, 452; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 874, 919 ; Pedro Pontes Candido 011167 - Pb • 1149, 1163; Pedro Ribeiro Mendes 008303 - Pi • 880; Pedro Teotonio Dos Santos 002748 - Pb • 687, 1098; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 845; Perivaldo Rocha Lopes 009383 - Pb • 54; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 663, 1089; Petronio De Moraes Lucena 018221 - Pb • 1047, 1050; Petronio Rodrigues Veloso 006908 - Pb • 842; Philippe A. Bezerra 016309 - Pb • 34; Pollyana Da Silva R De Albuquerque 012374 - Pb • 1064; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 206, 298; Priscilla Nunes Martins 016345 - Pb • 827; Quesia Francisco Da Neves 014467 - Pb • 682; Rafael Augusto Pinto Carvalho 015570 - Pb • 498; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 391; Rafael Rodrigues Coelho 014237 - Pb • 1083; Rafaela Barbosa Paes Barreto 020422 - Pe • 1165; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 450; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 585; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 998; Raimundo Alves Da Silva Gomes 012506 - Rn • 648; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 355, 909, 1049; Ramon Pessoa De Moraes 013771 - Pb • 123; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 247, 411, 415, 416, 438; Ranieri Cavalcanti Marques 015239 - Pb • 919; Raquel Maria Azevedo Pereira Farias 015414 - Pb • 269; Rayanne Alves Monteiro 011530 - Pb • 941; Rayal Santana Ferreira 016613 - Pb • 719; Rayssa Costa De Arruda Lacerda 017965 - Pb • 495, 509; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 959; Reginaldo Paulino Da S Filho 017724 - Pb • 838; Rembrandt Medeiros Asfora 017251 - Pb • 657, 660; Renan Allinson Rodrigues Costa 016065 - Pb • 240, 241; Renan Aversari Camara 015470 - Pb • 338; Renan Chaves Moreira Mota 020078 - A • 785; Renan Elias Da Silva 018107 - Pb • 701; Renata Bruna De Farias Brito 014787 - Pb • 749; Renata Felinto De Farias Aires 015921 - Pb • 695; Renata Franco Feitosa Mayer 015074 - Pb • 158, 163; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 1019; Renato Aversari Camara 017627 - Pb • 41, 719; Renato Gomes De Oliveira Filho 015483 - Pb • 919; Renato Mulinari 047342 - Rs • 6; Rene Fernandes Costa 018913 - Pb • 1028; Renildo Feitosa Gomes 011169 - Pb • 1163; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 96, 97; Ricardo De Novaes Gomes 008632 - Pb • 38; Ricardo Ejzenbaum 206365 - Sp • 1006; Ricardo Franceschini 024140 - A • 727, 842; Ricardo Jose Porto 016725 - Pb • 285; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 326, 450; Ricardo Petronio Nunes Bezerra 009911 - Pb • 1008; Ricardo Ruiz Arias Nunes 017877

- B • 16; Ricardo Sergio De Aragao Ramalho Fi 015544 - Pb • 657, 660; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 895; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 207; Rivadavia Braner Castro Rangel 013091 - Pe • 520; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 331; Roberta Caetano Tanouss De Miranda 017969 - Pb • 454; Roberta Candeia Goncalves 012138 - Pb • 156; Roberta Stefano Marques 279003 - Sp • 3, 4, 5; Roberto Costa De Luna Freire 000723 - Pb • 323; Roberto Dimas Campos Junior 017594 - Pb • 42, 676; Roberto Sinval Ferreira Filho 016385 - Pb • 229 ; Robson Silva Carvalho 008372 - Pb • 522; Robson Tiago De Andrade Cardoso 015291 - Pb • 500; Rodolfo Oliveira Toscano De Britto 014508 - Pb • 308; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 457; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 698; Rodrigo Fernando Lima Goncalves 018240 - Pb • 513; Rodrigo Flavio Porto De Menezes 012877 - Pb • 276; Rodrigo Goncalves Oliveira 017259 - Pb • 228, 294, 724; Rodrigo Lima Maia 014610 - Pb • 903, 982, 984; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 53; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 1075; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185; Rodrigo Palmeira Da Silva 013893 - Pb • 913; Rodrigo Pontes Pereira 015629 - Pb • 847; Rodrigo Ramos De Sousa 016131 - Pb • 693; Rodrigo Silveira Rabello De Azevedo 017312 - Pb • 465; Rogerio Da Silva Cabral 011171 - Pb • 399, 497, 573, 993; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 439; Rogerio Miranda De Campos 010800 - Pb • 261; Romilton Dutra Diniz 004583 - Pb • 533; Rommel Cirne Eloy 017672 - Pb • 770; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 515, 1101, 1109, 1116, 1124; Rosalva Da Costa Gurjao 001857 - Pb • 824; Rosana Strassourger 019879 - Rs • 431; Rosangela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 378, 380, 385; Rosangelo Xavier Do Nascimento 015877 - Pe • 202; Roseli Meirrelles Jung 012916 - B • 476; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 664, 667, 669, 670, 983; Rossana Bitencourt Dantas 012419 - Pb • 413; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 61, 62, 692, 746, 749, 760, 810, 893; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 91, 685; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 877, 890, 896, 918, 949; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 852, 855; Ruth Gondim Farias De Miranda Monte 018497 - Pb • 136; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 137; Salatiel Cabral Do Nascimento 015380 - Pb • 309; Samantha Barbosa Nascimento 017461 - Pb • 897, 998; Samila Katiusca Ponte Dos Reis Hama 017561 - Pb • 580, 827; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 464; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 76, 293, 800, 822, 1068; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 1018, 1121; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 81, 727; Sandro Andrey Oliveria Santos 019255 - Pb • 1122; Sandro Correa Dos Santos 017139 - Pe • 121; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 492, 1110, 1125; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 697, 699; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pe • 209; Saulo De Almeida Cavalcanti 007640 - Pb • 386; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 388; Sayonara Tavares Santos Sousa 010523 - Pb • 739; Sebastiao Alves Carreiro 002371 - Pb • 150; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 764, 767, 769; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1131; Sergio Alberto Ribeiro Bacelar 016438 - Pb • 691; Sergio Alves De Oliveira 007436 - Pb • 1048, 1049; Stepheson A V Marreiro 010577 - Pb • 141; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 209; Sunaly Virginio De Moura 009801 - Pb • 441, 1021; Susienne Kiberly Silva Pereira 013804 - Pb • 248; Sydclley Batista De Oliveira 020577 - Pb • 1108; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 7, 122; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 895, 936, 946; Tacito Ribeiro Fernandes 015342 - Pb • 26, 108; Taney Queiroz E Farias 008805 - Pb • 935; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 493, 564; Tathiana Michelle Meira Da Silva 020654 - Pb • 1109, 1124; Tatiana Leite Guerra Dominoni 013684 - Pb • 343; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 1141; Tereza Cristina Torres Wanderley 004421 - Pb • 1079; Thacio Da Silva Gomes 017554 - Pb • 45; Thais De Oliveira Dantas 019256 - Pb • 1102, 1103, 1104, 1105; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 696; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 675; Thaise Pinto Uchoa De Araujo 015512 - Pb • 383, 390; Thalita Julia Aguiar Silva 013569 - Pb • 713; Thaminne Maria Costa Brasileiro 017256 - Pb • 499; Thassilo Leita De Figueiredo Nobre 017645 - Pb • 581, 583, 1151; Thays Kelly Torres Rocha 016961 - Pb • 553; Thelio Farias 009162 - Pb • 658, 935; Thereza Shimena Santos Torres 011782 - Pb • 817, 819; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 45; Thiago Cirilo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 54; Thiago Jose Menezes Cardoso 019496 - Pb • 278; Thiago Leite Cavalcanti 015656 - Pb • 1020; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 581, 583; Thyago Glydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 1002; Tiago Espindola Beltrao 018258 - Pb • 633; Tiago Gurjao Coutinho De Azevedo 016866 - Pb • 515; Tiago Jose Souza Da Silva 017301 - Pb • 1091; Tuanny Thais De Oliveira Fonseca 034821 - Pe • 311; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 690; Ubiratan De Albuquerque Maranhao 008445 - Pb • 130; Uyraquitan Veloso Castelo Branco 007886 - Pb • 36; Vaglas Vasconcelos Junior 017913 - Pb • 727; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 490, 491, 498, 838; Valdisio Vasconcelos De Lacerda 002768 - Pb • 27; Valeria Cornelio Da Silva 009645 - Pb • 845; Valeria Xavier Lopes De Lima 010627 - Pb • 518; Valtecio De Almeida Justo 015395 - Pb • 1152; Valter De Melo 007994 - Pb • 151, 218, 233, 282, 284, 305, 309; Valter Lucio Lelis Fonseca 013838 - Pb • 11, 234, 318; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 296, 297; Vanderlucia De Souza Paes 002600 - Pb • 481; Vanessa Cabral Batista 016076 - Pb • 22, 213; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 10; Vanessa Kalina Silva 009853 - Pb • 376; Vania Wongstchowski 183503 - Sp • 1006; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737 - Pb • 791 ; Vaninne Arnaud De Medeiros 011357 - Pb • 708; Veronica Maria Ataide Da Silva 005308 - Pb • 763; Veronica Rangel Duarte 015263 - Pb • 784; Veronica Vieira De Miranda 017477 - Pb • 931; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 319; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 32, 274, 275; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb • 581, 582, 583, 585, 586, 839, 920, 954; Vina Lucia Carvalho Ribeiro 006242 - Pb • 725; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 280, 292, 324, 326, 446, 674; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 480; Vital Borba A Junior 011783 - Pb • 149, 207; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 649; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 750, 759; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 33; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 192, 843; Walber Rodrigues Mota 009348 - Pb • 918, 934, 937; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 902; Waldemir Fernandes De Azevedo 005550 - Pb • 465; Waleria Medeiros Lima 012100 - Pb • 453; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 167; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 49, 230, 235, 308; Walney De Araujo Torres 008033 - Pe • 1012; Walter Higinio De Lima 006245 - Pb • 1075; Walter Pereira Dias Netto 015268 - Pb • 707; Walter Serrano Ribeiro 010481 - Pb • 499; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 630, 997; Wandson Brawnner Sousa Brito 018246 - Pb • 1005; Wellington Alves De Andrade 008808 - Pb • 440; Wendell Nunes Oliveira 017808 - Pb • 422; Werniaud Ferreira Leite 001500 - Pb • 388, 472; Wesley Souza De Andrade 005464 - Al • 472; Wildton Lira Saraiva 017433 - Pb • 66; Willemberg De Andrade Souza 005946 - Pb • 236; William Batista Nesio 070580 - Mg • 289; William Jack Silva Batista 012187 - Pb • 264; William Souza De Andrade 009938 - Al • 472; Wilma Sales Dore 012992 - Pb • 104; Wilma Saraiva De Sousa 010889 - Pb • 66; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 709; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 13, 29, 49, 51, 63, 67, 73, 86, 88, 89, 96, 233, 244, 254, 270, 299, 309, 320, 332, 342, 344, 396, 407, 457, 630, 696, 916, 1030, 1092; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb • 959; Wisla De Freitas Gode 001531 - A • 154; Wisla De Freitas Gode 320362 - Sp • 154; Yllana Araujo Ribeiro 014980 - Pb • 356, 503; Yochabell Sahasrara Cordeiro Pessoa 015819 - Pb • 516; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 718; Yuri Ramos De Farias Aires 017465 - Pb • 447; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 56, 258, 345; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 219, 281

NOTAS DE FORO

CAPITAL

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0004705-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO FONOGRAFICO ABLFREU: DIVERSOM LOCACOES LTDA ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR,ANNA TEREZA DE MENDONCA GONCALVES,DELOSMAR MENDONCA NETO. Despacho: Intime-se DESPACHO FL433: intime-se a re p/cumprir as exigencias do contrato fls427/432, em 20dias, para manter o equilibrio no mercado d jukebox licenciadas e q se pronuncie sobre alegacao de mudanca de endereco fl388.

00002 Processo: 0004705-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO FONOGRAFICO ABLFREU: DIVERSOM LOCACOES LTDA ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR,ANNA TEREZA DE MENDONCA GONCALVES,DELOSMAR MENDONCA NETO. Despacho: Intime-se do item 02 do despacho de fls.406: em face do AGRAVO RETIDO de fls.349/378, OUCA-SE o agravado em 10dias, nos termos do art.523, §2º do CPC

00003 Processo: 0004705-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO FONOGRAFICO ABLF ADV: ROBERTA STEFANO MARQUES. REU: DIVERSOM LOCACOES LTDA ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR,ANNA TEREZA DE MENDONCA GONCALVES,DELOSMAR MENDONCA NETO. Despacho: Intime-se as partes do despacho fls406. item 01: apresentada impugnacao aa contestacao pela reconvinte fls339/348, reservo-me designar audiencia preliminar apos a resolucao das questoes postas aas fls.349/405.

00004 Processo: 0004705-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO FONOGRAFICO ABLF ADV: ROBERTA STEFANO MARQUES. REU: DIVERSOM LOCACOES LTDA ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR,ANNA TEREZA DE MENDONCA GONCALVES,DELOSMAR MENDONCA NETO. Despacho: Intime-sedo item 03 do despacho da fls406: reservo-me para apreciar os pedidos constantes na peticao de fls.379/385, apos o cumprimento, pela promovida, do item 04.



00005 Processo: 0004705-73.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LICENCIAMENTO FONOGRAFICO ABLF **ADV: ROBERTA STEFANO MARQUES.** REU: DIVERSOM LOCACOES LTDA Despacho: Intime-se item 4 despacho fls406: na peticao de fls.400 e docs fls401/405, a re informa o pagamento do boleto e o cumprimento das exigencias da autora Em cumprimento ao art398/CPC, fale a autora sobre os docs fls401/405.

00006 Processo: 0006065-09.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INTERCEMENT BRASIL S/A **ADV: RENATO MULINARI.** REU: CONSTRUTORA MAQTERRA LTDA Despacho: Intime-se liminar concedida. oficie-se ao cart.veltton braga para suspender os efeitos do protesto referente ao titulo n.02513946000, ate o julgamento da lide, sob pena de multa diaria de R\$200,00-limite R\$10.000,00.

00007 Processo: 0016320-26.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SYLVIO TORRES FILHO **ADV: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA.** REU: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO S/A Despacho: Intime-se o autor para, em 10dias, juntar ao feito, declaracao do imposto d renda, dos ultimos 02anos, a fim d instruir o pedido d justica gratuita ecopias das faturas informadas na inicial,especial dos 03ultimos meses.

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 122/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00008 Processo: 0127099-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CUSTODIO D ALMEIDA AZEVEDO **ADV: SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Ato Ordinatório: recuso adesivo tempestivo.Intimo a parte contraria,apelante/reu,para,no prazo legal,contrarazoar o recurso adesivo.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 125/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00009 Processo: 0000493-43.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ASSIS FRANCO **ADV: JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00010 Processo: 0001580-93.1997.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A **ADV: ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE,VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO,ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA.** REU: IMPERIO DO RECIFE PECAS E TINTAS LTDA REU: JOSE HYGINO DE MORAIS GUERRA NETOREU: FATIMA REGINA DE ABREU GUERRA DOMINONI Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00011 Processo: 0003398-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ODILON ALVES DE SOUZA FILHO **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00012 Processo: 0008017-87.1996.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: SEVERINO ANTONIO ARAUJO MARQUESAUTOR: BANCO ITAU UNIBANCO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00013 Processo: 0008596-39.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: MARTINHO CLEMENTINO DA SILVA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00014 Processo: 0016564-86.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** REU: ANNA PATRICIA MONTEIRO DE ALMEIDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00015 Processo: 0016753-64.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: PERES E FORMIGA LTDA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: LEO RICARDO PERES DE OLIVEIRA **ADV: ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00016 Processo: 0019997-98.2014.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: MOACI ALVES CARNEIRO **ADV: FRANCISCO BEZERRA JUNIOR,RICARDO RUIZ ARIAS NUNES.** REU: DAMIAO DE LIMA **ADV: JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES,PAULO GUSTAVO FIGUEIREDO CIRILO.** Despacho: Intime-se REJEITO a Impugnacao a Gratuidade, com supedaneo no art. 4, da Lei n. 1060/50.

00017 Processo: 0036653-67.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS VIEIRA ALVES **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00018 Processo: 0041671-69.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: KARLA VERUSKA CAVALCANTE **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: TERRA PROSPERA CONSTRUCOES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00019 Processo: 0048129-05.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DAMIAO DE LIMA **ADV: JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES,PAULO GUSTAVO FIGUEIREDO CIRILO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para dizer sobre os termos da peticao de fls. 121/125, em 10 dias.

00020 Processo: 0056950-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA APARECIDA DE FRANCA BARROS **ADV: ARTHUR ANDRE DE FRANCA BARROS,LUIZ EDUARDO ARAUJO C. DE ALBUQUERQUE,FRANCISCO JOSE ARAUJO ISMAEL DA COSTA.** REU: INTERNACIONAL INTERCAMBIO VIAGENS E TURISMO EIRELI REU: SHULTZ INGA TURISMO LTDA **ADV: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO,MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR.** Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar dia 20 de agosto de 2015, as 15:00hs

00021 Processo: 0061192-63.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: VALERIANA BATISTA DE SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A BANCO PAN S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00022 Processo: 0069754-61.2014.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: FABIO FRASATO CAIRES,VANESSA CABRAL BATISTA.** REU: ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00023 Processo: 0098435-12.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA,MARIA RITA DE LOURDES TRAVASSOS DE LIMA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, juntar diligencias necessarias a intimacao do autor para depoimento pessoal (audiencia 25/08).

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 027/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00024 Processo: 0021666-26.2013.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: PAULO ARANTES DE LUCENA NETO **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: MAURO NOBREGA DA COSTA **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 028/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00025 Processo: 0000199-35.2006.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO,CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a resposta ao ofício de fls. 80/85.

00026 Processo: 0002464-63.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA **ADV: TACITO RIBEIRO FERNANDES,FABIO ANTERIO FERNANDES.** REU: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,CARLOS GOMES FILHO,GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 10 dias, sob pena de julgamento no estado que se encontra.

00027 Processo: 0003071-14.1992.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARCOS ANTONIO VIEIRA FERNANDES **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA,JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-se a promvida para cumprir ou comprovar o cumprimento que restou acordadp, dentro de 05 dias sob pena de penhora on line.

00028 Processo: 0005667-33.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FACCHINI S/A **ADV: MARCO ANTONIO CAIS,BRUNO CRISPIM CASSIMIRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 48hrs, complementar as custas principais da presente ação, sob pena de cancelamento da distribuição.

00029 Processo: 0005797-23.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KARTINALLE LIMA SILVA **ADV: DANIEL ALVES DE SOUSA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 10 dias, sob pena de julgamento no estado que se encontra.

00030 Processo: 0010593-23.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARMANDO BATISTA FELINTO **ADV: LEONARDO ANTONIO CORREIA LIMA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se para, querendo, impugnar no prazo legal.

00031 Processo: 0020127-06.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROBERTO NEY SANTOS BATISTA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte promovente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento

00032 Processo: 0020217-33.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: ELIZANGELA LEITE MEIRELES **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Intime-seda sentença que julgou procedente o pedido cautelar.

00033 Processo: 0026136-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MAGTEC FOOD LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA,CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se a parte promovoente para o pagamento das custas processuais no prazo de 48hrs, sob pena de cancelamento da distribuição.

00034 Processo: 0026611-76.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAUCO PESSOA DE OLIVEIRA **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** AUTOR: ANNA MARIA PEREIRA COUTINHO **ADV: DOMINGOS LAURINDO PEREIRA.** REU: CIGA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA PEREIRA,PHILIPPE A. BEZERRA.** INTERESSADO: BARTOLOMEU DE ME-

DEIROS GUEDES Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2015, às 15:00h, na sala de audiências da 9ª vara cível

00035 Processo: 0028377-57.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MORADA INCORPORACOES LTDA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: SOLIDA IMOVEIS LTDA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento do saldo remanescente, adimplindo ainda as custas e despesas no parametros fixados na planilha de fls.204, sob pena de penhora.

00036 Processo: 0032728-63.2013.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: ESPOLIO DE EUZEBIO DA SILVA VIEIRA-AUTOR: ESPOLIO DE JOSEFA RODRIGUES VIEIRA **ADV: UYRAQUITAN VELOSO CASTELO BRANCO.** AUTOR: JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO **ADV: UYRAQUITAN VELOSO CASTELO BRANCO.** Sentença: Intime-seda sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito

00037 Processo: 0039738-08.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FABIANA PADILHA PEREIRA DA SILVA **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de10 dias, sob pena de arquivamento.

00038 Processo: 0041579-91.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CLAUBER FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: RICARDO DE NOVAES GOMES.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: FELIPE RIBEIRO COUTINHO,ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL,MARCELO WEICK POGLIESE.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente em parte o pedido.

00039 Processo: 0053791-13.2014.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO,CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI,GABRIEL FERNANDES LIMA.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10 dias, realizar a juntada da notificaçãoextrajudicial realizada em cartório do domicílio do notificado, sob pena de extinção e arquivamento.

00040 Processo: 0065175-85.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMARELAO COM DE TINTAS E FERRAGENS LTDA **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido

00041 Processo: 0069120-80.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,MARCELO LEITE C SOARES,RENATO AVERSARI CAMARA.** Despacho: Intime-se Com base no art. 475-J do CPC intime-se a parte vencida para cumprir-voluntariamente a sentença no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), sobre o valor da condenação.

00042 Processo: 0127183-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAIRYELE DA SILVA NAZARE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: SAUDE EXCELSIORREU: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO,HUGO FILARDI PEREIRA.** REU: HOSPITAL SAMARITANO **ADV: FABRICIO BELTRAO BRITTO.** Despacho: Intime-seas partes para manifestarem interesse na produção de novas provas, especificando, se for o caso, prazo comum de 10 dias, sob pena de julgamento no estado que se encontra.

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00043 Processo: 0004658-36.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEONARDO DO EGITO PESSOA **ADV: MELISSA MARGALLEN,DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes acerca das informacoes da contadoria.

00044 Processo: 0005174-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOBSON LUIZ VITORINO DE SOUZA **ADV: FELIPE MENDONCA VICENTE.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a promovida para os fins previstos no art.475-j,do cpc,para pagamento do debito de rs 4.792,80.

00045 Processo: 0006989-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THACIO DA SILVA GOMES **ADV: THACIO DA SILVA GOMES.** REU: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se as partes acerca das informacoes da contadoria judicial.

00046 Processo: 0007803-66.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VIOLETA DE LOURDES LIMA ALEXANDRINO **ADV: PABLO EMMUNUEL MAGALHAES NUNES.** REU: BANCO PANAMERICANO S/AREU: BV FINANCEIRA S/AREU: CARTAO GIRACARDREU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/AREU: BANCO BMC S/A Ato Ordinatório: o advogado do autor,para no prazo de cinco dias,fornecer copias da inicial em numero suficiente para a citacao dos reus.

00047 Processo: 0015203-68.2013.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: THIAGO CORREIA RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Vista as partes prazo de cinco dias acerca das informacoes da contadoria judicial

00048 Processo: 0015246-10.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIAL DUARTE DE SA FILHO **ADV: ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES,MARCIO ROBERTO MONTENEGRO B JUNIOR,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se as partes acerca das informacoes da contadoria judicial.

00049 Processo: 0021920-96.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDILENE HENRIQUE DA SILVA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,ADRIANO MARCIO DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes acerca das informacoes da conatdoria judicial.

00050 Processo: 0022057-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANA SARAIVA LIMA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00051 Processo: 0033825-06.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE FREIRE DE ANDRADE ARGOL **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte embargada(autora)para apresentar contrarrazoes no prazo de 15 dias.

00052 Processo: 0041635-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JACKELINE SOUZA DE AZEVEDO **ADV: KATARYNA REBECA FERREIRA DE SEIXAS.** REU: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S/A **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Despacho: Vista as partes prazo de dez dias para informarem se pretendem produzir provas em audiencia,especificando-as e justificando a sua necessidade.

00053 Processo: 0046710-47.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: IVANILDO DAMASIO DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Sentença: Pedido julgado procedente

00054 Processo: 0050006-29.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA RODRIGUES HENRIQUE **ADV: EDGLEY DE BRITO BASTOS,PERIVALDO ROCHA LOPES.** REU: TRANSNACIONAL TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO,HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA,THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** Sentença: Acordo homologado

00055 Processo: 0067268-06.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIMAR SEBASTIAO TEIXEIRA **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: SABEMI SEGURADORA S/AREU: BANCO LUSO BRASILEIRO S/A Despacho: Pedido indeferido de antecipacao de tutela.

00056 Processo: 0125441-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIO RENATO LOMBARDI **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se as partes acerca das informacoes da contadoria judicial.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 159/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00057 Processo: 0044194-93.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINALDO DA CUNHA MELO **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: FIORI VEICOLO **ADV: LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO,FILIFE DE SOUZA LEAO ARAUJO.** Despacho: Intime-se o patrono da FIORI VEICOLO LTDA para comparecer, JUNTAMENTE COM O ASSISTENTE TECNICO o Sr. ELISSON SILVINO DA SILVA, a pericia designada para o dia 03/06/15, as 09:00h na Fiori Veicolo, em Brisanmar.

15A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00058 Processo: 0000584-02.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ALLISSON CARLOS VITALINO.** Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamentodas custas processuais, calculo f...

00059 Processo: 0003010-84.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamentodas custas processuais, calculo f...

00060 Processo: 0003712-74.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA AUGUSTA ARAUJO PEREIRA **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** AUTOR: SUZANA OLIMPIA SOUTO DE AMORIM **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** AUTOR: SUELY SIMOES SOUTO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** AUTOR: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA,LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI.** REU: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: CLAVIO VALENCA FILHO,FELIPE MENDONCA VICENTE.** Despacho: Intime-se as partes, para, no prazo comum de 10 dias, apresentarem alegações finais, em forma de memoriais.

00061 Processo: 0004467-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE HONORATO REGIS FILHO **ADV: JOSE EDUARDO DA SILVA.** REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Ato Ordinatório: as partes para comparecerem ao Dep. Medicina Legal, a fim de



periciaa ser realizada em Jose Honorato Regis Filho,munido de atestado e laudo medico com cid-10, no dia 22/06/2015. Procurar Patricia.

00062 Processo: 0005484-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00063 Processo: 0007611-70.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00064 Processo: 0009559-47.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURACI BEZERRA ADV: **LUIZ PINHEIRO LIMA**. REU: RENATO FRANCISCO DA SILVA ADV: **GIUSEPPE PETRUCCI**. Despacho: Audiencia designada para o dia 01/07/15, as 14h30min (Preliminar).

00065 Processo: 0010714-51.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA QUEIROGA SARMENTO GUERRA ADV: **ANNA WALKYRIA DE ALMEIDA RIBEIRO**. REU: TAM LINHAS AREAS S/A ADV: **EDUARDO LUIZ BROCK**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02/07/15, as 15h00 (preliminar).

00066 Processo: 0010954-40.2014.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: SUELLYTON LIRA DA SILVA FERREIRA ADV: **WILDTON LIRA SARAIVA,WILMA SARAIVA DE SOUSA**. Despacho: Intime-se o excepto para resposta no prazo legal de 10 dias...

00067 Processo: 0011635-44.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00068 Processo: 0011916-63.2014.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, falar sobre as certidoes de f. 37v e 39, requerendo o que for de direito. Tendo em vista a nao citaçaõde todos os executados, indefiro, por ora, o pedido retro.

00069 Processo: 0012176-43.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAIFF DE FRANCA VASCONCELOS ADV: **HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, em 05 dias, assinar o acordo de f. 48/50.

00070 Processo: 0020380-13.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ESPOLIO DE ANA LUCIA PESSOA VALE ADV: **JOSE ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR**. Despacho: Audiencia designada para o dia 01/07/15, as 15h00 (Preliminar).

00071 Processo: 0020873-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE RIBEIRO VIEIRA ADV: **JOSE CARLOS DE LIMA**. AUTOR: ALESSANDRO RIBEIRO VIEIRA ADV: **JOSE CARLOS DE LIMA**. AUTOR: LORENA RIBEIRO VIEIRAALCANTARA DE PONTES ADV: **JOSE CARLOS DE LIMA**. REU: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL ADV: **PAULO FERNANDO PAZ ALARCON**. Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 05 dias se ainda tem interesse em produçaõ de provas, especificando-as e justificando-as.

00072 Processo: 0022480-43.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TIM CELULAR S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA**. Despacho: Intime-se o vencido/devedor, atraves de seu advogado, para pagar o valor da condenaçaõ no prazo de 15 dias, sob pena de aplicaçaõ de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida.

00073 Processo: 0023563-94.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA MARQUISE S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se o autor para recolher o pagamento das diligencias para intimacao dastestemunhas arroladas fl. 110.

00074 Processo: 0024673-26.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO SAFRA ADV: **JULIANA MOREIRA DE FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00075 Processo: 0024696-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A ADV: **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02/07/15, as 14h00 (Preliminar).

00076 Processo: 0026271-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, calculo f...

00077 Processo: 0032192-91.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE JOAO PESSOA ADV: **MARCELO WEICK POGLIESE,MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR**. Despacho: Intime-se a Unimed João Pessoa para realizar o pagamento das custas, em 05 dias, sob pena de inscriçaõ na divida ativa, calculo f. 149.

00078 Processo: 0033338-70.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA ADV: **MARCELO WEICK POGLIESE**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, calculo f...

00079 Processo: 0034500-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAM MATILDE DE MORAES DE AQUINO ADV: **LEONARDO THEODORO DE AQUINO**. REU: M E V CONSTRUTORA LTDA ADV: **CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02/07/15, as 14h30min (Preliminar).

00080 Processo: 0034971-48.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNE CAROLINE CARVALHO MESQUITA ADV: **MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES,ERIKA DE FATIMA SOUZA DURAND**. REU: PAULO SHALON ADV: **MAURICIO LUCENA BRITO**. REU: MOTEL EXCALIBUR ADV: **MAURICIO LUCENA BRITO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 01/07/15, as 14h00 (Preliminar).

00081 Processo: 0036794-57.2011.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: HUMBERTO GALVAO DA SILVA ADV: **SANDRA SUELEN FRANCA**. Despacho: Intime-se a parte autora para arrolar testemunhas, no prazo de 10 dias.

00082 Processo: 0039422-48.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00083 Processo: 0040097-79.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE REAL LEASING S/ AARRENDAMENTO MERCANTIL SANTANDER ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00084 Processo: 0041384-09.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BV FINANCEIRA SA ADV: **CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

00085 Processo: 0045101-29.2013.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: JOSE WILLIANS MARQUES ADV: **FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido de desentranhamento da declaraçaõ de imposto de renda juntada nos autos as f. 44. Intime-se o patrono do impugnado para recebe-los em maos...

00086 Processo: 0046286-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se Recebo o recurso em ambos efeitos. intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contrarrrazoes.

00087 Processo: 0049026-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADV: **HERMANO GADELHA DE SA,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS**. Despacho: Intime-se o embargado para, em 05 dias, apresentar resposta aos embargos.

00088 Processo: 0049879-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEVISAO TAMBAU LTDA ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. REU: FABIO ARAUJO ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, calculo f...

00089 Processo: 0056049-93.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO BRADESCO S/A FINASA ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se Defiro o pedido referente a dilaçaõ de prazo para apresentar os documentos objeto da demanda. Assim, concedo o prazo improrrogavel de 10 dias.

00090 Processo: 0059074-17.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADV: **JOAO BARBOSA ALVES FILHO**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, calculo f...

00091 Processo: 0115655-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO FINASA S/A ADV: **RUBENS GASPARR SERRA**. Despacho: Intime-se Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para apresentar contrarrrazoes no prazo legal.

00092 Processo: 0126999-98.2012.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENT REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. Despacho: Intime-se despacho f... Intime-se a parte promovida para proceder ao pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, calculo as f...

17A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00093 Processo: 0002282-09.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FELIPE ALVES DE LIMA ADV: **IRINA CABRAL DE PAULO**. Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2014, ART. 7º.

00094 Processo: 0009355-32.2015.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: SEVERINO ALVES MARINHO ADV: **DIEGO KAIO DA SILVA**. Sentença: Intime-seHOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTência, e em consequencia declaro extinto oprocesso em testilha e o faço com fulcro no in ciso viii do art. 267 do cpc. revogo a liminar de fls. 19/20 pri.

00095 Processo: 0011031-15.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE DINIS DA SILVA ADV: **HALLISON GONDIM DE O NOBREGA**. Ato Ordinatório:INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTACAO NO PRAZO LEGAL NOS TERMO DO PROVIMENTO Nº 04/2014, ART. 7º.

00096 Processo: 0061966-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLAVO CRUZ DE LIRA ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. REU: HIPERCARD S/A ADV: **WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR,KATTERINE DE MENEZES RAMALHO**. Despacho: Intime-seas partes acerca da audiencia de conciliacao designada para o dia 18/008/2015, as 14:00 horas.

00097 Processo: 0061966-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OLAVO CRUZ DE LIRA ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. Despacho: Intime-sea parte promovente pra recolher diligencias para a intimacao da partere acerca da audiencia designada anteriormente.

1A. VARA DE SUCESSOES DE JOAO PESSOA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00098 Processo: 0001532-12.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: JOSE DOMINGOS NETO ADV: **EROS SAFH DOMINGUES DA SILVA,MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, informar as placas e chassis dos veículos a serem avaliados.

00099 Processo: 0002308-07.2015.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: RENATA QUEIROGA PETRUCCI ADV: **EDUARDO DANTAS**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, efetuar o pagamento das custas processuais.

00100 Processo: 0002583-87.2014.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: GUSTAVO DE FREITAS MOREIRA ADV: **JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO**. Despacho: Intime-seo inventariante para recolher as diligências necessárias aos mandadosde avaliação, em 05 dias.

00101 Processo: 0004390-84.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MANOEL MESSIAS MACIEL COSTA ADV: **MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA,JOSE EWERTHON DE ALBUQUERQUE ALVES**. REU: ALVARO ANDREA MAGLIANO ADV: **GIUSEPPE PECORELLI NETO**. Despacho: Intime-seregeito os embargos de declaracao,por nao vislumbrar omissao a ser sanada por esta via, isto com supedaneo no art.535, do cpc. transitada emjulgado, archive-se.

00102 Processo: 0004673-68.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. AUTOR: JOAO MAGLIANO NETO ADV: **DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA**. REU RECONVINTE: ALVARO ANDREA MAGLIANO JUNIOR ADV: **DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA**. Despacho: Intime-serejeito os embargos de declaracao, por nao vislumbrar omissao a ser sanada por esta via, isto com supedaneo no art.535, do cpc.

00103 Processo: 0009028-58.2013.815.2001 - HABILITACAO AUTOR: JOAO MAGLIANO NETO ADV: **GIUSEPPE PECORELLI NETO**. INTERESSADO: RICARDO CARNEIRO MAGLIANO ADV: **BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. Sentença: Intime-serejeito os embargos de declaracao, por nao vislumbrar omissao a ser sanada por esta via, isto com supedaneo no art.535, do cpc.

00104 Processo: 0009572-85.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: PETRONIO ALVES BARBOSA ADV: **MANOEL SALES SOBRINHO,WILMA SALES DORE**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.70, habilitando o suposto herdeiro nos autos e atualizando as certidões de fls.76/86.

00105 Processo: 0010093-88.2013.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: RONALDO ALBUQUERQUE CAMPOS ADV: **KLEBEA VERBENA PALITOT C BATISTA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, informar o endereço atualizado do herdeiro mencionado à fl.117.

00106 Processo: 0018022-17.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: FRANCISCO LEONEL PEREIRA FREIRE ADV: **JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO**. Despacho: Intime-separa ter vista do processo, por 05 dias.

00107 Processo: 0027159-23.2009.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: ALLANDER DE ARAUJO MAGLIANO ADV: **GIUSEPPE PECORELLI NETO**. Despacho: Intime-seo inventariante no prazo de 05 dias, da peticao de fls.438/441.

00108 Processo: 0028292-66.2010.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: DANTE GRISI FILHO ADV: **HILTON HRIL MARTINS MAIA,TACITO RIBEIRO FERNANDES**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.142.

00109 Processo: 0031322-51.2006.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: D. E. S. C. C. ADV: **JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seo Dr. João Paulo Justino de Figueiredo, portador da OAB/PB n.9334, para devolver os autos do Inventário n. 0031322-51.2006.815.2001, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicação à OAB.

00110 Processo: 0034772-26.2011.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: MARIA DA PENHA DE MENESES FIGUEIREDO ADV: **EDUARDO DANTAS,CARLA EMILLY G. DANTAS**. Despacho: Intime-seos herdeiros para se manifestarem sobre a avaliação, em 10 dias.

00111 Processo: 0039042-98.2008.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA PAZ DE FRANCA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO CHAVES NETO,HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, pela última vez, cumprir o despacho de fl.144, sob pena de remoção/extinção.

00112 Processo: 0047602-53.2013.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARCONDES CAVALCANTE MARTINS ADV: **DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA**. Despacho: Intime-seo inventariante para, em 05 dias, recolher a diligência necessária à expedição do mandado de avaliação do bem.

00113 Processo: 0065019-82.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: V. C. C. R. ADV: **CARLOS NEVES DANTAS FREIRE**. Despacho: Intime-sea autora para trazer a este Cartório 06 cópias da inicial que sirvam de contrafé para as citações, em 05 dias.

00114 Processo: 0071672-03.2014.815.2001 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: FIRMIANA MARIA DA SILVA ADV: **FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA**. Despacho: Intime-sea arrolante para, em 10 dias, juntar certidões negativas de débitos fiscais, prova de quitação do ITCD, das custas e da existência do valor do objeto da partilha, bem como sua disponibilização.

00115 Processo: 0082593-89.2012.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: LUIZA MARIA DE FRANCA TAVARES ADV: **ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA**. Despacho: Intime-sea parte autora para, em 05 dias, falar sobre a resposta de fl.63.

00116 Processo: 0104143-63.2000.815.2001 - INVENTARIO INTERESSADO: SANDRAALCANTARA TAVARES ADV: **FAYE SHIRLEY GONCALVES DIFELIS DE CARVALHO ALVES,MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir na íntegra as determinaçõescontidas no despacho de fl.730v.

00117 Processo: 0376742-45.2002.815.2001 - INVENTARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARRETO GABY ADV: **FRANCISCO DE MORAES LIMA**. Despacho: Intime-sea inventariante para, em 05 dias, cumprir o despacho de fl.210, sob pena de remoção.

00118 Processo: 0782083-11.2007.815.2001 - DEPOSITO DA LEI 8. 8 INTERESSADO: GIOVANNI ANTONIO DE TATRAI NEIVA ADV: **FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**. INTERESSADO: VENANCIO NEIVA ADV: **FELIPE RANGEL DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-seos herdeiros para se manifestarem sobre as últimas declarações, em 10dias.

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00119 Processo: 0001849-05.2015.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: N. T. P. A. ADV: **LEVI BORGES LIMA JUNIOR**. Despacho: Intime-se O REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO,PARA ACOSTAR OS DOCUMENTOS MENCIONADOSNO PRAZO DE 05 DIAS.

00120 Processo: 0010991-33.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. S. A. ADV: **ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA,GETULIO DE SOUSA JUNIOR**. AUTOR: B. G. S. ADV: **ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA,GETULIO DE SOUSA JUNIOR**. Despacho: Intime-seOS ADVOGADOS DA AUDIENCIA MARCADA PARA O DIA 07/07/2015 AS 15 HORAS

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 073/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00121 Processo: 0003348-24.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. S. S. ADV: **SANDRO CORREA DOS SANTOS**. REU: S. M. B. ADV: **CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA,FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia30/06/2015, AS 15:40 hs.

00122 Processo: 0010272-51.2015.815.2001 - GUARDA AUTOR: A. P. V. ADV: **ALLAN KARDEC LOPES MENDONCA FILHO,CICERO DE LIMA E SOUSA**. REU: L. F. S. N. ADV: **SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO,MARIA RITA DE LOURDES TRAVASSOS DE LIMA**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia29/06/2015, as 14:40 horas.

00123 Processo: 0015547-78.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. S. R. ADV: **RAMON PESSOA DE MORAIS**. Despacho: Intime-seintimar o advogado do autor para emendar a inicial quanto o valor da causa e comprovar pagamento de custas judiciais e ainda para juntar instrumento procuratorio no prazo de 10 dias sob pena de indeferir inicia

00124 Processo: 0016527-25.2015.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. R. C. S. ADV: **JOSE DE ANCHIETA RIBEIRO DE SOUSA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao25/06/2015, AS 14:40 HS

00125 Processo: 0016812-18.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. M. L. ADV: **JOIL FREITAS DA SILVA**. Despacho: Audiencia designadaaudiencia de instrucao e julgamento dia 16/06/2015 as 15:10hs, alimentos provisorios no valor correspondente a 20% dos rendimentos do promovido excluidos os descontos obrigatorios.

00126 Processo: 0016866-81.2015.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: F. C. D. N. ADV: **IZAIAS MARQUES**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao25/06/2015, AS 14:50HS

00127 Processo: 0018701-41.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. M. S. F. ADV: **DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX**. AUTOR: J. V. S. ADV: **DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX**. Despacho: Intime-seintime-se os autores por seus advogados para manifestarem interesse noandamento do feito.

00128 Processo: 0065672-84.2014.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. H. S. ADV: **MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO**. REU: J. A. S. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao29/06/2015, as 14:10

00129 Processo: 0065866-84.2014.815.2001 - ALVARA JUDICIAL AUTOR: V. A. ADV: **CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA**. AUTOR: V. A. ADV: **CARLOS FRANCISCO RAMALHO TEIXEIRA**. Sentença: Pedido julgado procedente



00130 Processo: 0066334-48.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. M. B. G. L. **ADV: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.** REU: A. J. F. L. **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-seintimar os litigantes por seus advogados para impulsionarem o feito no prazo de 05 dias requerendo o que de direito.

00131 Processo: 0067248-15.2014.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. N. F. **ADV: MARLLUS ANDRE SOUSA CRISPIM.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia25/06/2015, as 15:00hs.

00132 Processo: 0106149-43.2000.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: PEDRO FERNANDES DE LIMA **ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sepedido de vistas deferido.

3A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00133 Processo: 0001474-38.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. R. P. N. **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA PARA O DIA10/06/2015, AS 14:50 HORAS.

00134 Processo: 0003486-59.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: H. F. P. **ADV: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2015, AS 14:10 HORAS.

00135 Processo: 0016779-28.2015.815.2001 - INTERDICAÇÃO AUTOR: N. L. B. **ADV: JOAO FREIRE DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO DESIGNADA PARA O DIA 03/06/2015, AS 13:50 HORAS.

00136 Processo: 0021677-21.2014.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. H. A. **ADV: RUTH GONDIM FARIAS DE MIRANDA MONTE,ANDRE AIRES ROCHA RIBEIRO,MONICA PATRICIA MATIAS ANDRADE DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: G. O. A. **ADV: GILSON FARIAS DE ARAUJO FILHO.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2015, AS 15:30 HORAS.

00137 Processo: 0066875-96.2005.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSAAUTOR: C. P. S. **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** REU: M. F. A. A. P. S. **ADV: FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA,FRANCISCO MILTON PORTELA FILHO,JOAO CARLOS NOBRE NEIVA.** Despacho: Intime-se Visto,etc. Chamo o feito a ordem tornando sem efeito o despacho de fl411 e todos os atos aplicados a partir da referida fl. Defiro o petitorio e substabelecimento de fls. 408/409.

00138 Processo: 0066875-96.2005.815.2001 - SEPARACAO LITIGIOSA REU: M. F. A. A. P. S. **ADV: FRANCISCO EUGENIO GOUVEA NEIVA,FRANCISCO MILTON PORTELA FILHO,JOAO CARLOS NOBRE NEIVA.** Despacho: Intime-secontinuação...Designo audiencia de conciliacao para o dia 11/06/2015,as 14:50 horas. Intime-se a parte promovida para recolher diligenciasdo oficial de justica para intimações das partes.

00139 Processo: 0070510-70.2014.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. P. S. **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** REU: R. A. P. S. **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Despacho: Intime-se VISTO,ETC.INTIME-SE PARA AUDIENCIA DE instrucao DESIGNADA PARA o dia11/06/2015, as 16:20 horas. Defiro o substabelecimento de fls 41. Indefiro o pedido de devolucao do prazo para apresentacao de defesa...Decr

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 053/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00140 Processo: 0003499-24.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. C. G. C. **ADV: HERA-TOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: E. B. P. **ADV: CLAUDIO FREIRE MADRUGA.** Despacho: Intime-selntimem-se as partes,via advogado,para no prazo de 10 dias se manifestarem acerca do laudo médico de fls.128/129 dos autos.

00141 Processo: 0003831-54.2015.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA DO AMPARO SILVA DE LIMA **ADV: STEPHESON A V MARREIRO,ALLISSON CARLOS VITALINO.** REU: MARIA DA PENHA DE VASCONCELOSREU: IVETE PEIXOTO SUASSUNA DUTRAREU: MARISA PEIXOTO BONIFACIO-REU: ZELIA VASCONCELOS DA NOBREGAREU: JOSE VALTER PEIXOTO DE VASCONCELOSREU: SEVERINO PEIXOTO DE VASCONCELOS Despacho: Intime-sea parte proponente para comparecer em cartório e tomar ciência do despacho de fls.58/60.

00142 Processo: 0012520-87.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. F. S. **ADV: EDUARDO BARRETO HONORIO.** AUTOR: J. G. S.REU: M. S. F. Despacho: Intime-seo advogado da parte autora,para se manifestar sobre a certidão de fls.25v,no prazo de 05 dias.

00143 Processo: 0014191-48.2015.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. A. C. **ADV: JOAO GONCALVES DE AGUIAR.** REU: R. D. F.REU: J. D. F. C. Despacho: Intime-sea parte autora,via advogado,para se manifestar sobre a certidão de fls16v,no prazo de 05 dias.

00144 Processo: 0066925-10.2014.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. F. N. **ADV: FREDERICO RAFAEL MARINHO DE SOUSA REGO.** REU: A. B. F. F. **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-seComo requer por último(fl3.37),vistas dos autos.

7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00145 Processo: 0127239-87.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. A. R. **ADV: JOSE R M DE PAULO,MARTINHO CUNHA MELO FILHO,HERICA COELI DA SILVA CLEMENTINO.** REU: M. E. F. A. **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** REU: A. J. F. A. **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. A. F. C. **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** REU: M. A. F. C. **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Intime-se as partes sobre os ofícios de fls.208,209,210,211 e 212 prazo 05(cinco)dias

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00146 Processo: 0014214-91.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 35 que determinou o desentranhamento dos documentos e a devolucao a parte interessada mediante recibo.

00147 Processo: 0016209-42.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JUBERLITA RAMALHO LEITE **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a liminar pretendida, fls. 27/27v.

00148 Processo: 0016873-73.2015.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENA NEIVA MONTEIRO SARAIVA **ADV: JOSE SARAIVA DEOLINDO NETO.** Ato Ordinatório:a parte autora para apresentar copia da contrafe necessária para expedicao de mandado.

00149 Processo: 0027602-52.2001.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RONALDO DA SILVA **ADV: DJALMA JOSE DE NASCIMENTO.** REU: EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA **ADV: VITAL BORBA A JUNIOR.** Despacho: Intime-seDe termino a baixa na distribuicao e arquivamento...

00150 Processo: 0028919-75.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELIA MARIA LIMA ALVES **ADV: SEBASTIAO ALVES CARREIRO,MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO,FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 206 que determinou a baixa na distribuicao e o arquivamento do presente feito.

00151 Processo: 0042402-12.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO,LINDINALVA MAGALHAES MOURA,HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 160 que determinou a baixa na distribuicao e o arquivamento do presente feito.

00152 Processo: 0053457-57.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADAILTON SOUSA BRITO **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 242 que determinou a baixa na distribuicao e o arquivamento do presente feito.

00153 Processo: 0070274-21.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO OTICA LTDA **ADV: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 41 que manteve a decisao retro pelos seus proprios fundamentos.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00154 Processo: 0000469-44.2015.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ISRAEL PEREIRA SANTOS **ADV: WISLA DE FREITAS GODE,WISLA DE FREITAS GODE.** Despacho: Intime-se declino da competencia para julgar a presente ação mandamental.

00155 Processo: 0010772-54.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CESAR CLAY PESSOA **ADV: PAMELA C DE CASTRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00156 Processo: 0011397-64.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORION DE SILVA FARIAS **ADV: ORLANDO GONCALVES LIMA,ROBERTA CANDEIA GONCALVES.** REU: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBAREU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00157 Processo: 0014326-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO DE SANTANA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,JANAEL NUNES DE LIMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00158 Processo: 0016919-33.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AURISTELA ALVES DE VASCONCELOS **ADV: MARIA DE FATIMA PESSOA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO,RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentença: Pedido julgado procedente

00159 Processo: 0020012-72.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILSON FIDELIS DE ARAUJO **ADV: ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO,CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES,ALESSANDRO BURITI FAGUNDES DE SOUSA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes de todo o conteudo da decisão de fls. 198/200.

00160 Processo: 0020829-34.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAN ALBERTO MACE-DO SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00161 Processo: 0030092-71.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: GILDETE ISIDRO CORREIA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00162 Processo: 0040411-54.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: VALDINEZ HERMINIO DE MORAIS **ADV: EDNALDO PAULO SANTOS FILHO.** REU: SUPERINTENDENTE DA SEMOB SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILREU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00163 Processo: 0044355-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DE MORAIS **ADV: DENYSON FABIO DE ARAUJO BRAGA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00164 Processo: 0044394-37.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00165 Processo: 0047729-93.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEORGE HANDERSON DA SILVA SANTOS **ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00166 Processo: 0059441-90.2004.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: CINEP Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00167 Processo: 0112505-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENALDO FRANCA CORREIA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES,CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

1A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00168 Processo: 0001978-98.2001.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: RODOVIARIA SANTA MONICA DO NORDESTE LTDAREU: BENEDITO NORMANDO SIMOES Sentença: Processo extinto. reconhecimento de ofício a prescrição

00169 Processo: 0012359-58.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANAIRA OPTICAL LTDA **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidação da divida

00170 Processo: 0021354-89.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANAIRA OPTICAL LTDA **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidação da divida

00171 Processo: 0032507-61.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO Sentença: Processo extinto. Reconhecimento de ofício a prescrição

00172 Processo: 0040190-76.2010.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANAIRA OPTICAL LTDA **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidação da divida

00173 Processo: 0043691-72.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANAIRA OPTICAL LTDA **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidação da divida

00174 Processo: 0043691-72.2009.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MANAIRA OPTICAL LTDA **ADV: EDINEUZA DE LOURDES BRAZ.** Sentença: Processo extinto.Ante a liquidação da divida

00175 Processo: 0048550-44.2003.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: EDITH DIAS COSTAREU: DANIELLE TEIXEIRA COSTA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00176 Processo: 0050135-63.2005.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JULIO ERNESTO PESSOA PINHO Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00177 Processo: 0740042-29.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: NIEDJA MARIA NEVES DE OLIVEIRA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00178 Processo: 0746850-50.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ESPORTE CLUBE CABO BRANCO Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00179 Processo: 0776154-94.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: HENRIQUE CANDIDO R DE MORAIS Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00180 Processo: 0786172-77.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JOAQUIM DE ABRANTES GONCALVES Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00181 Processo: 0786214-29.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JOAO JOSE DE CASTRO Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00182 Processo: 0786252-41.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: MANOEL RODRIGUES DA SILVEIRA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00183 Processo: 0795497-76.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: JULIANO MARQUES DE SOUZA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00184 Processo: 0903723-15.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: BEATRIZ DA ROCHA MOTTA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

00185 Processo: 0907306-08.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: ASPLAN ASSOCIACAO DE PLANTADORES DE CANA DA PARAIBA Sentença: Processo extinto. ante a liquidacao da divida

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 055/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00186 Processo: 0000801-42.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SWELTON TAVARES BERNARDO **ADV: JOSE ALVES CARDOSO,ALLYSON TENORIO CAVALACHE.** REU: SWILTON TAVARES BERNARDO **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-seindeferido o pedido da revogacao. FICA DESDE JA INTIMADO PARA audiencia de Instrucao e julgamento no dia 30 de junho de 2015 as 14h30

00187 Processo: 0000801-42.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FLAVIANO MANOEL JERONIMO DA SILVA **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-seintimado para comparecer a audiencia de INSTRUCAO E JULGAMENTO no dia30 de junho de 2015 as 14h30

00188 Processo: 0018940-42.2014.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: SUELY ALVES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: RITA MARIA ALVES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: FABIO ALVES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: SONIA MARIA ALVES GOMES **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** REU: JHONATAN DE PAULA MARQUES DE SANTANA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** Despacho: Intime-selntimado para comparecer a audiencia de Instrucao e Julgamento no dia12 de junho de 2015 as 09h00

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 092/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00189 Processo: 0101662-07.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVANILDO LEMOS DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Despacho: Intime-se o bel. antonio anizio neto para comparecer à audiência designada para o dia 29/06/2015, às 14:30 horas, que será realizada nas salas de audiência deste juizado.

VARA MILITAR DE JOAO PESSOA NF 082/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00190 Processo: 0004210-89.2015.815.2002 - ACAO PENAL MILITAR - REU: GIVANILDO DA COSTA MENDES **ADV: INNGO ARAUJO MINA.** Despacho: Intime-seSR INNGO DE ARAÚJO MINA-OAB 16736-FICAIS CIENTE DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE L.P.- E ABERTURA DE I.I.M. REFERENTE AO PACIENTE CB GIVANIILDO DA COSTA MENDES.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 070/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00191 Processo: 0013233-30.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIO LUIZ DE PAIVA GOMES **ADV: FRANCISCO DE ASSIS GALDINO.** Sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo (a) pela retroatividade da lei que nao mais considera o fato como criminoso,art.107,III DO CPB.

00192 Processo: 0037915-54.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** Despacho: Intime-se o advogado da re para apresentar as razoes do recurso, no prazo legal.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 073/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00193 Processo: 0011545-33.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL EUCLIDES DE ALBUQUERQUE **ADV: JOAO BOSCO EUCLIDES DA SILVA,LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de interrogatório, designada para o dia17/06/2015, as 14:00h, nesta vara.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 048/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00194 Processo: 0002532-39.2015.815.2002 - CARTA PRECATORIA CRI REU: JULIO LUIZ DA SILVA FILHO **ADV: ANTONIO ISIDIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seaudiencia 02/06/2015 pelas 13:30 h na sala de audiencias 5 criminal da capital

00195 Processo: 0011056-93.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WELLINGTON SANTOS DE MELO **ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** REU: IALAN DOS SANTOS SILVA **ADV: OSCAR STEPHANO GONCALVES COUTINHO.** REU: JOSE MARCIANO DA SILVA **ADV: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR.** Despacho: Intime-se OS DENUNCIADOS ATRAVES DE SEUS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO QUE REALIZAR-SE-A NO DIA 01/06/2015,AS 14H30, NA SALA DE AUDIENCIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

00196 Processo: 0113448-48.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEANDRO SALUSTINO RIBEIRO **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** REU: LEONARDO BEZERRA GOMES **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES.** REU: GLAUBER LAURENTINO DA SILVA **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** REU: FRANCISCO RIVONALDO SILVA **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Intime-seaudiencia 03/06/2015 pelas 13:30 h

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00197 Processo: 0000061-50.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS HENRIQUE SILVA PONTES **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: DOUGLAS MENDONCA **ADV: MOISES MOTA VIEIRA BEZERRA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a defesa dos reus Carlos Henrique e Douglas Mendonca para querendo se pronunciar sobre o aditamento da denuncia de fls. 153/154.

00198 Processo: 0002594-79.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS MACHADO DA SILVAREU: ANTONIO PAIVA DA SILVA **ADV: FELIPE DO O DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de instrução e julgamento designada para o dia11/06/15 às 14:00 horas.

00199 Processo: 0003091-93.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GUTEMBERG ALVES HONORATO DOS SANTOS **ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS.** Despacho: Audiencia designada para o dia 19.06.2015, 09:00 hs proposta de suspensao do processo.

00200 Processo: 0003263-35.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO LOPES ANTUNES **ADV: JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se a defesa acerca da expedição da carta precatória à comarca de São Gonçalo, para inquirição de testemunha da denúncia.

00201 Processo: 0003266-87.2015.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FERNANDES DA SILVA CARDOSO **ADV: JOSE AIRTON G ABRANTES.** Despacho: Audiencia designadapara proposta de suspensão condicional do processo para o dia 19.06.15 às 09:15 horas.

00202 Processo: 0005072-60.2015.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOAO BATISTA NETO **ADV: ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO,ROSANGELO XAVIER DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para que no prazo de 10(dez) dias traga documento comprobatório do bem pleiteado.

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00203 Processo: 0000055-74.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CAMINHO DO SOL EMPREENDIMENTOS S/A **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIANA ASFORA BEZERRA CAVALCANTI **ADV: JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 05 dias, requerer o que entender de direito

00204 Processo: 0000155-29.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EMAUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, juntar aos autos prova da notificacao que se ajuste ao dispositivo legal

00205 Processo: 0000209-58.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAMS CARDOSO PINTO **ADV: FERNANDO ERICK QUEIROZ DE CARVALHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: Intime-seAS PARTES, para, em 5 dias, infomar se ainda existem provas que pretendam produzir

00206 Processo: 0000275-72.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LUCIA FELIX DA SILVA **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES,POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE,ALEXANDRE PASQUALI PARISE.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00207 Processo: 0000405-67.2011.815.2003 - MONITORIAAUTOR: CARVALHO MOTOS LTDA **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA,AMANDA LUNA TORRES,VITAL BORBA A JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolher diligencias do oficial de justica para cumprimento de mandado de intimacao da penhora on line para o promovido

00208 Processo: 0000449-47.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Ato Ordinatório: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUCAO DO MANDANDO, NO PRAZO LEGAL

00209 Processo: 0000909-05.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERIBERTO VIEIRA GOMES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO,SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE,SUELY SOARES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00210 Processo: 0000948-02.2013.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se O executado para no prazo de 15 dias pagar o valor da condenação, nos termos do art. 475 J, sob pena de incidência de multa de 10 % sobre o valor devido.

00211 Processo: 0000969-75.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELLE CRISTINA GOMES ANTONACCI **ADV: MARIA ELIZABETH MORAIS PORDEUS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00212 Processo: 0001025-79.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se antes de determinar o envio de ofícios, intime-se a autora para, em 10 dias, provar que ja esgotou os meios existentes, no sentido de local izar o endereço da parte re, especificando-os

00213 Processo: 0001735-60.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: VANESSA CABRAL BATISTA,FABIO FRASATO CAIRES.** Ato Ordinatório: A PARTE AUTORA P/CIENCIA DA CERTIDAO OFICIAL DE JUSTICA (NAO LOCALIZOU O BEM), FLS. 32.

00214 Processo: 0001879-34.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THATIANE DE SOUZA GOES **ADV: FLAVIO EMILIANO OLIVEIRA DE ANDRADE,MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-seas PARTES para, em 5 dias, informar se ainda existem provas que pretendam produzir

00215 Processo: 0001891-53.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: LUCIANE GISELE PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST,LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST.** REU: ALBERTO JORGE ELIHIMAS FILHO **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST,LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST.** Despacho: Intime-se tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora, em atencao ao disposto no art.398 do CPC, oucam-se o promovidos, em 05 dias

00216 Processo: 0002389-18.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RODRIGO AZEVEDO SOUZA **ADV: NEUVANIZE SILVA DE OLIVEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00217 Processo: 0002539-96.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELSO RICARDO DE ATAIDE VIDAL **ADV: PATRICIA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA.** AUTOR: JANAINA KELLY SOUZA DA SILVA VIDAL **ADV: PATRICIA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: HERMANO GADELHA DE SA,LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00218 Processo: 0002649-95.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALINE DOS SANTOS ALENCAR **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA **ADV: ARTHUR SOUZA LEAO SANTOS.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00219 Processo: 0002685-89.2003.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E REU: NORDESTE IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se tendo sido opostos embargos de declaracao, com o pedido de efeito modificativo, intime-se a parte adversa para, no prazo legal, impugna-los

00220 Processo: 0003095-98.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ARIGNALDA DE BRITO ALVES SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se acerca da peticao de f.84/92, ouca-se a parte autora, em 05 dias

00221 Processo: 0006024-70.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERCILIO RIQUE DE SOUSA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,MARCOS RIQUE DE SOUZA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes, em 05(cinco) dias, para informarem se ainda existem provasque pretendam produzir, especificando-as em hipótese afirmativa.

00222 Processo: 0006069-74.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE EVANDRO MATOS DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentença: Desistencia homologada

00223 Processo: 0006545-15.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENIVALDO DA MOTA SILVA **ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** AUTOR: ELIANE LEITE SILVEIRA **ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU.** Despacho: Intime-se acerca da certidão de f.38v., diga a parte autora no prazo de 05 dias

00224 Processo: 0006615-66.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ARNOBIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se acerca da peticao de f.77, diga a parte autora, no prazo de 05 dias

00225 Processo: 0006965-54.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se acerca da certidao de f.37, diga a parte autora no prazo de 05 dias

00226 Processo: 0006979-38.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Desistencia homologada

00227 Processo: 0007335-33.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANGELA MARIA BARBOSA DE AGUIAR **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se considerando que nao houve a prolação da sentença, intime-se a parteautora para cumprir a determinacao de f.37, ou seja, falar acerca da peticao e documentos de f.13/36, no prazo de 05 dias

00228 Processo: 0007472-15.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA,SILVANO FONSECA CLEMENTINO.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: GUSTAVO PASQUALI PARISE.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00229 Processo: 0007499-61.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTE CLARO **ADV: ROBERTO SINVAL FERREIRA FILHO.** Sentença: Desistencia homologada

00230 Processo: 0007859-30.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDA ARNOUD FERNANDES **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00231 Processo: 0008209-18.2013.815.2003 - MONITORIA REPRESENTANTE LEGAL: ROSE MARY JAQUES GONCALVES **ADV: GIZELLE ALVES DE MEDEIROS VASCONCELOS.** Sentença: Desistencia homologada

00232 Processo: 0008705-47.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** Despacho: Intime-se considerando o teor da certidão de f.37v., intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias

00233 Processo: 0009059-72.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VALDIR ALVES DO NASCIMENTO **ADV: VALTER DE MELO.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00234 Processo: 0009075-26.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO RODRIGUES PONTES **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: AURELIO HENRIQUE F DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de vista dos autos formulado pela CEF Caixa Economica Federal, as f.48/49, defiro a gratuidade. cite-se

00235 Processo: 0009185-88.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO DA SILVA FREITAS **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, informando o endereço do demandado, adequando-se ao art.282, II do CPC, esse onus nao pode ser transferido ao juízo, sob pena de indeferimento

00236 Processo: 0009285-82.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO DIAS VILLAR **ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES,WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA.** Despacho: Intime-se acerca dos ofícios e documentos de f.131/169, diga a parte autora, no prazo de 05 dias

00237 Processo: 0009809-79.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMAR ANOLINO BARBOSA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00238 Processo: 0015845-45.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se na consulta ao RENAJUD, consta que o veículo se encontra ali registrado em nome de outra pessoa. o suplicante para, em 10 dias, requerer oque entender de direito

00239 Processo: 0027523-91.2006.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se o autor para falar acerca da certidão de f.83v em 05(cinco)dias

00240 Processo: 0027532-77.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANIRA TENORIO DE ALBUQUERQUE **ADV: HELMITON PEREIRA DA COSTA,RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA.** REU: SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA **ADV: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE,JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se designada audiência preliminar,dia 17/06/2015,às 14h00m.

00241 Processo: 0027532-77.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANIRA TENORIO DE ALBUQUERQUE **ADV: HELMITON PEREIRA DA COSTA,RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA.** REU: SANTA MARIA TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Intime-sedesignada audiência preliminar para o dia 17/06/15,às 14h00m,neste fórum.

00242 Processo: 0031939-63.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADOLFO BRAZ DOS SANTOS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ERICK MACEDO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00243 Processo: 0033629-98.2008.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAMAUTOR: EMMANUELLA MEDEIROS MARTINS SILVA **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO,IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO,ILANA RAMALHO DE LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00244 Processo: 0034095-87.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEXANDRE MAGNO LAURENTINO DA SILVA **ADV: FREDERICO SOARES ARAUJO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A **ADV: JULIO CESAR DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00245 Processo: 0034389-42.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CREUSA DE ARAUJO BORGES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00246 Processo: 0039179-40.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00247 Processo: 0042119-07.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDINATO TAVARES **ADV: DIEGO FABRICIO C. DE ALBUQUERQUE,JOSE MARCONI GONCALVES DE C JUNIOR.** REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00248 Processo: 0042855-25.2011.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: CARLOS RICARDO DE ABREU **ADV: MAGNA ADJUTO PALMEIRA,SUSIENNE KIBERLY SILVA PEREIRA,JOCYELE COSTA BENTO ARAGAO.** Despacho: Intime-se acerca do oficio de f.73, diga a parte autora, no prazo de 05 dias

00249 Processo: 0048609-45.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00250 Processo: 0059955-56.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas finais calculadas as f.125 dos autos

00251 Processo: 0059995-38.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO JORGE ELIHIMAS FILHO **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** AUTOR: LUCIANE GISELE PEREIRA VIEIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** Despacho: Intime-se tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte promovida, em atencao ao disposto no art.398 do cpc, oucam-se os autores, em 05 dias

00252 Processo: 0062415-16.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALECIO ALVES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00253 Processo: 0081035-76.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO FIDELIS DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se acerca do ofício de f.24, diga a parte autora, no prazo de 05 dias

00254 Processo: 0081389-04.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURINETE CARNEIRO DE SOUZA **ADV: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL.** REU: OPERADORA DE TELEFONIA OI **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Desistencia homologada

00255 Processo: 0081475-72.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: HIRAN LEAO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, informarem se ainda existem provas que pretendam produzir, especificando-as em hipotese afirmativa

00256 Processo: 0081618-61.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO REAL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se Ao promovido para especificar as provas que pretende produzir, especificando-as em hipotese afirmativa.

00257 Processo: 0094569-87.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EMAUTOR: JOSEPH COSMO DA SILVA **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00258 Processo: 0094665-05.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELICA DE ABREU BISPO SANTOS **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se acerca da peticao e documentos de f.188/189, diga a parte autora, noprazo de 05 dias

00259 Processo: 0096435-33.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISSON DA SILVA MENEZES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o banco reu para apresentar o contrato celebrado com a parte autora,no prazo de 10 dias e, a parte autora para cumprir a decisao de f.46, na parte que lhe cumpre

00260 Processo: 0104439-59.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente



- 00261** Processo: 0109419-49.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DINIZ LIMA **ADV: ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS.** REU: EXCELSIOR MED LTDA **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00262** Processo: 0112569-38.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentença: Desistencia homologada
- 00263** Processo: 0121755-85.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se acerca da devolucao da carta de citacao de f.31, diga a parte autorano prazo de 05 dias
- 00264** Processo: 0768755-08.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANATOLIA **ADV: WILLIAM JACK SILVA BATISTA,ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA.** AUTOR: RUTH LIMA COSTA **ADV: WILLIAM JACK SILVA BATISTA,ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA.** AUTOR: RICHELY DANTAS WANDERLEY RAMALHO **ADV: WILLIAM JACK SILVA BATISTA,ERIKA CHRISTINE MEDEIROS A. NOBREGA.** Despacho: Intime-se decreto a revelia da parte re(art.319, do CPC). intime-se a parte autora para, em 05 dias, indicar prova que pretende produzir

- 3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 095/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00265** Processo: 0003055-48.2015.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: PAULO JACKSON DA SILVA SANTOS **ADV: EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA LUNA.** Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento no dia 17/06/15 as 16:10 hs,devendo trazer as testemunhas independente de intimacao
- 00266** Processo: 0003511-95.2015.815.2003 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANDERSON DE LIMA MEDEIROS **ADV: GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-separa juntar comprovante de endereço residencial e antecedentes criminais do estado de pernambuco, no prazo de 05 dias.
- 00267** Processo: 0014736-93.2007.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALESSANDRO FRANKIE BORGES RIBEIRO **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES,ANDRE DE FRANCA OLIVEIRA,ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa apresentar as alegações finais, no prazo de 05 dias.

- 4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 092/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00268** Processo: 0000135-38.2014.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se concedo o prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimacao, para queo promovente traga aos autos o contrato
- 00269** Processo: 0000229-49.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JANILSON DA SILVA PEREIRA **ADV: RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS.** REU: DOMUS HALL **ADV: JOAO SOUZA S.JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00270** Processo: 0000579-08.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEMARI ANIZIO FERREIRA DE SA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00271** Processo: 0000589-52.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00272** Processo: 0001059-49.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TEREZA CRISTINA DE BRITO **ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE.** Sentença: Desistencia homologada
- 00273** Processo: 0001192-57.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DULCELINA MARTINS DA SILVA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO PEREIRA.** REU RECONVINTE: JOSEFA DE SOUSA DANTAS **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se designado o dia 17/06/2015, às 14h,para audiência preliminar,ocasiãoem que as partes serão ouvidas sobre a possibilidade de conciliação,como também serão fixados os pontos controversitados da demanda.
- 00274** Processo: 0001349-98.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA GICELE DUARTE DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00275** Processo: 0001349-98.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA GICELE DUARTE DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00276** Processo: 0001919-21.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TOSHIAKI NAGANO **ADV: RODRIGO FLAVIO PORTO DE MENEZES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00277** Processo: 0002109-76.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IRAM EMIDIO DA NOBREGA FILHO **ADV: JOSEANE FELICIANO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00278** Processo: 0002359-12.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ALESANDRO ALVES **ADV: DIBS COUTINHO RODRIGUES,THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00279** Processo: 0002499-46.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENI LEAL DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00280** Processo: 0002505-63.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de f.50, suspendendo o presente feito por 90 dias
- 00281** Processo: 0002637-13.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EFETIV AÇÃO DE INTIMAÇÕES PARA A AUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 11/06/2015AS 14.20
- 00282** Processo: 0002669-18.2015.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: WALDIR DO NASCIMENTO MONTENEGRO **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00283** Processo: 0003435-08.2014.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de habilitacao e vista dos autos constante na peticaode f.46
- 00284** Processo: 0003469-17.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOANAANGELICA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00285** Processo: 0003477-23.2015.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ELIANE PAES BARRETO **ADV: RICARDO JOSE PORTO.** Despacho: Intime-seO AUTOR DA LIMINAR DEFERIDA
- 00286** Processo: 0003612-35.2015.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VILMA VIANA PORDEUS **ADV: PAULO EMILIO JORGE DE OLIVEIRA ROMERO.** Despacho: Intime-se a parte autora para,em 10 dias,sob pena de indeferimento da inicial,retificar o polo passivo da demanda.
- 00287** Processo: 0004069-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA GORETH BARBOSA DANTAS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00288** Processo: 0004245-17.2013.815.2003 - DEPOSITO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das diligencias necessarias para a expedicao do mandado de citacao, requerido as f.52, no prazo de 10 dias
- 00289** Processo: 0004739-76.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE ADERALDO SOARES DA COSTA **ADV: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: WILLIAM BATISTA NESIO,IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00290** Processo: 0004775-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** AUTOR: ALLAN HELDES CORREIA DE MELO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda desejam produzir, osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito, no estado em que se encontra
- 00291** Processo: 0004779-58.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOACIL FREIRE DA SILVA **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00292** Processo: 0004825-13.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se diante da certidao de f.28v., intime-se a parte autora para requerero que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00293** Processo: 0004925-02.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a copia do processo administrativo veio sem a pericia. intime-se a parte promovida para esclarecer se realmente foi feito e, em caso positivo, apresenta-la
- 00294** Processo: 0005209-10.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSNAIR LUIZ MACIEL **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00295** Processo: 0005215-17.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIETE SILVA DE OLIVEIRA **ADV: JERONIMO SOARES DA SILVA.** REU: TRANSNACIONAL EMPRESA DE TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS **ADV: HUMBERTO MALHEIROS GOUVEA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias
- 00296** Processo: 0005229-98.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SAULO ALVES DA LUZ **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** Despacho: Intime-se para impugnar, no prazo legal
- 00297** Processo: 0005229-98.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SAULO ALVES DA LUZ **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO.** Despacho: Intime-sea IMPUGNACAO, NO PRAZO LEGAL
- 00298** Processo: 0005255-62.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: DENILTU DA SILVA DE ARAUJO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA,LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal
- 00299** Processo: 0005655-13.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANUEL SERGIO DE SOUZA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO,ADAILTON COELHO COSTA NETO.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda desejam produzir, osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito, no estado em que se encontra

- 00300** Processo: 0006135-59.2011.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00301** Processo: 0006409-52.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO BARBOSA REGIO VIDAL **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00302** Processo: 0006685-49.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao e os documentos de f.29/31,requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00303** Processo: 0006695-93.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO,CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das diligencias necessarias para a expedicao do mandado de citacao requerido as f.31, no prazo de 10 dias
- 00304** Processo: 0007019-83.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Desistencia homologada
- 00305** Processo: 0007099-47.2014.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: LUIZ CARVALHO VIEIRA DA COSTA **ADV: VALTER DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00306** Processo: 0007299-88.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE SANTOS DE ARAGAO **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00307** Processo: 0007314-57.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANUEL SERGIO DE SOUZA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda desejam produzir, osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito, no estado em que se encontra
- 00308** Processo: 0007469-60.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAILSEN NUNES FERREIRA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA,LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00309** Processo: 0007479-07.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ERIBERTO BATISTA NOGUEIRA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: SALATIEL CABRAL DO NASCIMENTO,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00310** Processo: 0008139-06.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO DA SILVA SEGUNDO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SIGIS-FREDO HOEPERS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00311** Processo: 0008195-34.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE MELO NETO **ADV: TUANNY THAIS DE OLIVEIRA FONSECA.** Despacho: Intime-se diante da certidao de f.29, intime-se a parte autora para requerer oque entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00312** Processo: 0008225-69.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDINA JOSEFA FLORIANO **ADV: ANGELA DA SILVA SANTOS.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal
- 00313** Processo: 0008295-86.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para pagamento das diligencias necessarias para a expedicao dos officios a Receita Federal e o Detran, no prazo de 10 dias. INDEFIRO o pedido de remessa de officios aos demais orgaos
- 00314** Processo: 0008499-38.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VICENTE PAULO DANTAS **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** REU: CEHAP CIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA,MARINALDO DE ARAUJO PAIVA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** AUTOR: ANDRE RICARDO LIMA DANTAS **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** AUTOR: PAULO ALEXANDRE DE LIMA DANTAS **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA DANTAS **ADV: LINDINALVA PONTES LIMA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00315** Processo: 0008679-15.2014.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAERCIO HORTENCIO COSTA **ADV: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA,JOSE EDUARDO DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00316** Processo: 0008689-93.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/ A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Sentença: Desistencia homologada
- 00317** Processo: 0008935-55.2014.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando novo endereço da promovida (art.259,V, do CPC),recolhendo a complementacao das custas, sob pena de indeferimento
- 00318** Processo: 0009079-63.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALDENEIDE CARLOS DANTAS **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00319** Processo: 0009569-90.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILO AMARO RAMOS DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00320** Processo: 0009794-13.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: NILO AMARO RAMOS DE LIMA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00321** Processo: 0012255-89.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO AMPARO LOPES DE SOUZA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO,MARCOS REIS GANDIN,DIOGO ZILLI.** AUTOR: LUIZ FELIPE DA SILVA **ADV: MANOEL ANTONIO BRUNO NETO,LUIZ ARMANDO CAMISAO,CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: TEREZINHA GOMES DE BARROS **ADV: DIOGO ZILLI,LUIZ ARMANDO CAMISAO,CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-se OS AUTORES DA DECISAO DE FLS. 667, DE-SE BAIXA NESTES AUTOS NO SISTEMA E ENCAMINHEM-SE P/ JUSTICA FEDERAL P/APRECIACAO DE FLS. 664/665.
- 00322** Processo: 0012905-05.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,FRANCISCO SARAIVA MAIA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia do conteudo de f.47/48 e para requerer oque entender de direito, no prazo de 30 dias, cliente de que os simplesrequerimentos de bloqueios e assemelhados nao sao suficientes
- 00323** Processo: 0015595-12.2007.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE.** Despacho: Intime-se a parte autora par falar sobre o officio de f.38/39, requerendo o queentender de direito, no prazo de 10 dias
- 00324** Processo: 0020183-91.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-seo promovido para se manifestar sobre os embargos de declaração de fls159/161,no prazo de 05(cinco)dias
- 00325** Processo: 0034649-90.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WASHINGTON LEITE SOARES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** AUTOR: WELLINGTON LEITE SOARES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** AUTOR: O ESPOLIO DE ANTONIO HERMINIO SOARES **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00326** Processo: 0037285-63.2008.815.2003 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de f.85, suspendendo o presente feito, por 90 dias
- 00327** Processo: 0037425-97.2008.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANEIDE DE BRITO LIMA **ADV: MARCOS REIS GANDIN,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,DIOGO ZILLI.** AUTOR: RITA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARIA LUCIA PEREIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: VILMA DE LOURDES PONTES SOUZA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: FRANCISCA FERREIRA DE LUCENNA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA CASTRO **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** AUTOR: MARLUCE GOMES BANDEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDIN.** Despacho: Intime-se OS AUTORES PARA CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 837, DE-SE BAIXA NO SISTEMA E ENCAMINHEM-SE P/JUSTICA FEDERAL P/APRECIACAO DO PEDIDO DE FLS. 802/836.
- 00328** Processo: 0041115-32.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEKSANDRO DIAS SALES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda desejam produzir, osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito, no estado em que se encontra
- 00329** Processo: 0041699-36.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLAVEMBURG SILVA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO,ANDRE GOMES BRONZEADO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00330** Processo: 0042509-74.2011.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA BERNADETE PEREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00331** Processo: 0048285-55.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE MARCELO PEREIRA DA COSTA **ADV: JURANDIR PEREIRA DA SILVA,IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA,RIVANA CAVALCANTE VIANA.** Despacho: Intime-se O DEVEDOR/PROMOVIDO JOSE MARCELO PEREIRA DA COSTA PARA CUMPRIR O DETERMINADO NA SENTENCA DE FLS. 83/89,EM QUINZE DIAS,NA FORMA DO ART.475J DO CPC,SOB PENA DE MULTA DE 10% DO VALOR E INSCRICAO NA DIVIDA ATIV



- 00332** Processo: 0062465-42.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se torno sem efeito o despacho de f.141. intime-se o devedor/promovido para cumprir o determinado na sentença de f.76/78, em 15 dias, na formado art.475-J do CPC, sob pena de multa de 10% do valor devido
- 00333** Processo: 0065675-04.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: GIULIO ALVARENGA REALE.** Despacho: Intime-se a parte re, para anexar o contrato n.2696054, em 10 dias
- 00334** Processo: 0078265-13.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO GONCALVES PEREIRA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA,MARCOS RIQUE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se parte autora para falar sobre a peticao e planilhas de calculos de f268/272, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00335** Processo: 0080355-91.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGAPITO DA SILAVA DOMINGUES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se as partes para especificacao de provas que ainda desejam produzir, osilencio sera interpretado como nao havendo mais interesse nesse sentido e que desejam o julgamento do feito, no estado em que se encontra
- 00336** Processo: 0080419-04.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO SEMEAO DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00337** Processo: 0081295-56.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIOGO ANDRADE BORBA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se diante da certidão de f.133, intime-se a parte autora, para requerero que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00338** Processo: 0094619-16.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TNL PCS S/A **ADV: MARIZA DE LOURDES LOPES CAVALCANTI MELO.** AUTOR: MARIA COELY RAMOS BASILIO ALENCAR **ADV: RENAN AVERSARI CAMARA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00339** Processo: 0095559-78.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELA EMILIA DANTAS **ADV: ALEXANDER THYAGO G. N. DE CASTRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00340** Processo: 0104539-14.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISABEL DA CRUZ BERNARDO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00341** Processo: 0105885-97.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a peticao e seus documentos de f.46/50, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias
- 00342** Processo: 0116489-20.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSELITO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00343** Processo: 0120453-21.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIANA SCAICO **ADV: ERIKA GIOVANNA MAILHO ISMAEL DA COSTA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI.** REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A **ADV: GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir em 05(cinco) dias
- 00344** Processo: 0120745-06.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, juntar copia das faturas detalhadas das linhas (083)3239-0840
- 00345** Processo: 0120869-86.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WILSON RIBEIRO DE SOUSA **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Sentença: Desistencia homologada

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00346** Processo: 0042415-29.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. S. B. A. **ADV: SEVERINO REGINALDO GONZAGA FERREIRA SOBRINHO.** REU: E. M. C. D. Despacho: Intime-seIntime-se as partes, para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias
- 00347** Processo: 0768585-36.2007.815.2003 - ARROLAMENTO COMUM AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA **ADV: LIVANIA MARIA DA SILVA.** AUTOR: MANOEL CARLOS DA SILVA **ADV: LIVANIA MARIA DA SILVA.** REU: ELIEL CARLOS GOMES DA SILVA Sentença: Pedido julgado procedente

- 6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 095/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00348** Processo: 0004407-75.2014.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RIVALDO DA SILVA FAUSTINO **ADV: JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR.** Despacho: Intime-sea audiencia do dia 29 de julho, as 17h00, foi cancelada.
- 00349** Processo: 0120448-96.2012.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA **ADV: ANTONIO VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA,JOSE GUEDES DIAS.** Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais do réu no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 082/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00350** Processo: 0019754-54.2014.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON THIAGO ALBUQUERQUE DA SILVA **ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado do reu para apresentar alegacoes finais no prazolegal.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 093/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00351** Processo: 0006272-95.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE VIEIRA DO NASCIMENTO **ADV: MONICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO.** REU: MAGAZINE LUIZA S/AREU: ELETRONICA LINDOALDOREU: DIGIBRAS IND DO BRASIL LTDAAtto Ordinatório: Intimar a apte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre as petições(fls.135-150) juntadas pelo promovido.
- 00352** Processo: 0024389-42.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KALINA SUERDE VIANA PESSOA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** AUTOR: KALINA SUERDE VIANA PESSOA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA.** REU: BANCO REALAtto Ordinatório: intime-se a parte autora para vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 062/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00353** Processo: 0002938-53.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARTA BETANIA RAMOS **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: EDITORA ABRIL S/A Despacho: Apelacao recebida no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razoes.
- 00354** Processo: 0003689-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO LEANDRO CABRAL **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: DIBENS LEASING SAARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se para comparecer em cartório com a finalidade de receber o alvará expedido.
- 00355** Processo: 0008629-14.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PATOS **ADV: ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA,ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO,RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE,CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para se pronunciarem sobre a produção de outras provas, além das constantes dos autos, no prazo comum de dez dias, ou ainda, para informarem se têm interesse de conciliar.
- 00356** Processo: 0017348-53.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDERLEY DE BRITO **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO,MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ.** REU: JOSE MEDEIROS DE LACERDA **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Atto Ordinatório: Em cumprimento ao provimento 004/2015, da CGJ, intimo as partes parase manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias.
- 00357** Processo: 0018459-63.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: TEREZINHA ISABEL DA SILVAREU: JOSE GUEDES DA SILVA Despacho: Intime-se para movimentar o feito, no prazo de trinta dias.
- 00358** Processo: 0021629-52.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA,GILBERTO BORGES DA SILVA,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: MARIA DO SOCORRO ROBERTO DA SILVA Despacho: Pedido deferido de fls 61/62. Intime-se para recolher as diligências necessárias à expedição do mandado.
- 00359** Processo: 0022718-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CUSTODIO DA SILVA NETOREU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00360** Processo: 0023738-44.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVSON TADEU ALMEIDA FONSECAREU: SERASA S/A **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA,MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte devedora para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da quantia devida (PRINCIPAL E CUSTAS JUDICIAIS), sob pena de multa de10% sobre o valor total e atual da condenação e penhora on-line.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 063/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00361** Processo: 0000634-18.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: RODOLFO MUNIZ MAGA-

LHAES DE AMORIM **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** REU: CLAUDIO CAPUTE LEITE Despa-cho: Intime-se o promovente para, no prazo de quinze dias, se manifestar acerca da certidao de fls.69v dos autos.

- 00362** Processo: 0002094-40.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DUCINEIDE MENDES LUCENAREU: INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CG **ADV: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o promovido para falar sobre os documentos juntados pela parte autora no prazo de dez dias, fls.82/97.
- 00363** Processo: 0006834-07.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO SERGIO RIBEIRO FRAGOSOREU: AYMORE S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se Decorrido o prazo requerido, intime-se o promovido para juntar o documento solicitado, no prazo de cinco dias.
- 00364** Processo: 0007544-27.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID RENOVATO DA SILVAREU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se a parte apelada para contrarrrazoar o recurso no prazo legal. Após aoTJPB.
- 00365** Processo: 0007844-86.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEM S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: AFRANIO CABRAL DE CARVALHO Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls.88.
- 00366** Processo: 0008364-46.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HUMBERTO CABRAL DA SILVA **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se o banco Panamericano s/a para no prazo de 15 dias, remeter copia do contrato de utilização de uma das modalidades de cartao de credito do banco Cruzeiro do Sul, registro n.01.011.632.sob pena de presunção.
- 00367** Processo: 0010634-19.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISSON GLERISTON ANDRADE DE LIMA **ADV: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK.** REU: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO,JOAO OTAVIO TERCEIRO NETO BERNARDO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se Audiência de instrução e julgamento dia 06/08/2015 as 15:00 horas, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.
- 00368** Processo: 0010674-59.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ARITON ARAUJO SOARES-REU: RAMON DE MEDEIROS CARIBE **ADV: ANDREAZE BONIFACIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se A parte pormovida para se pronunciar sobre petição de fls.56, no prazo de quinze dias.
- 00369** Processo: 0014480-39.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILZA DE MORAIS BRITOREU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA,FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL.** Despacho: Intime-se a Caixa Economica Federal para no prazo de 05 dias se pronunciar sobre os Embargos de Declaração na forma do despacho de fls, 845 dos autos
- 00370** Processo: 0020434-66.2012.815.0011 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: QUARENTA PRODUTORA E EDITORA LTDA REU: LUIZ PEREIRA DA ROCHAREU: ISABEL OLIVEIRA DE ARROXELAS MACEDOREU: MAYARA SILVA DE OLIVEIRAAtto Ordinatório: o autor para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fls.226.
- 00371** Processo: 0022134-48.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA DE OLIVEIRA RIBEIRO **ADV: MARIA DE LOURDES SILVA NASCIMENTO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de 30 dias, instruindo com memoria do calculo nos termos do art.475-B do CPC.
- 00372** Processo: 0025104-16.2013.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA.** REU: GEOVANY DINIZ DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se Não conheço dos pleitos formulados as fls.74/75. O exequente para, no prazo de trinta dias, requerer as medidas que entender cabíveis a satisfação do valor exequendo.
- 00373** Processo: 0026904-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUISA MARINHO DE ANDRADE **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/AAtto Ordinatório: o autor para, no prazo de dez dias, apresentar planilha discriminadae atualizada nos termos do art.475-B do CPC.
- 00374** Processo: 0026924-70.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: JOSE ZELTON DA SILVA RICARDO Despacho: Intime-se Indefero pedido fl.61. Expeça-se carta precatória, devendo a parte demandante proceder o recolhimento das custas necessárias ao cumprimento do ato processual deprecado.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00375** Processo: 0004487-35.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA REGINA MOREIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JOANA DARC DUARTE **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: EDITE ADELINA PEREIRA DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: ELBA SANTOS COSTA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 390/392, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para julgar e processar a presentedemanda.
- 00376** Processo: 0005848-15.1998.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: PASERV PATOS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA **ADV: VANESSA KALINA SILVA,LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: ODIR PEREIRA MARCIEL **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** Despacho: Intime-sea exequente/autora para recolhimento das custas judiciais, no prazo do10 dias, no valor de R\$ 492,87, sob pena de inscricao na divida ativado Estado.
- 00377** Processo: 0006847-79.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUCLIDES VIDAL DE NEGREIROS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: INACIA CANDIDO PEREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: JOSEFA ALVES LEAL **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: ANTONIO DAVINO DE FREITAS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: CELIA ALBUQUERQUE RAPOSO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: IVANILDO RIBEIRO CABRAL **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO,ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 985/987, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para processar e julgar a presentedemanda.
- 00378** Processo: 0006849-49.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLENE DA SILVA DUARTE **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JOSE LAZARO GOMES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARLUCE BARBOSA DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JUDITH ALVES PEQUENO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: KATIUSCA NOEMIA CAVALCANTE DE SOUZA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA FRANCILEIDE AURELIANO GONCALVES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 998/1000, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para processar e julgar a presente demanda.
- 00379** Processo: 0008578-71.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAVID EMMANUEL VIEIRA MAGALHAES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: JOSE CLAUDIO MARINHO DANTAS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: DINAIRAN GUEDES **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: CARLINDO SILVA DE MORAIS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS,NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 383/385, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para julgar e processar a presentedemanda.
- 00380** Processo: 0008738-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCICLEIDE RAMALHO XAVIER **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: LUZIA SILVA AREDA **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: ROSECLEY FERREIRA DE MELO **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: MARCIA OLIVEIRA QUINTANS LYRA **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: PATRICIO ROGERIO MARTINS LOPES **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** AUTOR: ELYSVAGNA VITAL ARAUJO SILVA **ADV: KENNEDY GUSMAO,MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JOSEMAR LAURIANO PEREIRA,ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 730/732, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para julgar e processar a presentedemanda.
- 00381** Processo: 0009514-67.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: RUI DE MORAIS CAVALCANTE FILHO **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Despacho: Intime-sea promovida para pagar as custas processuais finais,no prazo de 10 dias,sob pena de inscrição na divida ativa do estado.
- 00382** Processo: 0014138-28.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. S. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: F. F. L. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: E. R. S. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: M. R. S. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: M. R. C. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** AUTOR: R. S. M. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** REU: F. S. S. **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO,KENNEDY GUSMAO.** INTERESSADO: C. C. E. F. S. **ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 837/839, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para julgar e processar a presentedemanda.



00383 Processo: 0015467-85.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO,EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS. AUTOR: LUIZ FELIPE ARRUDA SILVEIRA ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. AUTOR: KARL MARX ARRUDA SILVEIRA ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. AUTOR: KELLY SYLMARA BRANDAO ARRUDA ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES,THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO. Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 1068/1070, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para processar e julgar a presente demanda.

00384 Processo: 0020791-12.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA,FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA,FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA. REU: LIRIAN TAVARES MAYAER ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA. Sentenca: Intime-se as partes acerca da sentenca de fls. 308/309 que julgou extinto o processo sem resolucao do merito, nos termos do art. 267, v e 471 do cpc.

00385 Processo: 0020887-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GRACINEIDE DE SOUSA SILVA ADV: MARCOS REIS GANDIN. AUTOR: NOALDO DE SOUZA DANTAS ADV: MARCOS REIS GANDIN. AUTOR: NALVA MARIA SORIANO ADV: MARCOS REIS GANDIN. AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA BERNADINO ADV: MARCOS REIS GANDIN. AUTOR: LUCINEIDE TENORIO COSTA ADV: MARCOS REIS GANDIN. AUTOR: JOSELAYNE PINHEIRO DE ARRUDA ADV: MARCOS REIS GANDIN. REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO,CLAUDIA V.N.MONTENEGRO. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 546/548, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para julgar e processar a presentedemanda.

00386 Processo: 0021957-50.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIRIO DEMETRIO ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI,JOSE WASHINGTON MACHADO. AUTOR: ANAALVES DEMETRIO ADV: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI,JOSE WASHINGTON MACHADO. REU: JULIAIDE ELIZABETH ARAUJO MARQUES ADV: LUCIA PEREIRA MARSICANO,MONICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO. Despacho: Intime-se a parte promovida para audiencia de instrucao e julgamento, designadapara o dia 09.06.2015, as 14:00 horas, na sala de audiencias deste Juizo.

00387 Processo: 0023549-95.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA MARIA SOARES DA SILVA ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: WANDERLEY TRAJANO GONCALVES ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: REJANE BARBOSA BANDEIRA ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: SANDRA MARIA CUNHA PINTO ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: JAQUELINE SOUZA BARBOSA ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: SIGERLANDIO TOLENTINO OLEGARIO ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO E OUTRA. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES. Despacho: Intime-sea Caixa Economica Federal do deferimento do pedido de dilacao de prazopor 60 dias, para manifestacao nos presentes autos.

00388 Processo: 0024180-78.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEVANILDA FERREIRA FERNANDES ADV: SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA,KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ. REU: ADRIANO DE LUCENAALVES ADV: WERGNAUD FERREIRA LEITE. REU: ALESSANDRO DE LUCENAALVES ADV: WERGNAUD FERREIRA LEITE. REU: CARTORIO UNICO DE GALANTE ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS. REU: ISABEL MARIA DA SILVA LUCENA ADV: WERGNAUD FERREIRA LEITE. Despacho: Intime-seas partes para saber se buscam homologação do acordo acostado aos autos. Fica intimada a promovida para falar se pretende,ou não,desistir dorecurso de fls.260/270.

00389 Processo: 0029001-62.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIRIAN TAVARES MAYER ADV: JOSE CORIOLANO ANDRADE DA SILVEIRA. REU: JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS. Despacho: Intime-se a parte promovida para que desocupe, voluntariamente, o imovel no prazo de 15 dias, haja vista o transito em julgado da sentenca de fls. 139.

00390 Processo: 0124029-81.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL HERMENEGILDO ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALVES FEITOSO ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO. REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO,ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS. INTERESSADO: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A ADV: EDUARDO BRAZ DE FARIAS XIMENES,THAISE PINTO UCHOA DE ARAUJO. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 598/600, que determinou a remessa dos autos a Justica Federal desta cidade, para processar e julgar a presentedemanda.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00391 Processo: 0000498-22.1993.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: EDSON GUEDES DA COSTA ADV: EDINANDO JOSE DINIZ,EDINANDO JOSE DINIZ,RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA. REU: MARIA VIOLETA PIRES GOUVEIA GUEDES Despacho: Intime-seo advogado do autor do despacho de fl. 295, que determina remessa dosautos para a Vara de Sucessoes desta Comarca.

00392 Processo: 0002298-50.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOAB BRITO NOGUEIRA-REU: SKY BRASIL SERVICOS LTDA ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS,ANA RAQUEL AZEVEDO REGIS. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 dias, fazer juntar aos autos a documentacao idonea que justifique a cobranca dos valores imputados ao autor como devidos, nos moldes do requerido às fls. 66.

00393 Processo: 0004658-89.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. REU: EDSON ROMERO DE OLIVEIRA LIMA FILHO ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA. Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que ainda pretende ver produzidas, fundamentadamente, sob pena de indeferimento, ou requererem o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 dias.

00394 Processo: 0004918-45.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA PEREIRA FREIREREU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS,FERNANDO GAIAO DE QUEIROZ. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls.96, em 10 dias.

00395 Processo: 0007788-34.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZA LIMA FILGUEIRA ADV: ALUISIO BENTO FILHO. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Ato Ordinatório: as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias.

00396 Processo: 0011489-27.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSVALDO CRISTOVAO PEREIRA DE ALMEIDA ADV: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Ato Ordinatório: Intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10dias.

00397 Processo: 0011939-96.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO DESTERRO GONCALVES DE MELO ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA BELO ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO SJAREU: LOJAS INSINUANTE LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para que faça juntar aos autos procuracao outorgada pela segunda promovente bem como para que informe desde logo se deseja continuar com acao com relacao ao promovido Lojas Insinuante em 10 dias

00398 Processo: 0012378-73.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NILCE DE MEDEIROS NOBREGA ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA. REU: MARIA ANALIA GOMES Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls 185/186.

00399 Processo: 0014718-24.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO C GALDINO DE ARAUJO ADV: FELIPE CARVALHO VIEIRA. REU: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 87/88.

00400 Processo: 0015839-58.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIO CESAR BRONZEADOREU: ATLANTICO FUNCO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme calculo de fls. 192.

00401 Processo: 0017628-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IAGO ALVES CARNEIRO-REU: BANCO ITAU S/A ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 66, sob pena de inscricao em divida ativa do Estado.

00402 Processo: 0022838-32.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO MENDESREU: BANCO PAULISTA ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 219, no prazo de 10 dias, sob pena de compensacao entre os valores bloqueados via BACENJUD e o quantum de custas.

00403 Processo: 0025209-61.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSELITO AZEVEDO FREIREREU: BV FINANCEIRA S/A ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme cálculo de fls. 145, sob pena de inscricao do debito na divida ativa.

00404 Processo: 0031098-25.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MURILO MENDES DE SOUZAREU: UNIBANCO SEGUROS S/A ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO. Despacho: Intime-se o reu para adiantar os valores periciais no valor de R\$ 200,00, no prazo de 15 dias.

8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 056/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00405 Processo: 0001087-18.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A ADV: CELSO MARCON. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer aexecução do julgado no tocante aos honorários advocatícios.

00406 Processo: 0001937-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALFREDO VITORIO DE LIMA NETO ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer a execução dasentença.

00407 Processo: 0007137-21.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: HIPERCARD S/A ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

00408 Processo: 0007957-40.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIVA FERREIRA SALES ADV: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS. Sentenca: Sentenca julgada procedente

00409 Processo: 0008387-26.2013.815.0011 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para juntar as diligências necessárias para citação do embargado Francisco R. da Silva, bem como apresentar memória de cálculo dos débitos dos contratos informados na exordial.

00410 Processo: 0009477-55.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANA PEREIRA BARBOSA ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA,EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca das petições de fls. 420/422.

00411 Processo: 0009579-91.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: EDNA FARIAS SILVA ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito.

00412 Processo: 0009977-38.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL BATISTA DE SOUZA FILHO ADV: ITALO FREIRE CANTALICE. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar, em 05(cinco) dias, termo do acordo, acostado às fls. 157/158, na via original.

00413 Processo: 0010393-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALTER ALEXANDRE DINIZ ADV: ROSSANA BITENCOURT DANTAS. REU: CLINICA POPULAR ADV: DENISE MARY SHIMIZU,ANTONIO CARLOS R. SANTOS,NOEL CHARLES TAVARES LEITE. REU: MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREIRE SOARES CAMARGO ADV: DENISE MARY SHIMIZU,ANTONIO CARLOS R. SANTOS,NOEL CHARLES TAVARES LEITE. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 17/06/2015, às 14:00h.

00414 Processo: 0010397-09.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS LACERDA ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Sentenca: Sentenca julgada improcedente

00415 Processo: 0011107-63.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDNA FARIAS SILVA ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA. REU: UNIMED ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS,RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, requererem o que entender de direito.

00416 Processo: 0013807-51.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED CAMPINA GRANDE ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES,GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00417 Processo: 0014277-77.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: CERES ADV: ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO,FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora.

00418 Processo: 0014597-35.2009.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender oportuno, no prazo de 10(dez) dias.

00419 Processo: 0015217-13.2010.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAMAUTOR: ALANA TEREZA BORGES PAULO ADV: EMANUELLA CLARA OLIVEIRA FELIPE. Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00420 Processo: 0016787-29.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALCIONE SILVA DE VASCONCELOS ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ. REU: TAM LINHAS AEREAS S/A ADV: FABIO RIVELLI. Sentenca: Acordo homologado

00421 Processo: 0018937-90.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO HENRIQUE CHAVES PACHECO ADV: DANIELA DELAI RUFATO,ARABELA DE CASSIA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para informar o correto endereço da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.

00422 Processo: 0019379-46.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPOLIO DE JOSE ANTONIO DE ANDRADE ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. AUTOR: MARCOS ANTONIO ANDRADE ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA. REU: ALCIDES PATRICIO DE SOUSA ADV: WENDELL NUNES OLIVEIRA. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia 17/06/2015, às 14h e 40min.

00423 Processo: 0019767-80.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BV FINANCEIRA S/A ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00424 Processo: 0020157-21.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA ALVES DA NOBREGA ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA. Despacho: Vista ao autor prazo de 05(cinco) dias.

00425 Processo: 0020787-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: TIM S/A ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação, no prazo de 15(quinze) dias.

00426 Processo: 0023357-75.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente o julgado, pagando a quantia remanescente, de acordo com a petição de fls. 197/198, sob pena de aplicação da multa de 10%.

00427 Processo: 0024477-85.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TAMARA DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA ADV: JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA. REU: DSP COMERCIAL S/A ADV: ALEXANDRE CARNEIRO GOMES,JOEL SAVIO A. SALGADO DA SILVA. REU: 6 TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS ADV: ALISSON FABIANO G. LUCENA. Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de 10(dez) dias, requererem o que entenderem de direito.

00428 Processo: 0024747-12.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MESSIAS BARBOSA VIEIRA FI SO VEICULOS ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM. Despacho: Intime-se a parte aexecutada para, querendo, oferecer embargos a penhora realizada pelo sistema BACENJUD, no prazo de 15(quinze) dias.

00429 Processo: 0024767-32.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) idas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00430 Processo: 0025272-18.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO MOUZINHO DE PONTES ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA,GIBRAN MOTTA. AUTOR: ARLINDA CALIXTO PONTES ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA,GIBRAN MOTTA. REU: JOSE FRANCISCO FILHO Despacho: Intime-se as partes para para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/07/2015, às 15:00h, bem com as testemunhas constantes à s fls. 09.

00431 Processo: 0123267-65.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESPOSENDE CALCADOS ADV: CLARICE STRASSBURGER,ROSANA STRASSOURGER. Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00432 Processo: 0000281-12.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/ AREU: ERALDO RODRIGUES DE ALMEID ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA. Despacho: Intime-se a parte promovida para que efetue o pagamento dos valores referentesao cumprimento da sentença discriminados na petição de ff. 69/72, no pra de quinze dias, sob pena da multa do art. 475-J, do CPC.

00433 Processo: 0000511-20.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PASTMAN IND DE PLASTICOS LTDA ADV: EMANUEL VIEIRA GONCALVES. REU: NET PUBLICIDADE E EDITORA LTDA Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença, no prazode trinta dias, instruindo o pedido, nos termos do art. 475-B, do CPC.

00434 Processo: 0000961-60.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VYRNA LOPES TORRES ADV: ITALO FARIAS. REU: UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se as partes para contra-arrazoarem os recursos de apelação interpostos, no prazo legal - prazo comum.

00435 Processo: 0001081-74.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES. REU: ANTONIO DE PADUA DE QUEIROZ Despacho: Intime-se as partes da sentença de ff. 46.

00436 Processo: 0001716-21.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BRAZMOTORS VEICULOS E PECAS LTDA ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se o credor para proceder ao recolhimento da diligencia do oficial de justica, no prazo de 10 (dez) dias

00437 Processo: 0002761-26.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CESED ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS. REU: MARCELA TRINDADE ROCHAREU: LUANA AZEVEDO RAMALHOAto Ordinatório: a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão ou o documento de fls. 38verso.

00438 Processo: 0003751-85.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. B. N. B.REU: U. C. G. ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES. Despacho: Intime-se a parte promovida para que efetue o pagamento dos valores referentesao cump. da sentença discriminados na petição de ff. 90/92, no prazo de quinze dias, sob pena de multa do art. 475-J, do CPC.

00439 Processo: 0003781-77.1998.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: TELEVISAO PARAIBA LTDA ADV: FELIPE AUGUSTO FORTE D N DEODATO,ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES,GUILHERME FURTADO MONTENEGRO. REU: M E F DE BRITO Despacho: Intime-se a parte promovente para o



cumprimento do despacho de ff. 199v, no prazo de quinze dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo da prescrição intercorrente.

- 00440** Processo: 0003921-77.1999.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIRENE LOURENCO DOS SANTOS **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** REU: MANOEL JUSTINO DE BRITO NETO Despacho: Intime-se o exequente/promovente para que indique bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo da prescrição intercorrente, de acordo com o art. 791, III, do CPC.
- 00441** Processo: 0004442-65.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAILDA NUNES DE ALMEIDA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para que se manifeste acerca da petição de fls.180/182, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que lhe for de direito.
- 00442** Processo: 0004496-70.2008.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Despacho: Intime-se das partes de todo teor da decisao de fls. 77/78
- 00443** Processo: 0004541-64.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDINALVA PEREIRA DINIZ **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes de todo o teor do despacho de ff. 71/71-verso - prazo: quinze dias.
- 00444** Processo: 0005081-54.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO NASCIMENTO FIGUEREDOREU: CARLOS GONZAGA DE AMORIM **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, observando o despacho no art. 475-B, do CPC.
- 00445** Processo: 0005151-42.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAKRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDAREU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI,HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o Banco ABN AMRO S/A para que requeira a extinção do processo, nos termos da Súmula n. 240/STJ.
- 00446** Processo: 0006271-13.2014.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: VALCEIR DUARTE LIMA Despacho: Intime-se a parte promovente da decisão de ff. 47, ficando desde já intimada para, no prazo de dez dias, indicar a localização do veículo objeto desta ação ou requerer o que entender cabível.
- 00447** Processo: 0006431-72.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ERIK CRISTOVAO ARAUJO DE MELO **ADV: YURI RAMOS DE FARIAS AIRES.** REU: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTS S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para contra-arrazoar o recurso interposto,, no prazo legal.
- 00448** Processo: 0006881-15.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/ AREU: WLADIMIR DUARTE SOUZA **ADV: LUIZ LEONARDO LIMA.** Despacho: Intime-se o embargante/ promovido para atender ao que exige o art. 736, do CPC,no prazo de dez dias, promovendo a distribuição do feito.
- 00449** Processo: 0006881-15.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA,BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO.** REU: WLADIMIR DUARTE SOUZA Despacho: Intime-se ou tendo em vista o alegado pelo devedor na petição de 71/75 (pagamento da dívida), intime-se o promovente para dizer sobre o alegado, no prazo de cinco dias.
- 00450** Processo: 0007171-35.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SAULO CRISTHIANO SODRE LACERDA **ADV: MARIA EVANEIDE DE OLIVEIRA PAZ.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO,RAFAELA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-se as partes para recolher as custas prorata processuais.
- 00451** Processo: 0008146-52.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CARLOS GONZAGA DE AMORIM **ADV: JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA.** REU: GUSTAVO NASCIMENTO FIGUEREDO Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de dez dias, observando o disposto no art. 475-B, do CPC.
- 00452** Processo: 0008991-84.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE DE ASSIS BATISTA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes da sentença de ff. 112/113.
- 00453** Processo: 0009061-72.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO AFONSO DA SILVA **ADV: WALERIA MEDEIROS LIMA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da decisão de ff. 1028104, no prazo de trinta dias, nos moldes do art. 475-B, do CPC.
- 00454** Processo: 0020629-80.2014.815.0011 - EXCECAO DE IMPEDIMEN AUTOR: GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA **ADV: MONICA GONCALVES GOMES.** REU: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA **ADV: ROBERTA CAETANO TANOUSS DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de ff. 31/32.
- 00455** Processo: 0026941-09.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL AUGUSTO DANTAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** AUTOR: JOSE AUGUSTO DANTAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** AUTOR: MARIA APARECIDA DANTAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** AUTOR: JERONIMO AUGUSTO DANTAS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se as partes para que informe se há possibilidade de acordo em audiência Do contrário, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias, com a advert. de que o silêncio imp. julg. Ant.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00456** Processo: 0004631-43.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10(dez)dias, efetuar o pagamento das custas processuais

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00457** Processo: 0000168-58.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDECI FELIX DE MARIA **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00458** Processo: 0001211-35.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA **ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA.** Despacho: Intime-seintime-se para promover o pagamento do SALDO REMANESCENTE, EM 15 DIAS, CONFORME CALCULOS DE FLS.112, SOB PENA DE INCIDENCIA DE MULTA DE 10%SOBRE REFERIDO VALOR, PENHORA DE BENS E ARBITRAMENTO DE HONORARIOS.
- 00459** Processo: 0004601-08.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.** REU: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a promovida para no prazo de 10(dez) dias,efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de incricao do debito na divida ativa do estado.
- 00460** Processo: 0015038-45.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: GERALDO WALKER MARINHO FAUSTINO **ADV: HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00461** Processo: 0002584-28.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: EVANDIL SIMPLICIO GALDINO **ADV: OZAIR PEREIRA DA SILVA FILHO.** Despacho: Intime-se o inventariante para pagamento das diligências de citação, no prazo de 05 dias.
- 00462** Processo: 0006264-84.2015.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: AILTON CESAR COSTA **ADV: LIVIA DE SOUSA SALES.** Despacho: Intime-se o autor para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, certidão negativa do DETRAN, da junta comercial e das Fazendas Públicas em nome da falecida.
- 00463** Processo: 0008214-36.2012.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: ELDBERTO NUNES AGRA **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** INTERESSADO: ADRIANA IEDJA FERREIRA AGRA **ADV: LUDMILA A. D. ARAUJO.** Despacho: Intime-se remove ex officio o inventariante Eldberto Nunes Agra, de acordo com o art. 995, II, CPC e nomeio com a nova inventariante Adriana Iêdja Agra, devendo prestar compromisso, no prazo de 05 dias.
- 00464** Processo: 0012009-79.2014.815.0011 - ARROLAMENTO DE BENS INTERESSADO: MARIA JOSÉ SOUTO DE ARAÚJO **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA,SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-se da decisão que excluiu a companheira Maria José Souto de Araújo da partilha.
- 00465** Processo: 0013114-62.2012.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: PAULA MARIA DA SILVA **ADV: WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO,RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se concedo o prazo requerido de 10 dias.
- 00466** Processo: 0013794-76.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: IZINETE BENTO BRASIL **ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL.** Despacho: Intime-se a inventariante para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das diligências das citações, sob pena de remoção.
- 00467** Processo: 0013962-78.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NELSIAN MARQUES DE CARVALHO **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA,ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** Despacho: Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, na forma do art. 267, §4º do CPC, no prazo de cinco dias.
- 00468** Processo: 0014994-26.2011.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: THAMIRES MEDEIROS ALMEIDA **ADV: PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS.** Despacho: Intime-se a inventariante para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, situação do referido financiamento ou requerer o que entender de direito. (despacho de fls. 67).
- 00469** Processo: 0017864-15.2009.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: JOEL AVELINO DA SILVA **ADV: MARIA ALIX ZENAIDE AGRA,BRUNO AGRA.** Despacho: Intime-se a inventariante para recolher as taxas de expedição dos formais e providenciar as cópias que acompanharão os mesmos, no prazo de 10 dias.
- 00470** Processo: 0026024-34.2006.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: CICERA RAMOS DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO PINHEIRO COELHO.** Despacho: Intime-se para recolhimento do imposto e custas.
- 00471** Processo: 0026694-91.2014.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00472** Processo: 0001098-42.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. V. A. L. **ADV: WERGNAUD FERREIRA LEITE,BRUNO MENEZES LEITE.** REU: V. B. F. **ADV: WILLIAM SOUZA DE ANDRADE,WESLEY SOUZA DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seas partes para ciência do despacho de fls.117.
- 00473** Processo: 0004367-21.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. R. A. O. **ADV: JOSE ALEN-CAR E SILVA FILHO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação.
- 00474** Processo: 0004754-36.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: R. A. L. **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS.** AUTOR: T. G. R. A. **ADV: SERGIO MARINO DE MELO DANTAS.** Sentença: Intime-se Homologo por sentença o acordo proposto na exordial, para decretar odivorcio das partes.
- 00475** Processo: 0005180-82.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. S. S. **ADV: ALTAMIRO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea parte promovente para manifestar-se sobre a demissão do alimentanteinformada às fls. 27/56. Prazo: 05 dias.
- 00476** Processo: 0006146-11.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: H. C. D. **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG.** AUTOR: H. T. N. S. **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00477** Processo: 0007566-51.2015.815.0011 - SOBREPARTILHAAUTOR: F. M. L. P. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-separa em dez dias emendar a inicial nos termos do despacho de fls 14 dos autos
- 00478** Processo: 0007890-41.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. R. S. **ADV: AMANDA DE FIGUEIREDO PEREIRA GONCALVES.** Despacho: Intime-seintime-se para tomar conhecimento de todo teor do despacho de fl.09.
- 00479** Processo: 0008730-51.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. R. A. O. **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-separa em dez dias emendar a inicial, nos termos do despacho de fls 14 dos autos
- 00480** Processo: 0009015-78.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: M. M. M. M. **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Sentença: Intime-seprocesso extinto sem resolucao do merito
- 00481** Processo: 0013800-83.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. A. **ADV: VANDERLUCIA DE SOUZA PAES.** Despacho: Intime-sea parte autora para ciência do despacho de fls.113 e também, para queindique bens do executado suscetíveis de constrição judicial no prazode 20 dias.
- 00482** Processo: 0013854-49.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. O. **ADV: DANIELE DANTAS LOPES.** Sentença: Intime-sepedido julgado procedente
- 00483** Processo: 0014515-28.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: E. F. O. J. **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Sentença: Intime-seprocesso extinto por falta de interesse da parte autora.
- 00484** Processo: 0022081-28.2014.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. E. P. L. **ADV: SIMONE MAXIMO VIEIRA.** Sentença: Intime-seprocesso extinto sem resolucao do merito
- 00485** Processo: 0025506-63.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. D. S. **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-sea parte autora para informar o atual paradeiro do executado para que se possa efetuar sua prisão civil. Prazo: 05 dias.
- 00486** Processo: 0026109-39.2014.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: E. N. P. **ADV: MIRAIDES GUEDES RODRIGUES.** Sentença: Intime-sepedido julgado procedente
- 00487** Processo: 0027857-09.2014.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: A. T. L. **ADV: CAIO COSTA MIRANDA.** Sentença: Intime-sepedido julgado procedente

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00488** Processo: 0005764-18.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. B. N. **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES.** AUTOR: P. K. B. N. **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA,BARBARA LEONIA FARIAS BATISTA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de extincão pro cessual, completar os documentos que instruem a peticao inicial, anexando copia da sentença que estabeleceu a obrigacao alimentar.
- 00489** Processo: 0005974-69.2015.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REPRESENTANTE LEGAL: F. L. F. **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, falar sobre a Contestacao apresentada pelo promovido.
- 00490** Processo: 0007080-66.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. M. S. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, emendar a peticao inicial, adequando o feito ao rito so art. 732, do CPC (expropriacao) ou do art. 733 (coercao), do CPC.
- 00491** Processo: 0007081-51.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. M. S. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, emendar a peticao inicial, adequando o feito ao rito do art. 732, do CPC.
- 00492** Processo: 0007740-31.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. S. C. P. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidao de fls. 54v.
- 00493** Processo: 0007872-20.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: R. S. M. S. **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** AUTOR: Z. M. L. S. **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Audiencia de ratificacao designada para o diadía 15/06/2015, as 1445h, na 2 vara de familia, devendo as partes chegarem com 15 minutos de antecedencia.
- 00494** Processo: 0008623-07.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. V. T. **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, completar os documentos que instruem a peticao inicial, anexando copia da certidao de nascimentodo alimentario, docs de sua representante legal, anexar o titulo judic
- 00495** Processo: 0008794-61.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. M. S. P. **ADV: MARIA IOONE DE LIMA MAHON,RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01 de julho de 2015, as 15h15min.
- 00496** Processo: 0022974-19.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. A. V. S. **ADV: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA.** Sentença: Processo extinto. Para que produza seus legais efeitos, com fulcro nos arts. 794-I e 795 do CPC, julgo por Sentença extinta a presente execução.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00497** Processo: 0002182-10.2015.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. H. D. F. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: M. S. S. L. **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL,JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES,JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 13 de julho de 2015, pelas 14:30 horas.
- 00498** Processo: 0015019-34.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. T. F. **ADV: RAFAEL AUGUSTO PINTO CARVALHO.** REU: M. R. F. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** REU: J. F. C. R. **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Audiencia designada Para o dia 19 de agosto de 2015, pelas 15:45 horas.
- 00499** Processo: 0016733-29.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: D. L. G. C. **ADV: WALTER SERRANO RIBEIRO.** AUTOR: J. G. C. **ADV: BRUNO ROMANO DO AMORIM GAUDENCIO.** REU: J. P. S. C. **ADV: THAMINNE MARIA COSTA BRASILEIRO,ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS.** Sentença: Sentença julgada improcedente
- 00500** Processo: 0029646-77.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: T. E. P. S. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** AUTOR: F. P. S. **ADV: JOSE ALIPIO BEZERRA DE MELO.** REU: T. L. S. **ADV: ROBSON TIAGO DE ANDRADE CARDOSO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 051/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00501** Processo: 0003483-89.2015.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: A. S. C. F. **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,JOSE DANILO ESTRELA DE OLIVEIRA,KARLOS ALBERTO VIDAL.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00502** Processo: 0004421-84.2015.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. A. M. **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** Despacho: Intime-separa,querendo, impuginar a contestacao, no prazo de 10 dias
- 00503** Processo: 0004610-62.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: O. S. S. **ADV: YLLANA ARAUJO RIBEIRO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00504** Processo: 0004951-88.2015.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: L. B. Q. C. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: F. E. C. J. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Divorcio homologado
- 00505** Processo: 0005721-81.2015.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: Z. B. S. **ADV: MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio designado para o dia 07/07/2015 as 15:00horas
- 00506** Processo: 0006601-73.2015.815.0011 - GUARDA AUTOR: J. M. S. **ADV: JOSE DE ARIMATEIA R DE MENEZES,JESSICA DANUBIA VENTURA MENEZES.** Despacho: Intime-seindefiro a citacao editalicia, por agora e concedo a parte autora o prazo de 30 dias para diligenciar o endereço da parte promovida, parafins de citacao
- 00507** Processo: 0007200-12.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. P. C. **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-sea autora para em 10(dez) dias, respeitando a ordem de sucessao hereditaria, requerer a inclusao dos herdeiros no polo passivo da demanda,qualificando-os e requerendo a necessaria citacao
- 00508** Processo: 0010423-07.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. A. M. **ADV: LUIZ JOSE FERNANDES.** Despacho: Intime-separa atender o oficio de fls98 e preencher a ficha
- 00509** Processo: 0011351-55.2014.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. B. M. F. **ADV: MARIA IOONE DE LIMA MAHON,RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA.** AUTOR: M. M. C. **ADV: MARIA IOONE DE LIMA MAHON,RAYSSA COSTA DE ARRUDA LACERDA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 30 dias diligenciar e informar o endereço correto do executado em cartorio, sob pena de extinção por abandono
- 00510** Processo: 0015001-13.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. C. F. R. **ADV: ANTONIO ROBERTO DE FARIAS.** AUTOR: A. F. S. **ADV: ANTONIO ROBERTO DE FARIAS.** REU: O. J. A. R. **ADV: FERNANDO JOSE DE ARAUJO COUTINHO.** Sentença: Pedido julgado procedente



- 00511** Processo: 0015531-17.2014.815.0011 - INTERDICAÇÃO AUTOR: D. R. S. A. **ADV: MOACIR TAVARES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-separa em 05 dias se pronunciar, querendo, sobre o laudo pericial de fls 47/48.
- 00512** Processo: 0018820-94.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. P. B. **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS,CAIO RICARDO GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS.** REU: M. N. S. **ADV: PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seaudiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/07/2015 pelas 15:00 horas
- 00513** Processo: 0019960-27.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. D. M. **ADV: RODRIGO FERNARDO LIMA GONCALVES,GHISLAINE ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 88, que deferiu parcialmente a tutela
- 00514** Processo: 0019960-27.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: E. A. M. **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** REU: A. A. M. **ADV: JOSE WASHINGTON MACHADO.** Despacho: Intime-separa em 10 dias comparecer em cartório e assinar a contestação
- 00515** Processo: 0024210-40.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. B. F. **ADV: TIAGO GURJAO COUTINHO DE AZEVEDO.** REU: G. A. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00516** Processo: 0000123-49.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. L. S. **ADV: YOCHABELL SAHASRARA CORDEIRO PESSOA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 00517** Processo: 0002101-61.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: F. S. S. **ADV: ANIELE DE FATIMA FERNANDES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para, em 03 (três) dias, demonstrar o pagamento dos meses de janeiro a maio/2015, conforme a súmula 309 do STJ e art.290 do CPC, sob pena de prisão civil.
- 00518** Processo: 0008663-86.2015.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: R. X. M. **ADV: VALERIA XAVIER LOPES DE LIMA.** Despacho: Intime-se para adequar a execução ao rito correspondente, porquanto a via escolhida não contempla os meses assinalados na inicial, no prazo de 10 (de 2) dias, sob pena de indeferimento.
- 00519** Processo: 0010092-93.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: J. W. S. D. **ADV: EVERTON COLLING,DELICIO PEDRO RABUSKE BACK,MARIA INES DEWES BACK.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 181/182, cumprindo o pagamento da quantia de R\$6.488,41, referente a meação do automóvel GM/Corsa Super W, Placa IKC7271, sob as cominações do art. 475-J
- 00520** Processo: 0015352-83.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MARIA DE FATIMA LEITAO CAVALCANTI **ADV: RIVADAVIA BRAYNER CASTRO RANGEL.** Despacho: Intime-se a advogada para, em 05 (cinco) dias, exibir a procuração da promovida, Maria de Fátima Leitão Cavalcanti, requerida a sua juntada a posteriori.
- 00521** Processo: 0016002-33.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. O. H. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: J. H. S. **ADV: NADIR MOURA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para conhecerem e manifestarem-se a respeito dos documentos de fls.37/42 e 49/63 no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00522** Processo: 0021382-37.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. B. S. **ADV: MARIA AUXILIADORA CABRAL.** REU: T. L. A. **ADV: ROBSON SILVA CARVALHO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls.89 que decidiu por aguardar a evolução da ação n.0002764-10.2015.815.0011, quando então as lides serão apuradas em audiência conjunta.
- 00523** Processo: 0022102-04.2014.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. B. L. **ADV: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-separa, em 05 (cinco) dias, apresentar as razões finais,
- 00524** Processo: 0023892-23.2014.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: M. E. S. L. **ADV: CARLA FELINTO NOGUEIRA.** Sentença: Processo extinto, em consonância ao que dispõe o art 794,I do Código de Processo Civil.
- 00525** Processo: 0026101-67.2011.815.0011 - REGULAMENTAÇÃO DE VI AUTOR: V. P. F. **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** REU: W. U. S. **ADV: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO.** Sentença: Acordo homologado
- 00526** Processo: 0026732-06.2014.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER REU: L. E. A. S. **ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS.** Despacho: Intime-se para conhecer do resultado do exame de DNA que concluiu pela exclusão da paternidade, e, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

1A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00527** Processo: 0004558-03.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIANE SILVA DELGADO **ADV: MARGARETE NUNES DE AGUIAR.** Despacho: Intime-seDEFERIDO OS PEDIDOS DE FLS. 144/148 E DE FLS. 151/153. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 16/06/15 AS 15:30 HRS., NASALA DE AUDIENCIA DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CAMPINA GRANDE.
- 00528** Processo: 0008655-12.2015.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FREITAS **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para ciência da decisão que declinou da competência deste juízo.
- 00529** Processo: 0013651-63.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JIMENA GORGONIO DE MEDEIROS **ADV: MILENA MEDEIROS CALAFANGE.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC. SUSPENDA-SE O ALVARÁ. INTIME-SE A APARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O OFICIO JUNTADO AOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.
- 00530** Processo: 0015256-68.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEISA MARQUES LEONIDAS **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE.** Despacho: Intime-seAUDIENCIA REDESIGNADA PARA O DIA 16/06/15 PELAS 14:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES APRESENTAREM O ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC
- 00531** Processo: 0024530-56.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MATHEUS ESCOREL PORTO BEZERRA DE LIMA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-se VISTOS ETC. SUSPENDA-SE O ALVARÁ. INTIME-SE A APARTE AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O OFICIO JUNTADO AOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.
- 00532** Processo: 0030189-80.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO,ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ,JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se RECURSO APELATÓRIO CONSIDERADO INTEMPESTIVO, COM BASE NO ART. 508 C/C 108 DO CPC.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 089/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00533** Processo: 0002586-37.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: ROMILTON DUTRA DINIZ.** Despacho: Intime-seintime para em cinco dias requerer a extinção do processo por abandono da causa, nos termos do art 267 do cpc.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 049/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00534** Processo: 0012188-47.2013.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO E REU: FREDERICO CABRAL CHAVES **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-seINTIMAR PARA QUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS VISTA DOS AUTOS.

2A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00535** Processo: 0000086-95.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO BARBOSA **ADV: MAURI RAMOS NUNES.** Despacho: Intime-seINTIME PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL
- 00536** Processo: 0002387-78.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: NATAN FERNANDES LISBOA **ADV: JOSEMAR ZEPPERINO DA SILVA,SONALLE BATISTA DE OLIVEIRA.** REU: CINTHIA DE SOUSA SILVA **ADV: JOSEMAR ZEPPERINO DA SILVA,SONALLE BATISTA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS REQUERER A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DE CAUSA NOS TERMOS DO ART 267 DO CPC
- 00537** Processo: 0005373-97.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JUBERVAM DE FARIAS BARBOSA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA,LUIZ PHILLIPE PINTO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para que indique quais férias vencidas cobra nesta ação(período aquisitivo).
- 00538** Processo: 0008617-68.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVYD BATISTA DE SOUZA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA,GISELIA BARRETO DIAS.** Despacho: Intime-seINTIME PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.
- 00539** Processo: 0009293-79.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJACKSON DE LIMA BARBOSA **ADV: JULIANA DIAS MONTENEGRO,GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: ALESSANDRO FARIAS LEITE.** Sentença: Julgo Improcedente a presente ação e faço com base no art.269,I,do CPC.
- 00540** Processo: 0017343-70.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LISARB BEZERRA DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO NUNES DE QUEIROZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito,com baldrame no artigo 267,III,do Código de Rito.
- 00541** Processo: 0020597-75.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINA ANACLETO DA SILVA **ADV: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES.** Despacho: Intime-seINTIME PARA IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL.
- 00542** Processo: 0021253-71.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO SILVA LIMA **ADV: JOSE DE ARIMATEIA R DE MENEZES.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: FLAVIO LUIZ AVELAR DOMINGUES FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda para condenar o MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE:1)Pagar ao promovente 2/12 avos de férias relativas ao período aquisitivo 2004/2005,férias dosperíodos aquisitivos 2005/2006,2006/2007,2007/2008,07/12 avos de ...
- 00543** Processo: 0022416-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE MARIA SERAFIM BEZERRA **ADV: LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA.** Despacho: Intime-seINTIME PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 049/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00544** Processo: 0000037-78.2015.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-seo município de campina grande, para no prazo de 48 horas, proceder com o recolhimento das despesas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 00545** Processo: 0000917-75.2012.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: CICERO GUTEMBERG RODENBUSH,JOSE FERNANDES MARIZ.** REU: GENESIO TRINDADE Sentença: Pedido julgado procedentesentença de fls. 45/46. julgo procedente o pedido, para condenar o promovido Genesio Trindade, a demolir, as suas custas, a pare da construção irregularmente edificada.
- 00546** Processo: 0004528-31.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-selntime-se o Município que este juízo deferiu o pedido de embargos liminar, determinando citacao do promovido. I. Cite-se.
- 00547** Processo: 0005448-05.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-selntime-se o Município que este juízo deferiu o pedido de embargos liminar, determinando citacao do promovido. I. Cite-se.
- 00548** Processo: 0005518-22.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-selntime-se o Município que este juízo deferiu o pedido de embargos liminar, determinando citacao do promovido. I. Cite-se.
- 00549** Processo: 0005528-66.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-seo município de campina grande, para no prazo de 48 horas, proceder com o recolhimento das despesas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 00550** Processo: 0005528-66.2015.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-selntime-se o Município que este juízo deferiu o pedido de embargos liminar, determinando citacao do promovido. I. Cite-se.
- 00551** Processo: 0006137-88.2011.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: ARIANO LUIZ LEAL LELLIS **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA,ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS,ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** Despacho: Intime-seAlvara expedido e a disposicao. fraldas
- 00552** Processo: 0011087-14.2009.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-sedespacho de fls. 193. Intime-se o Município de Campina Grande, através do Procurador para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos copia integral do processo administrativo n.º 0397/2006/SA.
- 00553** Processo: 0012567-85.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ELETRONICA SOM E IMAGEM LTDA **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,THAYS KELLY TORRES ROCHA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte embargante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos copia do processo administrativo n.º 2715/2008 a que faz referencia na peca exordial.
- 00554** Processo: 0014237-61.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ,ANDREA NUNES MELO.** Despacho: Intime-sea edilidade embargada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos, copia do procedimento administrativo em embasou a execução fiscal, ora discutida.
- 00555** Processo: 0023777-70.2012.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-selntime-se a parte embargante para, no prazo de 10 dias, comprovar a segurança do juízo, sob pena de rejeição liminar dos embargos.
- 00556** Processo: 0024158-10.2014.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 dias, informe o endereço correto,possibilitando a citacao.
- 00557** Processo: 0026128-45.2014.815.0011 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: JOSE FERNANDES MARIZ.** Despacho: Intime-seo município de campina grande, para no prazo de 48 horas, proceder com o recolhimento das despesas processuais, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
- 00558** Processo: 0027677-90.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE **ADV: HANNELISE SILVA GARCIA DA COSTA,JOSE FERNANDES MARIZ.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentesentença de fls. 38/42.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 063/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00559** Processo: 0018706-24.2011.815.0011 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: VINICIUS SANTOS DIAS **ADV: ERIC SILVA DE OLIVEIRA,MARCIO SARMENTO CAVALCANTI.** Sentença: Reu impronunciado
- 00560** Processo: 0025382-85.2011.815.0011 - AÇÃO PENAL DE COMPET REU: LEONARDO FILHO PEREIRA DE SOUSA **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO,MARCONIO CAVALCANTE BRANDAO FILHO.** REU: JOABE OLIVEIRA ALMEIDA **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Audiência adiada para o diaComparecer a audiência de instrução e julgamento adiada para o dia 10 de junho de 2015, pelas 15:00hs.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 074/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00561** Processo: 0011460-69.2014.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI VITIMA: ROSIMERE VIRGOLINO BARBOSAREU: JOSE LUCENILDO MACIEL **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** Despacho: Intime-se a defesa constituída pelo acusado para Audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 25 de junho de 2015, as 14 horas, neste Juizado da Violência Doméstica de C. Grande-PB.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 086/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00562** Processo: 0005831-80.2015.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ISABEL BEZERRA CAVALCANTE **ADV: BELINO LUIS DE ARAUJO.** Sentença: Intime-seA PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO PARA EM 10 DIAS, COLACIONAR NOS AUTOS, DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE BENS A INVENTARIAR, NOS MOLDES DO ART.4 DO DECRETO N 85.845/81, QUE REGULAMENTA A LEI 6.858/80.
- 00563** Processo: 0006121-37.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CALIXTO BARROS **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA DIZER SE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.
- 00564** Processo: 0015933-69.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: PAULO SOUZA ARAGAO **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** AUTOR: REINALDO DE SOUZA ARAGAO **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo Alvará à disposição.
- 00565** Processo: 0017710-65.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANICELIA CABRAL BEZERRA DE MEDEIROS **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO, PARA DIZER SE CONCORDA COM OS CALCULOS APRESENTADOS.
- 00566** Processo: 0024340-06.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO CLEMENTE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado improcedenteSENTENÇA DE EXTINÇÃO COOM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00567** Processo: 0000566-97.2015.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSEANO DA SILVA NASCIMENTO **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS,ADELK DANTAS SOUZA.** Despacho: Intime-separa oferecer alegações finais no prazo legal
- 00568** Processo: 0003408-21.2013.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: ADMINISTRACAO DA JUSTICA-INDICIADO: IGOR LIMA FERNANDES **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentação da defesa escrita, nos termos do art. 386-a do cpp.
- 00569** Processo: 0019602-96.2013.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS HENRIQUE SILVA MARQUES **ADV: PABLO GADELHA VIANA.** Despacho: Intime-se da decisão que revogou a suspensão condicional do processo, determinando que o processo prossiga em seus ulteriores termos.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 080/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00570** Processo: 0018470-04.2013.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: IVISON JOSE GOMES **ADV: ELIAS ANTONIO FREIRE.** Despacho: Intime-se o advogado para tomar ciência da intimação pessoal do beneficiado para comparecer em cartório a fim de assinar a procuração de fl. 45.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 057/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00571** Processo: 0022357-59.2014.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO DA SILVA RODRIGUES **ADV: MARIA NILVA MARTINS CARDOSO SOUSA.** Despacho: Audiência designada para 07/07/2015, às 14 horas, no Fórum local.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 076/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00572** Processo: 0024913-39.2011.815.0011 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: IGOR BARBOSA DOS SANTOS GUILHERMINO **ADV: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO,FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do indeferimento do pedidode revogação de prisão preventiva.



4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00573 Processo: 0011131-91.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GREGORIO CHAVES SOBRINHO **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL**. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do despacho:REJEITO ASPRELIMINARES ARGUIDAS NAS ALEGAÇÕES FINAIS DO QUERELADO..
00574 Processo: 0019196-75.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCONI EDSON BARBOSA JUNIOR **ADV: EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO**. Despacho: Intime-separa audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/07/15as 14:00 horas.

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 058/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00575 Processo: 0016106-59.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: HELLYO MARTINS DE SALES **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/06/2015 pelas 14h30.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 062/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00576 Processo: 0013538-36.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCAS RODRIGO ALVES DA SILVA **ADV: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO**. Despacho: Sentenca absolutoria
00577 Processo: 0014869-53.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: ALAN LOURENCO ARAUJO **ADV: MARIA DO SOCORRO RAIÁ**. Despacho: Sentenca absolutoria
00578 Processo: 0020308-45.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EDVANIA PESSOA DA SILVA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. REU: EDNALDO SANTOS SILVA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença julgada parcialmente procedente.
00579 Processo: 0022333-31.2014.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOAO PAULO GABRIEL DA SILVA **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA**. Despacho: Intime-se à defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05(cinco)dias.
00580 Processo: 0022416-47.2014.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE MILTON FERNANDES ROCHA **ADV: SAMILA KATIUSCA PONTE DOS REIS HAMAD**. Despacho: Pedido julgado procedente

AGUA BRANCA

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00581 Processo: 0000317-09.2014.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RIBEIRO CAETANO **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA,THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 09/06/2015, as 10h30min, no Forum local.
00582 Processo: 0000392-48.2014.815.0941 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 02/06/2015, as 09h00min, no Forum local.
00583 Processo: 0000507-06.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO ALVES GOUVEIA **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA,THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 09/06/2015, as 10h45min, no forum local.
00584 Processo: 0001070-34.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO PAULINO DE SOUSA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO JURU PB **ADV: JOAO VANILDO DA SILVA**. Ato Ordinatório: as partes, para nos prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito.
00585 Processo: 0001426-92.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALMIRA RIBEIRO ARAUJO **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 09/06/2015, as 09h30min, no Forum local.

VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 068/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00586 Processo: 0000386-75.2013.815.0941 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE JACKSON DE BRITO MENESES **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 02/06/2015, as 08h45min, no Forum local.

ALAGOA GRANDE

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00587 Processo: 0000011-20.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: IRENE CARDOSO PEREIRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Julgo parcialmente procedente os Embargos a Execucao.
00588 Processo: 0001994-88.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Intime-se Sentenca. Julgo parcialmente procedente os Embargos a Execucao.
00589 Processo: 0001997-43.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: WALNEY EDUARDO PEREIRA COSTA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Julgo parcialmente procedente os Embargos a Execucao.
00590 Processo: 0002037-25.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBAREU: SEVERINA FERREIRA DE ALMEIDA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Sentenca: Intime-se Sentenca. Julgo parcialmente procedente os Embargos a Execucao.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00591 Processo: 0000047-09.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRAAFAAUTOR: ROBERTO GOMES CAVALCANTE **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA,MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos certidao negativa debitos fazenda estadual e copia cpf. Prazo de dez dias.
00592 Processo: 0000117-26.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: JOSEFA DE FARIAS OLIVEIRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos certidao negativa debitos fazenda estadual e copia cpf. Prazo de dez dias.
00593 Processo: 0000138-02.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono autora, juntar aos autos certidao negativa debitos fazenda estadual e copia cpf.Prazo de dez dias.
00594 Processo: 0000157-08.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA BENTO DOS SANTOS **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00595 Processo: 0000187-43.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA SILVA BARBOSA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00596 Processo: 0000217-78.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: ELIVANIA MAXIMIANO QUARESMA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora para juntar aos autos certidao negativa debitosfazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00597 Processo: 0000218-63.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: JOSEFA MARIA AGRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono autora, juntar aos autos certidao negativa debitos fazenda estadual e copia cpf.Prazo de dez dias.
00598 Processo: 0000227-25.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REGINALDO MORENO DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00599 Processo: 0000428-51.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRAAFAAUTOR: ISABEL CLEIDE LIMA SILVA **ADV: KILMA MAISA DE LIMA GONDIM**. Despacho: Intime-se parte autora, juntar aos autos procuração que outorgue poderes especiais para renuncia excedente teto pagamento RPV-prazo de dez dias.
00600 Processo: 0000438-61.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: BENEDITA ALVES RODRIGUES **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00601 Processo: 0000467-14.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00602 Processo: 0000537-31.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANUEL MARQUES COUTINHO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-Prazo de dez dias.
00603 Processo: 0000537-84.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: JOSE TRAJANO DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se a parte embargada para impugnar os embargos a execução, no prazo da Lei.
00604 Processo: 0000538-69.2015.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: COSME FERREIRA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se a parte embargada para impugnar os embargos a execução, no prazo da Lei.
00605 Processo: 0000608-33.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: VERONICA DA PAZ SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora, juntar aos autos certidão neg. debitos faz. estadual e copia do CPF.Prazo de dez dias.
00606 Processo: 0000608-33.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: VERONICA DA PAZ SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.

00607 Processo: 0000628-24.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAEL ARAUJO DO NASCIMENTO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito. Prazode dez dias
00608 Processo: 0000747-82.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRAAFAAUTOR: SEVERINA ELVIRA BARBOSA DE MENDONCA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos desarquivados-requerer o que entender de direito-prazo de quinze dias.
00609 Processo: 0000748-04.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA ALVES DE ANDRADE **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00610 Processo: 0000748-67.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: GILDENIA CABRAL DA COSTA FARIAS **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00611 Processo: 0000757-29.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DANTAS FERREIRA AVELAR **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00612 Processo: 0000777-20.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DO CEU LOPES DE FREITAS **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00613 Processo: 0000777-20.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DO CEU LOPES DE FREITAS **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00614 Processo: 0000788-49.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO SILVA COSTA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00615 Processo: 0000838-12.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: JOSEFA NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00616 Processo: 0000858-03.2007.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA DAS DORES NASCIMENTO **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora juntar aos autos sua certidao negativa de debitos fazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00617 Processo: 0001185-98.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: RITA DA SILVA ALVES **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA**. Despacho: cite-se a parte embargada para impugnar os embargos interpostos-prazo da Lei.
00618 Processo: 0001227-31.2006.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIRIAM FERREIRA NASCIMENTO **ADV: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00619 Processo: 0001277-57.2006.815.0031 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: CIRENE DOS SANTOS SILVA **ADV: MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA,JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES**. Despacho: Intime-se autos desarquivados-requerer o que entender de direito. prazo da Lei.
00620 Processo: 0001427-28.2014.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLAUDEMAR ALVES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se autos devolvidos do TJ/PB, requerer o que entender de direito-prazo de dez dias.
00621 Processo: 0001567-04.2008.815.0031 - EXECUCAO CONTRAAFAAUTOR: MARIZELIA DA SILVA PAIVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: Intime-se patrono parte autora para juntar aos autos certidao negativa debitosfazenda estadual e copia CPF. Prazo de dez dias.
00622 Processo: 0001808-65.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: SEVERINA CORREIA DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se parte embargada embargada, para impugnar os embargos, no prazo da Lei.
00623 Processo: 0001918-64.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: IRACI DE MELO NASCIMENTO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se parte embargada embargada, para impugnar os embargos, no prazo da Lei.
00624 Processo: 0001921-19.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA ANUNCIADA GALDINO DO NASCIMENTO **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se parte embargada embargada, para impugnar os embargos, no prazo da Lei.
00625 Processo: 0002055-46.2014.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CLEONICE DOS SANTOS SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA**. Despacho: cite-se a parte embargada para impugnar os embargos a execução, no prazo da Lei.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 092/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00626 Processo: 0000033-48.2015.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AURILIO RODRIGUES DE LIMA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA**. Despacho: Intime-sea advogada da parte autora, pra no prazo legal apresentar impugnação.
00627 Processo: 0000320-50.2011.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDESIA PEREIRA MARTINS DE MELO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se concorda em reduzir o quantum exequendum para o valor de R\$ 30.890,22, no prazo de 10 dias.
00628 Processo: 0000336-62.2015.815.0041 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: EUDESIA PEREIRA MARTINS DE MELO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. Despacho: Intime-se a parte embargada para apresentar impugnação, no prazo de 10 dias, caso queira.
00629 Processo: 0000739-02.2013.815.0041 - GUARDAAUTOR: J. E. C. S. **ADV: HERACLITON GONCALVES DA SILVA,LIVIA SILVEIRA AMORIM,ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO**. AUTOR: A. M. S. C. S. **ADV: HERACLITON GONCALVES DA SILVA,LIVIA SILVEIRA AMORIM,ALEX RICHARD SOUZA DO NASCIMENTO**. Despacho: Audiencia designada para o dia 13/10/2015, pelas 10:30h., no Fórum local, de instrução julgamento.
00630 Processo: 0000739-65.2014.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOLINDA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES**. REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia dia 11/09/2015, pelas 9:45h., no Fórum local.
00631 Processo: 0002107-80.2012.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo Advogado da autora, para em dez dias, informar se foi feita a pericia na pessoa da mesma, requerendo o que achar necessario.

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 092/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00632 Processo: 0000986-46.2014.815.0041 - ACAO PENAL DE COMPET REU: REINALDO DELFINO DOS SANTOS **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. REU: VALDIR JOSé DE DEUS FILHO **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO**. Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 09 de junho de 2015, pelas 10:45h., no Fórum local.

ALAGOINHA

VARA UNICA DE ALAGOINHA NF 064/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00633 Processo: 0000719-89.2014.815.0521 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIEGO DOS SANTOS **ADV: TIAGO ESPINDOLA BELTRAO**. Despacho: Intime-sea Dra. Ines Cristina Selbmann nao reconhece a excecao de suspeicao arguida contra si e determinou a atuacao da mesma em apartado. Desaforamento do júri: nao apelculado, Juizo nao competente para aprecia-lo.

ALHANDRA

VARA UNICA DE ALHANDRA NF 075/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00634 Processo: 0001696-91.2012.815.0411 - EXECUCAO DA PENA REU: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. AUTOR: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAAPORA Sentenca: Extincao de punibilidade decretada ante o cumoprimento da pena.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 046/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00635 Processo: 0000959-12.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BMG **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO**. Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo oferecer resposta em 05 dias.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00636 Processo: 0000375-53.2002.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO BERNARDO DA SILVA **ADV: PAULO COSTA MAGALHAES,ANA CRISTINA DE OLIVEIRA,CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-se para fins de expedição de precatório.

2A. VARA DE ARARUNA NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00637 Processo: 0001054-33.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: AUDALIO XAVIER SITONIO**. Despacho: Intime-se O ADVOGADO CONSTITUIDO NOS



AUTOS PARA EM 30(TRINTA) DIAS REQUERER A HABILITACAO DE ALGUM INTERESSADO NO FEITO. SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

- 00638** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar os réus TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO e o MUNICIPIO DECAMPO DE SANTANA-TACIMA nos seguintes termos:a) Suspensão dos direitos políticos do Sr. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO por 03 (três) anos;
- 00639** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente b) Pagto de multa civil pelo Sr. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO no valor correspondente a 10 (dez) vezes a remuneração mensal que recebia como Prefeito do Município de Campo de Santana;
- 00640** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentec) Proibição do Sr. TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO de contratar com o poder público ou receber benefícios/ incentivos fiscais ou creditícios,ainda que por meio de pessoa jurídica, pelo prazo de 03 (três) anos;
- 00641** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedented) declaro nulos os atos de contratação de profissionais da área de saúde, que tenham ingressado sem prévio processo seletivo, incluindo aqueles que ingressaram por contratos temporários com prazos esgotados;
- 00642** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentee) Determino que o Município de Campo de Santana realize concurso público em 180 dias, devendo os atuais ocupantes dos cargos permanecerem em suas funções até a homologação do certame.
- 00643** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedentef) Determinar que o Município de Campo de Santana se abstenha de contratar novos profissionais para o PSF, PACS e PEVA, mediante contratos temporários, a não ser em substituição aos já existentes;
- 00644** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedenteg) Na hipótese de descumprimento dos itens “e” e “f”, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, que será revertida ao Fundo Especial de Proteção dos Bens, Valores e Interesses difusos.
- 00645** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Embargos de declaração acolhidos apenas e tão somente para integrar a sentença de fls. 897/903, para que o item “f” das fls. 903 passe a figurar com a seguinte redação:
- 00646** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Embargos “f”) Determinar que o MUNICÍPIO DE CAMPO DE SANTANA se abstenha de contratar novos profissionais mediante contratos temporários, a não ser em substituição aos já existentes, cuja substituição seja ... cont.
- 00647** Processo: 0001085-29.2009.815.0061 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: M. C. S. P. **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA,PAULO WANDERLEY CAMARA.** Sentença: Embargos imprescindível ao atendimento da população, a não realização do concurso no prazo acima estipulado.”
- 00648** Processo: 0001741-10.2014.815.0061 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA HOZANA FERREIRA **ADV: RAIMUNDO ALVES DA SILVA GOMES.** AUTOR: SIMONE BEZERRA SIQUEIRA ARAUJO **ADV: RAIMUNDO ALVES DA SILVA GOMES.** REU: MUNICIPIO DE TACIMA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TACIMA/PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença que concedeu a segurança.
- 00649** Processo: 0001762-83.2014.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAROLINA DE LIMA SILVA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a autora para replicar, em 10 dias, a documentação trazida pelo Estado às fls. 28/31, sobretudo quanto à informação de que o encerramento contratual se deu em 01/06/2014.

- 2A. VARA DE ARARUNA NF 081/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00650** Processo: 0001048-07.2006.815.0061 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROSA MARTINS DA SILVA **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO,PAULO GOMES DE LIMA.** Despacho: Intime-se Declino da Competência,cuja competência privativa é da 1ªVara Mista,e determino remessa dos autos para a mesma
- 00651** Processo: 0001172-09.2014.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO.** Despacho: Intime-se a defesa para acompanhar os atos processuais no Juízo deprecado, qual seja, 1º vara da Comarca de Catolé do Rocha. Inquirição de LUIZ OTÁVIO NEGOMONTE LOPES.

AREIA

- VARA UNICA DE AREIA NF 080/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00652** Processo: 0001432-90.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DE BRITO SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora, para no prazo de cinco 05 dias, manifeste se sobre oconteudo da peticao de fls 99/101. areia, 27.05.2015. juiz de direito
- 00653** Processo: 0001432-90.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DE BRITO SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 cinco dias,manifeste se sobre o conteudo da peticao de fls 99/101. areia, 27.05.2015. juiz de direito

AROEIRAS

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 069/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00654** Processo: 0000157-02.2015.815.0471 - INTERDICA O AUTOR: JOSE NILSON MARINHO DA SILVA **ADV: IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO E INQUIR IÇÃO DO INTERDITANDO PARA O DIA 16/06/2015,PELAS 11:20H, NO FÓRUM DA COMARCA DE AROEIRAS/PB.

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 069/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00655** Processo: 0000507-58.2013.815.0471 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO ALVES MENDES **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** Despacho: Intime-seINTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, DESIGNADA PARA O DIA 16/06/2015 ÀS 10:00HS,NO FÓRUM LOCAL.

BANANEIRAS

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 085/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00656** Processo: 0000227-25.2015.815.0081 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DO ROSARIO DA SILVA **ADV: KATIA REGINA FREIRE NUMERIANO.** Despacho: Intime-se o embargado para impugnar os embargos a execucao, no prazo de 15 dias
- 00657** Processo: 0000374-37.2004.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MADALENA DOMINGOS DE AMORIM **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BANANEIRAS **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se ante o exposto, verifíco que o acordao transitou em julgado em 2010,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal nº. 221/2002, ja que a Lei Municipal 516, data de 28/11/2011...
- 00658** Processo: 0000578-08.2009.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANUEL ALVES DA SILVA FILHO **ADV: MONICA CRISTINA M. R. LUCENA,BRUNO FARIAS,JOSE ROCHA LUCENA.** REU: HOS-PITAL ANTONIO TARGINO LTDA **ADV: THELIO FARIAS,ITALO FARIAS.** Despacho: Intime-seo exequent- e para indicar bens passíveis de penhora em 30 dias.
- 00659** Processo: 0000852-93.2014.815.0081 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GERCINA DOS SANTOS FERREIRA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, falar em cinco dias sobre o valor depositado pela parte promovida
- 00660** Processo: 0001680-41.2004.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA EDITH GOMES FERNANDES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,NAPOLEAO RODRIGUES DE SOUSA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB **ADV: RICARDO SERGIO DE ARAGAO RAMALHO FILHO,FABRICIO BELTRAO DE BRITO,REMBRANDT MEDEIROS ASFORA.** Despacho: Intime-se ante o exposto, verifíco que o acordao transitou em julgado em 2010,portanto, estava em pleno vigor a Lei Municipal 221/2002, ja que a Lei Municipal 516, data de 28/11/2011...

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 085/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00661** Processo: 0000277-51.2015.815.0081 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: ANTONIO BENVINDO DOS SANTOS **ADV: DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Liberdade provisoria deferida
- 00662** Processo: 0000810-49.2011.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROBSON ALVES DA SILVA **ADV: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS.** Sentença: Intime-se ante o exposto, com esteio no dispositivo suso mencionado, declaro extinta a punibilidade em relacao ao reu, ja qualificado...
- 00663** Processo: 0082151-63.2012.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL FERREIRA DE LIMA **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** VITIMA: ANGELA DE MELO OLIVEIRA Sentença: Intime-

se ante o exposto, com esteio no art. 387, do CPP, julgo procedente a pretensao punitiva exposta na peca inaugural...

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 081/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00664** Processo: 0000104-95.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA FI-LHO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: ROSIVAN SILVA SANTOS Despacho: Intime-se as partes para audiencia de conciliação designada para o dia 09/07/2015 as 08:50horas no forum local.
- 00665** Processo: 0000142-83.2009.815.0781 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE SOSSEGO **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES.** REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: JURACY PEDRO GOMES **ADV: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA,LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC da sentença de fls. 130/134, onde foi julgado extinto o feito, sem resolucao de merito.
- 00666** Processo: 0000143-68.2009.815.0781 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MUNICIPIO DE SOSSEGO **ADV: EDVALDO PEREIRA GOMES.** REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: JURACY PEDRO GOMES **ADV: LUIZ ALBERTO M COUTINHO NETO,JOSE EDISIO SIMOES SOUTO,EDUARDO HENRIQUE FARIAS DA COSTA.** AU-TOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente da sentença de fls. 230/235, onde foi julgada procedente o pedido na inicial.
- 00667** Processo: 0000234-85.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO INACIO DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN,LUCELIA DIAS MEDEI-ROS DE AZEVEDO,JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para comparece-rem a audiencia de instrução e julgamentodesignada para o dia 09/07/2015 as 10:00horas no forum local.
- 00668** Processo: 0000642-76.2014.815.0781 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: EVA SANTOS NEPOMUCE-NO **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA,EDJUNIOR FERREIRA DE MEDEIROS.** REU: UNIAO FEDERAL Despacho: Intime-se o autor dos despacho de fls. 29, para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.
- 00669** Processo: 0000705-09.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA FER-REIRA LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para audiencia de instrução e julgamento designada parao dia 01/07/2015 as 08:30horas no forum local depositando rol de testemunhas ate 15 dias e desde já intimadas.
- 00670** Processo: 0001027-63.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: INACIO QUINTINO DE ARAUJO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA,NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls.159 que indeferiu o pedido de fls.158, posto que as providências devem ser tomadas junto ao juízo da liquidação.Arquivem-se os autos.

BAYEUX

- 1A VARA DE BAYEUX NF 064/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00671** Processo: 0002796-31.2012.815.0751 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: EDSON ALVES DO NASCI-MENTO **ADV: DALTON CAVALVANTI MOLINA BELO.** Despacho: Audiencia de instruca o e julgamento designada para o dia23 DE JUNHO DE 2015, AS 14:00HS A SER REALIZADA NA COMARCA DE BRASILIA

- 3A VARA DE BAYEUX NF 027/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00672** Processo: 0002229-97.2012.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: GELISSON BEZERRA DE SOUZA **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** AUTOR: GELLISON BEZERRA DE SOUZA **ADV: HENRIQUE TENORIO DOURADO,MIGUEL MOURA LINS SILVA.** Despacho: Intime-seEm 15 dias falar acerca da peticao de f 152 a 155 devendo vir em cartorio
- 00673** Processo: 0002229-97.2012.815.0751 - INVENTARIO AUTOR: GILMAR COSTA DE SOUZA **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE,ANTONIO ANIZO NETO.** Despacho: Intime-seEm 15 dias falar acerca da peticao de f 152 a 155 devendo vir em cartorio

- 4A VARA DE BAYEUX NF 082/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00674** Processo: 0000259-62.2012.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FERNANDO LUZ PEREIRA,EDUARDO JORGE AZEVEDO,VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia da certidao de Fls.52-v e no prazo de 10(dez)dias requerer o que achar de direito.
- 00675** Processo: 0000631-11.2012.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLOVIS CARDOSO DA SILVA **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI.** Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentar contrarracoes, no prazo de quinze dias
- 00676** Processo: 0000890-69.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALAN DOUGLAS RIBEI-RO DE ANDRADE **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea parte a parte apelada para as contrarracoes, no prazo de quinze dias
- 00677** Processo: 0001298-60.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS PEREIRA **ADV: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CAMARGO.** Despacho: Intime-se o credor para no prazo de 10(dez)dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que achar de direito.

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 044/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00678** Processo: 0001780-08.2013.815.0751 - REPRESENTACAO CRIMIN REU: JOSE MIRANDA DA SILVA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de instruca o e julgamento designada para o dia 01 de julho de 2015 as 14:20 horas

BELEM

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 087/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00679** Processo: 0000037-88.2014.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TONINO ALVES BARBOSA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se para recebimento de alvara de auto-rizacao.
- 00680** Processo: 0000246-23.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SIMONE DE SOUSA SOA-RES **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR,GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCI-UNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00681** Processo: 0000347-60.2015.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: REGINALDO GOMES DA SILVA **ADV: CARLOS EDUARDO BEZERRA DE ALMEIDA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00682** Processo: 0000507-27.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ZOZIME GUEDES BEZER-RA TOLENTINO **ADV: ALEXANDRE CAMPOS RUIZ,QUESIA FRANCISCO DA NEVES.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Senten-ca: Embargos declaratorios admitidos

- VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 087/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00683** Processo: 0000456-74.2015.815.0601 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE EVERALDO RODRIGUES **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO,MARIA DAS NEVES DA SILVA BRASILINO.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de revogacao do decreto preventivo.

BONITO DE SANTA FE

- VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 069/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00684** Processo: 0000489-90.2013.815.0421 - GUARDA AUTOR: B. A. C. **ADV: JULIO PEREIRA DE SOUSA.** REU: J. D. F. Despacho: Audiencia designada 01/07/2015, pelas 09:50 horas, no Fórum local.

BOQUEIRAO

- VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 095/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00685** Processo: 0000722-63.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA,ANA LUIZA MACHADO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para no prazo de 10(dez) dias, dizer se aceita a proposta formulada pela promotvente, pela qual receberia a promovida a restituicao integral do valor do emprestimo, sendo este considerado nulo
- 00686** Processo: 0000982-43.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADAILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR **ADV: JOSE SEVERINO BARBOSA JUNIOR,SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREPRESENTANTE LEGAL: RICARDO VIEIRA COUTINHO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00687** Processo: 0000991-05.2014.815.0741 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA CASTRO **ADV: CHARLES PEREIRA DINOA,PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** REU: VIVO S/A Despacho: A impugnacao, no prazo legal.



VARA UNICA DA COMARCA DE BOQUEIRAO NF 095/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00688 Processo: 0000680-87.2009.815.0741 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: IVINI MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** INDICIADO: DEMUGI LUCENA ALVES **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** INDICIADO: FABRICIO MATIAS DO NASCIMENTO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** INDICIADO: JOSE COSME DA SILVA NETO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem se têm alguma diligência a requere no prazo de05(cinco) dias.

00689 Processo: 0000791-71.2009.815.0741 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO SEVERINO RAMOSREU: ERIVAN LUIZ MACENA DA SILVA **ADV: LEOMANDO CEZARIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em 05(cinco) dias.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 055/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00690 Processo: 0001255-48.2014.815.0021 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. P. S. **ADV: FABRICIO DE MENDONCA SOUZA.** REU: L. A. S. **ADV: TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO,GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO.** Despacho: Intime-se designo audiencia de instrucao para o dia 10/06/2015 as 09:45 horas,nesta comarca de caapora-pb.

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 055/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00691 Processo: 0000783-04.2001.815.0021 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO **ADV: SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR.** Despacho: Intime-se o nobre advogado da sentença que extinguiu a punibilidade do Réu, José Romulo Carneiro de Albuquerque.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 072/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00692 Processo: 0000010-86.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE ARAUJO FRANCA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: JOAO FELIPE DE ANDRADE NETO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: MARIA RAYANNE FRACA DE ANDRADE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: JOAO VITOR SOUSA ANDRADE **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS,INGRID GADELHA.** Despacho: Intime-seas partes da Audiência Preliminar designada para o dia 07 de julho de2015, às 10h15min, no Fórum local.

00693 Processo: 0000065-71.2014.815.0111 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: W. R. M. S. **ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA,JOSE DE PAULA REGO.** AUTOR: J. R. L. S. J. **ADV: RODRIGO RAMOS DE SOUSA.** REU: J. R. L. S. Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de indefere o pedido de prisão civil. Intime-se a exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

00694 Processo: 0000195-27.2015.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE MATIAS LINS BARBOSA **ADV: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA.** REU: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia07 de julho de 2015, às 11h00, no Fórum local,advertindo-se que, nao logrando êxito, deverá a parte ré oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos,e que na ausência destes reputar-se-ão verdade

00695 Processo: 0000213-19.2013.815.0111 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES **ADV: RENATA FELINTO DE FARIAS AIRES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00696 Processo: 0000750-78.2014.815.0111 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANGELO MARCIO GOMES MEIRA **ADV: ELENICE MARIA DA CONCEICAO.** REU: OI TNL PCS S/A **ADV: THAIS E LOPES TAVARES,WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da Audiência Preliminar designada para o dia 07 de Julho de 2015, às 09h15min, no Fórum desta Comarca.

00697 Processo: 0123575-58.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL MEIRE DE FREITAS **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação do promovidoWilliam Barbosa de Araújo.

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 072/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00698 Processo: 0000232-93.2011.815.0111 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JOSE DENILSON DA SILVA **ADV: JOSE DE PAULA REGO.** REU: LAELSON DE MACEDO SILVA **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS.** Despacho: Audiencia designada Dia 12/08/2015, as 09.30 horas, no Fórum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00699 Processo: 0123575-58.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DANIEL MEIRE DE FREITAS **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO,NELSON PASCHOALOTTO.** REU: PAGUE FACIL **ADV: MONICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO.** REU: BANCO DO BRASIL **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** REU: LUIS AMÂNCIO DOS SANTOS **ADV: MONICA PATRICIA MARSICANO DE BRITO.** REU: WILLIAM BARBOSA DE ARAUJO **ADV: HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07 de Julho de 2015, às 09h00, no Fórum local.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 093/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00700 Processo: 0001042-80.2013.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ANDES BARBOSA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Intime-sea defesa para apresentacao de memoriais pelo prazo sucessivo de cincodias.

00701 Processo: 0001192-61.2013.815.0731 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DIOGO SOARES DOS SANTOS **ADV: RENAN ELIAS DA SILVA.** Despacho: Intime-seabra-se vista a defesa para apresentacao de memoriais pelo prazo sucessivo de cinco dias.

00702 Processo: 0004918-14.2011.815.0731 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE ANDERSON BEZERRA DOS SANTOS **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** REU: JOSE BERNARDINO NETO **ADV: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-se o recorrente para apresentar suas razoes no prazo legal.

00703 Processo: 0004929-43.2011.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NILTON JOSE DO NASCIMEN-TO FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Intime-sevistos etc. De-se conhecimento a defesa.

2A. VARA DE CABEDELO NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00704 Processo: 0000086-30.2014.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-seo exequente para consulta da dipi/pj simples do exercicio solicitado,bem como para se manifestar em termos de prosseguimento, em 05(cinco)dias.

00705 Processo: 0000792-38.1999.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-sePREVI na pessoa seu advogado,para que apresente no prazo 20 dias,novoscalculos procedendo,caso entda devido c/exclusao valores registrados narubrica,diferenca de encargos n pagos p/ que sja deduzido saldo devedor

00706 Processo: 0000792-38.1999.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL **ADV: PAULO FERNANDO PAZ ALARCON.** Despacho: Intime-seintimado a promovida atraves de seu advogado, para pagamento dos honorarios advocatícios, conforme requerimento de fls 609 a 610.

00707 Processo: 0001697-28.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANNA LUIZA MARINHO DE ANDRADE **ADV: MONICA CRISTINA M. R. LUCENA,WALTER PEREIRA DIAS NETTO.** REU: VIRGINIA GADELHA VIRGINIO DE SOUZA **ADV: BRUNO MAIA BASTOS,INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO,EDSON AURELIO F. PEREIRA.** REU: RICARDO ROLIM RAMALHO **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO,EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Intime-seJulgo parcialmente procedente o pedido, para condenar promovida ao pgamento do debito de R\$ 26.775,38, acrescida correção monetaria pelo IGPDI,juros simples de 1 % ao mes, partir da citacao, em favor da autora

00708 Processo: 0003345-67.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA **ADV: MARIO FORMIGA MACIEL FILHO,VANINNE ARNAUD DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo exequente sobre as informações conseguidas por este juízo, bem comoem termos de prosseguimento, no prazo de 05(cinco)dias.

00709 Processo: 0003393-94.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDGLEY ROCHA DELGADO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-seo exequente sobre os dados do sistema bacenjud, para, em 10(dez)dias,requerer o que de direito.

00710 Processo: 0004485-10.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO REAL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA,DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-seo banco promovido para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, apresentar copia do contrato firmado com o autor sob pena de julgamento no estado em que se encontra o feito.

00711 Processo: 0004707-12.2010.815.0731 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DI CRED **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-seo promovente sobre os dados do infoseg, para se manifestar, querendo,no prazo de 10(dez)dias.

00712 Processo: 0005934-66.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELIO FERREIRA LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea parte autora, por seus advogados, do retorno dos autos a este juizoe requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez)dias.

00713 Processo: 0005973-34.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVALDO DORNELAS TAVARES **ADV: THALITA JULIA AGUIAR SILVA,ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO.** Despacho: Intime-sealvara expedido e aa disposição.

00714 Processo: 0006314-89.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-separte autora intimada, atraves de seu Advogado, para falar sobre a certidao negativa do meirinho, contida as fls 65v, no prazo de 10 dias.

00715 Processo: 0006746-79.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: DINAMIC ENGENHARIA LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-seo executado a fim de se manifestar sobre o bloqueio convertido em penhora, no prazo de 15(quinze)dias.

3A. VARA DE CABEDELO NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00716 Processo: 0002477-55.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: IPSMEC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS **ADV: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA.** Despacho: Intime-se o IPSEMC, PARA cumprir a antecipacao de tutela concedida, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diaria no valor de R\$ 500,00, sem prejuizo da responsabilidade criminal, por eventual crime de desobediencia.

00717 Processo: 0002477-55.2014.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALMIRA GUEDES DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao que determinou o cumprimento da antecipacao de tutela, no prazo de 72 horas, sob pena de multa diaria de R\$ 500,00, sem prejuizo da responsabilidade criminal.

5A. VARA DE CABEDELO NF 058/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00718 Processo: 0000373-27.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA DA SILVA ARAUJO **ADV: YURI MARQUES DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber a carta de sentença expedida e a disposicao.

00719 Processo: 0000895-54.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRASAN COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA,RAYD SANTANA FERREIRA.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RENATO AVERSARI CAMARA,JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrucao designada para o dia 17/08/2015 pelas 14:30 horas a ser realizada na sala de audiencias da 5a vara de cabedelo.

00720 Processo: 0000908-19.2014.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: D. F. C. **ADV: ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se diante das certidões fornecidas pelo Oficial de Justiça de fls. 57 epela escrivania de fls. 58, intime-se a parte autora para conhecimento requerendo o que entender de direito

00721 Processo: 0001413-10.2014.815.0731 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: PEDRO PAULO TEOFILO BEZERRA DE CASTRO **ADV: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO.** REU: LUCIANA SILVA DE FREITAS **ADV: FRANCISCA KATIA HOLANDA ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 17 de agosto de 2015, pelas 14:15 horas a ser realizada na sala de audiencias da 5a vara de Cabedelo.

00722 Processo: 0001502-33.2014.815.0731 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: VALESKA DE OLIVEIRA CAMPOS **ADV: ANIEL AIRES DO NASCIMENTO.** REU: MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA **ADV: STANISLAW COSTA ELOY.** Despacho: Intime-se PARA CONHECIMENTO DA SENTENCA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A ACAO DE EXCECAO DE IMCOPETENCIA RELATIVA.

00723 Processo: 0001587-53.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-seo promovido para o pagamento das custas finais

00724 Processo: 0001706-14.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: WANDERLAN GOMES ALVES **ADV: RODRIGO GONCALVES OLIVEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-sea apelada para apresentar sua resposta ao recurso, no prazo de 15 dias

00725 Processo: 0003003-56.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: A. A. L. S. **ADV: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio e receber a carta de sentença expedida e a disposicao.

00726 Processo: 0003246-97.2013.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: T. D. O. **ADV: ANDREI DORNELAS CARVALHO.** Despacho: Intime-sea promovida do deferimento do pedido de fls. 43

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00727 Processo: 0000386-13.2013.815.0121 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: KLEBER FAGNER MONTEIRO ALVES **ADV: ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ,SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: HIPERBOMPREGO **ADV: VAGLAS VASCONCELOS JUNIOR,RICARDO FRANCESCHINI.** Ato Ordinatório:Autos devolvidos da instância superior - intímem-se as partes para requererem o o que entenderem de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. (art. 47, Provimento CGJ nº 04/2014)

00728 Processo: 0000405-87.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS HIBRAILDO DA SILVA **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO,CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: PAULO RENATO GUEDES BEZERRA.** Ato Ordinatório:Autos devolvidos da instância superior - intímem-se as partes para requererem o o que entenderem de direito, no prazo comum de 10 (dez) dias. (art. 47, Provimento CGJ nº 04/2014)

CONCEICAO

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00729 Processo: 0000741-35.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEMIRO TAVARES LUCENA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-se sobre o indeferimento ao pedido de fls. 92/93, bem como para indicarbens passíveis de penhora, sob pena de extincao.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00730 Processo: 0000489-90.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CENIR RAMALHO **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00731 Processo: 0000883-97.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIANA BARBOSA XAVIER **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-sea autora, via patrono, do deferimento do pedido de suspensao do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

00732 Processo: 0001047-38.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CIDNALDO RAMALHO DE SANTANA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO RAMALHO DE SANTANA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-seo autor, via advogado, para se manifestar sobre os calculos de fls. 160/163 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

00733 Processo: 0002558-03.2011.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seo exequente, via patrono, para, no prazo 10 (dez) dias, se a Lei no.13.001/2014 se aplica ao feito.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00734 Processo: 0000815-50.2014.815.0151 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-se os advogados das partes sobre a audiência de conciliação que foi designada para o dia 03 de junho de 2015, às 08:00 horas.

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00735 Processo: 0000003-44.2012.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se Defiro a suspensão do feito até 31/12/2015 nos termos da Lei 13.001/2015.

00736 Processo: 0000058-92.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: FELIPE DANTAS DE CARVALHO.** Sentença: Intime-se julgo procedente o pedido inicial, para condenar o promovido ao pagamento de R\$1000,00, devidamente corrigidos pelo INPC a partir das datasindicadas nos relatórios e juros de 10% ao mês da citação e custas

00737 Processo: 0000062-27.2015.815.0291 - EXIBICAO DE DOCUMENT AUTOR: GERSON BERNARDO DOS ANJOS **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para emendar a inicial,satisfazendo a todos os requisitos do art. 282 do CPC e provar a existência de interesse processual.

00738 Processo: 0000131-16.2002.815.0291 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA **ADV: EDMER PALITOT RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o advogado para cumprir o art. 45 do CPC.

00739 Processo: 0000223-37.2015.815.0291 - INTERDICA O AUTOR: R. A. S. **ADV: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Despacho: Intime-se a requerente para apresentar o interditando em juízo para audiência designada para o dia 08/09/2015, às 11:00 horas. Concedida liminar decretando a internação provisória.



00740 Processo: 0000291-89.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BV FINANCEIRA **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se . Recebo a apelação no duplo efeito. Vistas ao apelado para as contrarrazões.

00741 Processo: 0000391-44.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO RIBEIRO NETO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, para emendar a inicial, satisfazendo a todos os requisitos do art. 282 do CPC, provar a existência de in-teresse processual.

00742 Processo: 0000501-77.2011.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se . Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se para contrarrazões.

00743 Processo: 0000548-46.2014.815.0291 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO LOURENCO **ADV: JOSEANE FELICIANO.** AUTOR: BERNARDO LOURENCO DE ALMEIDA **ADV: JOSEANE FELICIANO.** Despacho: Intime-se a inventariante nomeada maria da Conceição Lourenço, para prestar o compromisso no prazo de 5 dias (art.990 CPC) e as primeiras declarações de herdeiros e bens, em 20 dias(art.993).

00744 Processo: 0000842-69.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA,LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se . Recebo a apelação no duplo efeito. Vistas ao Apelado para as contrarrazões.

00745 Processo: 0000871-56.2011.815.0291 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente para falar sobre a ordem judicial de bloqueio de valores.

00746 Processo: 0000872-07.2012.815.0291 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para extração das cópias solicitadas.

VARA UNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 068/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00747 Processo: 0000080-53.2012.815.0291 - AGRAVO DE INSTRUMENT AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovente, através de seu advogado, para prestar esclarecimento sobre o endereço da parte promovida.

CUITE

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 051/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00748 Processo: 0000061-44.2015.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA PB **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS Despacho: Intime-seas partes para, no prazo de dez dias, informarem se pretendem produzir provas e especifica-las, em caso positivo.

00749 Processo: 0000211-59.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOELMANACISA PONTES DE SOUTO **ADV: RENATA BRUNA DE FARIAS BRITO,ALISSON BEZERRA LIMA.** REU: BRADESCO SEGURO S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Pedido julgado procedentepara condenar o Bradesco Segurio, ao pagamento da parte demandante daimportancia de RS 3.375,00, cujo quantum indenizatorio deve ser monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE, a partir da data do acidente; e a i

00750 Processo: 0000750-25.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVAREU: MUNICIPIO DE CUI TE PB **ADV: DAVID DA SILVA SANTOS,VIVIAN STEVE DE LIMA,JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES.** Sentenca: Intime-seAcostado aos autos copia da pericia realizada as fls. 66/71. Intime-se o Municipio para se pronunciar no prazo de 10 dias.

1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 051/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00751 Processo: 0001131-33.2014.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RODRIGO LOPES DE MEDEIROS **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** REU: THIAGO DANTAS DA SILVA **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** VITIMA: CICERO VICENTE DA SILVA Despacho: Intime-se autor para apresentar as alegacoes finais emprazo legal.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00752 Processo: 0000142-27.2014.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ANTONIA DANTAS MEDEIROS **FARIAS ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para comparecer audiência designada para o dia 14/07/2015, às 10:30horas.

00753 Processo: 0000432-42.2014.815.0161 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 83, que indefere o pedido de fls. 82 e mantenho os autos suspensos conforme despacho de fls.77.

00754 Processo: 0000443-71.2014.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARUZA NASCIMENTO DA SILVA **ADV: CLEDSON FERNANDES SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 15 dias indicar o novo endereço de ontimação da parte executada, eis que não foi localizada.

00755 Processo: 0000493-83.2003.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 114.

00756 Processo: 0001052-30.2009.815.0161 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: COREN CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA **ADV: ALANNA GOMES OLIVEIRA GONCALVES.** REU: MARIA DAS MERCES COSTA **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** Despacho: Intime-se as partes, sobretudo a executada para juntar procuração em 10 dias.

00757 Processo: 0001553-42.2013.815.0161 - USUCAPIAO AUTOR: JOEL FERNANDES DE LIMA **ADV: ARIS-TOTELES SANTOS PESSOA FURTADO.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias promover a citação dos confinantes que não encontrados.

2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 067/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00758 Processo: 0000026-55.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se da decisao de fl. 79. teor disponivel no porta eletronico do tribunal de justica > consulta processual

00759 Processo: 0000201-78.2015.815.0161 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE CUI TE PB **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-sePedido julgado procedente

ESPERANCA

1A. VARA DE ESPERANCA NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00760 Processo: 0000208-74.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEILTON ROGERIO DA ROCHA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para querendo no prazo de 10 dias especificar as provas que pretendem produzir justificando a sua necessidade

00761 Processo: 0000273-35.2015.815.0171 - OPOSICAO AUTOR: MARIA ESTELA ROCHA PORTO **ADV: ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 10/06/2015 as 11:20 horas

00762 Processo: 0000761-87.2015.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS EUFLAUSINO SILVA **ADV: FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO,JULIANA DE FATIMA PINTO AZEVEDO,JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls.39/42

00763 Processo: 0001147-54.2014.815.0171 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: AMANDA FELIX BARBOSA **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA,LARISSA ATAIDE CARDOSO.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DA GLORIA FELIX DA SILVA **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA,LARISSA ATAIDE CARDOSO.** AUTOR: EDNALDO FELIX BARBOSA **ADV: VERONICA MARIA ATAIDE DA SILVA,LARISSA ATAIDE CARDOSO.** Sentenca: Pedido julgado procedente alvara deferido expeca-se baixa e arquivo

00764 Processo: 0002180-79.2014.815.0171 - USUCAPIAO AUTOR: BERNADETE ANTONIA DE SOUZA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 10/06/2015 as 11:20 horas

00765 Processo: 0002479-61.2011.815.0171 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GILMA CICERA NOBREGA DE ALMEIDA **AUTOR: MARIA JOSE DA NOBREGA ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** AU-TOR: JARIO ALEXANDRE NOBREGA **ADV: EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE SOBRE O EXPEDIENTE DE FLS. 49 E SGS NO PRAZO DE 10 DIAS

00766 Processo: 0002773-11.2014.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSILENE IBIAPINO RI-BEIRO **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER,ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal

2A. VARA DE ESPERANCA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00767 Processo: 0000264-69.1998.815.0171 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: J. R. S. **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-sedesesignado desarquivamento, vistas em cartório no prazo de 05 (cinco) dias.

00768 Processo: 0002325-38.2014.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FIRMI-NO **ADV: LEANDRO LUIZ DE SOUZA.** Despacho: Intime-separa impulsionar o feito e requerer o de direito em 05 (cinco) dias.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 084/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00769 Processo: 0001847-30.2014.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONAS ATAIDE CAVALCANTI **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seapelação recebida. Apelante deve oferecer suas razões no prazo de 08 (oito) dias.

00770 Processo: 0004109-84.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FRANCISCO VALBER BATISTA DOS SANTOS JUNIOR **ADV: ROMMEL CIRNE ELOY.** Despacho: Intime-separa apresentação de alegações finais no prazo legal.

00771 Processo: 0004519-45.2013.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCINALDO ALVES BEZER-RA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-separa apresentar portaria da Defensoria pública, no prazo de 10 (dez) dias.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 027/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00772 Processo: 0001685-10.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ESPECIA INDICIADO: JOAO NUNES DE OLIVEIRA **ADV: NELSON DAVI XAVIER.** Sentenca: Sentenca condenatoria que condenou o réu a pena de 04 anos de reclusão, em regime aberto, substituida por duas penas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade.

1A. VARA DE GUARABIRA NF 059/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00773 Processo: 0008019-55.2014.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DAUSILEY SAMPAIO CORTEZ **ADV: CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTINHO.** Despacho: Intime-sea defesa da expedicao de cartas precatórias para as comarcas de Belem(00005009320158150601, Rio Tinto e Capital/PB.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 079/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00774 Processo: 0000326-20.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIA DA CRUZ TRAJA-NO DE MOURA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se à impugnação no prazo legal.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00775 Processo: 0000382-92.2010.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO COSTA DE LUCE-NA **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES.** Sentenca: Sentenca condenatoriaconvertida em restritiva de direitos. direito de recorrer em liberdadeconcedido.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 052/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00776 Processo: 0003751-02.2007.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: C. O. C. **ADV: BRUNO FARIAS DE PAIVA,EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO.** AUTOR: J. A. O. C. **ADV: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO,BRUNO FARIAS DE PAIVA.** AUTOR: A. O. C. **ADV: EXPEDITO LEITE DA SILVA FILHO,BRUNO FARIAS DE PAIVA.** REU: D. F. C. **ADV: MARCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA.** Despacho: Intime-seas partes do teor do despacho de fls.579:"... Nesse contexto, desconstituo a penhore de fls. 549/553 e, em consequencia, determino o desbloqueio dos valores penhorados e a restituicao dos mesmos a executada."

4A. VARA DE GUARABIRA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00777 Processo: 0000148-76.2011.815.0181 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE GUARABI-RA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL,MARCOS EDSON DE AQUINO,JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que for de direito.

00778 Processo: 0000243-04.2014.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se Indeferiu o pedido de expedicao de carta precatória para a comarca deRecife/PE, pois o exequente nao custeou as despesas da deprecata perante o tribunal de Justica de Pernambuco, conf. documento de fl. 53.

00779 Processo: 0001254-73.2011.815.0181 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: LUCIANA SCHREINER CAVALCANTI **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA,LEILANE SHREINER CAVALCANTI BEZER-RA.** Despacho: Intime-se a parte embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre o documento de fl. 63

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 074/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00780 Processo: 0000060-38.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOEMIA EMILIA DE BRITO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: MARIA DAS DORES LIMA BRITO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 02 de julho de 2015, as 10:00 horas, na sala de audiencias da 5 Varadesta Comarca.

00781 Processo: 0001110-60.2015.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVANDA MARIA DE SOU-ZA SILVA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. , no prazo legal.

00782 Processo: 0001297-10.2011.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DAS DORES LIMA BRITO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA,MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: NOEMIA EMILIA DE BRITO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 02 de julho de 2015, as 11:00 horas, na sala de audiencias da 5 Vara desta Comarca.

00783 Processo: 0007176-90.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO PANAMERICANO S/ A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA,FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMO-VIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS PAGAR OU COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS SOB PENA DE COMUNICACAO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

INGA

2A. VARA DE INGA NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00784 Processo: 0000154-57.2010.815.0201 - USUCAPIAO AUTOR: ELIZABETE BERNARDO DA SILVA **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** REU: NITA LUCIA RANGEL DUARTE **ADV: VERONICA RANGEL DUARTE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o que disse a contestante em audiência.

00785 Processo: 0001188-28.2014.815.0201 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN-CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: CARLOS JEAN DA SILVA COSTA **ADV: RENAN CHAVES MOREIRA MOTA.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao designada para o dia 11/06/2015, as 10:30, no forum local. Os advogados deverao trazer seus clientes a fim de possibilitar o acordo.

00786 Processo: 0001290-55.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO ROGERIO PES-SOA DE ALMEIDA **ADV: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o advogado abaixo mencionado para devolucao dos autos a cartório no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao e de ser oficiado a oab.

00787 Processo: 0001612-56.2003.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: XEROX COM E IND LTDA **ADV: NATAL CAMARGO SILVA FILHO.** REU: MUNICIPIO ITATUBA **ADV: FELIPPE GONCALVES GARCIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes da minuta do precatório, para, querendo, manifestarem-se em 5 dias.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 049/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00788 Processo: 0000495-57.2012.815.0381 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOAO FELIX DO NASCIMENTO **ADV: GILMARA ALVES SILVA.** INTERESSADO: BANCO DO BRASIL **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,CELSO DAVID ANTUNES.** Despacho: Intime-se o requerente para, em 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extincao.

00789 Processo: 0000594-61.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILDA SANTOS-REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se a parte promovida da sentenca que julgou procedente o pedido.

00790 Processo: 0002350-37.2013.815.0381 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: PALOMA REGIS GONDIM DE ALBUQUERQUE **ADV: BRUNO MELO COSTA.** REU: MUNICIPIO ITABAIANA **ADV: ADRIANO MAR-CIO DA SILVA.** Sentenca: Mandado de seguranca concedido p.r.i.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 046/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00791 Processo: 0000428-97.2009.815.0381 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: APOLINARIO DOS ANJOS NETO **ADV: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO,FABIOLA MARQUES MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para audiencia de interrogatorio designo o dia 11/06/2015 pelas 10:00hs, neste forum.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00792 Processo: 0000250-76.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO VICENTE FER-REIRA **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para comparecer em cartório e assinar a petição de contra razões a apelação

00793 Processo: 0000381-17.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO PAULO DA SILVA AMARO **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-se o promovente para informar, no prazo de 05 dias, se feoi realizado oexame pericial do oficio de fols. 95.

00794 Processo: 0000544-31.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora, por seu Advogado para liquidar o julgado, em 10 dias, na forma do art. 475-B do CPC

00795 Processo: 0000545-16.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ADRIANA GOMES DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se a parte vencedora, por seu Advogado para liquidar o julgado, em 10 dias, na forma do art. 475-B



- 00796** Processo: 0001033-34.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINA MARIA DE NEGREIROS **ADV: SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seA PARTE DEMAN-DANTE, para manifestar-se acerca do acordo extrajudicialacostado aos autos às fls. 49/50, no prazo de 10(dez) DIAS.
- 00797** Processo: 0001157-27.2008.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDA MARTINS DA SILVA **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: GENIVAL FERNADES DE FARIAS **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: JOSEFA DE FARIAS SOARES **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** AUTOR: JOSEFA DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Alvara expedido e a disposicao dos autores e seu advogado.
- 00798** Processo: 0001390-82.2012.815.1071 - DISSOLUCAO E LIQUIDAATOR: M. G. P. **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00799** Processo: 0001391-67.2012.815.1071 - EMBARGOS AUTOR: ODILON RIBEIRO DA SILVA **ADV: LUCIA-NA RIBEIRO FERNANDES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **ADV: DAVID SOMBRA PEIXO-TO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fl. 44 que indeferiu o recebimento do recurso por ausencia dos pressuposto processuais da insurgência.
- 00800** Processo: 0001520-72.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BRADESCO CIA DE SEGU-ROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

JUAZEIRINHO

- VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 079/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00801** Processo: 0000001-19.2015.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIVAN JOVINO DA ROCHA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Ato Ordinatório: Intime-se o promovente para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 dias.
- 00802** Processo: 0000042-83.2015.815.0631 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: ADMILSON GONCALVES DA SILVA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA,GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** AUTOR: MARIA ARLETE DO NASCIMENTO CABRAL **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA,GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** AUTOR: KELMA VIRGINIA FERNANDES FERREIRA **ADV: AGRIPINO CAVAL- CANTI DE OLIVEIRA,GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** AUTOR: SANDRA MARIA PAULINO AMARO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA,GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** AUTOR: NIBIA ARAU- JO TAVARES COSTA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA,GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se os impetrantes para, no prazo 05 dias, informarem se a liminar foi cumprida, bem como se ainda tem interesse na demanda, requerendo o que de direito.
- 00803** Processo: 0000112-03.2015.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: HENRIQUE BURIL WEBER,JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar acerca da não localização do bem, assim como da Contestação de fls. 26/28 dos autos, requerendo o que de direito.
- 00804** Processo: 0000132-91.2015.815.0631 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: J. C. **ADV: ALINE MORAIS DO NASCIMENTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, III, do CPC.
- 00805** Processo: 0000162-29.2015.815.0631 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: CLEBER DE OLIVEIRA AMANCIO **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se o promovente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito, tendo em vista o teor do Despacho de fl. 19 dos autos.
- 00806** Processo: 0000182-25.2012.815.0631 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: M. A. A. O. **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** AUTOR: J. A. F. **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , com fulcro no art. 267, III, do CPC.
- 00807** Processo: 0000192-98.2014.815.0631 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: EDILENE ROCHA DO NASCIMENTO **ADV: ABMAEL BRILHAN- TE DE OLIVEIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito , com fulcro nos arts. 257 e 267, XI, do CPC.
- 00808** Processo: 0000372-22.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO SANTO AN- DRE **ADV: MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS.** REU: JOSE HERCULANO MARINHO IRMAO **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Sentença: Intime-se as partes da Sentença de fls. 42/43 dos autos, que julgou procedenteo pedido.
- 00809** Processo: 0000482-84.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MINELVINA GOMES NUNES DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE TENORIO **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, informarem se possuem interessena produção de prova testemunhal, advertindo-se que caso não informemserá prolatada senten- ça independente da produção de tal prova.
- 00810** Processo: 0000522-37.2010.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDVALDO DOS SANTOS LUCIO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGU- ROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, apresentarem Alegações Finais.
- 00811** Processo: 0000612-74.2012.815.0631 - TUTELA C/C DESTITUIC AUTOR: C. K. S. F. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** REU: B. C. S. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
- 00812** Processo: 0000661-18.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: CAIXA SEGURADORA S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, sob penade aplicação de multa de 10 por cento (Art. 475-J do CPC).
- 00813** Processo: 0000742-40.2007.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: M. F. D. S. **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Sentença: Intime-se a inventariante da Sentença de fls. 92 dos autos, que declarou negativo o inventário da falecida.
- 00814** Processo: 0000862-15.2009.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: DIANA MARIA FRANCA **ADV: ALBERTO BATIS- TA DE LIMA.** Despacho: Intime-se a inventariante para dar cumprimento ao Despacho de fl. 56 dos autos.
- 00815** Processo: 0000881-16.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO,ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias, cumprir a obrigação, sob penade incidir a multa de 10 por cento sobre o valor da condenação (CPC, Art. 475-J).
- 00816** Processo: 0000911-80.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. D. F. **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a promovente para apresentar Alegações Finais na forma de memoriais,no prazo de 05 dias.
- 00817** Processo: 0000986-95.2009.815.0631 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES,FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que de direito.
- 00818** Processo: 0001152-93.2010.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO,JULIO CESAR LIMA DE FARIAS,JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito requerendo o que de direito, sob pena de suspensão da presente execução.
- 00819** Processo: 0001282-54.2008.815.0631 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDE- RAL **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES,THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES,FABIO ROME- RO DE SOUZA RANGEL.** Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao feito, requerendo o que direito.
- 00820** Processo: 0001301-50.2014.815.0631 - INTERDICA O AUTOR: L. H. S. F. **ADV: GUILHERME FERREIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se a promovente para cumprimento do Despacho de fl. 33 dos autos, no prazo de 05 dias.
- 00821** Processo: 0001341-08.2009.815.0631 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente da Decisão de fl. 119 dos autos, que inferiu o pedido formulado; bem como para, no prazo de 10 dias, dá prosseguimento ao feito, indicando bens a serem penhorados, sob pena de arquivamento.
- 00822** Processo: 0001371-04.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GEAN JUNIOR DE SALES SANTOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Intime-se as partes da Sentença de fls. 113/116 dos autos, que julgou improcedente o pedido do autor.
- 00823** Processo: 0001511-04.2014.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA FIDELIS MENDES **ADV: ELAINE AZEVEDO.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BAR- ROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas, especialmente se desejam produzir provas em audiência.
- 00824** Processo: 0001582-06.2014.815.0631 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA ISABEL MESSIAS **ADV: ROSALVA DA COSTA GURJAO.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO MESSIAS **ADV: ROSALVA DA COSTA GURJAO.** Sentença: Intime-se as requerentes da Sentença de fls. 40/41 dos autos, que julgou proceden- te o pedido.
- 00825** Processo: 0001751-27.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCICLEUDO ALVES DO NASCIMENTO **ADV: CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS.** REU: COMPRA FACIL BRASIL **ADV: LAWRENCIO VITOR NOGUCHI DO VALE,EDUARDO CHALFIN.** Despacho: Intime-se as partes da Decisão de fls. 61/63 dos autos, que indeferiu a execução do julgado nestes autos.
- 00826** Processo: 0004672-56.2013.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: J. C. S. M. **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Sentença: Intime-se o inventariante da Sentença de fls. 30 dos autos, que declarou negativo o inventário dos bens deixados pelo falecido.
- 00827** Processo: 0005661-62.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: FERRO COM DE FERRAGENS LTDA **ADV: GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS,SAMILA KATIUSCA PONTE DOS REIS HAMAD,PRISCILLA**

NUNES MARTINS. Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 15 dias pagar o montante da dívida, sob pena de incidir a multa de 10 por cento sobre o valor da condenação (CPC, art. 475-J).

- 00828** Processo: 0006552-83.2013.815.0631 - INVENTARIO AUTOR: V. A. P. C. **ADV: JOSE NETO FREIRE RAN- GEL.** Ato Ordinatório: Intime-se a inventariante para, no prazo de 30 dias, providenciar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, necessárias a avaliação dos bens descritos nas Primeiras Declarações.
- 00829** Processo: 0006792-72.2013.815.0631 - RECLAMACAO AUTOR: EDIMILSON ZACARIAS RODRIGUES **ADV: DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BAR- ROS DE FARIAS,JOSE NETO FREIRE RANGEL.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 079/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00830** Processo: 0000512-90.2010.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSEMERE DA SILVA DANTAS **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS,KATIA FERNANDA TAVARES.** REU: GILVAN BARBOSA DA SILVA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS,KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Intime-se os réus para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 05 dias.
- 00831** Processo: 0000621-65.2014.815.0631 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON ARAUJO GOUVEIA **ADV: JORGE GLECIO DE ARAUJO RAMOS.** Despacho: Intime-se o réu para apresentar Alegações Finais na forma de memoriais, no prazo de 05 dias.

LUCENA

- VARA UNICA DE LUCENA NF 077/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00832** Processo: 0000179-76.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SONIA BEZERRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTI- MENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-seintime-se as partes atraves dos advogado para no prazo de 10 (dez) dias especifiquem as provas que pretende produzir.
- 00833** Processo: 0000244-66.2015.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TIAGO OTAVIO DA SILVA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 12/08/2015, as 09hs 30, no forum local.
- 00834** Processo: 0000684-96.2014.815.1211 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. S. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para informar o endereço correto da parte promovida, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00835** Processo: 0000721-26.2014.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO COSTA BRAVA PRAIA RESORT **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento de todo teor da sentença de fls. 45/46, cancelamento da distribuição.
- 00836** Processo: 0001027-97.2011.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** REU: ANTONIO MARCULINO FRANCO **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa tomarem conhecimento da suspensao ate 31/12/2015, dos presentes autos.

- VARA UNICA DE LUCENA NF 077/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00837** Processo: 0000143-68.2011.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO SERGIO BARBOSA MOREIRA **ADV: LIVIETO REGIS FILHO.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de oitiva da vitima designada para o dia 20/07/2015, as 09hs, no forum local.
- 00838** Processo: 0002263-60.2006.815.1211 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: IWRY PORDEUS DE OLIVEIRA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA,REGINALDO PAULINO DA S FILHO.** Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da sentença que julgou improcedente a denunciaabsolvendo o reu.

MALTA

- VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 052/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00839** Processo: 0000130-33.2015.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GEOVA GARCIA DE MEDEIROS **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO,LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA.** Despacho: Intime- seintimar para audiencia redesignada para o dia 19.06.2015, às 9:30 horas no Fórum de Malta
- 00840** Processo: 0000530-23.2010.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FERREIRA SANTOS **ADV: MARCIO BIZZERRA WANDERLEY.** Despacho: Intime-seINTIMAR PARA AUDIENCIA redesignada para o dia 19.06.2015, as 10:30 horas, no Fórum de Malta

MAMANGUAPE

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 069/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00841** Processo: 0000590-18.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSEFA GOMES PEREI- RA **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados, da audiencia de conciliação designada para o dia 23/07/2015, as 11:00, devendo o advogado informar a parte darealização do referido ato processual.
- 00842** Processo: 0001661-89.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE MARTINS DA SILVA **ADV: PETRONIO RODRIGUES VELOSO,HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO.** REU: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA **ADV: RICARDO FRANCESCHINI.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados da audiencia de conciliação designada para o dia 23/07/2015 as 10:15,devendo o advogado informar a parte da realização do referido ato processual.
- 00843** Processo: 0001720-43.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JARLSON CARNEIRO AMORIM DA SILVA **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advoga- dos, da audiencia de conciliação designada para o dia 23/07/2015, as 09:30, devendo o advogado informar a parte darealização do referido ato processual.
- 00844** Processo: 0002071-16.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISABELITA PESSOA RA- FAEI BOMFIM SIQUEIRA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados,da audiencia de conciliação designada para o dia 29/07/2015,as 10:45,devendo o advogado informar a parte da realização do referido ato processual.
- 00845** Processo: 0002511-12.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: VALERIA CORNELIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO CUITE DE MAMANGUAPE **ADV: PEDRO VICTOR DE MELO.** Despacho: Intime-se as partes,por seus advogados da audiencia de conciliação designada para o dia 16/07/2015, as 11:15,devendo o advogado informar a parte da realização do referido ato processual.

- 2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 069/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00846** Processo: 0002008-54.2014.815.0231 - PROCESSO DE APURACAO ADOLESC AUTOR DO ATO: I. X. D. **ADV: IGOR DIEGO AMORIM MARINHO.** Despacho: Intime-sea parte acerca da audiencia designada para o dia 20/08/2015 as 11h na2 vara do forum local. intime se tambem acerca da expedicao de carta precatoria para oitiva de testemunha de acusacao.
- 00847** Processo: 0002279-63.2014.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANDRE LUIZ SILVA DAS NEVES **ADV: RODRIGO PONTES PEREIRA.** Despacho: Intime-sea parte para comparecer na audiencia de instrucão e julgamento designada para o dia 17/09/2015 as 10h na 2 vara do forum local.

MONTEIRO

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 061/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00848** Processo: 0000524-37.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANA BEZERRA DA SILVA **ADV: ENEDINA MAYARA FRANCA ALVES.** REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/ A **ADV: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00849** Processo: 0001662-73.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DIEGO ARMANDO MARA- DONA CANDIDO DO NASCIMENTO **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-seo promovente,via patrono, para no prazo de 10(dez) dias indicar novo endereço do promovido, ou requerer o que entender de direito.

- 1A. VARA DE MONTEIRO NF 061/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00850** Processo: 0000193-55.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ITALO EDUARDO DE LIMA GONCALVES **ADV: ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia designadapara o dia 15 de junho de 2015, às 08:45 horas, a realizar-se neste Fórum

- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 080/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00851** Processo: 0000033-11.2007.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MAPFRE SEGUROS **ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA.** Despacho: Intime-se a advogada postulante de fls. 152 do inteiro teor do despacho de fls. 161.
- 00852** Processo: 0000114-81.2012.815.0241 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO,JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despa- cho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de trinta dias, dizer se tem interesse no prossegui- mento do feito, iformando/requerendo o que de direito, sob pena de extincão do processo sem julgamento do merito.



00853 Processo: 0000137-90.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MOACIR JOSE DO NASCIMENTO **ADV: MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** REU: MUNICIPIO SAO JOAO DO TIGRE **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se sentença procedente.

00854 Processo: 0000157-13.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GILMAR PEREIRA **ADV: ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o julgamento das custas deve ser feito inicialmente ou formulado pedido de justiça gratuita. intime-se para manifestar-se em cinco dias.

00855 Processo: 0000206-59.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-seo advogado para no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do merito

00856 Processo: 0000295-14.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES SIMEAO INO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 7, VII, da CF.

00857 Processo: 0000299-56.2011.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. P. B. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: I. X. B. **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN, GEMINIANO L. M. LIMEIRA FILHO, MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO.** Sentença: Intime-se as partes do inteiro teor da sentença de fls. 143/156. Pedido julgado procedente. Decretado o divorcio de Gilvanete Pires Bezerra e de Inaldo Xavier Bezerra.

00858 Processo: 0000305-92.2013.815.0241 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO BONIFACIO VASCONCELOS GOMES **ADV: LINDAURA SHEILA B SODRE, ERICK JOSEPH RABELO CHAGAS.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Intime-se extincão sem resolucao do merito.

00859 Processo: 0000377-45.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO AZEVEDO SOBRINHO **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Sentença: Intime-se sentença julgada improcedente.

00860 Processo: 0000397-36.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERA FERNANDA RODRIGUES MEDEIROS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Intime-se sentença procedente.

00861 Processo: 0000398-21.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LAUDECY DE FREITAS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Intime-sea advogada da autora da sentença que julgou procedente o pedido

00862 Processo: 0000516-94.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIELA LOPES DA COSTA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 7, VII, da CF.

00863 Processo: 0000564-53.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EDENILZA VENTURA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 7, VII, da CF.

00864 Processo: 0000570-60.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JANE CLEIDE DE OLIVEIRA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Intime-seo advogado da autora da sentença que julgou procedente o pedido

00865 Processo: 0000574-97.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Pedido julgado procedente com fulcro no art. 7, VII, da CF.

00866 Processo: 0000581-89.2014.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOGRACIA MORAIS CAMPOS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Sentença: Intime-seo advogado da autora da sentença que julgou procedente o pedido

00867 Processo: 0001547-86.2013.815.0241 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. L. S. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: E. F. S. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para em trinta dias apresentar o novo endereco do executado e cpf oucnpj para possivel bloqueio via bacenjud com demonstrativo do debito atualizado ate a presente data.

00868 Processo: 0001826-72.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO CORDEIRO DE FREITAS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: SEBASTIANA LINDACY DA SILVA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: JOCILENE SATURNINO RAPOSO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: LUCELIA MARIA MEDEIROS **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** AUTOR: ANTONIO EDVALDO VENTURA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de trinta dias, informar/requerer o que de direito.

00869 Processo: 0002079-60.2013.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REJANE FERREIRA DE SOUSA **ADV: MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO.** Despacho: Intime-sea parte promovente por seu patrono para no prazo de 10 dias, apresentar impugnacao a contestacao de fls. 45/65

00870 Processo: 0002200-88.2013.815.0241 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: W. B. L. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo advogado do promovido para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias

00871 Processo: 0002218-51.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. A. M. F. **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de dispensa do pagamnto das custas processuais ao requerido. Em seguida archive-se.

00872 Processo: 0002218-51.2009.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: E. C. R. P. **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de dispensa de pagamento das custas processuais ao requerido.

00873 Processo: 0002298-73.2013.815.0241 - GUARDA AUTOR: M. B. S. **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA.** Sentença: Intime-seo advogado da sentença que julgou procedente o pedido

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 074/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00874 Processo: 0000345-10.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WAGNER STEFANO RODRIGUES BORGES DOS SANTOS **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17 de junho de 2015 as 08h40min na sala das audiencias da 1a vara mista patos pb

00875 Processo: 0002155-20.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ANICETO DE SANTANA **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia15 de junho de 2015 as 10h30min na sala das audiencias da 1a vara mista de patos pb

00876 Processo: 0002589-72.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANDRESSO JULIAO DA SILVA **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** REU: JOSE MURILO CORDEIRO DA SILVA **ADV: MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS, GERALDO CARLOS FERREIRA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia15 de junho de 2015 as 08h00 na sala das audiencias da 1a vara mista de patos pb

3A. VARA DE PATOS NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00877 Processo: 0000942-76.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. A. D. **ADV: JOELMY ALVES DANTAS.** INTERESSADO: E. G. A. D. **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: D. G. G. **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: E. G. A. D. **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: D. G. G. **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00878 Processo: 0001297-86.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. A. D. **ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA.** REPRESENTANTE LEGAL: D. G. G. **ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA.** REU: J. A. D. **ADV: JOELMY ALVES DANTAS.** Despacho: Intime-se para no dia 02/06/2015 as 08h50 min, comparecer a sala de audienciasda 4 Vara Mista, no Fórum Miguel Satyro, a fim de participar da audiencia de instrucao, designada nos autos supra mencionados.

3A. VARA DE PATOS NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00879 Processo: 0000048-66.2015.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. M. F. L. S. **ADV: KALLYL PALMEIRA MAIA.** AUTOR: M. A. F. L. S. **ADV: KALLYL PALMEIRA MAIA.** REU: A. J. L. S. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia30/07/2015 AS 10H00

00880 Processo: 0000535-36.2015.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA EDUARDA MARQUES MENDES ALVES **ADV: PEDRO RIBEIRO MENDES.** REPRESENTANTE LEGAL: ANDREA MARQUES MENDES **ADV: PEDRO RIBEIRO MENDES.** REU: MARCOS VALDENE BRAZ ALVES **ADV: PEDRO RIBEIRO MENDES.** AUTOR: ANDREA MARQUES MENDES **ADV: PEDRO RIBEIRO MENDES.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00881 Processo: 0000966-70.2015.815.0251 - INTERDICAO AUTOR: MARIA DO SOCORRO **ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC

00882 Processo: 0002883-27.2015.815.0251 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: JEFFERSON CAVALCANTE FIGUEIREDO **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Sentença: Sentença julgada procedente

00883 Processo: 0004544-46.2012.815.0251 - PEDIDO DE PROVIDENCI AUTOR: PAULO AFONSO MORAIS DO NASCIMENTO **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, e requerer o que entender de direito.

4A. VARA DE PATOS NF 082/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00884 Processo: 0000322-06.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ENERGISA S/A **ADV: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, DANIELLE ALVES LUCENA LIMA, PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, em 30 dias, sob pena de remnessa para execucao via procuradoria da Fazenda Estadual.

00885 Processo: 0001114-81.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: MARTA MARIA DE SOUSA SANTANA **ADV: DAMIAO GUIMA-**

RAES LEITE. Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento dos calculos realizados pelo Contador Judicial, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias.

00886 Processo: 0001583-30.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SILVA SOUSA **ADV: JONAS GUEDES DE LIMA.** Ato Ordinatorio: a impugnacao, no prazo legal.

00887 Processo: 0002303-31.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEANE AURELIO RODRIGUES **ADV: JOSAFÁ PAZ BEZERRA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo legal, apresentar contrarrazoões.

00888 Processo: 0002473-66.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. F. S. **ADV: SERGIO SCHULZE.** Despacho: Intime-se a parte promovente da decisao e tomar conhecimento da certidao de fls28v, requerendo o que entender de direito, em 10 dias.

00889 Processo: 0002902-67.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao que indeferiu o pedido objeto da peticao retro. bem como, intimo ainda a promovente para requerer o que entenderde direito, em 10 dias.

00890 Processo: 0003553-36.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte contraria, para no prazo legal, apresentar contrarrazoões.

00891 Processo: 0003553-36.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEMILDA DE LIMA SANTOS **ADV: OSMAR CAETANO XAVIER.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao.

00892 Processo: 0004302-58.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA KEDMA WANDERLEY DANTAS **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento.

00893 Processo: 0004539-24.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENILSON CRESCENCIO DA COSTA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: SEGURADOR LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Processo extinto.

00894 Processo: 0005292-78.2012.815.0251 - MONITORIA AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 48 horas recolher as diligencias. prazo este improrrogavel.

00895 Processo: 0005702-05.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERONICA DE OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00896 Processo: 0006164-35.2008.815.0251 - MONITORIA AUTOR: JOSE CARLOS GUERRA PEREIRA **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA, MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** REU: DANIEL DE MEDEIROS SANTOS **ADV: ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL, ALINE LEITE MEDEIROS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 30/06/2015, as 08:30 horas na sala de audiencia da 4a Vara da Comarcade Patos PB. Ressaltando que o rol de testemunhas devera ser acostado 15 dias antes da audiencia

00897 Processo: 0007132-26.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazoões, no prazo legal.

00898 Processo: 0007173-56.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FILISMINA REGIA MINERVINA NETA **ADV: CAMILA NOBREGA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, falar sobre as fichas financeiras.

00899 Processo: 0008075-09.2013.815.0251 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: FRANCISCA GOMES DE ARAUJO MOTA **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO MENDES DE MELO.** REPRESENTANTE LEGAL: EDVAL FERREIRA DA SILVA **ADV: JOAO MENDES DE MELO.** REU: EDJANEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO MENDES DE MELO.** REU: EDVAL FERREIRA DA SILVA **ADV: JOAO MENDES DE MELO.** Despacho: Intime-se os patronos da decisao de fls.339

00900 Processo: 0011769-49.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. Y. M. B. S. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito, em trinta dias.

00901 Processo: 0012133-21.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANDRE DIAS JERONIMO **ADV: DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes oara, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispoem a custear e produzir.

00902 Processo: 0012429-43.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEIDIVANIA RIBEIRO DE LUCENA **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Sentença: Processo extinto.

00903 Processo: 0012604-37.2014.815.0251 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: MUNICIPIO DE PASSAGEM **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: MAGNO SILVA MARTINS **ADV: RODRIGO LIMA MAIA.** REU: CHAVE CAR SERV DE LOC DE AUTOMOVEIS SEBASTIAO SILVINO DOS SA **ADV: DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da decisao que determinou a citacao dos promovidos

00904 Processo: 0012916-13.2014.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: HELENICE LUCENA DE SOUZA MARTINS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento dos calculos realizados pelo Contador Judicial, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias.

00905 Processo: 0012918-80.2014.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: ARINALBA VIEIRA DE SOUSA ALVES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimentos dos calculos realizados pelo contador Judicial, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias.

00906 Processo: 0012920-50.2014.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** REU: JUDAS TADEU MOTA DE OLIVEIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento dos calculos realizados pelo Contador Judicial, requerendo o que entenderem de direito em cinco dias.

00907 Processo: 0013155-17.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** AUTOR: TATHIANA MARIA SANTOS LIMA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Ato Ordinatorio: as partes para, no prazo comum de 10 dias, especificarem de modo concreto e fundamentado cada prova que eventualmente se dispoem a custear e produzir. Requerimentos genericos serao tidos por inexistentes

5A. VARA DE PATOS NF 244/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00908 Processo: 0001370-24.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: B. Y. M. B. S. **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, falar sobre a certidão de fls.25v (não apreensão do veículo).

00909 Processo: 0001460-32.2015.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: EDIVANIA DE MEDEIROS SOUTO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 dias, falar sobre o petitorio e doc umentos de fls.83/85.

00910 Processo: 0002579-28.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, apresentar impugnação.

00911 Processo: 0002620-78.2004.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AMANDA DA SILVA GALDINO **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL, ALUIZIO CAETANO GOMES, JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Ato Ordinatorio: intimar os advogados Dr. Aluizio Caetano Gomes e Dr. José Humberto Simplicio de Sousa, para, em 05 dias, informar o número dos seus CPFs, para fins de possibilitar a expedição do novo precatório.

00912 Processo: 0002900-63.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, JULIANA DANTAS COUTINHO.** Ato Ordinatorio: intime-se acerca da decisão que deferiu a liminar, para em 05 dias, indicar local de destino do bem e o depositário fiel, com sua qualificação, telefone, sob pena de nomeação do reu.

00913 Processo: 0004030-98.2009.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JACKLINE CRISPIM PERONICO **ADV: DJAN HENRIQUE MENDONCA DO NASCIMENTO.** REU: PLAST LEO LTDA **ADV: RODRIGO PALMEIRA DA SILVA, JOSE DIAS NETO, CARLOS HENRIQUE MOUSINHO CALDAS.** Sentença: Intime-se acerca da sentença de fls.44/45 que julgou improcedente os presentes embargos.

00914 Processo: 0005216-54.2012.815.0251 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: ESTENIO DA NOBREGA DANTAS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se acerca do deferimento do pedido de habilitação, bem como, para vistados autos por 10 dias.

00915 Processo: 0007476-07.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JULIANE DE OLIVEIRA COSTA NOBRE **ADV: DANIEL BRAGA DE SA COSTA, GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO, HANTONY CASSIO FERREIRA DA COSTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, EDUARDO HENRIQUE V DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se acerca do despacho fls. 153, que acolheu o pedido de fls.133/140 e determinou a remessa dos autos ao TJ/PB para reexame obrigatório.

00916 Processo: 0010680-88.2014.815.0251 - EXIBICAO REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Ato Ordinatorio: intime-se a parte promovida para, no prazo legal, providenciar o pagamento das custas processuais, conforme cálculos de fls.72 dos presentes autos.

00917 Processo: 0012639-94.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: HAMILTON GOMES TEMOTEO **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: MARIA DE FATIMA GOMES DE SOUSA ALVES **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: GILLEIDE MELQUIADES DE MEDEIROS NUNES **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** AUTOR: HIPOLITO GOMES MILITAO **ADV: CLEONILDO LOPES DA SILVA.** Ato Ordinatorio: intimar a parte autora para, no prazo de 05 dias, falar sobre a certidão de fls.145 dos presentes autos.



5A. VARA DE PATOS NF 245/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00918 Processo: 0004998-26.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR,RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais, no prazo legal.
00919 Processo: 0005557-46.2013.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MAXIMO ALMEIDA DE OLIVEIRA **ADV: RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO,RANIERI CAVALCANTI MARQUES.** REU: JOSE FERNANDES DE ARAUJO **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliação no dia 08/07/15 as 08h50min,bem como intime o advogado da parte autora para fornecero correto endereço de Maximo Almeida de Oliveira para fins de intimação
00920 Processo: 0010097-06.2014.815.0251 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação no dia 09/07/15 as 11h10min
00921 Processo: 0012848-63.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA DELFINO DA SILVA CRUZ **ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de instrução no dia 14/07/15 as 10h00, bem como intime o primeiro promovido(Banco BMG) para efetuar o pagamento da diligencia de intimacao da autora.

5A. VARA DE PATOS NF 246/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00922 Processo: 0000254-80.2015.815.0251 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MANOEL VALCELON DE SOUSA CARVALHO **ADV: KLEBERT MARQUES DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o autor para comparecer em cartório a fim de receber alvara, bem como para cessar os depositos, ante a determinação de cancelamento da distribuição.
00923 Processo: 0001263-77.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANYLO DE MEDEIROS LIMA **ADV: GEORGE OLIVEIRA GOMES.** Ato Ordinatório: a parte autora para, em 10 dias, impugnar a contestação.
00924 Processo: 0001703-73.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA NOBREGA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para 19/06/2015, as 10h00.
00925 Processo: 0001804-13.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISMENIA GUEDES DE QUEIROGA **ADV: CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, impugnar a contestação.
00926 Processo: 0001893-36.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO JUNIOR **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se da audiencia de conciliação designada para 19/06/2015 as 10h00.
00927 Processo: 0001904-65.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MELO TRINDADE DE LUCENA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para 19/06/2015, as 10h00.
00928 Processo: 0001914-12.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUZIA MEDEIROS DE ARAUJO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para 19/06/2015, as 10h00.
00929 Processo: 0002025-93.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS LUCENA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se para audiencia de conciliação designada para 19/06/2015,as 10h00
00930 Processo: 0003073-87.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANTONIO ROCHA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,NARRIMAN XAVIER DA COSTA,EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, em 15 dias, apresentar impugnação.
00931 Processo: 0004024-81.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO FIGUEIREDO PINTO **ADV: VERONICA VIEIRA DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 28 que determinou a remessa dos autos a justiça federal.
00932 Processo: 0004124-36.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO GMAC S/A **ADV: HIRAN LEO DUARTE,ELIETE DE SANTANA MATOS.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 22/23 que concedeu a medida liminar, bem como, para, em 05 dias, indicar local de destino do bem e o depositario fiel, qualificando-0, tudo sob pena de ser nomeado o reu como depositario.
00933 Processo: 0013495-58.2014.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE PASSAGEM **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: SUENIA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: JOSE MATTHESON NOBREGA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 20/21 que julgou procedente, em parte, os embargos à execução para fixar o valor do credito da execução de acordo com com os calculos de fls. 14.

5A. VARA DE PATOS NF 247/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00934 Processo: 0002121-79.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA.** AUTOR: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE PINHEIRO JUNIOR **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROLATADA nos autos em tela, fls. 121/122, para que surtam os efeitos legais.
00935 Processo: 0002851-37.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: SINATEX IND E COM DE CALCADOS SOLADOS LTDA **ADV: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR,THELIO FARIAS,TANEY QUEIROZ E FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para conhecimento da substituição do “de cujus” Severina Medeiros da Nóbrega pelo seu espólio, bem como do deferimento de novas datas para hasta pública.
00936 Processo: 0003041-82.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, colacionar aos autos comprovante de agua, luz telefone e declaração de imposto de renda, para análise do pedido de justiça gratuita.
00937 Processo: 0006402-15.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: WALBER RODRIGUES MOTA,DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTE AS FICHAS FINANCEIRAS RELATIVAS AO PERÍODO EXEQUENDO, QUAL SEJA DE FEVEREIRO DE 2011 A MARÇO DE 2015.

7A. VARA DE PATOS NF 083/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00938 Processo: 0000065-10.2012.815.0251 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
00939 Processo: 0000854-14.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECOES LTDA **ADV: MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO.** Sentença: Intime-se de todo o teor das fls. 46-47. Julgo procedente o pedido.
00940 Processo: 0000913-02.2009.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: ISMAR PIMENTEL CESAR **ADV: CLODOLDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 90-91. Julgo procedente o pedido.
00941 Processo: 0001622-03.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA SILVA DE MORAES **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A **ADV: RAYANNE ALVES MONTEIRO,ODILON DE LIMA FERNANDES,CYNTHIA MARIA MACIEL COHEN.** AUTOR: DAMIAO DA SILVA MORIS **ADV: JAILTON CHAVES DA SILVA,JOSE GOMES NETO.** Sentença: Intime-se Embargos não providos.
00942 Processo: 0001641-04.2013.815.0251 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: NEUZA VERONICA DE ARAUJO **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos o termo de renúncia dos demais ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.
00943 Processo: 0001912-13.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZINHA ARAUJO LIMA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
00944 Processo: 0002702-26.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SARA LINS MOURA **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.
00945 Processo: 0002735-75.1999.815.0251 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se para proceder aos calculos requeridos as fls 309, segundo os parâmetros constantes dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
00946 Processo: 0003454-37.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA INES DA CONCEICAO **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: FLUVIO ESTEFANIO DE R OLIVEIRA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Sentença: Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 68-71. Julgo parcialmente procedentes os pedidos.
00947 Processo: 0005286-18.2005.815.0251 - MONITORIA AUTOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: ANTONIO JOSE F DOS SANTOS JUNIOR,FABIO ANTERIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se fl. 153v. diga o autor, em 05 (cinco) dias.
00948 Processo: 0005358-58.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: ANGELICA LACERDA ESTRELA ALVES **ADV: ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA,DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS,ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS.** Despacho: Intime-se À réplica, no prazo legal.
00949 Processo: 0006421-21.2012.815.0251 - RESTITUCAO DE COISAAUTOR: RECICLATEC INFORMATICA PAULINO AGNALDO DA SILVA **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de dez dias, tomar conhecimento da correspondência devolvida e requerer o que entender de direito.
00950 Processo: 0006535-96.2008.815.0251 - MONITORIAAUTOR: GAMA DIESEL LTDA **ADV: JOSE OLAVO C RODRIGUES,ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da certidão de fls 57v e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

00951 Processo: 0006611-81.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADEMAR INANCIO DA ROCHA **ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO.** AUTOR: NADIR MATIAS DA ROCHA **ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO.** Despacho: Intime-se Audiência designada para o dia 15/06/2015, às 11h45 nesta Vara.
00952 Processo: 0007095-96.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE BELMIRO DE MEDEIROS **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** Despacho: Intime-se a replica no prazo de 10 9dez) dias.
00953 Processo: 0007145-88.2013.815.0251 - MONITORIA AUTOR: FRANCISCO DE LIMA TORRES DA SILVA **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS,JONAS GUEDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da certidão de fls 15v e requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.
00954 Processo: 0007968-09.2006.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT REU: GENILSON LEITE **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** REU: MARIA FERREIRAALVES **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** REU: RIVALDO GOMES PEREIRA **ADV: ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
00955 Processo: 0009761-02.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que de direito, em cinco dias.

7A. VARA DE PATOS NF 083/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00956 Processo: 0003870-34.2013.815.0251 - AUTO DE APREENSAO EM ADOLESC AUTOR DO ATO: A. M. S. **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Intime-seintimar as partes para audiência que ira se realizar no dia 17/06/2015as 11hs20min no forum local desta cidade, podendo a defesa trazer testemunhas independente de intimacao.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00957 Processo: 0000094-17.2005.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GIASA S/A **ADV: IVAN SORIANO DE OLIVEIRA,GRACILIANO TORRES GALINDO,FRANCISCO SERPA COSSART.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em dez dias, apresentar novo demonstrativo dedébito.
00958 Processo: 0000147-61.2006.815.0571 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO PEDRAS DE FOGO PB **ADV: HILDEMAR GUEDES MACIEL,MAILSON LIMA MACIEL.** REU: MINERACAO ROZENDO LTDA **ADV: PAULO LEITE DA SILVA.** INTERESSADO: LITIO TADEU RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS,LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS.** Sentença: Embargos rejeitadososembargos de declaracao desacolhido
00959 Processo: 0000244-56.2009.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HERCULES TRANQUILINO BARBOSA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
00960 Processo: 0000394-61.2014.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA **ADV: LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS,LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Pedido julgado procedente
00961 Processo: 0000504-31.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO.** REU: NOVO MUNDO **ADV: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
00962 Processo: 0000514-75.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICIO MANOEL DA SILVA **ADV: LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS,LITIO TADEU COSTA R DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se sobre as informações de fls. 134, manifeste-se o promovente, por seuadvogado, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de direito
00963 Processo: 0000515-02.2008.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUAREZ GOMES DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: SIMONE GONCALVES DE SOUZA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: JOANA ANTONIO DOS SANTOS **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: ALDEMIR FELIX DE LIMA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO PB **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Intime-se rejeitados os embargos de declaração.
00964 Processo: 0000719-27.2000.815.0571 - INVENTARIO CREDORES: B. B. S. **ADV: GEORGE DE PAIVA DIAS.** Despacho: Intime-se o banco do brasil para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias
00965 Processo: 0000724-63.2011.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ARGEMIRO PEREIRA ALVES **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: JACILDO ALEXANDRE **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: CHRISTIANO BELARMINO BATISTA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: ROBERTO SEVERIANO DOS SANTOS **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO **ADV: NAYARA NUNES DE MOURA,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00966 Processo: 0000944-27.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO,NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Despacho: Intime-se o demandado para efetuar o pagamento da condenação, nos termos do art 475-J do CPC
00967 Processo: 0000994-53.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILSON FELIX DE LIMA **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO.** REU: SERRAMOTO LTDA **ADV: GEYSON CARDOSO,BRUNO CARVALHO RONDON.** Despacho: Pedido julgado procedente
00968 Processo: 0005901-37.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA SOARES DE MEDEIROS **ADV: ISABEL MEDEIROS NOVAIS.** REU: BFB LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se "...conheço do presente recurso, recebendo-o em seu duplo efeito (art 520, CPC). Intime-se a apelada para apresentar suas contrarrazões dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
00969 Processo: 0005964-62.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE NILTON SEBASTIAO FERREIRA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente
00970 Processo: 0006284-15.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE GONCALO RODRIGUES **ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00971 Processo: 0006295-44.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00972 Processo: 0006404-58.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILVONETE BORGES DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: LUCICLEIDE GALDINO DE SANTANA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: SEVERINA JOSEFA DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00973 Processo: 0006405-43.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELINEUZA ROZENDO DE SOUZA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: SANTINA BEZERRA DA COSTA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00974 Processo: 0006444-40.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIAAPARECIDA HENRIQUE DA SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: DORILECIA MARIA PORCIANO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00975 Processo: 0006445-25.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIRLENE DA SILVA RODRIGUES **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** AUTOR: MARIA DE FATIMA DE PONTES NASCIMENTO **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL.** Despacho: Pedido julgado improcedente
00976 Processo: 0006495-51.2013.815.0571 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BETANIA DA SILVA E SILVA **ADV: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO.** REU: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO P **ADV: MAILSON LIMA MACIEL,FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO.** Despacho: Pedido julgado improcedente

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 080/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00977 Processo: 0000433-24.2015.815.0571 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ADAUTO ALBUQUERQUE DA SILVA NETO **ADV: JOAO PEDRO RIBEIRO NETO.** Despacho: Intime-se DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DOS RÉUS ADAUTO ALBUQUERQUE SILVA NETO, ALLAN ANTÔNIO DA SILVA SOUZA E ADELSON PAULINO DA SILVA.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 075/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00978 Processo: 0000901-83.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOELE KELLY DE OLIVEIRA AZEVEDO **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.



00979 Processo: 0001881-30.2013.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. A. S. **ADV: BENEDITO GOMES DA SILVA.** REU: C. R. O. S. **ADV: DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS.** Sentença: Intime-se AS PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 075/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00980 Processo: 0001294-71.2014.815.0271 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALDECI GOMES DA SILVA **ADV: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se A PARTE RÉ POR SEU DEFENSOR, PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

00981 Processo: 0001710-20.2006.815.0271 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: CELSO JACINTO TIBURCIO DE MELOREU: FRANCISCO FANDEMARCOS DE SOUZA **ADV: ARSENIO CELESTINO PIMENTEL NETO,JONAS ANTUNES DE LIMA NETO.** REU: FRANCISCO DE ASSIS AZEVEDO **ADV: KATIA MARIA NUNES DA COSTA.** REU: SANDOVAL CLAUDINO DOS SANTOS **ADV: LAPLACE ROSADO COELHO NETO,EDSON BARROS BATISTA,JONAS ANTUNES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-se a defesa dos reus que deprecada a oitiva das testemunhas Priscila Alves do Nascimento na Comarca de Saloá-PE e São Paulo SP e Eriberto Soares Alves na Comarca de União dos Palmares - AL.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 064/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00982 Processo: 0000088-02.2008.815.0281 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOAO JERONIMO DE MELO **ADV: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: RODRIGO LIMA MAIA,CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de fls. 171/173, mantendo em todos os seus fundamentos a decisão de fls.142. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se o despacho de fls. 167,nos termos do requeriso na petição de fls. 177/178.

00983 Processo: 0000720-52.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIVAN VIANA DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA,ALYSSON WAGNER CORREA NUNES.** REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS RAMOS **ADV: GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA.** Despacho: Intime-se Recebo a apelação em seu duplo efeito. À parte adversa para apresentar as contrarrrazões do recurso, no prazo de 15 dias.

00984 Processo: 0001012-81.2006.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE PILAR PB **ADV: RODRIGO LIMA MAIA,CAIO GRACO COUTINHO SOUSA.** REU: ANA MARIA DE OLIVEIRA **ADV: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA.** Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de fls. 145/146. Decorrido o prazo recursal e apósatualização do débito, pelo contador do juízo, expeça-se RPV.

00985 Processo: 0001475-28.2003.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURINA MONTEIRO DA MOTA **ADV: JACEMY MENDONCA BESERRA.** Despacho: Intime-se As partes, para no prazo de 05 (cinco) dias falarem sobre os cálculos de fls. 135/136 e requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DE PILAR NF 064/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00986 Processo: 0000620-63.2014.815.0281 - TERMO CIRCUNSTANCIAD VITIMA: JOSE DE ARIMATEIA DE ARAUJO RAMOS **ADV: ANTONIO AZENILDO DE ARAUJO RAMOS.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar designada para o dia 06/07/2015, pelas 09:20 horas, no forum local.

POCINHOS

VARA UNICA DE POCINHOS NF 065/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00987 Processo: 0000167-30.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILLANIO DA COSTA OLIVEIRA **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença:JULGO EXTINTO O PROCESSO,SEM JULGAMENTO DE MERITO.

00988 Processo: 0000429-77.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GRACA DE LOURDES SAMPAIO APOLINARIO **ADV: PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA.** REU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DE MERITO.

00989 Processo: 0000970-47.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARLI DE LIMA DOS SANTOS **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** AUTOR: RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** AUTOR: SILDETE COSTA SANTOS **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** AUTOR: VALERIA MATIAS HERMINIO **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** AUTOR: LINDALVA INOCENCIO DE MELO **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** AUTOR: ZELIA MOREIRA DE MEDEIROS **ADV: MANUEL VIEIRA DA SILVA NETO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-seO Advogado do autor para tomar ciencia da sentença:JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MERITO.

00990 Processo: 0001209-51.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIGIA GUIMARAES SANTOS PATRICIO **ADV: LUIZ GUEDES PINHEIRO.** REU: ALBERTO MAGNO DE ARAUJO COSTA Despacho: Intime-seO Advogado do autor para ofertar impugnacao a contestacao no prazo legal.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 065/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00991 Processo: 0001708-69.2013.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLODOALDO GOMES DA COSTA **ADV: ADMILSON ANDRE DE ANDRADE.** Despacho: Intime-seO Advogado do acusado para a audiencia de interrogatorio designada para o dia 13/08/2015 as 10:00 horas, no Forum local de Pocinhos-PB.

VARA UNICA DE POCINHOS NF 066/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00992 Processo: 0000356-42.2014.815.0541 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ADRIANA SANTOS MATIAS GONCALVES **ADV: MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE.** REU: BANCO IBI S/A Despacho: Intime-se para tomar ciencia do despacho de teor seguinte: Trata-se de materiais-execucacao,nao podendo ser objeto de nova apreciacao de merito. inadimito a inclusao. Arquive-se.

00993 Processo: 0000375-14.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDMUNDO FIRMINO DOS SANTOS **ADV: ROGERIO DA SILVA CABRAL.** REU: ESTADO DA PARAIBA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00994 Processo: 0000425-40.2015.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO OLIVEIRA BOMFIM **ADV: OLIMPIO DE MORAES ROCHA.** REU: JOSE EDSON DE OLIVEIRA NUNES Despacho: Intime-se para tomar ciencia da indeferimento da assistencia judiciária, bem como para no prazo de 30 dias recolher as custas judiciais, sob pena decancelamento da distribuicao.

00995 Processo: 0000866-07.2004.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: F. L. F. **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA.** REU: S. C. S. B. S. Despacho: Intime-se para no prazo de 15(quinze) dias pronunciarse acerca da certidao e,querendo indicar bens do executado.

00996 Processo: 0001142-86.2014.815.0541 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: ELLEM CRISTINA GOMES DA COSTA ARAUJO **ADV: DIEDO RAFAEL MACEDO DE OLIVEIRA.** Sentença: Processo extinto.

00997 Processo: 0001314-43.2005.815.0541 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO DIAS DE ARAUJO RODRIGUES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: LISANKA ALVES DE SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00998 Processo: 0001345-53.2011.815.0541 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARLIS BRITO DE OLIVEIRA **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS.** REU: BV FINANCEIRA **ADV: SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se da decisao de teor seguinte: Indefiro a reclamacao e, uma vez liquidada a obrigacao, determino o arquivamento dos s presentes autos.

00999 Processo: 0001356-77.2014.815.0541 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: GENIVAL ALVES DE OLIVEIRA Sentença: Julgo procedente a presente demanda

VARA UNICA DE POCINHOS NF 066/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01000 Processo: 0000385-92.2014.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMILTON GOMES OLIVEIRA **ADV: CLEODOMILSON CHAVES DE ARAUJO.** VITIMA: DIANA TOMAZ DE BARROS Sentença: Sentença absolutória
01001 Processo: 0001321-88.2012.815.0541 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ABELARDO ANTONIO COUTINHO **ADV: JUCIMARA CAVALCANTE ANDRADE.** REU: PAULO CEZAR DE SOUZA **ADV: MICHELEN HELIA ARAUJO LIMA.** REU: MAGNO LUCIANO DA SILVA **ADV: MICHELEN HELIA ARAUJO LIMA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia27/08/2015, as 11:30 horas, no forum local de pocinhos

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01002 Processo: 0000235-21.2015.815.0301 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: NEDILSON RODRIGUES SANTANA JUNIOR **ADV: THYAGO GLAYSDON LEITE CARNEIRO.** ASSIST.AUTOR: HELVA MARIA DE LIMA **ADV: THYAGO GLAYSDON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Intime-se O advogado do autor para se pronunciar nos autos, sobre a certidão deóbito acostada aos autos da parte promovida, requerendo o que entenderde direito em 10 dias.]

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01003 Processo: 0000052-55.2007.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GENILDO BRITO DA SILVA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, por nao comprovacao da incapacidade, mesmo que temporaria, ao exercicio de atividade-laboral, de acordo com o art. 269, I, do CPC.

01004 Processo: 0000063-06.2015.815.0681 - MONITORIA AUTOR: SICOOB PAJEU AGRESTE COOP DE CREDITO DE LIVRE ADM DO ALTO PA **ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido para declarar constituído,de pleno direito, o titulo executivo judicial, transformando-se o mandado inicial em mandado executivo.

01005 Processo: 0000133-57.2014.815.0681 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: F. L. B. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA,WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO.** INTERESSADO: M. V. A. S. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA,WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO.** INTERESSADO: J. L. S. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA,WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO.** INTERESSADO: C. V. L. S. **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA,WANDSON BRAWNER SOUSA BRITO.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente a acao ajuizada, para com base no art 1728 do CC deferir a tutela dos menores a requerente, com as prerrogativas e deveres inerentes a medida.

01006 Processo: 0000143-09.2011.815.0681 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE FARIAS **ADV: ANTONIO ELIAS DA SILVA.** REU: NETSHOES NS2 COM INTERNET S/A **ADV: RICARDO EJZENBAUM.** REU: CALOI SAO PAULO **ADV: VANIA WONGSTCHOWSKI,ANA MARIA O PACHECO DE OLIVEIRA,JULIANA BROTTTO DE BARROS.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido do autor.

01007 Processo: 0000150-30.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA NUNES ARAUJO **ADV: BRENON NUNES DE FREITAS,MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para, no prazo de 30 dias, requerer aexecucao do julgado.

01008 Processo: 0000462-06.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA **ADV: RICARDO PETRONIO NUNES BEZERRA.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para, no prazo de 30 dias, requerer aexecucao do julgado.

01009 Processo: 0000470-80.2013.815.0681 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILEUSA DE LIMA SILVA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** Despacho: Intime-se o advogado da promovente para, no prazo de 30 dias, requerer a execucao do julgado.

01010 Processo: 0000659-24.2014.815.0681 - EXECUCAO DE ALIMENTO ASSIST.AUTOR: J. L. S. **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os recibos apresentados as fls.23/24, no prazo de 10 dias.

01011 Processo: 0000842-39.2007.815.0681 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA LINA DOS SANTOS **ADV: NORMA GLAUCIA N DE FARIAS FREITAS.** REU: RONALDO LEITE DE SIQUEIRA GOMES **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolucao do merito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 068/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01012 Processo: 0000319-27.2007.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PEDRO JOSE DA SILVA **ADV: IVA MARIA DE ARAUJO TORRES,PAULO MACIEL SOBRINHO,WALNEY DE ARAUJO TORRES.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia para condenar o reu pelapratica do delito previsto no art. 171, caput, do CPB.

01013 Processo: 0000540-34.2012.815.0681 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLAUDIA HELENA QUEIROZ DANTAS **ADV: ALVARO DANTAS WANDERLEY.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente a pretensao punitiva do Estado exposta na peca inaugural, e por conseguinte, condenou a re pela infrigencia ao art. 297, paragrafo 1º, do Codigo Penal.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 038/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01014 Processo: 0000243-02.2014.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CICERO GOMES DOS SANTOS **ADV: NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA.** Despacho: Pedido indeferidorevogacao de prisao preventiva.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 059/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01015 Processo: 0000831-09.2014.815.0311 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ILANNA DA ROCHA NOGUEIRA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: RAFAELA ALINE PEREIRA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: JANAINA DE SOUSA PAIVA LEITE **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** AUTOR: KLERCI-ANY MARIA FRAGOSO CAVALCANTI **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-seOS AUTORES DA PRESENTE AÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DE TODO O TEORCONTIDO NO DESPACHO DAS FLS 284 DO PRESENTE FEITO.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 089/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01016 Processo: 0000156-10.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DEOCLECIO CASSIMIRO DA SILVA **ADV: EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-sea parte autora por seu advogado para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias

01017 Processo: 0000227-41.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOILMA VELEZ BATISTA **ADV: ANDREZZA MELO DE ALMEIDA.** REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01018 Processo: 0000275-97.2015.815.0981 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO DE SOUSA NUNES **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** AUTOR: MARIA JOSE LOURENCO **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,MARCIO MACIEL BANDEIRA,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se da sentença de fls.33, que julgou procedente o pedido inicial.

01019 Processo: 0000346-41.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seas partes por seus advogados para ciencia do laudo de exame medico pericial de fls 161/163 requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)dias

01020 Processo: 0002065-58.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR INTERESSADO: JOSEFA GERVASIO CRUZ **ADV: THIAGO LEITE CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se da suspensao do processo por 60(sessenta) dias, para que os herdeirosde josefa gervasio cruz querendo se habilite no presente feito.

01021 Processo: 0002558-98.2012.815.0981 - REVISAO JUDICIAL DE AUTOR: JOSE DE ARAUJO SOBRINHO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA.** Despacho: Intime-se a autora para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias.

01022 Processo: 0002575-03.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MIGUEL DE FREITAS **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA,MARCIAL DUARTE SA FILHO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias.

01023 Processo: 0002713-33.2014.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE FELIPE **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA,LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: ICATU SEGUROS S/Aaato Ordinatorio: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao, no prazo de dez dias (art. 327 c/c art. 301 do CPC), quando suscitada na contestaçomatéria preliminar ou de cunho processual.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 089/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01024 Processo: 0000303-65.2015.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL VICENTE DA SILVA **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para comparecimento a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/07/2015, pelas 11:00 horas na sala de audiencias da 1ª Vara do Forum local.

01025 Processo: 0000833-69.2015.815.0981 - CARTA PRECATORIA CRI REU: GUSTAVO COSTA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM,ANDRE VILLARIM,CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se para ciencia da audiencia de oitiva da testemunha Viviane de AndradeGuedes designada para o dia 07/07/2015, as 10:00 horas, na sala de audiencias da 1ª Vara Forum local.

01026 Processo: 0000865-16.2011.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: ROBSON ROLIM DE SOUSA **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO.** REU: JOSE GOMES PEREIRA **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para audiencia de proposta de suspensao condicional do processo no dia 28/07/2015 as 10:15 horas no forum local.

01027 Processo: 0001248-28.2010.815.0981 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: F. A. C. **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA,JANDUI BARBOSA DE ANDRADE,HEWERTON DANTAS DE CARVALHO.** Despa-cho: Intime-se sobre os documentos de fls.257 e 267, diga a defesa em 05(cinco) dias

01028 Processo: 0001323-96.2012.815.0981 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE VAUNIR DE ARAUJO **ADV: JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR,DANILO COURA MARIZ,RENE FERNANDES COSTA.** Despacho: Intime-se para comparecimento a continuacao da audiencia de instrucao e julgamento, designada para o dia 01/07/2015, as 08:30 horas, na sala de audiencias da 1ª Vara do Forum local.

01029 Processo: 0002663-07.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: JOSE ROBERTO COUTINHO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para comparecimento a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 07/07/2015, as 08:30 horas, na sala de audiencias da 1ª Vara do Forum local.

01030 Processo: 0002866-37.2012.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: CIPAN COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA **ADV: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despa-



cho: Intime-sea parte autora por seu advogado para ciencia do deposito judicial requerendo o que de direito em 10 (dez) dias

01031 Processo: 0002917-77.2014.815.0981 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE AMARO ALVES ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. VITIMA: IVALDO CORDEIRO DOS REIS Despacho: Pedido deferi-dovistas dos autos para apresentar a defesa do acusado no prazo legal

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 079/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01032 Processo: 0001600-78.2013.815.0981 - USUCAPIAO AUTOR: IRENALDO TENORIO DE SOUZA ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. AUTOR: ARLETE SANTOS SOUZA ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Ato Ordinatório: intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões defls. 28 e 34v, no prazo de 05 (cinco) dias

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 080/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01033 Processo: 0000130-12.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NERIALDO FERREIRA DA SILVA ADV: **HEWERTON DANTAS DE CARVALHO**. Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls43/46, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco)dias

01034 Processo: 0000837-19.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAERCO SEBASTIAO DA SILVA ADV: **PATRICIA ARAUJO NUNES,FRANCISCO PEDRO DA SILVA,GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS**. REU: GARRA SISTEMA DE SEGURANCAREU: BANCO CRUZEIRO DO SUL Despacho: Intime-se a parte exequente da abertura de vistas, por cinco dias.

01035 Processo: 0002401-57.2014.815.0981 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: S. S. D. ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM**. AUTOR: J. S. D. ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM**. AUTOR: M. S. D. ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM**. AUTOR: T. J. S. D. ADV: **ALEXEI RAMOS DE AMORIM,CELIO GONCALVES VIEIRA,ANDRE VILLARIM**. Despacho: Intime-se a parte autora para especificar as provas que pretende produzirno prazo de 10 dias

01036 Processo: 0002401-91.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANILTON LUIZ DE SOUZA GARCIA ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES,HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 36vno prazo de 05 cinco dias

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 080/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01037 Processo: 0002210-12.2014.815.0981 - TERMO CIRCUNSTANCIAD AUTOR DO FATO/JZ ESP: BENILDO DA SILVA PEREIRA ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES**. Despacho: Intime-se o autor do fato para comprovar o cumprimento da transação penal

01038 Processo: 0002303-09.2013.815.0981 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: M. C. F. ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de revogação da decisão que determinou a internação de Mateus Costa Farias, expedindo-se alvará de liberação do mesmo.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 024/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01039 Processo: 0000405-53.2014.815.0551 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RICARDO DOS SANTOS ADV: **MABEL NUNES ROCHA**. Despacho: Intime-se o patrono do autor do fato para comparecer a audiência preliminar designada para o dia 29 de junho de 2015, pelas 10h00min., no forum local

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 065/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01040 Processo: 0000833-69.2013.815.0551 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSINALDO DE BRITO GONZAGA ADV: **MOIZANIEL VITORIO DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/AREU: MARCONDES MARCELINO DA COSTA ADV: **LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se o sr. marcondes marcelino da costa para dizer se tem interesse em composicao amigavel ou se pretende produzir provas, indicando sua finalidade em 10 dias.

01041 Processo: 0001181-87.2013.815.0551 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI,LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO**. REU: ROSINALDO DE BRITO GONZAGA ADV: **MOIZANIEL VITORIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se impugnacao ao valor da causa julgado improcedente.

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 065/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01042 Processo: 0001080-16.2014.815.0551 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MICHAEL ANDRESON QUIRINO DE SOUZA ADV: **JOSE EVANDRO ALVES DA TRINDADE**. Despacho: Intime-sePedido deferido. Apresentar alegacoes finais no prazo legal.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 077/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01043 Processo: 0000330-84.2015.815.0581 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: ANTONIO MAURICIO DE PONTES ADV: **IGOR DIEGO AMORIM MARINHO**. AUTOR: TEREZINHA MELO DE PONTES ADV: **IGOR DIEGO AMORIM MARINHO**. Sentenca: Acordo homologadopOSTO ISTO, EM CONSONANCIA COM O PARECER MINISTERIAL E EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, IV, E 40 DA lei 6.517/77, homologo o acordo firmado entre os peticionantes e Decreto o divórcio (...)

01044 Processo: 0001045-97.2013.815.0581 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS MACENA DE FARIAS ADV: **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA,JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS ADV: **MILENA NEVES AUGUSTO**. Despacho: Intime-se Audiencia de conciliacao designada para o dia 21 de julho de 2015, as 1050 horas, no Forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 077/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01045 Processo: 0000115-07.1998.815.0581 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEX SANDRO WANDER DA SILVA SILVEIRA ADV: **GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE,JACKELINE SOARES DE ANDRADE MEDINA**. VITIMA: MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUSA Despacho: Intime-se que nao foi julgado prejudicado o pedido de revogação da prisão facenao ter sido ela decretada, determinado o cancelamento do mandado de prisao e expedida precatoria para interrogatorio do reu

01046 Processo: 0002460-67.2003.815.0581 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: FLAVIO LUCIO DA SILVA MARIANO ADV: **AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE**. VITIMA: TONY CARVALHO SANTOSVITIMA: EWERTON DOS SANTOS BEZERRA Despacho: Intime-se a nobre advogada do reu para em 10 dias se pronunciar quanto a certidao de fl. 187, que diz nao existir o numero da residencia do reu

SANTA LUZIA

VARA UNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA NF 153/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01047 Processo: 0000128-14.2015.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO ADV: **PETRONIO DE MORAES LUCENA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias apresentar os quesitos a serem respondidos pelos peritos.

01048 Processo: 0000535-20.2015.815.0321 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: E. S. S. ADV: **STENIO JOSE DE LIMA**. Sentenca: Intime-se processo extinto sem resolucao do merito.

01049 Processo: 0001840-78.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI PB ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO,STENIO JOSE DE LIMA**. Despa-cho: Intime-separa no prazo de quinze dias apresentar as contrarracoes recursais.

01050 Processo: 0002108-30.2014.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LINO DOS PASSOS FILHO ADV: **PETRONIO DE MORAES LUCENA**. Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias especi-ficar as provas que pretende produzir

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 088/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01051 Processo: 0000057-49.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REU: JUAREZ JUNIOR H COUTINHO Despa-cho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de junho de 2015 as 11:45 horas. Forum judiciario

01052 Processo: 0000238-50.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES CIA LTDA ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REU: JOSE NAZARENO DE OLIVEIRA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de junho de 2015, pelas 08:45 horas.

01053 Processo: 0000241-05.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES CIA LTDA ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REU: MARCIA DO SOCORRO FARIAS SOARES Despacho: Intime-seda audiencia de Conciliação que fora designada para o dia 19 de junhode 2015, pelas 09:30 horas, no Fórum local.

01054 Processo: 0000242-87.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES CIA LTDA ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de junho de 2015, pelas 09:45 horas.

01055 Processo: 0000308-09.2011.815.0341 - USUCAPIAO AUTOR: JOAO MEDEIROS RAMOS ADV: **ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ**. REU: PEDRO MEDEIROSREU: MARIZETE RAMOS ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de folhas 124/125, pelo prazo de 10 dias.

01056 Processo: 0000458-53.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO ADV: **CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM**. ASSIST.AUTOR: MARIA DA GUIA DOS SANTOS FONSECA ADV: **CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM**. REU: INSS INSTITUTO NACIO-NAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias falar sobre o calculo de folhas 94/98 dosautos.

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 088/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01057 Processo: 0000240-20.2015.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES CIA LTDA ADV: **JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REU: MONNARA RAYANY RODRI-GUES FERREIRA Despacho: Intime-seda Audiencia de Conciliação, que fora designada para o dia 19 de junhode 2015, pels 09:15 horas, no Fórum local.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 081/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01058 Processo: 0001239-81.2011.815.0221 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINVAL LUCIANO DE PAIVA ADV: **FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA**. REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO DE SOUSA PAIVA ADV: **FRANCINALDA FERREIRA DE A LIMA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se para participar de pericia medica designada para o dia 17 de junho de 2015 as 11:00 horas, na CAPS-I. A ser realizada pela Dra. Gloria Oliv eira Fernandes.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 078/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01059 Processo: 0000028-37.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GILBERTO GERALDO DE AQUINO ADV: **ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Despacho: Intime-sePARAASSINAR A PETICAO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

01060 Processo: 0000495-45.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CESARIO FERNANDO DOS REIS ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: MONDIAL LTDAREU: MAGAZINE LUIZAREU: JOAO SIMOES DO CARMO Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia19 de agosto de 2015, às 09:00hs, na sala de audiencias desta 1ª Vara.

01061 Processo: 0001985-73.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LICIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01062 Processo: 0002075-18.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA,PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR**. REU: ANTONIO LUIZ DE SANTANA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de fls.39v, no prazo de 05 dias.

01063 Processo: 0002175-70.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NADJA ROMUALDO ALVES SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SAPE ADV: **CLARISSA PEREIRA LEITE,JOANA QUEIROGA DA COSTA ARAUJO**. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01064 Processo: 0003475-96.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESCA FARIAS VIEIRA ADV: LUIZ DOS SANTOS LIMA,CESAR CRISTIANO MARINHO LIMA. REU: FIORI VEICOLO LTDA JP ADV: **LUIZ FELIPE DE SOUZA REBELO,FILIPE DE SOUZA LEOA ARAUJO,POLLYANA DA SILVA DE ALBUQUERQUE**. REU: FIAT AUTOMOVEIS S/A ADV: **ADELMO DA SILVA EMERENCIANO,LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 19 de agosto de 2015, às 09:30hs, na sala de audiencias desta 1ª Vara - AUDIÊNCIA PRELIMINAR, art. 331, CPC.

01065 Processo: 0003826-40.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILTON DE SOUZA RODRIGUES ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. REU: MUNICIPIO DE SAPE Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

1A. VARA DE SAPE NF 078/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01066 Processo: 0000127-41.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO SANTOS DE OLIVEIRA SILVA ADV: **ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA**. Despacho: Intime-seaudiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02.07.2015, as 09:30, na sala de audiencias da 1ª vara de sape-ph.

2A. VARA DE SAPE NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01067 Processo: 0000262-48.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AGLAIR PEREIRA DA SILVA ADV: **PAMELA C DE CASTRO**. REU: JONHY HEVERTON SILVA DE SOUZA Despacho: Intime-se , o promovente, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 08h30.

01068 Processo: 0000772-66.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO FERNANDES DAMASIO ADV: **ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se, as partes, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 09h00.

01069 Processo: 0000852-93.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA ADV: **FRANCISCA CARDOZO DA SILVA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se, o promovente, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 11h00.

01070 Processo: 0001269-46.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSECLAUDIO BATISTA DE LUNA ADV: **FRANCISCA CARDOZO DA SILVA**. REU: BV FINANCEIRA Despacho: Intime-se, o promo-vente, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 09h30.

01071 Processo: 0001387-56.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SALETE PROCOPIO CUNHA ADV: **ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA,JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se, o promovente, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 10h00.

01072 Processo: 0001510-83.2014.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JEYMMES ALVES NASCI-MENTO ADV: **DANIEL VIEIRA SMITH**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ A Despacho: Intime-se, o promovente, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 11h30.

01073 Processo: 0001871-71.2012.815.0351 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: SEVERINA PEREIRA DA SILVA ADV: **OCTAHIZA FLORES RIBEIRO DSO SANTOS**. Despacho: Intime-se a parte por meio de seu advogado, da habilitação requerida e para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

01074 Processo: 0002734-90.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIA HENRIQUE DA SILVA ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO**. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: **MARINA BASTOS DA PORCIUNCLA BENGHI**. Despacho: Intime-se, as partes, para audiência UNA, a ser realizada no dia 16.06.2015, às 10h30.

01075 Processo: 0003260-09.2003.815.0351 - MONITORIA AUTOR: IANE IND DE ALIMENTOS NORDESTE LTDA ADV: **RODRIGO MENEZES DANTAS,BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS**. REU: CICERO JACIN-TO DA SILVA ADV: **WALTER HIGINO DE LIMA**. REU: MARIA BETANIA VIEIRA DA SILVA ADV: **WALTER HIGINO DE LIMA**. Despacho: Intime-se as partes do meios de seus advogados para tomarem conheci-mento da retirada da restrição de veículo junto ao RENAJUD, e posterior arquivamento do feito, despacho de folhas 128.

3A. VARA DE SAPE NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01076 Processo: 0000609-81.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. P. B. ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO,ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. AUTOR: M. N. P. ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO**. AUTOR: J. N. P. F. ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO,ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Sentenca: Intime-seda homologação de acordo, para que produza seus efeitos juridicos, oacordo de vontades celebrado entre as partes, e, em consequencia,resolvo o merito, o que faço com fulcro no art. 269, III, do CPC.

01077 Processo: 0000637-20.2013.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: JOSILENE RODRIGUES DA SILVA ADV: **MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA**. Sentenca: Intime-seda sentença que julgou improcedente o pedido, resolvendo o merito. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transito em julgado,earquivem-se os autos com baixa na distribuição.

01078 Processo: 0001029-86.2015.815.0351 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA NETO ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-separa ter lugar a audiencia de conciliação no dia 08 de junho de 2015,as 11 horas, na sala de audiencias da 3ª vara de Sapé.

01079 Processo: 0001207-74.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. C. L. ADV: **TEREZA CRISTINA TORRES WANDERLEY**. Sentenca: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transito em julgado, arquivem-se os autos,combaixa, independente de nova conclusão a este Juízo.

01080 Processo: 0001789-69.2014.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: S. L. S. ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Sentenca: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transito em julgadoo, em seguida,arquite os autos, com baixa na distribuição.

01081 Processo: 0003217-91.2011.815.0351 - INTERDICA O AUTOR: NIELSON GOMES DOS SANTOS ADV: **SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. Sentenca: Intime-seda sentença que declarou extinto o processo, sem resolução do mérito. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transito em julgadoo, em seguida, archive os autos, com baixa na distribuição.



3A. VARA DE SAPE NF 084/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01082 Processo: 0000797-11.2014.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO CAVALCANTE DE ARAUJO **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa apresentação das alegações finais, no prazo de cinco dias.
01083 Processo: 0003803-31.2011.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDSON VITAL DE LIMA **ADV: RAFAEL RODRIGUES COELHO, LARISSA ALVES FELIX DE SOUSA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 062/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01084 Processo: 0000281-23.2015.815.0911 - HOMOLOGACAO DE TRANS AUTOR: C. E. M. C. **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** AUTOR: M. E. Q. M. **AUTOR: K. M. Q. S. ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** Sentença: Acordo homologado de fls. 02/03, por sentença, pelo que declaro extinto o processo comresolucao de merito, conforme o que dispoe o art. 269, III, do Codigo de Processo Civil.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 062/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01085 Processo: 0000210-21.2015.815.0911 - RELATORIO DE INVESTI INFRATOR: D. R. S. A. **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se o defensor do menor para oferecer defesa, no prazo legal.
01086 Processo: 0000520-61.2014.815.0911 - ACAO PENAL DE COMPET REU: J. P. R. S. C. **ADV: ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** REU: J. J. S. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se as partes para oferecerem as alegacoes finais, no prazo legal.
01087 Processo: 0000780-12.2012.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: DAMIAO RODRIGUES PORTO **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** VITIMA: RAIANE DE LIMA SOUSA Despacho: Intime-se as partes para alegacoes finais escritas, no prazo legal.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 084/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01088 Processo: 0000122-72.2015.815.0461 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: INGRIDY EMANUELE DE MIRANDA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre certidao de fls. 36 e em igual prazo requerer o que entender de direito.
01089 Processo: 0000183-30.2015.815.0461 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: JOSIVALDO DE MELO DE GOIS **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-se de todo conteudo da sentença de fls. 58/61. julgado improcedente. devendo proceder a imediatada reintegracao da posse do veiculo em favor do promovido.
01090 Processo: 0000382-52.2015.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CIRNE LTDA **ADV: GABRIEL DE LIMA CIRNE.** Despacho: Intime-separa audiencia de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2015, pelas 09:00h no forum local
01091 Processo: 0000666-02.2011.815.0461 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SOLANEA MUNICIPIO PB **ADV: JOACILDO GUEDES DOS SANTOS, PAULO WANDERLEY CAMARA, TIAGO JOSE SOUZA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa no prazo de 15 dias apresentar os calculos que entender devidos e/ou fichas financeiras relativas ao periodo exequendo afim de possibilitar a realizacao dos calculos ou mesmo eventual transacao.
01092 Processo: 0001075-07.2013.815.0461 - EXIBICAO REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para no prazo legal apresentar o documento requerido ou seja exibir ocontrato de financiamento, sob pena de multa diaria.
01093 Processo: 0001412-93.2013.815.0461 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: V. N. O. **ADV: ANA LUCIA DE MORAIS ARAUJO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia01/07/2015, pelas 09:00 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 084/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01094 Processo: 0001520-88.2014.815.0461 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURICIO AUGUSTO ANIERI **ADV: CAYO CESAR PEREIRA LIMA, ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-seAudiência de instrução e julgamento reaprazada para o dia 16/06/2015,pelas 11:30h, no fórum local. A ausência injustificada será entendidacomó desídia funcional e será comunicado à OAB.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 085/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01095 Processo: 0000736-58.2008.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: FRANCISCO PETRONIO DE LIMA COUTO-REU: VANESSA LOPES DE LIMA Despacho: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, no prazo de 10 dias.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 087/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01096 Processo: 0000006-03.2015.815.0191 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. T. S. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: M. C. M. **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Sentença: Processo extinto. satisfacao da obrigacao.
01097 Processo: 0000087-20.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IDALGO SOUTO **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI PB **ADV: MOISES TAVARES DE MORAIS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
01098 Processo: 0000108-25.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAQUIM CEZAR DE ALCANTARA **ADV: CHARLES PEREIRA DINO, PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea impugnacao.
01099 Processo: 0000189-71.2015.815.0191 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA CRUZ **ADV: GEYMES BRENO DE MELO VEIGA.** Despacho: Intime-senomeada inventariante a Sra. Maria Jose de Lima Cruz, sob compromissoa ser prestado em 05 dias.
01100 Processo: 0000299-70.2015.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. R. F. B. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** AUTOR: D. E. F. B. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia21/07/2015, as 10:40 horas.
01101 Processo: 0000376-79.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEBASTIAO FABIO DA COSTA **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** REU: LINDOMAR DA COSTA MEDEIROS **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar sobre o pedido de desitencia, no prazode 10 dias.
01102 Processo: 0000398-40.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** Despacho: Intime-sea exequente, por sua advogada, para sanar as irregularidades referentes a promissoria, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
01103 Processo: 0000399-25.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** Despacho: Intime-seA exequente, por sua advogada, para sanar as irregularidades referentes a promissoria, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
01104 Processo: 0000408-84.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** Despacho: Intime-seA exequente, por sua advogada, para sanar as irregularidades referentes a promissoria, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da ini cial.
01105 Processo: 0000409-69.2015.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: EDIVANIA DA SILVA SANTOS **ADV: THAIS DE OLIVEIRA DANTAS.** Despacho: Intime-seA exequente, por sua advogada, para sanar as irregularidades referentes a promissoria, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
01106 Processo: 0000589-85.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANANIAS ROSENDO DA SILVA **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia07/10/2015, as 11:00 horas.
01107 Processo: 0000609-76.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIO BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: IDALGO SOUTO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia07/10/2015, as 11:15 horas.
01108 Processo: 0000618-38.2015.815.0191 - INTERDICA O AUTOR: RUZIANE SANTOS DEZIDERIO **ADV: SYDCLEY BATISTA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seaudiencia de interrogatorio do interditando Moizes Santos Deziderio, designada para o dia 19/08/2015, as 08:45 horas.
01109 Processo: 0000627-97.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE DOS SANTOS SILVA **ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/10/2015, as 10:45 horas.
01110 Processo: 0000630-52.2015.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILLIAMS JARDES MENDONCA JUNIOR **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se liminar concecida.
01111 Processo: 0000639-82.2013.815.0191 - INTERDICA O AUTOR: JOSE EUZEBIO DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedenteinterdicao decretada (sentença de fls. 31/35).

01112 Processo: 0000646-06.2015.815.0191 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. Q. S. **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** REU: I. W. T. S. REU: M. N. T. S. Despacho: Intime-se pedido de antecipacao de tutela indeferida.
01113 Processo: 0000998-95.2014.815.0191 - INTERDICA O AUTOR: ANA CRISTINA DOS SANTOS LIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado procedentesentença de fls. 39/43.
01114 Processo: 0001166-10.2008.815.0191 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MANOEL BARBOSA DE MORAIS **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: FRANCISCO PETRONIO DE LIMA COUTOREU: VANESSA LOPES DE LIMA Despacho: Intime-se o exequente para impulsionar o processo, no prazo de 10 dias.
01115 Processo: 0001228-74.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ADENILSON ROCHA DE CARVALHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: EDINALDO SILVA DE SOUZA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** AUTOR: ALCIDES JESUINO JUNIOR **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para requer o que de direito em dez dias.
01116 Processo: 0001267-08.2012.815.0191 - RECLAMACAO AUTOR: LUIZ FERNANDES DE SOUSA **ADV: KEILA BORGES MAGALHAES DE MORAIS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer execucao, no prazo de 10 dias.
01117 Processo: 0001378-21.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. S. G. O. **ADV: GILVANDRO DE ASSIS ABRANTES LEITE.** Despacho: Intime-sealegacoes finais no prazo de 10 dias.
01118 Processo: 0001749-19.2013.815.0191 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ISONILDO ELIASIB CORDEIRO SOUTO **ADV: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, FAGNER FALCAO DE FRANCA.** Despacho: Intime-sereconhecida a incompetencia do presente Juizo, e determinada a redistribuicao do feito para uma das varas da Fazenda Publica da camarca de Joao Pessoa.
01119 Processo: 0001926-46.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS TEIXEIRA VIEIRA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: JOSE NETO FREIRE RANGEL.** REU: SECRETARIA SAUDE DE SOLEDADE Despacho: Pedido deferido habilitacao
01120 Processo: 0002148-14.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. E. O. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seem razao do promovido encontrar-se preso, nomeio curadora especial a Dra. Maria Goretti Cordeiro, para se manifestar nos autos, no prazo de15 dias.
01121 Processo: 0002218-31.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea seguradora para efetuar o pagamento dos honorarios do perito no valor de R\$ 200,00, no prazo de 15 dias.
01122 Processo: 0002228-75.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DE SEGURO DPVAT **ADV: SANDRO ANDREY OLIVERIA SANTOS.** Despacho: Intime-sea seguradora para efetuar o pagamento dos honorarios do perito no valor de R\$ 200,00, no prazo de 15 dias.
01123 Processo: 0002319-68.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUIZA CARLA L DA SILVA GALDINO **ADV: HANNA MARIA OLIVEIRA AVELINO.** Sentença: Intime-seHomologado o acordo (sentença de fl. 12).
01124 Processo: 0002426-15.2014.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: ROMULO LEAL COSTA, TATHIANA MICHELLE MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seAs partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 087/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01125 Processo: 0000359-48.2012.815.0191 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: JOSE IVANILSON BARROS GOUVEIA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: FRANCISCO JOSE DA SILVA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22 de julho de 2015, as 11:10 horas.
01126 Processo: 0001081-82.2012.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** VITIMA: DEUSALINO COUTO MOTA Despacho: Reprogramo a audiencia para23/09/2015, as 08:40 horas.
01127 Processo: 0001359-15.2014.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: MARCIO DE SOUTO MARQUES **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12/08/2015, as 10:45 horas.
01128 Processo: 0001379-40.2013.815.0191 - MEDIDAS PROTETIVAS D INDICIADO: MANOEL EVANGELISTA FILHO **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia29/07/2015, as 09:30 horas.

SOUSA

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01129 Processo: 0001600-94.2015.815.0371 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para juntar aos autos comprovante de pagamento das diligências do oficial de justiça em 05(cinco) dias.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 071/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01130 Processo: 0003154-79.2006.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: LUIZ DINIZ SOBREIRA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** INTERRESSADO: ANTONIA ALVES DE SOUSA SOBREIRA **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 116/166v, a qual não conheceu do pedidode nulidade de penhora. Prazolegal.
01131 Processo: 0003584-84.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PIEDADE BARBOSA DA SILVA **ADV: SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO Despacho: Intime-se para fins do art. 730, do CPC.
01132 Processo: 0003647-80.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELIO ROCHA DE LIMA **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Ato Ordinatorio: intimem-se as partes para dizer se ainda há algo a requerer nos presentes autos. Prazo dez dias.
01133 Processo: 0003647-80.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELIO ROCHA DE LIMA **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A Ato Ordinatorio: intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas finais, no valor de R\$ 25,35, correspondente à duas postagens. obs. guia já expedida e com vencimento para 05.06.2015.
01134 Processo: 0004551-32.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELINALDA DA COSTA FARIASREU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se o executado para se manifestar acerca dos novos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias.
01135 Processo: 0005821-91.2013.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: VANDEILSON AUGUSTO DA SILVA **ADV: KARLA ESTEFANNY DE LACERDA ALMEIDA.** Sentença: Intime-se as partes da sentença de fls.74/78, a qual julgou procedentes os pedidos iniciais.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 070/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01136 Processo: 0000381-05.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANKLIN MIKAEL CARNEIRO DE SOUZA **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MICHELLE AMARAL ALBUQUERQUE GUEDES.** Despacho: Audiencia designada16.07.2015, pelas 10:30 horas, no forum local.

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 070/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01137 Processo: 0000395-52.2013.815.0451 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO LUIS DE LACERDA JUNIOR **ADV: ARTHUR MARTINS M NAVARRO.** Despacho: Sentença condenatoria sursis concedido

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 073/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01138 Processo: 0000028-17.2008.815.0091 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SATURNINO SALES VILLAR FILHO **ADV: MANUEL DANTAS VILAR.** REU: WELISSON FERNANDES FERREIRA **ADV: KATIA FERNANDA TAVARES.** Despacho: Intime-se a parte exequente, ora adjudicante para assinar o auto de adjudicacaono prazo legal.
01139 Processo: 0000268-64.2012.815.0091 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: V. S. O. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: L. J. O. REPRESENTANTE LEGAL: L. J. S. Despacho: Intime-se a parte promovente para manifestar sobre a certidão de fls.57 dos autos.
01140 Processo: 0000275-95.2008.815.0091 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO **ADV: MANOEL FELIX NETO.** REU: DIMAS FERREIRA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada parao dia 26/06/2015 as 08h30min



- 01141** Processo: 0000276-41.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LOURIVAL BONIFACIO DE FARIAS **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE QUEIROZ BONIFACIO **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: JOSE TOMAS **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** REU: RITA TOMAS **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designada parao dia 26/06/2015 as 11h00min
- 01142** Processo: 0000276-41.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOSE TOMAS **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designada parao dia 26/06/2015 as 11h00min
- 01143** Processo: 0001001-30.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOANA D ARC COSTA ALEXANDRE **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** AUTOR: JOSE ERINALDO DOS SANTOS **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE COSTA PEREIRA **ADV: MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designada parao dia 26/06/2015 as 10h30min
- 01144** Processo: 0001037-38.2013.815.0091 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARIA DE LOURDES AMARO DE SOUZA **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: LINDETE MARIA SALVIANO MORAIS **ADV: ALBERTO BATISTA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao, instruc o e julgamento designada para o dia 26/06/2015 as 09h00min
- 01145** Processo: 0001287-08.2012.815.0091 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SUZANNE KAE LINNE PEREIRA DA COSTAREU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se o promovido para comparecer em cartorio e receber o alvara judicial.

TEIXEIRA

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 093/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01146** Processo: 0000036-59.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DOS SANTOS TIMOTEO **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01147** Processo: 0000158-72.2011.815.0391 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. S. S. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REPRESENTANTE LEGAL: M. A. S. S. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: M. S. S.REU: M. S. S. Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01148** Processo: 0000401-60.2004.815.0391 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: CONSTEPA Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01149** Processo: 0000504-52.2013.815.0391 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. L. A. D. S. **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** REPRESENTANTE LEGAL: M. S. S. **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** REU: A. A. L. Despacho: Intime-se a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias
- 01150** Processo: 0000564-93.2011.815.0391 - DISSOLUCAO E LIQUIDA AUTOR: J. C. S. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: A. I. C. Despacho: Intime-se a parte autora para impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01151** Processo: 0000616-84.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA PAULO DE LUCENA **ADV: THASSILO LEITAO DE FIGUEIREDO NOBREGA.** Despacho: Intime-selntimar Dr. Thassilo Leitao de Figueiredo Nobrega, para tomar conhecimento da sentenca julgada parcialmente procedente, no prazo legal.
- 01152** Processo: 0000725-98.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NAPOLEAO DE ALMEIDA **ADV: VALTECIO DE ALMEIDA JUSTO.** REU: CAMARA MUNICIPAL DE DESTERRO PB **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: MUNICIPIO DE DESTERRO PB Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia de Instruc o e Julgamento, em 10 (dez) dias, justificando-as devidamente.
- 01153** Processo: 0000791-20.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA SALOME DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA.** REU: BANCO DO BMG S/A Despacho: Intime-seo Dr. Emilio, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 horas, os autos em cartorio, sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB.
- 01154** Processo: 0000922-53.2014.815.0391 - INTERDICAO AUTOR: M. F. A. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: S. F. A. Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01155** Processo: 0000925-08.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TEREZA MARTINS DOS SANTOSREU: TELEFONICA DO BRASIL S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para comparecer em Cartorio e receber o alvara Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01156** Processo: 0000985-78.2014.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: ANTONIO DE PADUA TEODOSIO DO CARMOREU: GERALDO TERTO DA SILVA Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante ensta comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB.
- 01157** Processo: 0001272-12.2012.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. V. S.REU: F. V. S. S. **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. S. S. Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01158** Processo: 0001536-34.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HELENO ALEXANDRE BISERRA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01159** Processo: 0001673-16.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE TEIXEIRA **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: MANOEL SEBASTIAO DOS ANJOSREU: JULIA ANTONIA DA CONCEICAO REU: MANOEL BATISTA DE SOUSAREU: MARIA MADALENA DA CONCEICAO **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: AURORA PEREIRA DE SOUZAREU: CICERO VICENTE DA SILVA Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01160** Processo: 0002020-44.2012.815.0391 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBAREU: JOSE SOARES SOBRINHO **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB

- VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 093/15** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01161** Processo: 0000290-61.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MAURILIO MARCELINO CAMPOS **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: FELLIPE DARWIN LIMA SOUZAREU: EUGENIA ROSA DE LIMA Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01162** Processo: 0000298-67.2015.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADILSON HENRIQUE SIQUEIRA DE ARAUJO **ADV: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA MARQUES.** REU: PAULO SERGIO BATISTA DE SOUZA Despacho: Intime-seo Dr. Luiz Gustavo de Souza, advogado militante nesta Comarca, para devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos em cartorio,sob pena de busca e apreensao e comunicacao a OAB
- 01163** Processo: 0001294-36.2013.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: PEDRO JUDAI OLIVEIRA DA SILVA **ADV: PEDRO PONTES CANDIDO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: ANTONIO CARLOS MARTINS NUNESAUTOR DO FATO/JZ ESP: ROZIVALDO GOMES SANTOS **ADV: RENILDO FEITOSA GOMES.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: GILMARQUES FERREIRA MELOVITIMA: CLEUZA ARA-GON DE SOUZA Sentenca: Intime-se os autores dos fatos da sentenca que declarou extinta a punibilidade de Pedro Judai Oliveira da Silva e de Rosivaldo Gomes Santos.
- 01164** Processo: 0001775-62.2014.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WASHINGTON LUIZ DA SILVA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte re para comparecer a audiencia de Instruc o e Julgamento designada para o dia 09/06/2015, as 12h00, no Forum da Comarca de Teixeira PB.

UMBUZEIRO

- VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 071/15** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01165** Processo: 0000703-49.2010.815.0401 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JOSESELMO FERREIRA CAMPOS JUNIOR,AILMA DIAS DE HOLANDA,RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO.** Despacho: Intime-se defiro o pedido declarando suspenso o presente feito at  31 de dezembro de 2015, conforme fls. 79/80 dos autos.



EDITAIS

CAPITAL

PAUTA DE JULGAMENTO – 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL. Ficam Cientes As Partes E Intimados Para A Sess o Ordin ria De Julgamento Da 1ª Turma Recursal Mista Da Capital A Realizar-Se No Dia **03 De Junho De 2015**, A Partir Das 08:30h, Na Sala De Sess es Situada No 8º Andar Do F rum Des. M rio Moacyr Porto, Na Av. Jo o Machado, S/N, Nesta Capital, Em Cuja Sess o Ser o Julgados Os Recursos Referentes Aos Seguintes Processos:01) E-Jus – Ri: 3039759-20.2012.815.2001– 4ªjuizado Especial C vel Da Capital– Recorrente: Trans Aero Turismo– Advogado(A): Mayara Ara jo Dos Santos- Recorrido: Tim Nordeste S.A.- Advogado(A): Christianne Gomes Da Rocha – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.02) E-Jus – Ri: 3049272-12.2012.815.2001– 3ªjuizado Especial C vel Da Capital– Recorrente: Cassi – Caixa De Assist ncia Dos Funcion rios Do Banco Do Brasil– Advogado: Anildeval Chianca Rodrigues Junior- Recorrido: Adailde Bezerra Delgado- Advogado(A): Antonio Paulo Rolim E Silva – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.03)) E-Jus– Ri.: 3025994-45.2013.815.2001 – 4º Juizado Especial C vel Da Capital – Recorrente: Banco Do Brasil S.A. – Advogado: Melissa Abramovici Pilotto– Recorrido: Joelita Luna Da Fonseca Ribeiro -Advogado(S): Maur cio Fonseca Ribeiro Neto – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.04) E-Jus–Ri.: 3003266-73.2014.815.2001 – 3º Juizado Especial C vel Da Capital – Recorrente: Ita card – Advogado: Wilson Belchior – Recorrido: L dia Jos  de Sousa Brand o -Advogado(S): Roberto Dimas Campos Junior – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.05) E-Jus–Ri.: 3038863-74.2012.815.2001 - 1º Juizado Especial C vel Da Capital– **Recorrente:** Francisco Bezerra De Alencar – Advogado: Nayara Chrystine N brega – **Recorrido:** Hsbc Bank Brasil S/A – Advogado(S): Mariana Bastos Da Porciuncula Benghi – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.06) E-Jus–Ri.: 200.2012.905.624-4 - 2º Juizado Especial Misto De Mangabeira – **Recorrente:** Bradesco Financiamentos – Advogado: Wilson Belchior – **Recorrido:** Emmanuelle Lins Da Cruz – Advogado(S): Renata Alves De Sousa – Relatora: Silmary Alves De Queiroga Vita.07) E-Jus–Ri.: 3018521-36.2012.815.2003– 2ªjuizado Especial Misto De Mangabeira– Recorrente: Bv Financeira Sa – Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenc  – Recorrido: Erivaldo Bezerra De Alencar -Advogado(S): Silvino Crisanto Monteiro – Relatora: **Silmary Alves De Queiroga Vita.08)** E-Jus–Ri.: 3031630-20.2012.815.2003– 2ªjuizado Especial Misto De Mangabeira– Recorrente: Cirleide Barbosa Da Silva – Advogado: Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro – Recorrido: Banco Itauleasing S/A - Advogado(S): Luis Felipe Nunes Ara jo – Relatora: **Silmary Alves De Queiroga Vita.09)** E-Jus–Ri.: 3000702-59.2012.815.0751– Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Ita card – Advogado: Wilson Belchior – Recorrido: Isabela Cristina Sales De Sousa -Advogado(S): Roberto Dimas Campos Junior – Relatora: **Silmary Alves De Queiroga Vita.10)** E-Jus–Ri.: 200.2011.957.266-3– 1º Juizado Especial C vel Da Capital– Recorrente: Ita card – Advogado: Milena Neves Augusto– Recorrido: Maria Do Carmo Franca Falcao Dantas -Advogado(S): Roberto Dimas Campos Junior – Relatora: **Silmary Alves De Queiroga Vita.11)** E-Jus-Ri **De Embargos De Devedor:** 200.2011.900.080-6 - 3º Juizado Especial C vel Da Capital - Recorrente: Mapfre Seguros/ Vera Cruz Seguradora - Advogado: Maril ia Albernaz Pinheiro De Carvalho - Recorrido: Carlos Ant nio Ferreira Da Silva - Advogado: Flaviano Sales Cunha Medeiros – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.12) E-Jus – **Conflito De Compet ncia:** 33.2011.919.274-9– 4º Juizado Especial C vel Da Capital– Suscitante: Juiz De Direito Do 4º Juizado Especial C vel Da Capital – Suscitado: Juiz De Direito Do Juizado Misto De Santa Rita – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.13) E-Jus-Ri: 0800403-30.2012.815.2003 - 1º Juizado Especial C vel Da Comarca De Mangabeira - Recorrente: Bradesco Companhia De Seguros - Advogado: Rostand In cio Dos Santos - Recorrido: Ronaldo Ferreira Do Nascimento - Advogado: Maria Cinthia Grilo Da Silva – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.14) E-Jus – Ri:3049487-85.2012.815.2001– 1º Juizado Especial C vel Da Capital– Recorrente/ Recorrido: Maria L cia Dias Da Silva – Advogado(S): Ana Raquel De Sousa E Silva Coutinho – Recorrido/ Recorrente: Liberty Seguros S/A – Advogado (A): Samuel Marques Cust dio De Albuquerque – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.15) E-Jus – Ri: 3024846-33.2012.815.2001 – 3ªjuizado Especial C vel Da Capital– Recorrente: Itau Seguros S/A – Advogado(S): Rostand Inacio Dos Santos – Recorridos: George Rocha Rodrigues – Advogado (A): Alberto Jorge Souto Ferreira – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.16) E-Jus – Ri: 200.2011.976.682-8 – 1ªjuizado Especial C vel Da Comarca De Cabedelo– Recorrente: Banco Do Brasil S.A.– Advogado(S): Karina De Almeida Batistuci – Recorridos: Ednaldo Jos  Dos Santos – Advogado (A): Manuel Cabral De Andrade Neto – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice. 17) E-Jus – Ri:0800736-15.2012.815.0731– 1ªjuizado Especial C vel Da Comarca De Cabedelo– Recorrente: Tnl Pcs S/A – Oi – Advogado(S): Wilson Belchior – Recorridos: Fran ualdo Alves Da Silva – Advogado (A): Jos  Anchieta Bartolini Albuquerque – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice. 18) E-Jus–Embargos De Declara  .: 200.2009.929.759-6 – 4º Juizado Especial C vel Da Capital – Embargante: Metlife – Advogado: Kelly Christine Leal De Santana Fernandes – Embargado: Jose Arnaldo Tunico De Souza– Advogado(S): Vin cius De Carvalho Le o Sim es – Relatora: Luiz Eduardo Souto Cantalice.19) E-Jus–Embargos De Declara  : 23.2011.923.063-1 – Juizado Especial De Mamanguape – Embargante: Mapfre Seguros/ Vera Cruz Seguradora – Advogado: Rostand Inacio Dos Santos – Embargado: Severina Nascimento Dos Santos – Advogado(S): Sarah Timotheo Figueiredo – Relator: Luiz Eduardo Souto Cantalice.20) E-Jus–Embargos De Declara  .: 3036112-17.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial C vel Da Capital – Embargante: Carlos Sergio De Brito – Advogado: Stelio Timotheo Figueiredo – Embargado: Porto Seguro Cart o Cr dito – Advogado(S): Samuel Marques Cust dio De Albuquerque – Relatora: Luiz Eduardo Souto Cantalice.21) E-Jus–Ri.: 33.2011.959.185-8 – Juiza-do Especial Misto De Santa Rita – Recorrente/Recorrido: Banco Itauleasing S/A – Advogado: Celso Marcon – Recorrido/Recorrente: Ednaldo Simplicio De Souza -Advogado(S): Hilton Hril Martins Maia – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.22) E-Jus–Ri.: 3029613-17.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial C vel Da Capital – Recorrente: Kalessa Pontes Vaz – Advogado: Naide Rozane De Oliveira Lopes – Recorrido: Banco Honda S/A -Advogado(S): Arlinetti Maria Lins – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.23) E-Jus–Ri.: 75.2012.912.814-8 – Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Luiz Carlos Dos Santos – Advogado: Eduardo Amorim Ricarte De Oliveira – Recorrido: Banco Itauleasing S/A -Advogado(S): Luis Felipe Nunes Ara jo– Relator: Sivanildo Torres Ferreira.24) E-Jus–Ri.: 3044382-30.2012.815.2001 – 2º Juizado Especial C vel Da Capital – Recorrente: Valdeci Barbosa Guedes – Advogado: Jos  Jurandy Queiroga Urtiga – Recorrido: Banco Toyota Do Brasil S/A - Advogado(S): Aline Patricia Ara jo Mucarbel De Menezes Costa– Relator: Sivanildo Torres Ferreira.25) E-Jus–Ri.: 0801475-25.2012.815.0751 – Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Jo o Rodrigues Da Silva – Advogado: Jose Alberto De Sa E Benevides Albuquerque – Recorrido: Banco Gmac S/A -Advogado(S): Carlos Eduardo Mendes Albuquerque– Relator: Sivanildo Torres Ferreira.26) E-Jus–Ri.: 3000836-86.2012.815.0751 – Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: L cia De F tima Pereira Da Silva – Advogado: Helio Eduardo Silva Maia – Recorrido: Banco Itauleasing S/A -Advogado(S): Ant nio Braz Da Silva – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.27) E-Jus–Ri.: 3000666-17. 2012.815.0751 – Juizado Especial Misto De Bayeux – Recorrente: Mariclei-de Correia Dos Santos – Advogado: Daniel Vieira Smith– Recorrido: Ita card -Advogado(S): Ant nio Braz Da Silva – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.28) E-Jus–Ri.: 3012166-16.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial C vel Da Capital – Recorrente: Edilene Dos Santos Calheiros – Advogado: Maria Aparecida Amaral De Menezes – Recorrido: Psa Finance Arrrendamento Mercantil -Advogado(S): Karina De Almeida Batistuci – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.29) E-Jus–Ri.: 3028061-11.2012.815.2003– 2ªjuizado Especial Misto De Mangabeira – Recorrente/Recorrido: Banco Itauleasing S/A – Advogado: Wilson Belchior – Recorrido/Recorente: Jacileide Barreto De Ara jo Falc o -Advogado(S): Carlos Barbosa De Carvalho – Relator: Sivanildo Torres Ferreira.30) E-Jus-Ri: 3040240-80.2012.815.2001 - 5º Juizado Especial C vel Da Capital - Recorrente: Banco Finasa S.A - Advogado: Wilson Belchior- Recorrido: Maria Do Socorro Alencar Fenandes- Advogado: Neuvanize Silva De Oliveira - Relator: Sivanildo Torres Ferreira.31) E-Jus – Embargos De Declara  : 3005851-98.2014.815.2001– 3º Juizado Especial C vel Da Capital– Embargante: Nicole Farias Aranha De Lucena – Advogado(S): Nildeval Chianca Rodrigues Junior – Embargado: Gol Linhas A reas Inteligentes S/A– Advogado (A): Thiago Cartaxo Patriota– Relator: Sivanildo Torres Ferreira.Obs: Julgamento Com Observ ncia Ao Texto Impl cito No Enunciado 85 Do Fonaje Que Giza:“O Prazo Para Recorrer Da Decis o De Turma Recursal Fluir  Da Data Do Julgamento”, C/C O Artigo 19 – “ As Intima  es Ser o Feitas Na Forma Prevista Para Cita  o, Ou Por Qualquer Outro Meio Id neo De Comunica  o ” E “ § 1  – Dos Atos Praticados Na Audi ncia, Considerar-Se- o Desde Logo Cientes As Partes” E, Art. 45 – “ As Partes Ser o Intimadas Da Data Da Sess o De Julgamento”, Ambos Da Lei 9.099/95, E Ainda, Em Conson ncia Com A Lei 11.419/2006.” Jo o Pessoa, 28 De Maio De 2014– Nina Izaura De Azevedo Maciel – Secret ria Da 1ª Turma Recursal Da Capital.

PAUTA DE JULGAMENTO – 3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL – Ficam Cientes As Partes E Intimados Para A Sess o Ordin ria De Julgamento De N  633 Da 3ª Turma Recursal Mista Da Capital A Realizar-Se No *Dia 08 De Junho De 2015. A Partir Das 08: 30h*, Na Sala De Sess es Situada No 8º Andar Do F rum Des. M rio Moacyr Porto, Na Av. Jo o Machado, S/N, Nesta Capital, Em Cuja Sess o Ser o Julgados Os Seguintes Recursos: **01) E-Jus – Recurso Inominado: 3024886-78.2013.815.2001– 4º Juizado Especial C vel da Capital–** recorrente/recorrente: **GOL LINHAS A REAS INTELIGENTES S/A** - Advogado(a/s): Dr(a) **Thiago Cartaxo Patriota**– recorrido/recorrente: **ALDERI J COME DA FONSECA, Eglentine Erbene Brito Silva da Fonseca** - Advogado(a/s): Dr(a)**Nayara Chrystine Nobrega**- Relator: **F bio Leandro de Alencar Cunha.02)** e-jus – **Recurso Inominado: 3038626-40.2012.815.2001 – 1º Juizado Especial C vel da Capital–** recorrente: **MARCELO FRANCISCO GOMES** - Advogado(a/s): Dr(a) **NATASSIA PESSOA FERREIRA RODRIGUES**– recorrido: **BRADESCO FINANCIAMENTOS** - Advogado(a/s): Dr(a)**Wilson Belchior**- Relator: **F bio Leandro de Alencar Cunha.03)** e-jus – **Recurso Inominado: 3033699-31.2012.815.2001 – 3º Juizado Especial C vel da Capital–** recorrente: **EDUARDO GIACOMO FABI O MENDES**- Advogado(a/s): Dr(a) **Denyson Fabio de Araujo Braga**– recorrido: **BANCO J. SAFRA S.A** - Advogado(a/s): Dr(a)**ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**- Relator: **F bio Leandro de Alencar Cunha.04)** e-jus – **Recurso Inominado: 3007303-80.2013.815.2001 – 2º Juizado Especial C vel da Capital–** recorrente: **MARIA APARECIDA FIRMINO** - Advogado(a/s): Dr(a) **FLAVIANA DA SILVA C MARA**– recorrido: **BV FINANCEIRA** - Advogado(a/s): Dr(a)**MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**- Relator: **F bio Leandro de Alencar Cunha.05)** e-jus – **Recurso Inominado: 802422-09.2012.815.2003 – 1º Juizado Especial regional de mangabeira–** recorrente: **ERIVALDO GON ALO QUIRINO**- Advogado(a/s): Dr(a) **ALBERTO COSTA DOS SANTOS**– recorrido: **BV FINANCEIRA** - Advogado(a/s): Dr(a)**MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**- Relator: **F bio Leandro de Alencar Cunha.06)** e-jus – **Recurso Inominado: 3029570-74.2012.815.2003 – 2ªJuizado Especial Misto de**



Mangabeira– recorrente: **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**- Advogado(a/s): Dr(a) **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**– recorrido: **BANCO FIBRA S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**Marcio Steve de Lima**- Relator: **Fábio Leandro de Alencar Cunha.07** e-jus – Recurso Inominado: **3036738-36.2012.815.2001** – 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **IVONETE SANTOS DE OLANDA** - Advogado(a/s): Dr(a) **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**– recorrido: **Banco Itau S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**Antônio Braz da Silva**- Relator: **Fábio Leandro de Alencar Cunha.08** e-jus – Recurso Inominado: **3020036-09.2012.815.2003** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a) **Luiz Carlos Monteiro Laureço**– recorrido: **MARINESIO CANDIDO DA SILVA** - Advogado(a/s): Dr(a)**ALBERTO COSTA DOS SANTOS**- Relator: **Fábio Leandro de Alencar Cunha.09** e-jus – Recurso Inominado: **200.2011.968.757-8** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a) **Luiz Carlos Monteiro Laureço**– recorrido: **ADAILTON DA CONCEIÇÃO DE LIMA** - Advogado(a/s): Dr(a)**RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**- Relator: **Fábio Leandro de Alencar Cunha.10** e-jus – Recurso Inominado: **3024080-77.2012.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **BANCO FINASA S/A**. - Advogado(a/s): Dr(a) **Wilson Belchior**– recorrido: **MANOEL PIRES NETO** - Advogado(a/s): Dr(a)**RODRIGO MAGNO NUNES MORAES**- Relator: **Fábio Leandro de Alencar Cunha.11** e-jus– Recurso Inominado: **3016124-73.2013.815.2001**– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR** - Advogado(a/s): Dr(a) **Raquel Vasconcelos Souto Maior**– recorrido: **J.B.WORLD ENTRETEMIMENTOS S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**ELOAR ANTONIO LENZI**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.12) e-jus– Recurso Inominado: **3027317-85.2013.815.2001**– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **VANESSA GONSAVES DE MENESES** - Advogado(a/s): Dr(a) **Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque**– recorrido: **TNL PCS S/A - OI** - Advogado(a/s): Dr(a)**Wilson Belchior**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.13) e-jus– Recurso Inominado: **3017121-90.2012.815.2001**– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a) **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**– recorrido: **ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO** - Advogado(a/s): Dr(a)**Ricardo da Costa e Sousa**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.14) e-jus– Recurso Inominado: **3017340-06.2012.815.2001**– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a) **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**– recorrido: **PERICLES WEND PEREIRA SOUZA** - Advogado(a/s): Dr(a)**HILTON HRIL MARTINS MAIA**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.15) e-jus– Recurso Inominado: **3012957-82.2012.815.2001** – 4º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a) **MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**– recorrido: **FRANCISCO DE ASSIS CARLOS FILHO** - Advogado(a/s): Dr(a)**ERICA GIOVANNA MAILHO ISMAEL DA COSTA**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.16) e-jus– Recurso Inominado: **3016382-20.2012.815.2001**– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **MARILENE ALVES DE LUNA COSTA** - Advogado(a/s): Dr(a) **Ubirata Fernandes de Souza**– recorrido: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a)**MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.17) e-jus– Recurso Inominado: **3022659-52.2012.815.2001** – 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **JOSÉ AILDO DE OLIVEIRA** - Advogado(a/s): Dr(a) **Ana Raquel Azevedo Régis**– recorrido: **BV FINANCEIRA SA** - Advogado(a/s): Dr(a)**MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.18) e-jus– Recurso Inominado: **200.2008.931.946-7**– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **Francisco Alves de Pontes Neto** - Advogado(a/s): Dr(a) **Elaine Isabel Lopes de Pontes**– recorrido: **Kasinski Administradora de Consórcio Ltda** - Advogado(a/s): Dr(a)**Marina Calzavara da Nóbrega**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.19) e-jus– Recurso Inominado: **3023482-26.2012.815.2001**– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **IROITO BEZERRA DE SALES** - Advogado(a/s): Dr(a) **Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca**– recorrido: **ITAUCARD** - Advogado(a/s): Dr(a)**Antônio Braz da Silva**- relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.20) e-jus– Recurso Inominado: **200.2010.900.910-6** – 3º Juizado Especial Cível da Capital– embargante: **ALESSANDRO NAPOLEÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE** - Advogado(a/s): Dr(a) **Alex Neyves Mariani Alves**– embargado: **ELETROLANDIA-COM E REPRES LUCENA LTDA** - Advogado(a/s): Dr(a)**Adriano Manzatti Mendes**-relator: juiza higyina josita simões de almeida bezerra.21) e-jus – Recurso Inominado: **200.2011.981.023-8** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: **JANAINA MARINHO DANTAS** - Advogado(a/s): Dr(a) **Luiz Delgado da Fonseca**– recorrido: **HERMES S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**José Dias Neto**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.22** e-jus – Recurso Inominado: **3016241-64.2013.815.2001** – 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **IARA BATISTA DO NASCIMENTO**- Advogado(a/s): Dr(a) **Emanuel Lucena Neri**– recorrido: **Energisa** - Advogado(a/s): Dr(a)**Luiz Felipe Lins da Silva**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.23** e-jus – Recurso Inominado: **3025418-52.2013.815.2001**– 1º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **PANIFICADORA DIVINA MISÉRICORDIA LTDA - ME**- Advogado(a/s): Dr(a) **Sylvio da Silva Torres Filho**– recorrido: **TELEMARKETING BRASIL PUBLICIDADE LTDA - EPP** - Advogado(a/s): Dr(a)parte sem advogado- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.24** e-jus – Recurso Inominado: **200.2011.949.110-4** – 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira– recorrente: **BANCO DAYCOVAL S/A** - Advogado(a/s): Dr(a) **bruno henrique de oliveira vanderlei**– recorrido: **JOSÉ GUILHERMINO DO ESPÍRITO SANTO** - Advogado(a/s): Dr(a)**LUCAS FREIRE ALMEIDA**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.25** e-jus – Recurso Inominado: **3045023-18.2012.815.2001**– 5º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **ODETE RAMOS DA SILVA** - Advogado(a/s): Dr(a) **Yuri Gomes de Amorim**– recorrido: **BANCO GMAC S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**milton gomes soares**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.26** e-jus – Recurso Inominado: **75.2011.962.483-3**– Juizado Especial Misto de Bayeux– recorrente: **ANA LUCIA DE ANDRADE** - Advogado(a/s): Dr(a) **Americo Gomes de Almeida**– recorrido: **BANCO GMAC S/A** - Advogado(a/s): Dr(a)**MILTON GOMES SOARES JUNIOR**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.27** e-jus – Recurso Inominado: **3033192-70.2012.815.2001**– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **VALDECI SIMÕES MARQUES** - Advogado(a/s): Dr(a) **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**– recorrido: **PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA** - Advogado(a/s): Dr(a)**Feliciano Lyra Moura**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.28** e-jus – Recurso Inominado: **3033192-70.2012.815.2001**– 2º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **VALDECI SIMÕES MARQUES** - Advogado(a/s): Dr(a) **MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS**– recorrido: **PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA** - Advogado(a/s): Dr(a)**Feliciano Lyra Moura**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.29** e-jus – Recurso Inominado: **3038786-65.2012.815.2001**– 3º Juizado Especial Cível da Capital– recorrente: **JOELMA TIBURTINO LEITE** - Advogado(a/s): Dr(a) **doriel veloso gouveia filho**– recorrido: **BRADESCO FINANCIAMENTO** - Advogado(a/s): Dr(a)**Wilson Belchior**- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior.30** e-jus – Recurso Inominado: **200.2011.965.904-9** – 4º Juizado Especial Cível da Capital– embargante: **BANCO BOMSUCCESSO** - Advogado(a/s): Dr(a) **Nildo Moreira Nunes**– embargado: **MARIA DA PENHA GOMES DE AGUIAR** - Advogado(a/s): Dr(a)parte sem advogado- Relator: **José Ferreira Ramos Júnior**..obs: julgamento com observância ao texto implícito no enunciado 85 do foneja que giza: “o prazo para recorrer da decisão de turma recursal fluirá da data do julgamento”, c/c o artigo 19-“as intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação” e “ § 1º – dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes” e, art. 45 - “as partes serão intimadas da data da sessão de julgamento”, ambos da lei 9.099/95, e ainda, em consonância com a lei 11.419/2006.” joao pessoa, 27 de maio de 2015.genival monteiro da fontoura filho, chefe da secretaria da 3ª turma recursal mista da capital.

COMARCA DA CAPITAL. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 90251620078152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica CITADO pelo presente edital, a(o) O ESPÓLIO DE SANDOVAL NEPOMUCENO, representado por MARIA ARNALDINA ALVES NEPOMUCENO, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, para pagar a importância de R\$ 40.332,27 (quarenta mil, trezentos e trinta dois reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigido, isentando-se assim das custas e honorários advocatícios, ou ofereça embargos, em idêntico prazo, sob pena de transformação do mandado inicial em mandado executivo, conforme determinado no despacho de fl.53. Na forma do art. 232, e ss CPC, assinalo o prazo de 15 dias Cumpra-se. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 27 dias do mês maio de 2015. Eu, Fagner Vieira Alves, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo; Juiz Ricardo da Costa Freitas Titular-9ª Vara Cível .

COMARCA DA CAPITAL. 9A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 319517820138152001 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Que fica(m) CITADO(os) pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, os confinantes e eventuais interessados, por encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do presente edital, contestar(em) a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, em que figura como promovente FRANCISCO GONZAGA DE SOUZA, sendo o imóvel usufruindo sítio à Rua:Inácio Evaristo da Costa, nº 75, Bairro Torre, nesta Capital, com as seguintes medidas e limitações, tendo como confinantes na frente à Rua Inácio Evaristo Costa, pelos fundos com a casa do Sr. Júlio Cezar Honorário dos Santos, sítio a av. Caetano Figueiras, nº 346, Torre, pela direita com a casa do Sr. Ivanildo Almeida, sítio a Rua Inácio Evaristo Costa, nº 69, e à esquerda com a casa de nº 79, da Srª Rosa de Lourdes Santos de Carvalho. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 27 dias do mês maio de 2015. Eu, Fagner Vieira Alves, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo; Juiz Ricardo da Costa Freitas Titular-9ª Vara Cível.

COMARCA DA CAPITAL. 16A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 92863420148152001 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que perante este Juízo da 16a. Vara Cível desta Capital, tramita a Acao de Obrigacao de Fazer c/c Indenizacao por Danos Morais promovida porFábio Julio de Santana em face de ELFORT CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ n. 09.112.231/0001-61, o presente edital tem a finalidade de CITAR a parte promovida a qual se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15(quinze) dias para, querendo, contestar aprente acao, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatosarticulados na inicial (revelia). E, para que chegue ao conhecimento de todos e nao alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir

o presenteedital, que sera publicado na forma da lei e fixado copia no local decostume. O prazo do presente edital correrá em cartório, apos o termino do prazo do mesmo, iniciará o prazo de 15(quinze) dias para apresentar a contestacao. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de dois mil e quinze. Dr. Fabio Leando da Cunha Alencar - Juiz de Direito. Eu, Evanize Bezerra de Carvalho, Tecnica Judiciaria, digitei-o.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 238286220118152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possa pelo presente, fica decretada a interdicao da senhora ARLETE BARBOSA BARROS sendo-lhe nomeado curador o senhor PAULO ROBERTO BARBOSA BARROS que sera doravante responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. Solicito ainda ser publicado por tres vezes com intervalo de10 dias entre as publicacoes. Tudo de conformidade com o r. despacho do Dr. Antônio do Amaral juiz de Direito titular no autos da presente demanda. Eu Francisco Waldês Costa da Silva digitei e subscrevo o presente. Cumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 446500420138152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possa pelo presente fica decretada a interdicao do senhor JOAO PEREIRA DEFREITAS, sendo-lhe nomeado curador o senhor JOSE DIVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA que sera doravante responsavel por todos os atos da vida civil do interditado. O presente devera ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicacoes. Tudo de conformidade como R. despacho do Dr. Antonio do Amaral Juiz de direito titular nos presentes autos< Eu Francisco Waldes Costa da Silva digitei o presente. Cumpra-se

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1218849620128152001 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomr conhecimento ou a quem interessar possa pelo presente fica decretada a interdicao de IZABELLE FERNANDES DA SILVA sendo-lhe nomeada curadora a senhora FRANCISCA FERNANDES DE SOUZA,que doravante sera responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. O presente devera ser publicado por tres vezes comn intervalo de 10 (dez) dias entre as publicacoes. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 05 dias domes de maio do ano de 2015. Eu Francisco Waldes costa da Silva digitei o presente. Cumpra-se

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 37499620108152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interssar possa pelo presente fica decretada a interdicao da senhora VALMIRA LUCAS DOSSANTOS, sendo-lhe nomeada curadora a senhora VALMIRA LUCAS DOS SANTOS que será responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. opresente devra ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias entre as partes. Eu Francisco Waldês Costa da Silva digitei o presente.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE VENDA EM ARREMATACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 530186520148152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz d e Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possapelo presente fica decretada a interdicao da senhora RENATA CRISTINA DA SILVA, sendo-lhe nomeada curador a senhora ISABEL CRISTINA DA SILVA FERNANDES, que sera doravante responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. O presente devera ser publicado por tres vezes cominteralo de 10 dias entre as partes. Eu Francisco Waldês Costa da Silva digitei o presente. Cumpra-se

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 669900520148152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possapelo presente fica decretada a interdicao de MARIA DO SOCORRO SOUTO BEZERRA sendo-lhe nomeada a senhora MARIA OLIMPIA SOUTO ROSA, que sera doravente responsavel por todos os atos da vida civil da interditada. Opresente devera ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias entre as publicacoes. Eu Francisco Waldes Costa da Silva digitei o presente. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa - PB, aos 14 dias domes de maio de 2015.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1282184920128152001 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que deste vier a tomar conhecimento ou a quem interessar possapor meio deste fica decretada a interdicao de JORGE DE BRITO RAMALHO, sendo-lhe nomeada curadora a senhora JANAINA COELI RAMALHO SILVA, que sera doravante responsavel por todos os atos da vida civil do interdiata. Dado e passado ensta cidade de João Pessoa - PB, aos 14 dias do mes de maio de 2015. Eu Francisco Waldes costa da Silva digitei e subscrevo o presente. Cumpra-se.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 552678620148152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdicao de RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, nomeando como sua curadora a Sra. LIVANI MARQUES PEREIRA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar pelos seus bens sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 14 de maio de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 711308220148152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdição da Sra. NILDA CHIANCA RODRIGUES e nomeou como sua curadora a sra. Valdenilda Chianca Lucena, para responder pela vida civil da interditada, prometendo zelar pelos seus bens sob pena da Lei, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade em 14 de maios de 2014. Eu, Rosemary de L. Madruga Milanes, téc, Judiciário o digitei Ass. Sivanildo Torres Ferreira< Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 69675920158152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o MM. Juiz decretou a interdicao de ANTONIO SOARES DA SILVA, e nomeou como curador o Sr. JOAO PAULO AGRA, para responder pela vida civil do interditando, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 05 de maio de 2015. Eu Francisca Josileide de O. Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Ass. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 9085520158152001 Acao: TUTELA E CURATELA - N O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Excelentissimo Senhor Dr. Sivanildo Torres Ferreira, decretou por sentença, a SUBSTITUICAO DA CURATELA da interditada WALDERA DE LOURDES MARIBONDO DA TRINDADE ALMEIDA, RG 3.667.661 SSDS/PB, nomeando-lhe, a partir desta data, curador na pessoa de TEREZINHA PESSOA DE ARRUDA ALMEIDA, RG 77.895 SSPPB. Do que para constar ordenou o MM Juiz a expedicao do presente edital que devera ser publicado por tres vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara de Familia da Capital, em 30/04/2015. Eu, Norma Giselle de H. Leal, Tec. Judiciaria, o digitei. Dra. Tulia Gomes de Souza Neves, MM Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 14743820148152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem que poreste Juizo e Cartorio se processam os autos da acao acima mencionada que tem como parte autora EDMUNDO RAPOSO DE PAIVA NETO e parte promovida REBECA LEITE DE PAIVA, a qual se encontra em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde ninguem alegue ignorancia, fica a Sra. REBECA LEITE DE PAIVA devidamente INTIMADA para AUDIENCIA de INSTRUCAO designada para o dia 10/06/2015, as 14:50 horas, nesta 3a Vara de Familiada Capital. Nada mais a tratar mandou a MM Juiza expedir o presente edital que sera publicado no DJ. Joao Pessoa, 27/05/2015.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 157902220158152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processa os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO movida por BERNADETE ROSENDO DOS SANTOS em face de FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS. Pelo presente fica CITADO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS que se encontra em local incerto e não sabido, CITADO sobre os termos da presente, bem como para defender-se no prazo legal, em cono CPC. João Pessoa, 27/5/2015. Carlos Antônio Sarmento, Juiz de Direito, Márcia Ramalho Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 99315920148152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, movida por REJANE CELIA ASSIS DA COSTA, em face de SEVERINA MARIA DE ASSIS, tendo a sentença julgada procedente o pedido nomeando a autora acima como curadora de SEVERINA MARIA DE ASSIS, porter sido julgado absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. E, para que mais tarde



nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza de Direito expedir o presente Edital nos termos do art. 1767 do CPC e 1177 e segs. do CPC, devendo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de dez dias. Joao Pessoa, 18 de dezembro de 2014. Eu Arnaldo Oliva Proenca Junior, o digitei. Dra. Vanda Elizabeth Marinho MM. Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 7A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 696576120148152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que na vara supra tramita uma Ação de Interdição que tem como autor ANTÔNIO MEIRELES DA SILVA e interdita MARN A JULIANA BEZERRA MEIRELES, naqual foi decretada interdição da Senhora MARN A JULIANA BEZERRA MEIREL ES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer suas atividades pessoalmente os atos de vida civil art 5 II do Código Civil nomeio curador o autor acima citado . E para que mais tarde não alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital nos moldes do art 1187 do CPC.Cumpra-se. O presente Edital o qual deve ser publicado ppor três vezes com intervalo de dez em dez dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta Comarca de João Pessoa aos 14 dias do mês de maio do ano de 2015. Eu, Francisca Francy de Medeiros Martins, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito em substituição.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 242753120038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER o executado e sua esposa se casado for, da PENHORA do imóvel realizada no imóvel localizado na RUA DA REPUBLICA, 687, CENTRO, e ,querendo ,opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delânia T. S. Irineu .Tec Jud o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 242753120038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como PARTES a Fazenda Publica Municipal e MARIA APARECIDA DE ASSIS CONFESSOR, CPF: 053429794-39. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR da PENHORA BACENJUD realizada, com a respectiva transferencia de valores para conta judicial e,PARA, querendo, opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delania T S Irineu, Técnica judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 242753120038152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como PARTES a Fazenda Publica Municipal e DEIB OTOCH E CIA LTDA, CNPJ:04735457/0001-03, na pessoa do seu representante legal. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR da PENHORA BACENJUD realizada, com a respectiva transferencia de valores para conta judicial e,PARA, querendo, opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delania T S Irineu, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 644430720058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como PARTES a Fazenda Publica Municipal e CIAVE CIA DO NORDESTE S/A, CNPJ:09117979000157, na pessoa do seu representante legal. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR da PENHORA BACENJUD realizada, com a respectiva transferencia de valores para conta judicial e,PARA, querendo, opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delania T S Irineu, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 648951720058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como PARTES a Fazenda Publica Municipal e SOARES DE OLIVEIRA COMERCIO INDUSTRIA S/A, CNPJ:09096454000182, na pessoa do seu representante legal. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR da PENHORA BACENJUD realizada, com a respectiva transferencia de valores para conta judicial e,PARA, querendo, opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delania T S Irineu, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7809373220078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal que tem como partes a Fazenda Publica Municipal e HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, na pessoa do seu representante legal, CPF:12661575/0001-34. E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR a empresa executada, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA SEVERINO NICOLAU DE MELO, 1060 AP 202, BLOCO C, BESSA - João Pessoa,e ,querendo ,opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015.Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu,Tec Jud,o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7866940720078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal que tem como partes a Fazenda Publica Municipal e LUIZ CAMELO MENDES, CPF: 218799154-72. E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado e seu cônjuge se casado for da PENHORA realizada no imóvel localizado na AV MARTA PACHECO, 485, OITIZEIRO- João Pessoa,e ,querendo ,opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015.Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu,Tec Jud,o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 7886038420078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartório se processam Ação de Execução Fiscal que tem como partes a Fazenda Publica Municipal e JOSE REGIS MONTENEGRO, CPF: 207651934-34. E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado e seu cônjuge se casado for, da PENHORA realizada no imóvel localizado na RUA BENILSON GOMES ARAUJO, 194, JOSÉ AMÉRICO- João Pessoa,e ,querendo ,opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015.Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu,Tec Jud,o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7939457620078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam acao de Execucáo Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado MARIA FERNANDA DA SILVA FERREIRA, CPF:895200504-00. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MMJuiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para pagar as custas processuais no valor de R\$ 455,37 + taxa bancária. Dado e passado nesta capital aos 27 dias do mes de MAIO de 2015.Eu, Maria Delania Tavares dos S. Irineu,Tec Jud, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9022040520068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como PARTES a Fazenda Publica Municipal e SEBASTIÃO HONORATO DA SILVA,CPF: 039970494-91. E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR da PENHORA BACENJUD realizada, com a respectiva transferencia de valores para conta judicial e,PARA, querendo, opor embargos no prazo legal.Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delania T S Irineu, Técnica judiciária o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 9047312720068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Cartorio se processam Acao de Execucáo Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Municipal e Executado GUSTAVO DA CUNHA BARBOSA . E para que mais tarde algum alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado e sua esposa se casado for, da PENHORA do imóvel realizada no imóvel localizado na RUA DA REPUBLICA, 687, CENTRO, e ,querendo ,opor embargos no prazo legal. Dado e passado nesta capital aos 27 de MAIO de 2015. Eu Maria Delânia T. S. Irineu .Tec Jud o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 240511520118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e

Executado Paulo Eduardo Moreira Franca Filho E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 440,79 Dado e passado nesta capital aos 27 de maio de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7630130820078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Giseuda Cardoso da Silva E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentença de extincao bem como da homologacao das custas sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscrição na divida ativa Dado e passado nesta capital aos 27 de maio de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 7647097920078152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Darcir de Vasconcelos Carvalho E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado da sentença de extincao bem como da homologacao das custas sob pena de remessa a procuradoria geral do Estado para inscrição na divida ativa Dado e passado nesta capital aos 27 de maio de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 9061334620068152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartorio se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e Executado Maros Veloso de Franca E para que mais tarde alguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o Executado para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 156,00 Dado e passado nesta capital aos 27 de maio de 2015 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 166991320058152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 90 DIAS. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma AÇÃO PENAL que move a Justiça Publica em desfavor de HAMILTON RODRIGO ARAUJO FREIRE DE ANDRADE, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, filho de Marcelo Hamilton Freire de Andrade e de Ana Elisa Freire de Andrade, nascido em 05/01/1976, atualmente em local incerto e não sabido, pelo que o MM. Juizde Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTI- MAR o acusado supramencionado, do teor da sentença, a qual o condenou por haver infringido o Art. 155, §3º, do CP, totalizando uma pena privativa de liberdade de 01(um) ano e 01(um) mês de reclusão, no regime inicial aberto, e uma pena pecuniária de 12(doze) dias-multa. E para que mais tarde não alegue ignorância, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, aos 27 de Maio de 2015. Eu, Dirceu Melo, técnico judiciário, o digitei. Dra. MARIA APARECIDA SARMENTO GADELHA . Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 14800820158152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justica Publica move em desfavor de FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA, conhecido como TUBARAO, brasileiro, solteiro, natural de Joao Pessoa/PB, nascido em 12/03/1984, com 30 anos de idade, lavador de carros, filho de Luiz Joaquim da Silva e Ana de Lourdes Alves Correa, residente na Rua Fernando Valter de Oliveira, Nº 100, Bairro Padre Ze, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, para tomar conhecimento da denuncia, por fato ocorrido no dia 31 de janeiro de 2015, como incurso nas sancoes penais do art. 155, 4º, incisos I e II c/c art. 14, II do CP, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos dias 27 do mes de maio de 2015, Eu, Raimunda Vieira de Andrade . Técnica Judiciária o digitei. Dr. Jose Marcio Rocha Galdino . Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. CRIMINAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS P rocesso: 226844520148152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a ação penal supramencionada, que a Justica Publica move em desfavor de ERINALDO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Patos/PB, morador de rua, podendo ser encontrado próximo ao MAG Shopping, nesta capital, flanelinha, filho de Ednaldo Goncalves da Silva e Sueli de Almeida Silva, Bairro Padre Ze, atualmente em lugar incerto e nao sabido, FICANDO, DESDE JA CITADO, para tomar conhecimento da denuncia, por fato ocorrido no dia 14 de julho de 2014, como incurso nas sancoes penais do art. 155 do CP, para responder a acusacao, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Nao apresentada a resposta no prazo legal, será nomeado defensor publico para patrocinar a defesa. E para que não se alegue ignorância, o Edital será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos dias 27 do mes de maio de 2015, Eu, Raimunda Vieira de Andrade . Técnica Judiciária o digitei. Dr. Jose Marcio Rocha Galdino . Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 293538720098152003 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente,ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar que nesta vara tramita uma ACAO DE EXECUCAO movida por ULTRA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA contra RENATO DE SOUSA BARROS . MERCADINHO BARROS e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, inclusive as partes, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito, expedir o presente edital, para que o promovente fique INTIMADO para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Tudo isto, conforme despacho de f.50 saber: Vistos, etc. nos termos do art.267, paragrafo 1 do CPC, intime-se atraves de edital a parte autora para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Aos, 12.08.2014. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa . Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 27.05.2015. Eu, Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Sub-Coordenador de Secretaria, Mat.470.929-2, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1029135720128152003 Acao: BUSCA E APREENSAO EM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente,ou dele tomarem conhecimento e noticia tiverem e quem possa interessar que nesta vara tramita uma ACAO DE BUSCA E APREENSAO movida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - SANTANDER FINANCIAMENTOS contra CLODOALDO PESSOAS DOS SANTOS e, para que mais tarde nao alegue ignorancia, inclusive as partes, mandou o(a) MM. Juiz(a) de Direito, expedir o presente edital, para que o promovente fique INTIMADO para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Tudo isto, conforme despacho de f.81 saber: Vistos, etc. nos termos do art.267 paragrafo 1 do CPC, intime-se atraves de edital a parte autora para, em 48(quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Aos, 28.10.2014. Dra. Maria Aparecida Sarmento Gadelha . Juiza de Direito. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 27.05.2015. Eu, Bel. Sergio Manuel Carneiro da Cunha, Sub-Coordenador de Secretaria, Mat.470.929-2, o digitei.

CAMPINA GRANDE

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº017.2011.001486-1/001 RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO HENRIQUE DA SILVA ADVOGADO: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO . RECORRIDO: AYMORÉ CREDIT, FINN E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ELIISA HELENA DE MELO MARTINI. Relator: DR EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. **PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do acórdão do referido processo: “ Pelo exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, parcial, para manter a sentença, modificando, no entanto, a forma de devolução para simples e não em dobro.**

INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº0000885-52.2013.815.0911 RECORRENTE: AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTO S/A. ADVOGADO: MILENA NEVES AUGUSTO/ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA RECORRIDO: JAILSON RODRIGUES DE FREITAS. ADVOGADO: RAIANA QUIRINO DANTAS/HEYDRICH DIAS N DE QUEIROZ. Relator: DR.LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. **PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: “ ESTA 1ª TURMA RECURSAL MISTA, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECRUSO, E, MO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E DA SÚMULA DE JULGAMENTO.CUSTAS JÁ SATIFEITAS E HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS NO VALOR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. SERVIRÁ DE ACÓRDÃO A PRESENTE SÚMULA.**



INTIMAÇÃO DA 1ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB - PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO: RECURSO INOMINADO Nº0002413-08.2013.815.0981 RECORRENTE: BANCO ITAU VEICULOS S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOLATO RECORRIDO: MARIA APARECIDA MARINHO SERAFIM. ADVOGADO: RA-PHAELA ROSADO DE SA XAVIER. Relator: DRA. ANAAMELI ANDRADE ALECRIM CÂMARA. **PELA PRESENTE FICAM OS ADVOGADOS SUPRA CITADOS INTIMADOS da conclusão do acórdão do referido processo: “ DIANTE DO EXPOSTO, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO.”**

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB – 1. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000653-83.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: FELIX EDUARDO GUIMARÃES PORTO – ADV: CLÉCIO SOUZA DO ESIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000977-73.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: ALZIRRA MARIA DE MELO PEREIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000877-21.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA DOMINGOS PEREIRA SOARES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000656-38.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: MARIA CICERA PEREIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000346-32.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: VERA LUCIA HILDA TEODOSIO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000691-95.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: SONIA FELIX DE OLIVEIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.9. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000894-57.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.11. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0001083-35.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA IVONETE LEITE ARAUJO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.19. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000620-93.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: JOSE AUGUSTO GOMES POLICARTO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Ficam as partes intimadas da seguinte decisão, parte *in fine*: **“Assim, reitero a decisão do Colegiado que cassou a decisão que recebeu o recurso, e indefiro o pedido de gratuidade processual, devendo a recorrente ser intimada pra efetuar o preparo do RE, em 48 horas”**. Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha, Juiz Presidente. 3ª TRM -CG.

TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB – 1. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – 0000653-83.2013.815.0541 - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: FERNANDA ALVES RABELO – RECORRIDO: FELIX EDUARDO GUIMARÃES PORTO – ADV: CLÉCIO SOUZA DO ESIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.3. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000977-73.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: ALZIRRA MARIA DE MELO PEREIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.4. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000877-21.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA DOMINGOS PEREIRA SOARES – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.5. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000656-38.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: MARIA CICERA PEREIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.6. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000346-32.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: VERA LUCIA HILDA TEODOSIO – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.7. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000691-95.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: CLEANTO GOMES P JUNIOR – RECORRIDO: SONIA FELIX DE OLIVEIRA – ADV: CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.9. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000894-57.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.11. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0001083-35.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA – RECORRIDO: MARIA IVONETE LEITE ARAUJO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA.19. RECURSO (FÍSICO) – JEC DE POCINHOS – **0000620-93.2013.815.0541** - RECORRENTE: CAGEPA-CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA – ADV: JOSE MOREIRA DE MENEZES – RECORRIDO: JOSE AUGUSTO GOMES POLICARTO – ADV: BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA – RELATOR: RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA. Ficam as partes intimadas da seguinte decisão, parte *in fine*: **“Assim, reitero a decisão do Colegiado que cassou a decisão que recebeu o recurso, e indefiro o pedido de gratuidade processual, devendo a recorrente ser intimada pra efetuar o preparo do RE, em 48 horas”**. Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha, Juiz Presidente. 3ª TRM -CG.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 230787920128150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e cartório tramitam os autos da Ação de Usucapião n.º 0023078-79.2012.815.0011 (0012012023078-2), requerida por JOELMA GALISA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 10380796-2 SSP/PB, portadora do CPF nº 760.950.534-04, domiciliada nesta comarca, residente na Travessa Silva Jardim, 30, José Pinheiro, nesta cidade, alegando a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há 15 (quinze) anos, de um imóvel, medindo de frente 03 metros, de comprimento 06 metros e de fundo 3 metros. Situado na Travessa Silva Jardim, 30, José Pinheiro, na cidade de Campina Grande. Alega também que adquiriu o imóvel há mais de 10 (dez) anos, e que não conseguiu passar a escritura pública do bem pelo motivo de que este não tem registro no Cartório de Imóveis. CITA-SE Manuel da Silva Lima e Inácia Figueiredo de Lima, ou seus respectivos espólios, caso sejam falecidos, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta à presente lide, sob pena de serem aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pela autora na peça inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital que, será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2015 (27/05/2015). Eu, Luri Lima Ramos Reinaldo, técnico Judiciário, o digitei e assino. Ritauro Rodrigues Santana, Juíza de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 9A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 127225420148150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que, por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente SONIA MARIA FARIAS e promovido ERIVERTON FERREIRA DA SILVA, pelo presente CITA os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos do seguinte: a requerente possui a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 15 anos de um imóvel (casa), localizado na rua Demétrio Quintas Meira, nº31 no bairro das Três Irmãs, nesta cidade. Com as seguintes medidas e confrontações: lado direito com o terreno baldio, de propriedade do Sr. Rivanildo Barros Brasileiro ; lado esquerdo com o imóvel de nº 41 de propriedade do Sr. Maurício Gomes de Farias; e fundos com a residência de nº 18, situada na rua Antônia Correia da Silva de propriedade da Sr(a). Marinalva Santos . Ficando os citados, advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não o façam presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 27 de Maio de 2015. Eu, Erivan Guedes da Silva, Téc. Judiciário, o digitei. Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá Filho . Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 37361420148150011 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver, em especiala DALCI ALVES DOS SANTOS, filho de Eneidino Alves dos Santos e Rita Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juízo e Cartório tramita a acao supra citada, promovida por ADRIANA CUNHA GAUDENCIO, objetivando a guarda dos menores M.A.M S e E.S.M.. Pelo presente fica DALVI ALVES DOS SANTOS, CITADO, para querendo, contestar a presente acao, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a materia de fato. E, para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM.Juiz de Direito, Dr. Antonio Reginaldo Nunes, expedir este edital, que sera publicado e afixado no atrio deste Forum.Dado e passado aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de dois mil e quinze. (27/05/2015). Eu, Jacileide Marinho Freire, Tecnica Judiciária o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 40667420158150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver, em especiala HELMUT SOUSA

FERREIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juízo e Cartório tramita a acao supra citada, promovida por SIRLENE DE OLIVEIRA SANTOS. Pelo presente fica HELMUT SOUSA FERREIRA, CITADO, para, querendo contestar a presente acao, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a materia de fato. E, para que ninguém alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito. Dr. Antonio Reginaldo Nunes, expedir este edital, que sera publicado e afixado no atrio deste Forum. Dado e passado aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de dois mil e quinze. (27/05/2015). Eu, Jacileide Marinho Freire. Tecnica Judiciária o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 169463520148150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quem deste conhecimento tiver, em especiala MARIA DAS GRACAS SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e nao sabido, que por este Juízo e Cartório tramita a acao supra citada, promovida por JOSE MISSIAS DA SILVA. Pelo presente fica MARIA DAS GRACAS SILVA, CITADA, para querendo, contestar a presente acao, no przo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a materia de fato.. E, para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Antonio Reginaldo Nunes, expedir este edital que sera publicado e afixado no atrio deste Forum. Dado e passado aos vinte e sete dias do mes de maio do ano de dois mil e quinze (27/05/2015). Eu, Jacileide Marinho Freire. Tecnica Judiciária, o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 4A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 267866920148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, tendo o MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Antonio Reginaldo Nunes, decretado a INTERDICA0 por sentença de JACI DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, residente na Rua Antonio Arruda, 28, B. Santa Rosa, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz de gerir sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe Curadora, ANAMARIA DA SILVA SANTOS, que podera representar a interditada em todos os atos de sua vida civil. E, para que niguem alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir este edital, que sera afixado e publicado por uma so vez, nos termos da lei. CUMPPRA-SE. Dado e passado aos vinte e sete dias do mes de maio do ano dedois mil e quinze. (27/05/2015). Eu, Jacileide Marinho Freire. TecnicaJudiciária o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 50387820148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por JOSE FERREIRA DE LIMA em face de TEREZINHA FERREIRA LIMA, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA DO SOCORRO LIMA BARRETO já qualificada, que a representará em todos os atos da vida civil, entre os quais: receber rendas, pensões, benefícios do INSS e quantias a ele devidos; abrir/movimentar/encerrar contas bancárias; cadastrar/alterar e/ou substituir senhas bancárias ou de benefícios; fazer-lhes as despesas de subsistência, bem como as de administração, conservação e melhoramento de bens; assisti-lo junto as suas necessidades com a solicitação de médico(s), enfermeiro(s), medicamentos, internação em Hospitais, enfim, toda medida destinada ao pronto atendimento, que necessite da intervenção de uma pessoa para agir com poder de representação; pagar as dívidas, transigir; propor em juízo/administrativamente (junto a ente públicos e privados) as ações/os requerimentos e defendê-la nos pleitos contra ele movidos. Tudo conforme preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação no Diário da Justiça, por três (03)vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 268212920148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por MARIA ROSA GOMES em face de OLINDINA ANA GOMES, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de gerir a sua pessoa, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIA ROSA GOMES, já qualificada, que a representará em todos os atos da vida civil. Tudo conforme preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação no Diário da Justiça por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 13 de maio de 2015. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 228711220148150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital, tiverem conhecimento e a quem interessar possa, perante este juízo se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por Marcelo Mariano de Lima, brasileiro, divorciado, porteiro, residente e domiciliado na Rua Paraná, 1145, José Pinheiro, Campina Grande/PB, em face de Jovita Maria de Lima, brasileira, viúva, residente no mesmo endereço do autor, em cujos autos foi decretada a interdição desta ultima incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o Sr. Marcelo Mariano de Lima, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 04 de Maio de 2015. Eu, Yuri Cavaco Farias, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A FAZ/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS Processo: 210986320138150011 Acao: NUNCIACAO DE OBRA NOV O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo tramita a acao acima citada, tendo como promovente MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE e promovida JOSE DE ABREU. E o presente edital para CITAR o promovido, JOSÉ DE ABREU, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, residente na Av. Aeroclube, esquina com a Av. Joao Wallig, no Distrito dos Mecânicos, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 dias, querendo, contestar a presente acao, sob pena de revelia. E para que mais tarde alguem não alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital. Campina Grande, 27 de Maio de 2015. MM Juiz de Direito desta Vara . Dr. Ruy Jander Teixeira da Rocha. Eu, Luiz Gonzaga Targino de Moura Filho, tecnico judiciario o digitei e assino.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 40 DIAS Processo: 10697820148150941 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório Unico se processa uma Acao de Guarda sob nº 0001069-78.2014.815.0941, tendo como promoventes SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA e CLEONICE ALVES DA SILVA, e promovidos MARIANA ALVES DE ANDRADE e FABIO NUNES DA SILVA, pelo que o MM Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR MARIANA ALVES DE ANDRADE, brasileira, solteira, RG nº 3.984.085 SSDS/ PB, CPF nº 099.260.344-70, filha de Joao batista Vieira de Andrade e de Luciene Alves da Silva Andrade, natural de Princesa Isabel, PB, e CITAR FABIO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Francelino da Silva e de Maria de Lourdes Nunes Ramos da Silva, sendo ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra, para tomar conhecimento da acao acima referida, podendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertencia de que não sendo oferecida resposta houvera a preseuncão de veracidade dos fatos alegados oelos autores (art. 285 CPC). Permanecendo revel o citando, sera nomeado Curador Especial. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca, aos 27 dias do mes de maio de 2015. Eu, Emiliano Araujo Abel de Medeiros o digitei. Andreia Matos Teixeira, Juíza de Direito.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 26629320138150031 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juízo e Cartório do primeiro ofício, aos termos da Acao de Interdicao, em que e interditante ODACI FAUSTINO DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, portadora do CPF n. 084.169.497-43, residente na rua Terezinha Bernardino da Silva, 1607, nesta cidade de Alagoa Grande/PB, e interditado SEVERINO CICERO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 077.369.997-08, residente no endereço supra,a qual, nos termos do artigo 1768, inciso III, c/c o art. 1.773, todos do Código Civil foi declarado absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada sua Curadora, a requerente acima mencionada. E para que ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no diario da Justica, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, aos 05.05.2015. Eu, Joao de Melo Rodrigues, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Francilucy Rejane de Sousa Mota-Juiza de Direito.



AROEIRAS

COMARCA DE AROEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 563320138150471 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do processo em epigrafe foi prolatada sentença que DECRETOU a INTERDIÇÃO de TEREZA MARIA BARBOSA, portadora do CID 10 G45, nomeando-lhe como curador ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, o qual passará a cuidar de todos os negócios e bens do curatelado, necessitando, no entanto, de autorização judicial para alienação destes últimos. E, para que depois não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca, Dr. Antônio Leobaldo Monteiro de Melo, expedir o presente edital, o qual será publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada um. Eu, Rachel Farias Batista Leite, técnica judiciária, o digitei. Aroeiras, 27 de Maio de 2015.

COMARCA DE AROEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 5560220138150471 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, nos autos do processo em epigrafe, foi prolatada sentença que DECRETOU a INTERDIÇÃO de MARCOS DE FREITAS, portador do CID F40 e F32.3, nomeando-lhe como curadora a ANTÔNIA MARIA DE FREITAS, a qual passará a cuidar de todos os negócios e bens do curatelado, necessitando, no entanto, de autorização judicial para alienação destes últimos. E, para que depois não se alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito em Substituição nesta Comarca, Dr. Antônio Leobaldo Monteiro de Melo, expedir o presente edital, o qual será publicado por 03 (três vezes) no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada um. Eu, Rachel Farias B. Leite, técnica judiciária, o digitei e expedi. Aroeiras, 27 de Maio de 2015.

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 280320158150081 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que neste Juizo tramita a acao supracitada, requerida por Salatiel Marques Ferreira em face de Marizete Ferreira Marques, na qual por sentença prolatada por este Juizo INTERDITOU MARIZETE FERREIRA MARQUES, nomeando como curador o autor o sr. SALATIEL MARQUES FERREIRA , e para que nao se alegue ignorancia, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que sera afixado em local de costume e publicado por tres vezes no Diario da Justica, com intervalos de 10(dez) dias, entre uma publicacao e outra. Dado e passado nesta e Comarca de Bananeiras aos 05 de maiode 2015. Eu, Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, digitei. a)Jailson Shizue Suassuna, Juiz de Direito desta Comarca.

BAYEUX

COMARCA DE BAYEUX. EXEC PENAL DE BAYEUX. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Apenado: 750059075-2 HILDEMAN DE MELO ALVES. O MM. JU IZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto virem ou dele tiverem conhecimento que tramita por esteJuizo Guia para Cumprimento de Pena restritiva de Direito movida em face do apenado HILDEMAN DE MELO ALVES, brasileiro, solteiro, natural deGuarabira-PB, nascido em 06/04/1987, filho de Clodenor de Melo Alves e de Marilene de Melo Alves,residente na rua Edgar Seager,115,alto da Boa Vista, Bayeux-PB,atuajmente em lugar incerto e nao sabido,o qual foi condenado a pena 04 (quatro) meses e 10(dez) dias de detencao,comoincurso nas penas do art. 155, caput, do CP.INTIMA-LO para no prazo de05(cinco) dias pagar a pena de multa,e para que nao aleguem ignoranciamandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado copia no local de costume. Bayeux,27/Mai0/2015.Eu, Maria Elizabeth C.dos Santos.Tecnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE BAYEUX. EXEC PENAL DE BAYEUX. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Apenado: 750078130-2 WELLINTON SOUZA COSTA. O MM. JUI Z DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER A todos quanto virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juizo Guia para cumprimento de Pena Restritiva de Direito movida em facedo apenado WELLINGTON SOUZA COSTA,brasileiro,solteiro,filho de Manuel Fernandes da Costa e Maria de Lourdes de Souza,residente na rua Elias Cavalcante Albuquerque, 63, vila 07,Cristo,Joao Pessoa-PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, o qual foi condenado a pena de 02(dois)anos e 06(seis) meses de reclusao e 80 (oitenta)dias multa.INTIMA-LO para no prazo de 05(cinco) dias dar inicio ao cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, sob pena de regressao do regime. e para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado no local de costume.Bayeux27/05/2015. Eu, Maria elizabeth C. dos Santos, Tecnica Judiciaria, o digitei.

CABEDEL

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 60419938150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dire ito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado NUTRISUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 180819998150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado CONSCIVEL CONTRUCOES CIVIS HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 841720018150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado RESTAURANTE PIZZARIA VERDEMARES LTDA , da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 3264419998150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado PAPESCA PARAIBA PESCA LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 5284520048150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado JOAO ESPIRIDIAO DOS PRAZERES, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 5746320068150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado JOSE SEBASTIAO QUEIROZ, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 6266920008150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado ROSEIRA IND E COM DE ESPUMA PLASTICA LTDA , da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 6985620008150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado FIGHA FERRAGENS E MATERIAL ELETRICO LTDA, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidao de divida ativa, originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 7752120078150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado COMERCIAL ONE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidao de divida ativa, originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 8734020068150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Di reito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado CONSTRUTORA TESE LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 11742120058150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado GUILHERME QUEIROZ VILAR, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidao de divida ativa, originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 12602620048150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado NORDESTE DRYDOCK COM IND DE METAIS LTDA , da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 13669020018150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado PANIFICADORA PORTUARIA LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 15643020018150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado CONSTRUCOES COM PARAIBA LTDA, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 17107120018150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado ERIVALDO DANTAS DE FIGUEIREDO, da sentença que declarou EXTINTO o credito tributario proveniente da certidao de Divida Ativa originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a acao de execucao pertinente. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 21644620048150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado EDNALVA MARIA DE OLIVEIRA VELOSO e OUTROS, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidao de divida ativa, originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 27435720058150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Intime-se o executado LADIJANIO NOBREGA DA SILVA, da sentença que julgou EXTI NTO o credito tributario proveniente da certidao de divida ativa, originando a execucao em causa, na forma dos arts 156, inciso V, 174, paragrafo unico, inciso I, do CTN, c/c arts 219, §5º, 269, inciso IV e 598, do CPC, e julgou extinta a execucao pertinente, bem como para apresentar as CONTRARRAZOES, no prazo legal. Eu, Marcia Xavier da Silva, digitei.

CACIMBA DE DENTRO

COMARCA DE CACIMBA DE DENTRO. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 4197020148150831 Acao: EXECUCAO DA PENA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita nesta ecletica vara uma acao de Execucao de Penal que tem como apenado SERGIO DE ARAUJO SILVA,brasileiro, filho de Evanilson de Oliveira Domingos e Francinete de Araujo Oliveira, condenado a pena de 01 ano e 08 meses de reclusao e 166 dias-multa, cada um no equivalente a 1/30 do salario minimo vigente ao tempo do fato delituoso. E como consta nos autos que o reu encontra-se em lugar incerto e nao sabido, ordenou a MM. Juiza a expedicao do presente edital para intima-lo para efetuar o pagamento da pena de multa. Cacimba de Dentro, 27 de maio de 2015. Eu, Givaldo de Pontes, analista judiciário o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 6807420098150131 Acao: INTERDICAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, envirtude da lei, etc. FAZ SABER Faz saber a todos quanto virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e 3o Cartorio se processam aos termos de uma Acao de Curatela/ Interdicao - Proc. n. 0000680-74.2009.815.0131, movida por VALDIR DE FIGUEIREDO PAULINO em face de VALDEMAR PAULINO NETO, na qual foi proferida a SENTENCA que JULGOU PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar aINTERDIÇÃO do Sr. VALDEMAR PAULINO NETO, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de VALDIR DE FIGUEIREDO PAULINO, que devera prestar o compromisso de estilo nos termos do artigo 1.187 do CPC, advertindo-o de que nao podera de qualquer modo praticar atos de alienacao ou disposicoes dos bens porventura pertencentes ao interditando, sem a devida autorizacao judicial. E para que ninguem alegue ignorancia, determinou a MM Juiza de Direito a expedicao do presente edital nos termos do art. 1.184 do CPC, por 03(tres) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos cinco dias do mes de maio do ano de dois mil e quinze. Eu, Antonia dos Santos do Nascimento, Tecnico(a) Judiciaria(o), digitei e assino.(aas)Dra Dayse Maria Pinheiro Mota . Juiza de Direito Titular da 3a Vara.

ESPERANCA

COMARCA DE ESPERANCA. 1A VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 Processo: 932019958150171 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Dir eito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este juizo se processam os autos da execucao Fiscal promovida pela Fazenda Nacional contra joseane Barbosa de Araujo, a qual com endeco incerto e nao sabido, ficando intimada da sentença que declara extinto o processo, em virtude da remissao do debito, por parte da uniao. Aos vinte e sete de maio de 2015.

GUARABIRA

TURMA RECURSAL MISTA DA 5ª REGIÃO – SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO - GUARABIRA. 285ª REUNIÃO. PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 03 DO MÊS DE JUNHO DE 2015, PELAS 14H. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 5ª Região – Guarabira/PB, Dra. Isabelle de Freitas Batista de Araújo, o secretário desta Turma torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 03 de junho de 2015, a partir das 14h. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento os processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **01 - Recurso Inominado n.º 0001237-16.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ana Maria Tavares de Brito. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo.**02 - Recurso Inominado n.º 0001065-74.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Severina Marques da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **03 - Recurso Inominado n.º 0000961-82.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Rozimal Santos de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **04 - Recurso Inominado n.º 0001175-73.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria Hozana Genuíno Ferreira. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **05 - Recurso Inominado n.º0001040-61.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Damião dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **06 - Recurso Inominado n.º 0001206-93.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A Ol. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Fernanda Aparecida de Sousa. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **07 - Recurso Inominado n.º 0001255-37.2013.815.0521– Juizado Especial de**



Alagoinha/PB. Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ana Paula Leite Ramos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **08 - Recurso Inominado n.º 0001158-37.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/ PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria de Lourdes dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **09 - Recurso Inominado n.º 0000957-45.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Efigênio da Cruz. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **10 - Recurso Inominado n.º 0000986-95.2013.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Luis do Nascimento Júlio. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Isabelle de Freitas Batista Araújo. **11 - Recurso Inominado n.º 0001162-74.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: João Rodrigues da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **12 - Recurso Inominado n.º 0000984-28.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Severino Correia da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **13 - Recurso Inominado n.º 0000993-87.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Raimundo Juvino Paulo. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **14 - Recurso Inominado n.º 0001269-21.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Josefa Minervino Batista. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **15 - Recurso Inominado n.º 0000973-96.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Marinalva Gabriel dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **16 - Recurso Inominado n.º 0000968-74.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria José da Silva Nascimento. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ana Carolina Tavares Cantalice. **17 - Recurso Inominado n.º 0001253-67.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Leidaianne Pinheiro de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ascione Alencar Linhares. **18 - Recurso Inominado n.º 0001051-90.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria Berenice dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ascione Alencar Linhares. **19 - Recurso Inominado n.º 0001002-49.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria Cordeiro de Menezes. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ascione Alencar Linhares. **20 - Recurso Inominado n.º 0001382-72.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Manuel do Nascimento Souza. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ascione Alencar Linhares. **21 - Recurso Inominado n.º 0001385-27.2013.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: TNL PCS S/A OI. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Luiz Sebastiana dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Walcides Ferreira Muniz. Juíza Relatora: Dra. Ascione Alencar Linhares. **23 - Recurso Inominado n.º 0000559-35.2012.815.0521– Juizado Especial de Alagoinha/PB.** Recorrente: BV Financeira S/A. Adv. Recorrente: Dr. Luis Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: José Leite de Oliveira. Adv. Recorrido: Dr. Marcel Vasconcelos Lima. Juiz Relator: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa. **24 - Recurso Inominado n.º 0000040.76.2007.815.0831– Juizado Especial de Araruna/PB.** Recorrente: Abinoan Pereira da Silva. Adv. Recorrente: Dr. Jailson Barros do Nascimento. Recorrido: Itaú Seguros S/A. Adv. Recorrido: Dr. Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Juiz Relator: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa. **25 - Recurso Inominado n.º 0000845.09.2013.815.0511– Juizado Especial de Pírpituba/PB.** Recorrente: Maria Eliani Alves de França. Adv. Recorrente: Dr. José Alberto Evaristo da Silva. Recorrido: Universo Online S/A. Adv. Recorrido: Dr. Ademar Azevedo Régis. Juiz Relator: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa. **26 - Recurso Inominado n.º 0000124.14.2014.815.0611– Juizado Especial de Mari/PB.** Recorrente: BRF S/A. Adv. Recorrente: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes. Recorrido: Lígia Simone Ribeiro EPP- Supermercado Opção. Adv. Recorrido: Dr. Carlos Augusto de Souza. Juiz Relator: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa. **27 - Recurso Inominado n.º 0000630.34.2012.815.1201– Juizado Especial de Araçagi/PB.** Recorrente: Banco BMG S/A. Adv. Recorrente: Dr. Antônio de Moraes Dourado Neto e Dr. Daniel Arruda de Farias. Recorrido: Geraldo Rosa da Silva. Adv. Recorrido: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus e Dr. Ricardo Luiz Oliveira Vieira. Juiz Relator: Dr. André Ricardo de Carvalho Costa. **Eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida. Chefe de Secretaria de Turma Recursal, o digitei.**

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 Processo: 6823220128151071 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo e Comarca de Jacaraú-PB, tramita os autos da Ação de Interdição n. 0000682-32.2012.815.1071, promovida por MARIA NELI DA SILVA, em favor de EDILANE DA SILVA PESSOA, tendo sido prolatada sentença pelo MM. Juiz de Direito, na qual julgou procedente a Ação que interditou EDILANE DA SILVA PESSOA, nomeando curadora MARIA NELI DA SILVA, sendo a causa da interdição (doença mental CID 10 F 33.3) e os limites da curatela (reger a pessoa do curatelado velando por ele dirigindo sua educação, defendendo-o e prestando-lhe de alimentos conformidade com suas posses e condição social, praticando todos os atos da vida civil em nome do curatelado. E para que chegasse ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando no Diário da Justiça, por três vezes, com o intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacaraú, aos 5 de Maio de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles, Técnico Judiciário o digitei.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 6326920138151071 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú-PB, se processam autos da Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais, Processo Nº 0000632-69.2013.815.1071, que tem como Autor: JOSÉ ADAILTON COUTINHO PEREIRA contra seguradora LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. E em virtude de constar que a Promovente JOSÉ ADAILTON COUTINHO PEREIRA encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 10(DEZ) dias, pelo qual INTIMAR os promovente de todos os termos do despacho que é do teor seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo com fundamento nos art. 267, III, § 1º, do CPC. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se cópia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 27 de Maio de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles técnico judiciário.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 Processo: 12626220128151071 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, se processam autos da Ação de Alimentos, Processo Nº 0001262-62.2012.815.1071, que tem como Promovente: GABRIELA DE LIRA RODRIGUES representada pela sua vó materna a senhora FRANCISCA OLINDINA RIBEIRO promovido BENEDITO IVAN RODRIGUES SILVA. E em virtude de constar que a Promovente GABRIELA DE LIRA RODRIGUES encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 10(DEZ) dias, pelo qual INTIMAR os promovente de todos os termos do despacho que é do teor seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo com fundamento nos art. 267, III, § 1º, do CPC. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se cópia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 27 de Maio de 2015. Eu, Lailton Firmo Fideles técnico judiciário.

JUAZEIRINHO

COMARCA DE JUAZEIRINHO. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 52658520138150631 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO lerem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório de Ofício Único, processaram-se os termos da ação supramencionada, movida por CLEONICE MATIAS GUEDES, qualificada nos autos, em favor da interditado, DIOFANES DE OLIVEIRA GUEDES, também qualificado, portador de Doença de Alzheimer, (CID 10 G 30), tendo sido decretada por sentença datada de 06/11/2014, com fulcro nos arts. 1.767, e seguintes do Código Civil, c/c arts. 1.177 e seguintes do Código Civil, em harmonia com o parecer ministerial, a interdição de DIOFANES DE OLIVEIRA GUEDES, declarando sua incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado Curadora do mesmo a Sra. CLEONICE MATIAS GUEDES. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, nos termos do art. 1.187 do CPC, para que fosse publicado por 03 (três) vezes no DJ/PB, com intervalo de 10 (dez) dias, bem como afixado no local de costume, na forma da Lei. Juazeirinho, 14/05/2015. Eu, Alexandre de Sousa Costa, Analista/Técnico Judiciário, o digitei e conferi. Alexandre José Gonçalves Trineteo, Juiz de Direito em Substituição.

MAMANGUAPE

COMARCA DE MAMANGUAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 16919020138150231 Acao: PROCESSO DE APURACAO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos que o presente edital virem ou conhecimento dele tomarem que por este juízo e cartório se processam os autos da acao supracitada tendo como promovente o Ministério Público Estadual servindo o presente edital para intimar João Carlos dos Santos, brasileiro, conhecido por Carlinhos, filho de Joana Darc Cipriano dos Santos, atualmente em lugar incerto e nao sabido, de todo teor da sentença que concedeu remissao cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade. E, para que no futuro nao se alegue ignorancia, mandou a MM Juíza expedir o presente edital. Dra. Silvana Carvalho Soares, juíza de direito. Eu, Andréa Nóbrega de Assis Martins, Tecnica Judiciária, o digitei.

PATOS

TURMA RECURSAL MISTA DA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da septingentésima vigésima (720ª) sessão ordinária realizada no dia treze (13) do mês de **MAIO** do ano de dois mil e quinze (2015). Sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Dr. José Milton Barros de Araújo, presentes os Excelentíssimos Juizes Luzivando Pessoa Pinto, Hugo Gomes Zaher e Joscileide Ferreira de Lira, presente o representante do Ministério Público Túlio Cesar Fernandes Neves. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estílo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 – Recurso Inominado nº 3000445-45.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Jonas Alves de Oliveira. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança das rubricas “**serviços correspondente e pagamento serviços de terceiros**”, e julgar parcialmente procedente a ação condenando o recorrido/ promovido ao pagamento das rubricas acima mencionadas, em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de pesquisa em órgãos de proteção em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que votou pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – Recurso Inominado nº 3001102-84.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Antenor Silva de Oliveira. Advogado: Humberto Leite de Sousa Pires. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Verifica-se que no evento 25 foi interposto embargos de declaração sem a consequente apreciação. Assim, retornem os autos ao Juizado de Origem para as providências cabíveis. **03 – Recurso Inominado nº 3001202-39.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Recorrido: Luzinete Maria Rodrigues. Advogado: Wesley Abrantes Leandro. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** das rubricas “**tarifa de cadastro e seguro auto**”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **04 – Recurso Inominado nº 3000873-27.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Yamaha. Advogado: Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Recorrido: Ivanildo Mendonça de Sousa. Advogado: Hálem Roberto Alves de Souza. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso da instituição financeira para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança da rubrica “**tarifa de cadastro**” e julgar improcedente a ação, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 – Recurso Inominado nº 025.2011.971.128-8/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues. Recorrido: Veralucia Medeiros de Moraes. Advogado: Antônio Carlos de Lira Campos. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 – Recurso Inominado nº 025.2012.907.655-7/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Itaucard. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Francisco Medeiros de Maria. Advogado: Rinaldo Wanderley. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica “**tarifa de cadastro**”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque



evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 – Recurso Inominado nº 025.2011.980.053-7/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Amanda Dias Nobre Cavalcante. Advogado: Estevam Martins da Costa Netto. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso da instituição financeira para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança das rubricas **“tarifa de cadastro/COA e tarifa de emissão de carne”** e **julgar improcedente a ação**, contrato celebrado em 12/01/2008, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 – Recurso Inominado nº 3001365-53.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Jurandi Rodrigues Lopes e outro. Advogado: Wesley Abrantes Leandro. Recorrido: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 – Recurso Inominado nº 3001841-23.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Gilson Delfino da Silva. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão em todos os contratos** da rubrica **“tarifa de cadastro/COA”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Sustentação oral pelo advogado Tiago da Nóbrega Rodrigues. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 – Recurso Inominado nº 3000922-34.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: UNIMED – João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Luliana Augusta Carreira Ribeiro. Recorrido: Erinaldo Lucena de Araújo. Advogado: Suelton Cavalcante Alves Braga. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 – Recurso Inominado nº 3002060-36.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Cláudio de Araújo Rodrigues. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido/Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa recorrente, tendo em vista se tratar de incorporação de empresas. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **elencadas na sentença**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Sustentação oral pelo advogado Tiago da Nóbrega Rodrigues. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 – Mandado de Segurança nº 3000137-57.2015.815.9007/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Impetrante: Eder Batista de Sousa e outro. Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão. Impetrado: Juíza de Direito do 2º JEM de Patos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade e em harmonia com o parecer oral do Ministério Público, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, homologar a desistência e extinguir o mandado de segurança sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 – Recurso Inominado nº 3002430-15.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Itaú S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Hanne Alves Bakke. Advogado: Rianne Trindade Monteiro Costa. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 – Recurso Inominado nº 021.2011.964.228-4/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Alexandrina de Araújo Batista. Advogado: Francisco Valeriano Ramalho. Recorrido: Banco Panamericano. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança das rubricas **“pagamentos serviços de terceiros e pagamentos de outros serviços**, condenando a instituição financeira ao pagamento das rubricas mencionadas, em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais,

como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 – Recurso Inominado nº 3002699-25.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Marineide Rodrigues Pereira. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: Central Cell. Advogado: Sem Advogado. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para afastar a prescrição de decadência e extinguir o processo sem resolução de mérito por necessidade de realização de perícia. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 – Recurso Inominado nº 3003400-83.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Francisco de Assis Paulo. Advogado: Alexandre Nunes Costa. Recorrido: Banco BMG. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureção. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 – Recurso Inominado nº 3001677-58.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco do Brasil S/A. Advogado: Patrícia de Cavalho Cavalcanti. Recorrido: Edimilson Heleno de Sousa. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Retirado de pauta para melhor tramitação tendo em vista que o relator é o prolator da sentença de primeiro grau, devendo o recurso ser redistribuído a outro relator. **18 – Recurso Inominado nº 3002063-88.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Panamericano. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Gilberto Emiliano da Silva. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **desprover** o recurso da instituição bancária, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **19 – Mandado de Segurança nº 3000039-72.2015.815.9007/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Impetrante: WMB Comercio Eletrônico Ltda. Advogado: Fred Igor Batista Gomes. Impetrado: Juiz de Direito do 1º JEM de Patos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade e em harmonia com o parecer oral do Ministério Público, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, julgar prejudicado o mandado de segurança tendo em vista o juízo de retratação exercido pela autoridade coatora, evento 06. Sem custas e sem honorários advocatícios. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **20 – Mandado de Segurança nº 3000138-42.2015.815.9007/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Impetrante: Eder Batista de Sousa e outro. Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão. Impetrado: Juíza de Direito do 2º JEM de Patos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade e em harmonia com o parecer oral do Ministério Público, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, homologar a desistência e extinguir o mandado de segurança sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **21 – Recurso Inominado nº 3001602-19.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: João Robério Medeiros da Nóbrega. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido/Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa recorrente, tendo em vista se tratar de incorporação de empresas. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **“tarifa de registro, avaliação de bem e serviços de terceiros”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **22 – Recurso Inominado nº 3000760-73.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Josefa Rosana Gomes dos Santos Silva. Advogado: Bruno da Nóbrega Carvalho. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, afastando a preliminar de ilegitimidade passiva da empresa recorrente, tendo em vista se tratar de incorporação de empresas. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** da rubrica **“tarifa de avaliação de bem”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **23 – Recurso Inominado nº 3000582-27.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Recorrido: João Ferreira Torres. Advogado: Hálem Roberto Alves de Souza. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acres-

Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o pagamento em dobro da rubrica “tarifa de avaliação de bem”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos**, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **30 - Recurso Inominado nº 3000799-70.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Edivaldo Vieira da Silva. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o pagamento em dobro da rubrica “tarifa de avaliação de bem”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos**, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **31 - Recurso Inominado nº 3000192-57.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Jonailton Leandro Monteiro. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamento. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **desprover o recurso da instituição bancária e prover parcialmente o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o pagamento em dobro das rubricas “pagamentos serviços de terceiros e serviços de correspondente não bancário”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos**, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **32 - Recurso Inominado nº 3001108-91.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Carlos Antônio Sousa de Lucena. Advogado: Kleber Marques de França. Recorrido: Banco GMAC S/A. Advogado: Carlos Eduardo Mendes Cavalcante. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover o recurso do autor/recorrente, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos**, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **33 - Recurso Inominado nº 025.2012.911.726-0/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Fiat S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Priscila Thais Gomes de Vasconcelos. Advogado: Priscila Thais Gomes de Vasconcelos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover o recurso da instituição financeira, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos**, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **34 - Recurso Inominado nº 3001952-75.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamento. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Mércio Pereira de Araújo Cordeiro. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida unicamente**



no tocante a exclusão das rubricas “tarifa de cadastro e seguro auto”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **35 - Recurso Inominado nº 3000161-37.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Antônio da Silva Vieira. Advogado: Tiago da Nóbrega Rodrigues. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**tarifa de avaliação de bem, serviços de terceiros e registro de contrato**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **36 - Recurso Inominado nº 3002310-40.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Cícero Gino Ferreira. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: Banco Honda S/A. Advogado: Douglas Antério de Lucena. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** da rubrica “**taxa de valore agregado**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar a sessão e lavrar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. José Milton Barros de Araújo - (Presidente) – Luzivando Pessoa Pinto – Hugo Gomes Zaher – Joscileide Ferreira de Lira – Túlio César Fernandes Neves - João Jerônimo – (secretário).**

TURMA RECURSAL MISTA DA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da septingentésima vigésima primeira (721ª) sessão ordinária realizada no dia vinte (20) do mês de **MAIO** do ano de dois mil e quinze (2015). Sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Dr. José Milton Barros de Araújo, presentes os Excelentíssimos Juizes Luzivando Pessoa Pinto, Hugo Gomes Zaher e Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza, presente o representante do Ministério Público Túlio Cesar Fernandes Neves. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estilo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 – Recurso Inominado nº 3000126-77.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria de Fátima Paulo Ferreira de Oliveira. Advogado: Klecia Jerônimo Lopes. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, prover parcialmente o recurso para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencida a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela manutenção da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – Embargos de Declaração no RI nº 3002680-82.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Recorrido: Damião Bernardo Marinho. Advogado: Damião Guimarães Leite. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos embargos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Para o conhecimento do presente recurso encontram-se presentes os requisitos objetivos: cabimento, adequação e motivação, bem como os subjetivos, consistentes na legitimidade recursal e no interesse de agir. Embargos de declaração visam à integração da sentença ou acórdão quando estes têm obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não se prestam para reexame de questões técnicas ou fáticas, posto que tal tarefa já foi feita na sentença do Juiz de Direito do Juizado Especial e no acórdão da Turma Recursal. No item 2 do acordo consta claramente que a cobrança tarifa/taxa de cadastro é legítima independentemente do período contratado. Custas e honorários advocatícios na forma do acórdão embargado. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **03 – Recurso Inominado nº 3003536-80.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Adriana da Silva Sousa. Advogado: Ítalo Torres Lima. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Retirado de pauta. Recurso já julgado. **04 – Recurso Inominado nº 025.2011.904.934-1/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Cícero Gomes Pereira. Advogado: Damião Guimarães Leite. Recorrido/Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT. Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, negar provimento aos recursos para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas pela seguradora. Condenação da seguradora/recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas dispensadas pelo autor/recorrente. Condenação do autor/recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, suspensa em razão da gratuidade processual. Participou do julgamento a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 – Recurso Inominado nº 3003179-03.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Djaires Benício de Sá. Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, prover parcialmente o recurso para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencida a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela manutenção da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 – Recurso Inominado nº 3003402-53.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Maria de Fátima Galdino

Andrade. Advogado: Lindongênia Queiroga de Sousa. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 – Recurso Inominado nº 3002752-06.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Cristiano Rodrigues Silva Torres. Advogado: Laís Nunes Pereira. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, prover parcialmente o recurso para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencida a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela manutenção da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 – Recurso Inominado nº 3000224-62.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Francisco de Assis Martins Batista. Advogado: Ariano da Silva Medeiros. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 – Recurso Inominado nº 3001162-91.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: George Hamilton de Oliveira Claro Lira. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**tarifa de serviços de correspondente não bancário e pagamento de terceiros**”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 – Recurso Inominado nº 3001230-07.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Valdemar Tadeu Rocha de Souza - ME. Advogado: Gustavo Nunes de Aquino. Recorrido: Getnet Tecnologia em Captura. Advogado: Elton Luis Lima da Silva. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da casa, suspensa em razão da gratuidade processual. Vencida a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza, que votou pela reforma da sentença. Sustentação oral pelo advogado Gustavo Nunes de Aquino. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 - Recurso Inominado nº 3001951-90.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Arnaldo Plácido de Lima. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica “**tarifa de cadastro**” mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 - Recurso Inominado nº 3001964-89.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Santander Banespa S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Recorrido: Francisco Roberto Soares de Lacerda. Advogado: Antônio Carlos de Lira Campos. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 - Recurso Inominado nº 3003180-85.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Campos de Souza. Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, prover parcialmente o recurso para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencida a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela manutenção da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 - Recurso Inominado nº 0001571-88.2012.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Bradesco. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Allan Derley Alves Pereira. Advogado: Hellayne Gouveia de Araújo Teotônio. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição financeira para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 - Recurso Inominado nº 0001572-73.2012.8150261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: BV



Financeira. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: Allan Derley Alves Pereira. Advogado: Hellayne Gouveia de Araújo Teotônio. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** para **excluir do primeiro contrato** a rubrica **“tarifa de cadastro”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 - Recurso Inominado nº 0001582-49.2014.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Energisa. Advogado: Leonardo Giovanni Dias Arruda. Recorrido: João Paz de Souza. Advogado: José Marcílio Batista. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para excluir a condenação em danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencido em parte o juiz relator que votou apenas pela minoração dos danos morais para três mil reais. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 - Recurso Inominado nº 0006149-17.2013.815.0631/001** – Juizado Especial Misto de Juazeirinho. Recorrente: Banco Pan S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Maria do Carmo Benjamin Dantas. Advogado: André Nóbrega Porto. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **18 - Recurso Inominado nº 0000435-83.2014.815.0391/001** – Juizado Especial Misto de Teixeira. Recorrente: Banco BMG. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Recorrido: Generosa Batista Quirino. Advogado: Núbia Soares de Lima Gôes. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Retirado de pauta para melhor tramitação. Oficie-se ao Banco BMG 233, agência 2542-9, solicitando informações sobre pagamento e recebimento das teds nos valores de R\$ 1.105,61 e R\$ 464,86, depositadas na conta conta 580524-4, com extratos referentes aos períodos maio a junho/2010 e março a junho de 2012. **19 - Recurso Inominado nº 0001187-92.2008.815.0091/001** – Juizado Especial Misto de Taperoá. Recorrente: Admilson Moraes e outro. Advogado: Conceição Honório. Recorrido: Martinho Mota e outro. Advogado: João Pinto Barbosa Netto. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Após voto do relator e do juiz Hugo Gomes Zaher, pela manutenção do julgado, pediu vista o vogal José Milton Barros de Araújo. Sustentação oral pela advogada Conceição Honório. **20 – Recurso Inominado nº 3003174-78.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Michelly Montenegro dos Santos. Advogado: Allison Nunes Costa. Recorrido: Cagepa. Advogado: Vital Henrique de Almeida. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Revogada a liminar do evento 04. Vencido o relator que entende pela competência do Juizado para julgar o processo. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Sustentação oral pelo advogado Allison Nunes Costa. Servirá de acórdão a presente súmula. **21 – Recurso Inominado nº 3002248-97.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Damião Vagno Araújo Mamede. Advogado: Ítalo Torres Lima. Recorrido: Banco Honda S/A. Advogado: Douglas Antério de Lucena. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** da rubrica **“valor documentação”**, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **22 – Recurso Inominado nº 3002077-43.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Eronildes Fernandes de Oliveira Junior. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição financeira para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **23 – Recurso Inominado nº 3003249-20.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/ Recorrido: José Trindade dos Santos. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **“serviços de terceiros e tarifa de correspondente não bancário”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em

dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **24 – Recurso Inominado nº 3002916-68.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Javan Cabral de Melo. Advogado: Tatiana Barreto Barros. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** e, também, **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **“serviço concessionário, registro de gravame e tarifa de avaliação de bem”**, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **25 – Recurso Inominado nº 025.2011.908.367-0/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Edivan Lopes Ferreira. Advogado: José Inácio dos Santos Filho. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Retirado de pauta. Pautado por equívoco. Recurso já julgado na sessão do dia 28 do mês de abril do ano corrente. **26 – Recurso Inominado nº 3001629-70.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Helena Wanderley da Nóbrega Lima de Farias. Advogado: Camila Nóbrega de Sousa. Recorrido: Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição financeira para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **27 – Recurso Inominado nº 025.2012.903.569-4/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Francinalva Maria Nunes Fontes. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Recorrido: Telemar Norte Leste S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, acolhendo a preliminar para reconhecer a legitimidade da parte promovida, eis que a TNL responde pelo contrato da Oi, fato esse que sequer foi questionado na contestação. No mérito, por maioria, à luz do art. 515, § 3º do CPC, interpretado por analogia na espécie, **prover parcialmente** o recurso para anular o débito imputado ao recorrente, no valor de R\$ 75,98 (setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), relacionado à cobrança de 02/05/2011 do telefone 83 87622420 e condenar, ainda, a recorrida em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, por haver apenas um apontamento na negativação e por se tratar de prejuízo ‘in re ipsa’, além de não haver prova dos fatos alegados na defesa no sentido de que teria a autora realizado a contratação. Correção e juros a partir do arbitramento. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida, em parte, a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que fixava o dano moral em três mil reais. Servirá de acórdão a presente súmula. **28 – Recurso Inominado nº 3001900-79.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Jailson de Medeiros Lima. Advogado: Rubens Leite Nogueira da Silva. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Vencia a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela reforma da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **29 – Recurso Inominado nº 3002066-77.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: João Bosco de Oliveira. Advogado: Bruno Delgado Brilhante. Recorrido: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para majorar o valor indenizatório para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e cancelar a fatura referente a recuperação de consumo. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida em parte a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que majorava o dano moral para três mil reais. Sustentação oral pelo advogado Gabriel Felipe Oliveira Brandão. Servirá de acórdão a presente súmula. **30 – Recurso Inominado nº 021.2011.945.830-1/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: José Pereira de Souza. Advogado: Sidney Cirilo Feitosa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança das rubricas **questionadas** e julgar **improcedente o pedido**, contrato celebrado em 16/05/2007, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **31 – Recurso Inominado nº 025.2011.967.297-7/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Maria das Graças Alves dos Santos. Advogado: Wesley Abrantes Leandro. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de



crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **32 – Recurso Inominado nº 3000659-70.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Ângela Maria do Nascimento Xavier. Advogado: Delmiro Gomes da Silva Neto. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para reputar ilegal a negatividade decorrente do contrato 6377, de 05/04/2007, porque diferentemente do consignado na sentença o banco não demonstrou em nenhum momento que o acordo entabulado com a empresa Ativos S/A (acordo 5633075), deixaria de abranger o empréstimo, sobretudo diante da hipossuficiência do consumidor, e julgar parcialmente procedente o pedido condenando a promovida/recorrida ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais, principalmente pela expectativa que teve a autora em relação à solução das dívidas em aberto, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida em parte a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que fixava o dano moral em três mil reais. Servirá de acórdão a presente súmula. **33 – Recurso Inominado nº 025.2011.979.810-3/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da porciúncula Benghi. Recorrido: Gilberto Ferreira da Silva. Advogado: Fabiana Batista Neves. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **34 – Recurso Inominado nº 015.2011.948.803-7/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Banco Volkswagen. Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki. Recorrido: Clenilson Manguieira de Sousa. Advogado: Amâncio Faustino Neto. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **35 – Recurso Inominado nº 021.2011.963.366-3/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Claudineide dos Santos. Advogado: Jackson Rodrigues da Silva. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **36 – Recurso Inominado nº 3001263-31.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Volkswagen. Advogado: Aldenira Gomes Diniz. Recorrido: Joaquim de Oliveira Santos. Advogado: Hâlem Roberto Alves de Souza. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança das rubricas **questionadas** e julgar **improcedente o pedido**, contrato celebrado em 31/12/2007, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito,

decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **37 – Recurso Inominado nº 3001050-88.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Ernani Mendes da Cruz Filho. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para reformar a sentença recorrida, acostado na teoria da causa madura, pois oportunizada e apresentada contrarrazões pelo recorrido no evento 14, determinando quanto ao contrato nº 4281239866, a devolução em dobro apenas da tarifa de avaliação de bem e reconhecer prescrita a cobrança das tarifas atinentes ao contrato nº 0153674995, liquidado em 28/01/2005 e a ação proposta em abril de 2013, superado, assim, o prazo de cinco anos para discussão de contrato particular, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **38 – Recurso Inominado nº 025.2012.901.243-8/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Lasmak. Advogado: Alisson Nunes Costa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Participou do julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **39 – Recurso Inominado nº 3003923-95.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Marlângela Silva de Medeiros. Advogado: Maurício Lucena Brito. Recorrido: Banco Fiat S/A. Advogado: Camila Nóbrega de Sousa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para reformar a sentença recorrida e reconhecer a ilegalidade da cobrança das rubricas **“tarifa de gravame e serviços de terceiros”**, e julgar procedente a ação condenando o recorrido/promovido ao pagamento das rubricas acima mencionadas, em sua **forma dobrada**, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Participou o julgamento a juíza Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza. Servirá de acórdão a presente súmula. **40 – Recurso Inominado nº 021.2012.910.488-7/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Banco Leasing Fiat S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Maria do Socorro de Sousa. Advogado: Sidney Cirilo Feitosa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança das rubricas **questionadas** e julgar **improcedente o pedido**, contrato celebrado em 31/12/2007, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renumera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **41 – Recurso Inominado nº 3000158-48.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Sônia Maria de Sousa Brito. Advogado: Damião Guimarães Leite. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação da recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Vencia a juíza convocada Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza que votou pela reforma da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar a sessão e lavrar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas à unanimidade. José Milton Barros de Araújo - (Presidente) – Luzivando Pessoa Pinto – Hugo Gomes Zaher – Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Souza- Túlio César Fernandes Neves - João Jerônimo – Secretário.**

TURMA RECURSAL MISTA DA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da septingentésima vigésima segunda (722ª) sessão ordinária realizada no dia vinte e seis (26) do mês de **MAIO** do ano de dois mil e quinze (2015). Sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Dr. José Milton Barros de Araújo, presentes os Excelentíssimos Juízes Luzivando Pessoa Pinto, Hugo Gomes Zaher e Joscileide Ferreira de Lima, presente a representante do Ministério Público Ilcleia Cruz de Sousa Neves Mouzalas. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estilo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 – Recurso Inominado nº 3000626-12.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: João Bosco Araújo de Lucena. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **“taxa de gravame e serviço de correspondente prestado a financeira”**, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e



carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juizes José Milton Barros, Luzivando Pessoa Pinto e Hugo Gomes Zaher. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – Recurso Inominado nº 3000952-69.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Recorrido: Cícero Gomes da Silva Filho. Advogado: Otoni Costa de Medeiros. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que votou pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **03 – Recurso Inominado nº 3000974-98.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Lúcia Gomes de Freitas Borges. Advogado: Nicole Leitão de Figueiredo Medeiros. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas **“registro de contrato e serviços de terceiros”**, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **04 – Recurso Inominado nº 3000068-74.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: UNIMED - Patos. Advogado: Caius Marcellus Lacerda. Recorrido: Norma Adalva Arruda Pires. Advogado: Aluizio de Queiroz Melo Neto. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, Também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 – Recurso Inominado nº 3002487-04.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Banco Itauleasing S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva. Recorrido: Milena de Medeiros Araújo. Advogado: Klécia Jerônimo Lopes. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que votou pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 – Recurso Inominado nº 3000616-59.2012.815.0221/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Alberto Barros da Silva. Advogado: Juliana da Costa Barros. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em observância ao contido na Reclamação do STJ nº 18660/PB, 2014/0140936-8, já transitada em julgado, eventos 82/87, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida e acórdão do evento 68 **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica **“tarifa de cadastro”** mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 – Embargos de Declaração no RI nº 3001884-91.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Embargada: Samara da Silva Cunha. Advogado: Paloma Palmeira Lemos de Medeiros. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator,

em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. Com relação ao prequestionamento, suficiente é a decisão que enfrenta e decide acerca dos pontos da controvérsia, sendo desnecessária a menção expressa de todos os dispositivos legais citados pela parte, não restando o julgador obrigado ao exame da totalidade dos argumentos e disposições legais invocadas. Quanto ao tema, oportuno transcrever excerto do voto proferido nos Embargos Declaratórios nº. 71001754795, da lavra do Relator Heleno Tregnago Saraiva, a fim de evitar tautologia, magistrado do TJRS: “Com efeito, a enunciação especificada dos dispositivos legais considerados, adotados ou afastados, implícita ou explicitamente, ao longo da construção dos fundamentos do julgado é dispensável por duas diferentes ordens de razões. Em primeiro lugar, porque basta que as questões suscitadas sejam fundamentadamente apreciadas e afirmativamente decididas. Não está o julgador adstrito à argumentação negativa. Enumerar e justificar, um a um, os dispositivos legais que aplica ou deixa de aplicar, seria exigência absurda, capaz de onerar de forma demasiada os já assoberbados serviços jurisdicionais. Mesmo que se trate de dispositivos expressamente invocados pela parte, a quem não seria razoável atribuir-se o poder de, pela só invocação, submeter o decisor ao interminável esgotamento. O desacerto da pretensão não se sustenta pela só consideração de que, em tese, tal prerrogativa poderia acarretar a inusitada apreciação de dispositivos ainda que invocados de forma torrencial, ou de forma aleatória, ou de forma infinita. Lógica alguma assiste a tal pretensão. Por outro lado, também é oportuno que se diga considerá-lo-se bastante aos objetivos de vencer o juízo de admissibilidade das instâncias superiores que o dispositivo tenha sido previamente questionado em qualquer momento do processo e não, necessariamente, no acórdão recorrido.” No mérito, também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Embargos de declaração visam à integração da sentença ou acórdão quando estes têm obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não se prestam para reexame de questões técnicas ou fáticas, posto que tal tarefa já foi feita na sentença do Juiz de Direito do Juizado Especial e no acórdão da Turma Recursal. Custas e honorários advocatícios na forma do acórdão embargado. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 - Recurso Inominado nº 021.2012.900.127-3/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Joseane Gonçalves de Brito. Advogado: Michel Pinto de Lacerda Santana. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a improcedência do pedido, acostado no posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, onde têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 - Recurso Inominado nº 3000068-49.2014.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Oi Móvel S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Vera Lúcia Justino. Advogado: Ilo Istênio Tavares Ramalho. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 - Recurso Inominado nº 3000047-10.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Danilo Luis Soares Lopes. Advogado: Joaquim Lopes Viera. Recorrido: Banco HSBC. Advogado: Dayane Rodrigues Simões. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 - Recurso Inominado nº 3000262-83.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Maria Aparecida de Sousa Pereira. Advogado: Pedro Furtado de Lacerda. Recorrido: Cagepa. Advogado: Vital Henrique de Almeida. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 - Recurso Inominado nº 3000213-42.2013.815.0151/001** – Juizado Especial Misto de Conceição. Recorrente: Margarida Ramalho de Sousa. Advogado: José Wilton Marques Demésio. Recorrido: TNL PCS S/A-OI. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 - Recurso Inominado nº 3003359-19.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Eslovênia Kyew Almeida de Albuquerque. Advogado: Estevam Martins da Costa Netto. Recorrido: TNL PCS S/A-OI. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 – Recurso Inominado nº 3001055-13.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: João Batista da Silva. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança da rubrica **“tarifa de avaliação de bem”**, determinando o pagamento em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 – Recurso Inominado nº 021.2011.957.198-8/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido: Izis Prícilla das Neves Prudêncio. Advogado: Denise Wanessa de Oliveira Costa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo



contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 – Recurso Inominado nº 021.2011.964.490-0/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Sônia Duarte da Silva. Advogado: Maria Claudino. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso da instituição financeira para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança da rubrica tarifa de cadastro e julgar improcedente a ação, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 – Recurso Inominado nº 3001053-43.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Marina Bastos da porciúncula Benghi. Recorrido: Josemberg Gomes Pereira. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **18 – Recurso Inominado nº 3000225-47.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Recorrido: Geraldo Janduir da Silva. Advogado: Heber Tiburtino Leite. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **19 – Recurso Inominado nº 021.2011.965.243-2/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: Banco Finasa S/A. Advogado: Rubens Gaspar Serra. Recorrido: Robson Lopes Paulo. Advogado: Sidney Cirilo Feitosa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover** o recurso da instituição financeira para modificar a sentença recorrida, reconhecendo a legitimidade da cobrança das rubricas tarifa de cadastro e tarifa de emissão de carne e julgar improcedente a ação, contrato celebrado em 2007, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **20 – Mandado de Segurança nº 3000553-59.2014.815.9007/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Impetrante: Banco Cruzeiro do Sul S/A. Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues. Impetrado: Juíza de Direito do 2º JEM de Patos. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do mandamus, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. Em seguida a representante Ministerial opinou nos seguintes termos: trata-se de MS impetrado pelo Banco Cruzeiro do Sul S/A, devidamente qualificado, contra decisão da MM. Juíza no processo 025.2012.907.417-2, ação de repetição de indébito c/c danos morais, que julgou improcedente o pedido de suspensão do processo. A impetrante argumenta que o processo não poderia ter seguimento no Juizado porque a empresa se encontra em fase de liquidação extrajudicial e por esse motivo nenhum outro juízo que não o universal poderia atender a nenhuma demanda de cunho financeiro. Neste aporte requer, a concessão da segurança para suspender o aludido processo ou, alternativamente a extinção do feito. Não merece prosperar o mandamus. Com efeito, não há vedação para constituição de crédito perante o Juizado empresa que se encontra em liquidação extrajudicial, o que se veda é a execução por parte deste juízo. Nesse sentido, como bem colocado na decisão da D. Magistrada, os processos de conhecimento contra empresa sob liquidação extrajudicial deve prosseguir ate decisão de mérito, para constituição de título extrajudicial (Enunciado 51 FONAJE). Nesse sentido também STJ AGRG no CC 114206RJ/2010. Ante o exposto, o Ministério Público opina pela denegação da segurança. No mérito, também à unanimidade e em harmonia com o parecer Ministerial, denegar a segurança pleiteada porque não se mostra cabível a suspensão do processo perquerida pelo impetrante, uma vez que o crédito já consta de sentença transitada em julgado, cuja solvência será dirimida perante o juízo universal em que a massa patrimonial da instituição financeira está sendo administrada. Indeferida, ainda, a justiça gratuita, para fins de impetração do presente Writ, conquanto não há custas a serem satisfeitas. Consta em mesa, ainda não inserido nos autos, ofício da lavra da MM. Juíza do 2º Juizado Especial Misto de Patos informando decisão em Mandado de Segurança nº 3000331-12.2014.815.9001, que tramitou perante a 1º Turma recursal Mista de João Pessoa. Insira nos autos e oficie-se informando a decisão aqui tomada. Servirá de acórdão a presente Súmula. **21 – Recurso Inominado nº 3002715-16.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Valmira de Medeiros Souto. Advogado: Mauricio Lucena Brito. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz

Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “serviços de terceiros, registro de contrato e tarifa de avaliação de bem”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **22 – Recurso Inominado nº 025.2011.940.332-4/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Ranieri de Oliveira Lima. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: Banco BMC. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança das rubricas “serviços concessionária/lojista, registro de gravame e tarifa de avaliação de bem”, determinando o pagamento em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. Servirá de acórdão a presente súmula. **23 – Recurso Inominado nº 031.2011.905.992-6/001** – Juizado Especial Misto de Princesa Isabel. Recorrente: Bradesco S/A. Advogado: Rostand Inácio dos Santos. Recorrido: Ralbelvon Ferreira Diniz. Advogado: João Vanildo da Silva. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade e em harmonia com o parecer Ministerial, rejeitar as preliminares, porque o interesse de agir se mostra presente à luz do princípio do acesso à Justiça, sobretudo porque o recorrente ofereceu defesa em tempo oportuno; também não há o que se falar em complexidade do feito para processamento pelo rito dos Juizados, tendo em vista que a documentação carreada a inicial se mostrou suficiente para instruir o feito. Quanto a arguição de ilegitimidade, tal objeção não merece subsistir porque a responsabilidade do recorrente é solidária, podendo se submeter à pretensão deduzida pela recorrida. No mérito, à luz da documentação constante dos autos, entende-se pelo desproimento do recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **24 – Recurso Inominado nº 3000493-04.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Damazia Luciano Andrade Lira. Advogado: Olavo Nóbrega de Sousa Neto. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Retirado de pauta tendo em vista impedimento do juiz Luzivando Pessoa Pinto e suspeição da juíza Joscileide Ferreira de Lira. **25 – Recurso Inominado nº 025.2012.910.401-1/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Antônio Severino Dias. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laureço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “registro de contrato, serviços de terceiros e tarifa de avaliação de bem”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que votou pela manutenção do julgado. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar a sessão e lavrar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. José Milton Barros de Araújo - (Presidente) – Luzivando Pessoa Pinto – Hugo Gomes Zaher – Joscileide Ferreira de Lira - Ilcleia Cruz de Sousa Neves Mouzalas - João Jerônimo – Secretário.**

TURMA RECURSAL MISTA DA 3ª REGIÃO – PATOS. Ata da septingentésima vigésima terceira (723ª) sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) do mês de **MAIO** do ano de dois mil e quinze (2015). Sob a Presidência do Excelentíssimo Juiz Dr. José Milton Barros de Araújo, presentes os Excelentíssimos Juizes Luzivando Pessoa Pinto, Hugo Gomes Zaher e Joscileide ferreira de Lima, presente o representante do Ministério Público Túlio Cesar Fernandes Neves. Pelas 14h00 foi aberta a sessão. Já aprovada a ata da sessão anterior e feito o pregão de estilo, foi iniciado o julgamento dos recursos em pauta. **01 - Recurso Inominado nº 0001187-92.2008.815.0091/001** – Juizado Especial Misto de Taperoá. Recorrente: Admilson Moraes e outro. Advogado: Conceição Honório. Recorrido: Martinho Mota e outro. Advogado: João Pinto Barbosa Netto. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensos em razão da gratuidade processual. Voto vista acompanhando o relator. Servirá de acórdão a presente súmula. **02 – Recurso Inominado nº 3001493-73.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Maximiliano Soares Guedes. Advogado: José Venâncio de Paula Neto. Recorrido: Itaucard. Advogado: Wilson Sales belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica “tarifa de cadastro” e, também, **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “taxa de serviços de terceiros e taxa de emissão de carne”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do



tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **03 - Recurso Inominado nº 3000980-08.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares. Recorrido: Alexsandra Alves Bonfim Amorim. Advogado: Taciano Fontes de Oliveira Freitas. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, prover parcialmente o recurso para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em face do provimento parcial. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que votou pela manutenção da sentença. Servirá de acórdão a presente súmula. **04 - Recurso Inominado nº 3000982-07.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Companhia Ultragaz S/A. Advogado: Marcus Villa Costa. Recorrido: Damião Firmino da Silva. Advogado: Damião Guimarães Leite. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **05 - Recurso Inominado nº 3000710-81.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Arthur Mendes da Silva. Advogado: Bruno da Nóbrega Carvalho. Recorrido/Recorrente: Bradesco Financiamentos. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**serviços de correspondente e pagamento de serviços de terceiros**”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **06 - Recurso Inominado nº 3000959-32.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Wilson Aranha da Costa. Advogado: João Lopes de Sousa Neto. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Jullyanna Karlla Viegas Albino. Juiz Relator: José Milton Barros de Araújo. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**custo com serviços de terceiros e custo com registro**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **07 - Recurso Inominado nº 00002663-67.2013.815.0261/001** – Juizado Especial Misto de Piancó. Recorrente: Artur Iury de Almeida Salviano. Advogado: Wesley Holanda Albuquerque. Recorrido: Tim Celular. Advogado: Christiane Gomes da Rocha. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensos em razão da gratuidade processual. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **08 - Recurso Inominado nº 0000576-39.2013.815.0391/001** – Juizado Especial Misto de Teixeira. Recorrente: Banco MMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto. Recorrido: Josefa Pereira da Silva. Advogado: Felisberto de Souto Xavier. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, afastando a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis por necessidade de prova pericial, uma vez que os contratos supostamente assinados pela promovente só foram apresentados em grau de recurso, não sendo estes possíveis de apresentação em grau de recurso por estarem disponíveis ao recorrente quando da audiência de instrução e julgamento, conforme entendimento jurisprudencial consolidado. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença pelos próprios fundamentos. Custas recolhidas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **09 - Recurso Inominado nº 3001148-10.2012.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Cícero Brito Duarte. Advogado: Antônio Bernardo Nunes Filho. Recorrido: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Carla Thayse Vieira Marques. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensos em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **10 - Recurso Inominado nº 3002858-31.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Leandro Silva Trajano do Nascimento. Advogado: Alexandre Nunes Costa. Recorrido: Banco Panamericano S/A. Advogado: Feliciano Lyra Moura. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas dispensadas. Honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, suspensos em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **11 - Recurso Inominado nº 3001970-28.2014.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Vivo S/A. Advogado: Karina de Almeida Batistuci. Recorrido: Everaldo Pereira da Silva. Advogado: Daniele Lucena de Oliveira. Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, desprover o recurso para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas recolhidas. Honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, imputados ao recorrente. Servirá de acórdão a presente súmula. **12 - Recurso Inominado nº 3002081-46.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: João Alves de Oliveira Bisneto. Advogado: Hâlem Roberto Alves de Souza. Recorrido: Energisa. Advogado: Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares Juiz Relator: Luzivando Pessoa Pinto. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, anular a sentença recorrida e acatar a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis por necessidade de perícia no medidor. Custas dispensadas. Condenação do recorrente em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, suspensa em razão da gratuidade processual. Servirá de acórdão a presente súmula. **13 - Recurso Inominado nº 025.2011.971.405-0/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Elionildo de Moraes Dias. Advogado: Wesley Abrantes Leandro. Recorrido:

Banco ABN Amro Real S/A. Advogado: Elisia Helena de Melo Martini. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso para manter a sentença recorrida, mesmo reconhecendo a legitimidade da cobrança das tarifas, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Condenação em honorários advocatícios pelo recorrente à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, suspensa em razão da gratuidade processual. Participou do julgamento a juíza Joscileide Ferreira de Lira. Servirá de acórdão a presente súmula. **14 - Recurso Inominado nº 3000007-19.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Judas Tadeu Mendes da Silva. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**taxa de avaliação, taxa de serviços de terceiros e taxa de registro de contrato**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **15 - Recurso Inominado nº 3000919-16.2013.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Manoel Pedro Dede. Advogado: Marcelo Campos de Medeiros. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para reconhecer a ilegitimidade da cobrança da rubrica “**tarifa de avaliação de bem**”, determinando o pagamento em sua forma dobrada, com correção monetária pelo INPC a partir da efetivação do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da prolação deste acórdão, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **16 - Recurso Inominado nº 3000066-34.2013.815.0251/001** – 2º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente/Recorrido: Dinaeudo de Araújo Barros. Advogado: Thiago Medeiros Araújo de Sousa. Recorrido/Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos recursos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **desprover** o recurso da instituição bancária e **prover parcialmente** o recurso do autor/recorrente para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**tarifa de registro e tarifa de serviços de terceiros**”, mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação da instituição financeira em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula. **17 - Recurso Inominado nº 3000536-04.2014.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: Gabriela Ramalho Melo. Advogado: Dyego Trajano Ramalho. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **desprover** o recurso da instituição financeira para manter a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas recolhidas. Condenação em honorários advocatícios à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Vencida em parte a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **18 - Recurso Inominado nº 021.2011.922.773-0/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente: José Ângelo da Silva. Advogado: Jakeleudo Alves Barbosa. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator:



Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**taxa de avaliação de bem, taxa de serviços de terceiros e taxa de registro de contrato**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Servirá de acórdão a presente súmula. **19 – Embargos de Declaração no RI nº 021.2011.947.390-4/001** – Juizado Especial Misto de Itaporanga. Recorrente/Embargado: Banco Finasa S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Recorrido/Embargante: Maria Pereira de Azevedo. Advogado: Sidney Cirilo Feitosa. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer dos embargos, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Para o conhecimento do presente recurso encontram-se presentes os requisitos objetivos: cabimento, adequação e motivação, bem como os subjetivos, consistentes na legitimidade recursal e no interesse de agir. Embargos de declaração visam à integração da sentença ou acórdão quando estes têm obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Não se prestam para reexame de questões técnicas ou fáticas, posto que tal tarefa já foi feita na sentença do Juiz de Direito do Juizado Especial e no acórdão da Turma Recursal. Custas e honorários advocatícios na forma do acórdão embargado. Servirá de acórdão a presente súmula. **20 – Recurso Inominado nº 3000673-54.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Sidney Leonardo Diniz Filgueira Duarte. Advogado: Jackson Lucena Santos. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** das rubricas “**tarifa de serviços de terceiros e tarifa de registro de contrato**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **21 – Recurso Inominado nº 3002805-84.2012.815.0251/001** – 1º Juizado Especial Misto de Patos. Recorrente: Amarildo Gomes Neto. Advogado: Ítalo Torres Lima. Recorrido: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, por maioria, **prover parcialmente** o recurso para modificar a sentença recorrida e determinar o **pagamento em dobro** da rubrica “**tarifa de avaliação de bem**”, mantendo a tarifa de cadastro em restituição simples, mesmo reconhecendo a legitimidade da sua cobrança, pois não se pode agravar a situação do autor recorrente, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas dispensadas. Sem condenação em honorários advocatícios. Vencida a juíza Joscileide Ferreira de Lira que entende pela devolução simples. Servirá de acórdão a presente súmula. **22 – Recurso Inominado nº 3000251-93.2012.815.0311/001** – Juizado Especial Misto de Princesa Isabel. Recorrente: BV Financeira S/A. Advogado: Luiz Carlos Monteiro Laurenço. Recorrido: Maria José Lopes da Silva. Advogado: Fernanda Soares Braga. Juiz Relator: Hugo Gomes Zaher. Resultado: Resolve a Turma Recursal Mista de Patos, à unanimidade, nos termos do voto oral do Relator, em conhecer do recurso, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. No mérito, também à unanimidade, **prover parcialmente** o recurso da instituição financeira para reformar a sentença recorrida **unicamente** no tocante a **exclusão** da rubrica “**tarifa de cadastro**” mantendo, no mais, a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescentando que, conforme posicionamento consolidado no STJ e para observância em toda Federação, têm-se os seguintes postulados: 1 – As rubricas contratuais, independente da nomenclatura de taxa, tarifa ou congênere, cobradas para abertura de crédito, emissão de carne etc., de natureza não contraprestacional e carente de normatização, são indevidas nas avenças celebradas desde 1º de maio de 2008; para os contratos anteriores a esta data, firmou-se a legalidade de tais encargos; 2 – Independente do período, é legítima a taxa/tarifa de cadastro que renunera serviço de realização de pesquisa em órgãos de Proteção ao Crédito, base de dados e informações cadastrais, necessárias ao início de relacionamento creditício; 3 – As demais rubricas contratuais, também não contraprestacionais, como serviços de terceiro, taxa de avaliação e congêneres, são igualmente ilegítimas, em especial porque carentes de qualquer normatização, ainda que por órgão administrativo ou financeiro nacional; 4 – A cobrança do tributo federal IOF, diluída nas parcelas do financiamento, é legítima; 5 – O pacto adjeto de seguro, encargo contraprestacional, previsto na legislação ordinária, também pode ser contratado no financiamento. Esta Turma também assevera: 1 – A devolução das cobranças reconhecidas indevidas deve ser feita em dobro, porque evidenciado o propósito de locupletamento ilícito, decorrente da cobrança de encargos não contraprestacionais e sem normatização, (art. 42, § único do CDC); 2 – Inexiste dano moral indenizável na inclusão das aludidas rubricas contratuais, porque ausente considerável situação de humilhação, constrangimento ou dissabor psicológico. Custas já recolhidas. Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do provimento parcial. Servirá de acórdão a presente súmula. **Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar a sessão e lavar presente ata que, lida, foi aprovada sem emendas e à unanimidade. José Milton Barros de Araújo - (Presidente) – Luzivando Pessoa Pinto – Hugo Gomes Zaher – Joscileide Ferreira de Lira - Túlio Cesar Fernandes Neves. - João Jerônimo – Secretário.**

COMARCA DE PATOS. 5A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 25917620148150251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem ou deste edital tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processa a Ação supra referenciada, movida pela Fazenda Pública do Estado da Paraíba em face de ADEART'S COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME, CNPJ nº 70.143.805/0001-70, para cobrança de valores representados pela certidão de dívida ativa número 250000420130148, no valor de UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS (R\$ 1.447,56). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a

execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 27 dias do mes de Maio do ano 2015. Eu, Joao Paulo Medeiros de Mariz, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE PATOS. 6A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 D IAS Processo: 26633920098150251 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartorio do 6o Ofício tramita uma Ação Penal movida pelo Ministerio Publico desta Comarca contra THIAGO NAZARÉ AVELINO, brasileiro, nascido em 18/08/1989, filho de Francisco de Assis Avelino da Conceição e de Benedita Nazaré Avelino, atualmente em lugar incerto e nao sabido a qual fica INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA CONDENATÓRIA, condenando-o a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime inicial semiaberto. e para que no futuro nao alegue ignorancia, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital. Dado e passado no cartorio do 6º Ofício desta Comarca. Aos vinte e sete dias do mes de maio de 2015 Eu Ameliana Trajano do Nascimento Bezerra - Tecnica Judiciaria . Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda Felinto - Juíza de Direito da 6a. Vara mista.

POCINHOS

COMARCA DE POCINHOS. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 7358020148150541 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital e dele tomarem conhecimento que se processam neste Juízo os autos da acao Penal acima epigrafada, que a Justica Publica move contra o acusado WERTEVAN RODRIGUES RAMOS, brasileiro, casado, 27 anos de idade, filho de Heleno Ramos da Silva e Wesley Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e nao sabido, incurso no Art.306 do CTB, ficando o referido acusado CITADO para responder por escrito no prazo de 10 dias. Na resposta do acusado podera arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa oferecer documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario, devendo a peticao ser subscrita por advogado constituído e, na falta deste, ser-lhe.a nomeado Defensor Público para patrocinar sua defesa e para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do Forum em lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pocinhos, em 27/05/2015. Eu, Marineli de Oliveira Costa Brito, Tecnica judiciaria, o digitei. Edivan Rodrigues Alexandre, Juiz de Direito.

QUEIMADAS

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 7869520158150981 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quantos o presente edital de citação virem e conhecimento dele tiverem e a quem interessar possa que poe este Juízo e Primeira Vara Mista desta Comarca tramita a ação acima citada, que tem como inventariante a SraFABIANA SOUZA MELO brasileira solteira estudante RG 3.764.519-SSP-PB e CPF 126.634.084-09 residente na rua Odilon de Almeida Barreto 136 nesta cidade inventariante no espolio de FABIO PEREIRA DE MELO. que ficam CITADOS pelo presente edital os herdeiros maiores FERNANDO LIMA MELO brasileiro solteiro maior residente na rua Bela Vale 424bairro Tanque Jacarepagua Rio de Janeiro e FABIO PEREIRA DE MELO JUNIOR brasileiro solteiro maior residente na rua Jordao 119-B casa 05 bairro Tanque Jacarepagua Rio de Janeiro. bem como eventuais interessados, para, no prazo comum de 10 dias, dizerem sobre as primeiras declarações prestadas pela inventariante, nos termos do art. 999 do CPC, tudo conforme despacho de f. 61v dos autos do processo acima epigrafado.E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Queimadas, 27 de Maio de 2015. Eu,Anália do Socorro Maia Farias paz, técnica judiciária, o digitei. Dr. ANTONIO GONCALVES RIBEIRO JUNIOR, Juiz de Direito Titular.

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 13276520148150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar possa que por este Juízo e Cartório da primeira vara tramita uma Ação penal acima citada que aJustica Publica desta Comarca move contra o acusado VALFRAN SILVA DE OLIVEIRA conhecido por Berge ou Rapazinho brasileiro sleiteiro comerciante filho de Valmir Vicente da silva e de antonia da Silva Oliveira atualmente em lugar incerto e nao sabido. É o presente para CITA-LO, por todo conteúdo da denuncia de fls., 02/03, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ficando ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado no átrio do Fórum na forma de costume. CUMPRA-SE. Dado e pessado nesta cidade de Queimadas aos 27 de Maio de 2015. Eu Analia do Socorro Maia Farias Paz Tecnica Judiciária o digitei. Dr. ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR- Juiz de Direito.

COMARCA DE QUEIMADAS. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Pro cesso: 33874520138150981 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital interessar possa que por este Juízo e primeira vara se processam aos termos de uma Ação Penal acima citadóa que a Justiça Pública desta Comarca move contra o acusado LAERCIO HENRIQUE DA SILVA brasileiro em uniao estavel pedreiro com 42 anos de idade filho de Severino Henrique e Josefa Paulino atualmente em lugar incerto e nao sabido. É o presente para CITA-LO, por todo conteúdo da denuncia de fls., 02/03, para responder a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como ficando ciente de que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa ofe oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, requerendo suas intimações, quando necessário E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado no átrio do Fórum na forma de costume. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Queimadas/PB, aos 27 de Maio de 2015. Eu Anália do Socorro Maia Fraias Paz, o digitei. Dr. ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR- Juiz de Direito.

RIO TINTO

COMARCA DE RIO TINTO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 687620118150581 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele notícias tiverem, que se processam por este juízo aos termos da acao supra movida por Banco do Nordeste do Brasil S?A contra Sandro da Silva Avelar. E como o promovido Sandro da Silva Avelar reside em lugar incerto e para que mais tarde nao alegue ignorancia, mandou o MM. juiz Dr. Judson Kildere Nascimento Faheina expedir o presente edital para que fique o mesmo citado da referida acao, contestando-a, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.Eu, Maria do Socorro de Araujo Sousa e Silva, Tecnica Judiciaria o digitei.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 19143020148150321 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, quepor este juízo e Cartorio do 1o Ofício tramitou os termos de Curatela/Interdicao, Processo n. 0001914-30.2014.815.0321 promovida por MARIA DE FATIMA GOMES em face de FRANCISCO FERNANDES GOMES. Assim sendo, ficam intimados os interessados para tomarem conhecimento que atraves de sentenca prolatada no dia 14/04/2015, foi decretada a interdicao de FRANCISCO FERNANDES GOMES, RG n. 611.463 SSP/PB, CPF n. 338.890.314-04, sendo nomeada curadora a promotente MARIA DE FATIMA GOMES. E, para queninguém venha alegar ignorancia, a decisao sera publica-da no DJE por tres vezes consecutivas com intervalo de dez dias de uma publicacao para outra, bem como, sera afixado copia no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Santa Luzia - PB, aos cinco dias do mes de maio de 2015. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciario, o digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS - JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE SANTA LUZIA. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 18614920148150321 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartorio do 1o Ofício tramitou os termos de uma Curatela/Interdicao n. 0001861-49.2014.815.0321, requerida por JAIRO JOSE DE LIMA em face de JUBER-TLITA VERONICA DA SILVA LIMA e JOSE VENANCIO DE LIMA. Assim sendo, ficam intimados os interessados para tomarem conhecimento que atraves de sentenca prolatada no dia 28/04/2015, foi decretada a interdicao de: JOSE VANANCIO DE LIMA, natural de Junco do Serido-PB, nascido no dia 05/02/1938, filho de Venancio Pedro de Lima e de Inacia Jose da Conceicao; e, JUBERLITA VERONICA DA SILVA LIMA, natural de Junco do Serido-PB, nascida no dia 09/07/1943, filha de SebastiaoManole da Silva e de Inacia Jacinta da Conceicao. Para ambos foi nomeado curador o promovente JAIRO JOSE DE LIMA. E, para que ninguém venha alegar ignorancia da decisao, mandou o MM. Juiz de Direito, publicar edital por tres vezes consecutivas, com intervalo de dez dias de uma publicacao para outra, no Diario da Justica Eletronico. O presente edital sera publicado na forma da Lei, bem como, sera afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Luzia - PB, aos trinta dias do mes de abril de dois mil e quinze. Eu, Jose Marcone Dias Oliveira, Analista Judiciario, o digitei. ROSSINI AMORIM BASTOS - JUIZ DE DIREITO.



SAO MAMEDE

COMARCA DE SAO MAMEDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 5397020138150501 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento e noticia tiverem, que por este juizo e cartorio de Oficio Unico, processam-se os termos da acao supracitada, promovida por GUYER RENAN DANTAS DE FARIAS DIAS e WELDER KLEBER DANTAS DE FARIAS DIAS, brasileiros, menores impuberes, representados por sua genitora MARIA APARECIDA DANTAS DE FARIAS, em face de JOSIVAN MARTINS DIAS, conhecido por "nanan", brasileiro, solteiro, vendedor autonomo, com endereco na rua Luiza Ferreira Leite, 200, bairro Jatoba, em Patos/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, e para que mais tarde nao seja alegada ignorancia nem pelo proprio promovido, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, o qual sera afixado no local de costume e publicado no DJ/PB, ficando o mesmo devidamente CITADO, para, querendo, responder aos termos da acao, ficando, tambem, neste ato, advertido de que o prazo para CONTESTAR sera de 15 (quinze) dias, contados da publicacao do edital, e ainda de que nao sendo contestada a acao, se presumirao aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Sao Mamede/PB, aos 27/05/15. Eu, Fernanda de Souza Fernandes, Tecnica Judiciario, o digitei. ass) Rossini Amorim Bastos - juiz de direito em substituaico cumulativa.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 23258020148150351 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Excelentíssima Senhora Dr^a. Juliana Duarte Maroja, decretou por sentença, a interdição de SANDRO RICARDO DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileiro(a), RG 1907945 SSP/PB, residente na Rua Lauro Wanderley, 20, Centro, Sape-PB, portador(a) de ESQUIZOFRENIA (CID 10 F 20), que o(a) impede de praticar atos da vida civil por si só, estando pois, impossibilitado(a) de reger sua pessoa e seus bens, nomeando-lhe curador(a) na pessoa de JOSE PAULO DO NASCIMENTO CARVALHO, brasileiro(a), RG 932533 SSP/PB, residente e domiciliado em igual endereço. Do que para constar ordenou a MM Juíza a expedição do presente edital que devera ser publicado por três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta 3a Vara da Comarca de Sape, em 14/05/2015. Eu, Telmar Santos de Souza, Tec. Judiciário, o digitei. Dr^a. Juliana Duarte Maroja, MM Juíza de Direito.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 Processo: 9596420148150461 Acao: TERMO CIRCUNSTANCIADO O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Comarca tramitam os termos da ação penal acima identificada, movida pela justiça pública em desfavor de ARION LIMA DA SILVA, brasileiro, filho de Roberto Paulo da Silva e de Lunalva Pereira de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo ai, INTIMO-O para comparecer à audiência designada para o dia 30/06/2015, pelas 09:00 horas, no forum desta Comarca de Solânea. Do que para constar, lavro o presente edital. Eu, Fabíola Freire Pereira de Aguiar Albuquerque, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Osenival dos Santos Costa, juiz de Direito.

SOLEDADE

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1034220118150191 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiver que, neste Cartório se processa uma ação de Interdição, acima mencionada, promovida por MARIA DO CARMO RAMOS SOUTO, brasileira, solteira, agricultora, natural de Soledade-PB, filha de Genival de Lima Ramos e Maria da Costa Lima Ramos, RG nr. 396. 159 . 2ª via . SSP/ PB, residente na Fazenda Bonsucesso . Soledade-PB, em face de seu pai, GENIVAL DE LIMA RAMOS, brasileiro, viúvo, aposentado, com 90 anos de idade, nascido em 24/05/1924, natural de Soledade-PB, RG nr 126.380-SSP/PB, filho de Amaro de Lima Ramos e Júlia da Costa Ramos, residente no mesmo endereço da autora - Soledade-PB. Nos autos da Interdição acima, às fls. 79/83, foi decretada a Interdição de Genival de Lima Ramos, por ser este absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos a vida civil, nomeando, por conseguinte, como sua curadora, sua filha, a Sr^a Maria do Carmo Ramos Souto, a qual deverá exercer seu munus pessoalmente, por tratar-se de curatela plena. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito, em substituição, desta Comarca de Soledade-PB, Dr Falkandre de Sousa Queiroz, expedir o presente Edital, o qual será publicado no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, e ainda, no atrium deste Fórum, no local de costume. Soledade-PB, 14/05/15. Eu, Verônica Maria Avelino Pereira, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO:20 DIAS Processo: 19775720148150191 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sentença deste Juízo, datada de 29/05/2015, foi decretada a interdição de Maria Minervina de Oliveira, nascida em 23/06/1915, filha de Manoel Gonçalves de Oliveira e de Maria Minervina da Conceição, natural de Cubati PB, residente no Sítio Abreu, município de Cubati . PB, em virtude da mesma ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curadora a sua filha Maria Lúcia de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, residente no mesmo endereço da interditada. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Soledade-PB, 05 de maio de 2015, Eu, Olga Maria de Brito Rodrigues Silva, Técnica Judiciária, o digitei e assino.ass. Falkandre de Sousa Queiroz. Juiz de Direito em Substituição.

COMARCA DE SOLEDADE. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO:20 DIAS Processo: 19775720148150191 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que, por sentença deste Juízo, datada de 29/05/2015, foi decretada a interdição de Maria Minervina de Oliveira, nascida em 23/06/1915, filha de Manoel Gonçalves de Oliveira e de Maria Minervina da Conceição, natural de Cubati PB, residente no Sítio Abreu, município de Cubati . PB, em virtude da mesma ser absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, nomeando curadora a sua filha Maria Lúcia de Oliveira, brasileira, solteira, do lar, residente no mesmo endereço da interditada. E, para que não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma publicação e outra, e afixado no local de costume. Soledade-PB, 05 de maio de 2015, Eu, Olga Maria de Brito Rodrigues Silva, Técnica Judiciária, o digitei e assino.ass. Falkandre de Sousa Queiroz. Juiz de Direito em Substituição.

SOUSA

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento de 15 (quinze) de junho de 2015 – 518ª Sessão. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 4ª Região- Sousa/PB, Juiz de Direito Doutor Alirio Maciel Lima de Brito, a secretária torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 15 (quinze) de junho de 2015 (segunda-feira), a partir das 15:00 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento dos processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. Alirio Maciel Lima de Brito: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 00000886.87.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Maria José Soares de Lima. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega.** Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 02º) Recurso Inominado Cível nº. 0000883.35.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Sandra Maria de Oliveira Barbosa. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/ A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000840.98.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Cicero Soares da Silva. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 04º) Recurso Inominado Cível nº. 0000797.64.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Valdeci Medeiros da Silva. Advogados: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 05º) Recurso Inominado Cível nº. – Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Umbelino Telmo de Sousa. Advogado: Dr. Jaques Romos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 06º) Recurso Inominado Cível nº. 0000342.02.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francisco Vicente da Silva. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 07º) Recurso Inominado Cível nº. 00000920.62.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Joseano Rodrigues Andrade. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques: 08º) Recurso Inominado Cível nº 0000962.14.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Ugo de Oliveira Alencar Junior e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 09º) Recurso Inominado Cível nº. 0001421.16.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Kaio Mario de Moura. Advogado: Dr. Thyago Glaydson Leite Carneiro. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 10º) Recurso Inominado Cível nº. 0001101.63.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Manuel Felipe de Sousa. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 11º) Recurso Inominado Cível nº. 0001521.68.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Felipe Gustavo de Q. Almeida e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne

Gomes da Rocha. 12º) Recurso Inominado Cível nº. 0001677.56.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Benigna Lima Pereira e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000458.08.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Maria Valdenora Ferreira de Medeiros. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 14º) Recurso Inominado Cível nº. 0001528.60.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Lucia Torres Duinga de Assis e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa: 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0001928.74.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Isaura dos Santos Carvalho e outros. Advogado: Dr. Jaques dos Santos Carvalho e outros. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 16º) Recurso Inominado Cível nº. 0000911.03.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francilene Maria dos Santos e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 17º) Recurso Inominado Cível nº. 0000376.74.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francilene Custodio da Silva e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 18º) Recurso Inominado Cível nº. 0001042.75.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Valdeci Rodrigues da Nobrega. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 19º) Recurso Inominado Cível nº. 0000892.94.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Severina Nobrega Trigueiro. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 20º) Recurso Inominado Cível nº. 0000876.43.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Francienio Alves da Silva e outro. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 21º) Recurso Inominado Cível nº. 0001416.91.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Paulo Ricardo de Lima Ferreira e outros. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretária da Turma Recursal Mista da 4ª Região de Sousa – PB.

TURMA RECURSAL MISTA DA 4ª REGIÃO – SOUSA – PB. Pauta de Julgamento de 02(dois) de junho de 2015 – 517ª Sessão. Por determinação do Presidente da Turma Recursal Mista da 4ª Região- Sousa/PB, Juiz de Direito Doutor Alirio Maciel Lima de Brito, a secretária torna pública a relação dos processos que serão apreciados em sessão a ser realizada no dia 02 (dois) de junho de 2015 (terça-feira), a partir das 14:00 horas. Ao final, subsistindo processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento do julgamento dos processos pautados, ficando as partes intimadas da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. **Recursos que tem como Relator o Juiz Presidente, Dr. Alirio Maciel Lima de Brito: 01º) Recurso Inominado Cível nº. 0000929.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Caio dos Santos Farias. Advogado: Dr. Aristóteles Lacerda da Nóbrega.** Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 02º) Recurso Inominado Cível nº. 0001032.31.2014.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Elisângela Noel de Sousa. Advogado: Dr. Jaques Ramos Wanderley. Recorrido: Tim Celular S/A. Advogado: Dra. Christianne Gomes da Rocha. 03º) Recurso Inominado Cível nº. 0000494.21.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bv Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço. Recorrido: José Araújo Linhares. Advogado: Dr. Lindemberg dos Santos Severo. 04º) Recurso Inominado Cível nº. 002725.55.2011.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco GMAC S/A. Advogados: Dr. Carlos Eduardo M. Albuquerque. Recorrido: Misael de Oliveira Martins. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Nunes. 05º) Recurso Inominado Cível nº. 00000811.19.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Ana Lucia de Sousa Fragoso Feitosa. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. 06º) Recurso Inominado Cível nº. 0000921.18.2012.815.0301- Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Panamericano S/A. Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura. Recorrido: Terezinha Pereira de Lucena Ferreira. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. 07º) Recurso Inominado Cível nº. 0000884.88.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco BV Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço. Recorrido: Silvano Araújo do O. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Renan do Valle Melo Marques: 08º) Recurso Inominado Cível nº 0001214.22.2011.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Fiat S/A. Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto. Recorrido: Leidjane Calado de Medeiros Ribeiro. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. 09º) Recurso Inominado Cível nº. 000127.94.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: João Bosco Farias Alves. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. 10º) Recurso Inominado Cível nº. 0000169.46.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Aymore Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A. Advogado: Dra. Elisia Helena de Melo Martins. Recorrido: Sandra Majiane Soares de Belchior. Advogado: Dr. Diego de Sousa Alves. 11º) Recurso Inominado Cível nº. 0000713.34.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Alexandro Leite de Almeida. Advogado: Dr. Robson Fabio Brito da Silva. 12º) Recurso Inominado Cível nº. 0000993.57.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo Do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Humberto Nunes. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. 13º) Recurso Inominado Cível nº. 0000813.41.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Jailson Junqueira dos Santos. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. 14º) Recurso Inominado Cível nº. 0001633.42.2011.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Dionark Garrido de Almeida. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. Recursos que tem como Relator o Juiz de Direito, Dr. Fabiano Lúcio Graças Costa: 15º) Recurso Inominado Cível nº. 0001356.97.2011.815.0051– Juizado Especial Misto de São João do Rio do Peixe. Recorrente: Antônio Dantas de Oliveira. Advogado: Dr. José Alirton Gonçalves de Abrantes. Recorrido: Banco Fiat S/A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva. 16º) Recurso Inominado Cível nº. 0000181.60.2012.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Raimundo dos Santos Alencar. Advogado: Dr. Epitacio Queiroga Filho. 17º) Recurso Inominado Cível nº. 0001035.09.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Francinilda Bezerra Dutra Linhares. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. 18º) Recurso Inominado Cível nº. 0000934.69.2011.815.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Gmac S/A. Advogado: Dr. Milton Gomes Soares. Recorrido: Francisca Silveira Garcia. Advogado: Dr. Sebastião Marcos Costa de Sousa. 19º) Recurso Inominado Cível nº. 0000420.82.2012.8154.0101– Juizado Especial Misto de Brejo do Cruz. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Aurilia de Sousa Aguiar. Advogado: Dr. Altamiro Moraes. 20º) Recurso Inominado Cível nº. 0001517.36.2011.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos. Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Heberton Romario Lucena de Medeiros. Advogado: Dr. José Rodrigues Neto Segundo. 21º) Recurso Inominado Cível nº. 0000651.57.2013.815.0301– Juizado Especial Misto de Pombal. Recorrente: Banco Gmac S/ A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes Albuquerque. Recorrido: Antônio Assis de Medeiros. Advogado: Dr. Júlia Marcia L. De A. Martins Medeiros. Guiomar Gomes de Abrantes Nogueira. Secretária da Turma Recursal Mista da 4ª Região de Sousa – PB.

TAPEROA

COMARCA DE TAPEROA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 Processo: 7452420118150091 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, perante este Cartorio e Juizo se processa os da Acao de Inventario em epigrafe movida por Selma Alves de Lima Pimenta em face do Espolio de Sebastiao Alves de Lima e Maria Madalena de Lima , na qual o MM Juiz mandou publicar o presente EDITAL para INTIMACAO dos herdeiros Ana Alves Bezerra, Mateus Alves de Lima, Jose Alves de Lima, Maria Alves de Lima Franca, Maria de Fatima Alves de Lima Bezerra, Braz Alves de Lima, Israel de Lima, Lucas Alves de Lima, Inacio Alves de Lima, Joao Alves de Lima, Marcos Alves de Lima e demais interessados para manifestarem sobre a proposta de partilha apresentados no prazo de 05 dias. Dado e passado nesta cidade de Taperoa, aos 27 de maio de 2015. Eu, Thiago Cavalcante Moreira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Hugo Gomes Zaher - juiz de Direito.

TEIXEIRA

COMARCA DE TEIXEIRA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 17638220138150391 Acao: ACAA CIVIL DE IMPROBI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem por este Juizo e Escrivania Judicial do Unico Oficio se processam os termos da Acao de Improbidade Administrativa reg. supra, ajuizada pelo MUNICIPIO DE TEIXEIRA-PB em face de WENCESLAU DE SOUZA MARQUES, ex-prefeito do município de Teixeira-PB, residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, s/n, Bairro Santa Maria, nesta cidade. E, como constam dos autos que o promovido WENCESLAU SOUZA MARQUES encontra-se em lugar incerto e nao sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, NOTIFICANDO-O para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta por escrito, que podera ser instruida com documentos e justificacoes, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92. Dado e passado nesta cidade de Teixeira-PB, aos 27 dias do mes de maio do ano 2015. Eu, Jaislane Ferreira Rocha, Tecnica Judiciaria, digitei-o. Dr. Jose Milton Barros de Araujo - Juiz de Direito em substituaico.